



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Amor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO MATO GRANDE
(CISMAG))

GERENCIA ADMINISTRATIVA DO CISMAG
4ª ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE
AValiação: EDITAL PMI CISMAG Nº 002/2019

4ª ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE
AValiação: EDITAL PMI CISMAG Nº 002/2019

Aos 22 (vinte e dois) de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 11 (onze) horas, após análise dos estudos, reuniram-se, virtualmente, os membros da Comissão Especial de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 001/2019, tendo comparecido a Gerente Técnica do CISMAG, Sra. Francisca Diana de Lima Fonseca, a assessora jurídica da FEMURN, Dra. Tatiane Dantas Nascimento, Sr. Sérgio Bezerra Pinheiro, representante da SEMARH/RN e Sra. Maria Wagner de Araújo Dantas, representante da FUNCERN/IFRN, com o intuito de deliberar acerca da análise dos estudos entregues pela autorizada MODUS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI. Antes de iniciar os trabalhos, Sr. Sérgio Pinheiro pediu a palavra para comunicar que se afastará como membro desta Comissão, em razão do seu pedido de licença para concorrer às eleições municipais, e que a SEMARH está decidindo quem irá substituí-lo, devendo a Presidente desta Comissão,

Diana, entrar em contato com o coordenador Robson para que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para formalizar a substituição. Iniciados os trabalhos e considerando o conteúdo dos documentos entregues pela empresa, Dra. Tatiane esclareceu da necessidade de observar o edital para realizar uma avaliação em conformidade com o que foi exigido, observando assim o conteúdo, as diretrizes e as premissas previstas para a elaboração dos estudos, conforme item 5.2 do edital, 1.1 e 1.2 do Termo de Referência. Dessa forma, é permitido à esta Comissão, em atendimento ao edital e à legislação pertinente, sugerir alterações no conteúdo dos estudos, conforme prevê os itens 5.3 e 8.6 do edital, bem como o item 1.3 do Termo de Referência. Após os esclarecimentos, a comissão partiu para a discussão acerca dos estudos apresentados, chegando-se às seguintes conclusões: a) que os estudos entregues demonstram um conteúdo melhor do que o apresentado no momento do último pedido de prorrogação de prazo; b) que apesar da melhoria na qualidade do conteúdo, os estudos não estão completos, havendo necessidade de ajustes para esclarecer algumas omissões aparentes, realizar correções e acréscimos em conformidade com edital; c) que nesse primeiro momento, diante da incompletude dos estudos, não é possível estabelecer as notas previstas nos anexos do termo de referência, sendo necessário documentar esta avaliação prévia de forma mais objetiva, através de uma metodologia que esclareça para a comissão e para a autorizada quais os pontos que necessitam de revisão e complementação; d) que antes de partir para a avaliação e estabelecer os critérios de pontuação do item 5.4 do Termo de Referência, é preciso enfrentar primeiro os pontos exigidos quanto ao conteúdo dos estudos, tendo em vista a necessidade de complementação identificada pelos membros em todos os módulos apresentados; e) foi sugerido, a título de metodologia, a elaboração de tabelas com os critérios previstos nos itens 2.1.1. ao 2.4.8 do Termo de Referência, sendo uma tabela para cada módulo, a fim de indicar se os estudos apresentados, “atendem”, “não atendem” ou “atendem parcialmente” ao que foi exigido e ao lado apontar observações quanto aos esclarecimentos, correções ou acréscimos referentes a cada item; f) que os estudos apresentaram dois cenários, um com os municípios que atualmente estão participando e contribuindo para o consórcio e outro com a quantidade total de municípios consorciados subscritores do protocolo de intenções, sendo este último o cenário viável; g) que não foi indicada uma solução transitória, apenas a solução completa que consiste num sistema de manejo e destinação final que contempla uma central de tratamento de resíduos, entre João Câmara e Touros, que contempla um aterro sanitário para o depósito de rejeitos, com galpão de triagem mecanizada para os recicláveis, galpão de compostagem para os orgânicos, incinerador para tratamento dos resíduos de saúde e duas estações de transbordo, uma em São Bento do Norte e outra em Bento Fernandes; h) que há necessidade de justificar a escolha da localização das estações de transbordo, além de simplesmente a distância, pois estas também contemplarão toda a estrutura de triagem mecanizada, sendo que o rejeito e a matéria orgânica será transportado para a central de resíduos e destinados respectivamente ao aterro sanitário e ao galpão de compostagem; i) que o sistema apresentado não contempla a coleta domiciliar nos Municípios, mas sim a administração dos resíduos a partir das estações de transbordo ou diretamente no centro de destinação final, ou seja, os Municípios continuariam realizando a coleta domiciliar da forma que já o fazem e o parceiro privado gerenciaria a partir das estações de transbordo em diante, sendo que os Municípios mais próximos transportariam os resíduos diretamente para a central e os mais distantes levariam até as estações de transbordo; j) que não fica claro se o valor da tonelada contempla os custos do transporte das estações até a Central e se os municípios que levarão diretamente terão esse valor reduzido; l) que algumas diretrizes não foram atendidas ou atendidas de modo muito genérico, como, por exemplo, as alíneas “e, f, g, h, i, j, e o” do item 3.1, bem como as premissas previstas nas alíneas “f e h” do item 4.1., sendo necessário a empresa indicar se esses critérios são ou não

compatíveis com o projeto apresentado; m) que o modelo de contratação sugerido foi uma PPP do tipo concessão administrativa sem cobrança de tarifa para os usuários, tendo em vista que o Consórcio será o usuário dos serviços; Ante o exposto, **DECIDEM** os membros desta Comissão: **1)** será realizada a avaliação prévia dos estudos através das tabelas sugeridas e aprovadas nesta reunião que contemplam os itens referente ao conteúdo exigido nos itens 2.1.1. ao 2.4.8 do Termo de Referência, sendo uma tabela para cada módulo, explicando-se nas observações o que é preciso alterar ou acrescentar, no prazo de 15 (quinze) dias; **2)** decorrido esse prazo, as tabelas deverão ser anexadas a esta ata e levadas a conhecimento da AUTORIZADA, providenciando-se a devida publicação; **3)** que após conhecimento e publicação, a AUTORIZADA deverá realizar as alterações e acréscimos solicitados pela comissão no prazo de 60 (sessenta) dias; **4)** decorrido o prazo, a empresa deverá apresentar os respectivos termos aditivos de cada módulo, cujo envio se dará através do e-mail do CISMAG, podendo, justificada a necessidade, requerer a prorrogação de prazo, nos termos previstos no edital, bem como o realização de uma videoconferência com esta Comissão para esclarecer quaisquer dúvidas. Nada mais houve a ser tratado, Dra. Tatiane agradeceu a presença e a colaboração de todos e lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e por todos os participantes.

Natal/RN, 22 de maio de 2020.

FRANCISCA DIANA DE LIMA FONSECA	TATIANE DANTAS NASCIMENTO
Gerente Técnica do CISMAG	Assessora Jurídica da FEMURN
Membro da Comissão Especial de Avaliação	Membro da Comissão Especial de Avaliação
SÉRGIO BEZERRA PINHEIRO	MARIA WAGNA DE ARAÚJO DANTAS
Representante da SEMARH/RN	Representante da FUNCERN/IFRN
Membro da Comissão Especial de Avaliação	Membro da Comissão Especial de Avaliação

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:09020270

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO
OITAVO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº
005/2017**

**PROCESSO Nº: 1707280001/2017
TOMADA DE PREÇO Nº: 005/2017**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 047/2017 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI E PELA EMPRESA ANGELO AUGUSTO FERNANDES – ME, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS, COM ABRANGÊNCIA COMPROVADA NA REGIÃO DE ACARI/RN, VISANDO À VEICULAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN E INSERÇÃO DE MÍDIAS INFORMATIVAS E EVENTOS ADMINISTRATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA DE INTERESSE DA POPULAÇÃO.

CONTRATANTE: O Município de Acari RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 08.097.008/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192 SSP/RN e CPF nº 703.525.854-04.

CONTRATADA: ANGELO AUGUSTO FERNANDES – ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.212.023/0001-86, com sede na Rua Sebastião Guilherme Caldas, 154, bairro Baixa da Beleza, Jardim do Seridó/RN, representada por ANGELO AUGUSTO FERNANDES, portador do CPF nº 004.319.074-04 e RG nº 00054889.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 047/2017, instruído no Processo nº 1707280001/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 20 de Setembro de 2017, nos termos previstos no item 13.1 da Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 30 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 04 (quatro) meses ao valor mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, perfazendo a importância global de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo para o exercício de 2020 será na Dotação Orçamentária 02.04.122.0002.0006.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito - Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (PJ) - Fonte: 1001.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, exarada no Processo Administrativo nº 1707280001/2017, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Acari RN, 29 de maio de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

ANGELO AUGUSTO FERNANDES - ME

CNPJ: 11.212.023/0001-86

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº:

2. _____
CPF nº:

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:9D689303

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO (CARONA Nº 01/2020 – PREGÃO
PRESENCIAL 021/2019), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
002/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, **CNPJ:** 08.294.688/0001-71, **CONTRATADO:** ANGELO MARCOS DA S GURGEL – ME, **INSCRITA NO CNPJ:** 26.798.936/0001-01. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos veículos que compõem a frota do município de Afonso Bezerra/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do que trata o objeto desta carona serão custeadas com recursos próprios consignados no orçamento geral do município no Exercício de 2020.

Dotações Orçamentária:

02.011.26.782.0021.2.046.339030;

02.011.26.782.0021.2.046.339039;

03.001.10.301.0026.2.017.339030;

03.001.10.301.0026.2.017.339039;

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020, O valor anual estimado para gastos com manutenção preventiva/corretiva é de **R\$ 210.000,00** (Duzentos e dez mil reais), e com peças é de **R\$ 280.000,00** (Duzentos e oitenta mil reais).

Assinaturas em 25/05/2020, Pela Contratante: FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA, CPF nº 392.181.124-49 e Pela Contratada: ANGELO MARCOS DA SILVA GURGEL, CPF nº 035.014.994-18

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:88A1699B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 0024/2020**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO nº 0024/2020

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 019/2020, de 10/01/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CADASTRADAS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - CadÚnico, NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório. Licitantes vencedores: ABRAAO JORGE VIEIRA DOS SANTOS – ME, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 14.963.089/0001-04, com sede a Rua Francisco Veríssimo de Sá, 568 – Alto Boa Vista – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 1. Valor: R\$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais).

Alexandria/RN, 15 de Junho de 2020

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:DF2F9C67

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação nº. 00024/2020, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CADASTRADAS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - CadÚnico, NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Conforme especificações constantes no Edital Convocatório, ocorrido em 15/06/2020 às 10h00min, tive(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Licitantes vencedores: ABRAAO JORGE VIEIRA DOS SANTOS – ME, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 14.963.089/0001-04, com sede a Rua Francisco Veríssimo de Sá, 568 – Alto Boa Vista – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 1. Valor: R\$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais).

Alexandria/RN, 15 de Junho de 2020

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:953EE9CC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 0002/2020**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO: Menor Preço Por Item

EDITAL Nº: 00002/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICIPIO DE ALEXANDRIA/RN, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital - Termo de Referência, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O(A) Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, através do seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico (SRP) nº 00002/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM dia 01/07/2020 às 09h:00min, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICIPIO DE ALEXANDRIA/RN. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através dos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br. Bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: cplalexandria@hotmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Alexandria/RN, 15 de Junho de 2020

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:A159364A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 450, DE 08 DE JUNHO DE 2020**

DECRETO EXECUTIVO Nº 450, DE 08 DE JUNHO DE 2020

ALTERA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FIXADA PELO DECRETO 435 E

DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Souza, Prefeita do Município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte-RN, no uso das atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020, CONSIDERANDO, as orientações da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o distanciamento social é um eficaz mecanismo para que se evite a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO os efeitos econômicos já são sentidos em nossa cidade;

CONSIDERANDO os termos do art. 13 do decreto 29.583 do Governo do Estado do RN, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a grande maioria do comércio da cidade utiliza-se de sistema natural de circulação de ar;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, em especial protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população, ponderando, entretanto a situação econômica-social do município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Acresce o parágrafo 5º ao art. 2º do Decreto 435, nos seguintes termos:

Parágrafo Quinto – As academias poderão retornar as suas atividades, as quais além das medidas previstas no parágrafo primeiro, deverão ainda seguir as seguintes determinações:

I – Manter em seu ambiente o máximo de 02 alunos, independentemente do tamanho da área;

II – Realizar a higienização, com álcool a 70 % (setenta por cento), água sanitária ou hipoclorito, de todo o maquinário e equipamento, antes de o aluno fazer utilização e logo após a utilização do mesmo;

III – Determinar a utilização de máscara de proteção facial a seus instrutores, professores, recepcionistas e demais funcionários;

IV – Impossibilitar a utilização por pessoas do grupo de risco ao COIVD-19.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 08 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:F80517E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 224, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **LUCAS HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais B, Matrícula nº 1682, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 28.571-4, referente a diária no período do dia 09 de junho de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 09 de junho de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:F891C6BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 225, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o Servidor **ANDERSON BENEVIDES GAMA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, ocupante do cargo de Coordenador de Urbanismo, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 08 de junho de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:C64AADEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 226, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 38, da Lei Municipal n.º 840, de 1º de Junho de 2003, que instituiu a Lei Geral de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Perícia Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao(a) servidor(a) **EDILEIZA ANIZIA LINS**, Matrícula nº 439, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, a ser gozada de 01 de junho a 15 de julho de 2020.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 09 de junho de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:E603D296

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 227, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 38, § 4º da Lei Municipal n.º 840, de 1º de Junho de 2003, que instituiu a Lei Geral de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Perícia Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1º – Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** do(a) servidor(a) **EDNA REGINA BATISTA DANTAS**, Matrícula nº 298, ocupante do cargo de Professor PII B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 15 (quinze) dias, a ser gozada de 03 a 17 de junho de 2020.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 09 de junho de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:8F3C7F56

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2020

A comissão de licitação, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **Contratação de empresa para confecção de camisetas personalizadas, em malha fria com proteção solar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a serem utilizadas**

como equipamento de proteção individual a ser realizada durante as ações do COVID-19.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada na Lei 13.979/2020, art. 4º, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente despesa justifica-se diante da necessidade de aquisição de camisetas personalizadas utilizadas como equipamento de proteção individual como também para identificar os Profissionais de saúde (agentes de combate ao COVID-19 e a comissão), utilizadas durante as ações de prevenção, para o enfrentamento da pandemia do COVID-19. Desse modo, considerando o quadro de pandemia mundial causada pela infecção do COVID-19, o governo federal, através da Lei nº LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, onde em seu art. 4º versa que: É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020) Desse modo, considerando o quadro de pandemia mundial causada pela infecção do COVID-19, o governo federal, através da Lei nº LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, onde em seu art. 4º versa que: É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)º

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA - ME** inscrito no **CNPJ: 07.221.905/0001-30** cujo valor será de 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 16 de Junho de 2020.

MICARLA SANTANA DE MACEDO
Presidente da CPL

Publicado por:
Micarla Santana de Macedo
Código Identificador:FA469FB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020
- SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 402/2020

O Município de Angicos/RN, através do seu Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Torna Público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020**, com critério de julgamento tipo menor preço por item, no dia **30/06/2020**, às **09H00MIN**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min as 17h30min, pelo site oficial da prefeitura: <http://angicos.rn.gov.br/> ou ainda pelo e-mail: angicoslicitacao@gmail.com. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br.**

Angicos/RN em 16 de Junho de 2020

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:B7B196A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 72/2020

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARADORA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS UTILIZADOS NO SERVIÇO ODONTOLÓGICO DAS UNIDADES BÁSICAS DA SAÚDE. OS EQUIPAMENTOS CONTEMPLADOS COM O SERVIÇO ORA CONTRATADOS SÃO; COMPRESSOR, APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO, AUTOCLAVES, FOTOPOLIMERIZADOR, AMALGAMADOR, CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, CADEIRA, REFLETOR, EQUIPO ODONTOLÓGICO TIPOCART.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS NECESSITAM DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA, A FIM DE PREVENIR EVENTUAIS PANES, AFERIR E REGULAR A PRESSÃO DO AR, SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES, LUBRIFICAÇÃO DE PEÇAS.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **ANE COSTA LINHARES DO NASCIMENTO DA CUNHA** inscrito no CPF: **086.123.654-81** cujo valor será de **R\$ 7.699,86** (sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 16 de Junho de 2020.

MICARLA SANTANA DE MACEDO
Presidente da CPL

Publicado por:
Micarla Santana de Macedo
Código Identificador:ADDDB45FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 093/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Reduz Gratificação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 56 da Lei Municipal n. 813/2011,

RESOLVE:

Art. 1° - Reduzir a gratificação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelos serviços relevantes e de cunho extraordinário desempenhados junto a Secretaria Municipal de Administração, para o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor do servidor **ROQUE VITAL DA SILVA**, matrícula nº 2705, conforme permissibilidade do artigo 56 da Lei Municipal n. 813/2011, tendo em vista que o referido valor não excede a 100% (cem por cento) do salário base do aludido servidor.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, porém com efeitos pecuniários retroativos a 01 (um) de junho de 2020.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 16 de junho de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:F6198F60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 027/2020-GC

Dispõe sobre Luto Oficial, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no *caput* do Art. 57, IX da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o falecimento do Sr. Francisco Rodrigues de Oliveira, popularmente conhecido por Chico de Alcides, ocorrido 10h40 do dia 15 de Junho de 2020, nesta cidade.

Considerando que o mesmo exerceu o cargo de Gari no nosso município, cumprindo honrosamente suas atribuições, contribuindo para desenvolvimento de nossa cidade;

Considerando também Francisco Rodrigues de Oliveira, foi exemplo de sabedoria, determinação, disciplina e amor ao próximo, além das atribuições como pai fiel aos seus princípios de ética e moral;

Considerando, ainda, que se tratava de uma pessoa amável e prestativa, que deixou para a sua família e os municípios bons exemplos de dignidade, de conduta pessoal, social e de fé.

D E C R E T A

Art.1°. Fica decretado luto oficial de 03 (três) dias, em todo território municipal, em homenagem póstuma ao Sr. Francisco Rodrigues de Oliveira;

Art.2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins – RN, 16 de Junho de 2020.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco das Chagas Fernandes Reinaldo
Código Identificador:42E9753C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N° 009/2020.

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO - N°. 009/2020, cujo objeto referente ao o Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). Onde se - consagraram vencedoras as empresas: **RUTH ATACAREJO EIRELLI – EPP, CNPJ: 29.143.973/0001-61**, foi vencedora do item 02, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 16, 20, 31, 33, 36, 39, 42, 44, 45 E 46 com o valor global de R\$

283.590,96 (duzentos e oitenta e três mil quinhentos e noventa reais e noventa e seis centavos); Empresa: **ROSILDETE LOPES MARINHO - ME, CNPJ:06.039.254/000108**, foi vencedora dos itens 01, 07, 14, 15, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 37,38 e 41 com o valor global de R\$ 219.987,41 (duzentos e dezenove mil novecentos e oitenta e setecentos e quarenta e um centavos). Empresa: **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE - EPP, CNPJ:09.341.816/0001-53**, foi vencedora dos itens 11, 17, 18, 19, 32, 40 e 43 com o valor global de R\$16.246,04 (dezesesseis mil duzentos e quarenta e seis reais e quatro centavos). **H F DINIZ - ME, CNPJ:28.121.546/0001-10**, foi vencedora dos itens 3 e 21 com o valor global de R\$ 3.830,40 (três miloitocentos e trinta reais e quarenta centavos). **CARLOS G A DANTAS - ME, CNPJ: 30.958.204/0001-09**,foi vencedora do item 04 com o valor global de R\$ 2.157,00 (dois mil cento e cinquenta e sete reais).Valor global da licitação **R\$ 525.811,81** (quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e onze reais oitenta e um centavos).

Apodi/RN, 10 de Junho de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:693A12A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2020.

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO** do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº. 010/2020, cujo objeto referente ao Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Refil de tintas, Cartuchos e Tonners para impressoras, no atendimento as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), Onde se-consagraram vencedoras empresas: **L. A. QUEIROZ EIRELI - ME CNPJ: 34.791.063/0001-25**, foi vencedora do item 03, 04, 05, 06 e 08 com o valor global de R\$ 6.310,40 (seis mil trezentos e dez reais e quarenta centavos); Empresa: **LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI - EPP CNPJ: 29.500.349/0001-74**, foi vencedora dos itens 01, 02, 07, 09, 10 e 12 com o valor global de R\$ 9.802,80 (nove mil oitocentos e dois reais oitenta centavos). Valor global da licitação **R\$ 16.113,20** (dezesesseis mil cento e treze reais e vinte centavos).

Apodi/RN, 11 de Junho de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:90719C98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE Nº: 155/2020 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

Ata de Nº: 155/2020 – Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Apodi/RN.

Aos dezenove dias do mês de maio do ano dois mil e vinte às quatorze horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS em caráter extraordinário para deliberar a seguinte pauta: Leitura e aprovação da última ata; Plano de Ação Emergencial da Assistência Social para o enfrentamento à Pandemia do Covid-19; Aprovação do Termo de Aceite ao Cofinanciamento de Benefícios Eventuais; Cessão dos veículos em desuso para a Prefeitura Municipal de Apodi; Substituição do assento da Entidade Cooperativa da Agricultura

familiar de Apodi-COOAFAP. Estavam presentes os (as) conselheiros (as): Marcílio Reginaldo de Souza (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social); Fabricia Karen Câmara Rodrigues (Conselho Regional de Serviço social); Mayara Morgiana Gurgel do Rosário (Associação dos agricultores do Sítio Rio Novo e Comunidades Adjacentes de Apodi); Maria Rosana Costa da Silva (Conselho de Desenvolvimento das Comunidades Reunidas do Município de Apodi); Ronald Alves de Araújo (Hospital Regional Hélio Moraes Marinho); Nara Lidiane de Freitas (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) e como convidada Suzana Katia da Silveira Maia Carvalho (Casa dos Conselhos). A reunião foi realizada via conferência online, pela plataforma de vídeo do aplicativo whatsapp devido à pandemia do covid-19, onde nos respaldamos no decreto Municipal nº0231-2020 de 27 de abril de 2020, que regulamenta a proibição de aglomerações. Assim a reunião teve início com as boas vindas pelo Presidente do CMAS Marcílio Reginaldo de Sousa e leitura da pauta. Em seguida, a secretária Fabricia Rodrigues informou que a leitura da ata seria suprimida e repassada na reunião seguinte devido a problemas técnicos. Dando continuidade o Senhor Marcílio Reginaldo, socializou o ofício n. 035/2020 recebido da Secretária de Assistência Social Itamara Sena, como também o Plano de Ação Emergencial da Assistência Social para o enfrentamento à Pandemia do Covid-19 e o Termo de Aceite ao Cofinanciamento de Benefícios Eventuais que traz um recurso totalizado no valor de R\$ 26.025,00 que será utilizado para compra de EPIS. A documentação foi lida e apreciada pelos presentes e em seguida colocada em votação e tanto o Plano de Ação, quanto o Termo de Aceite foram aprovados por unanimidade entre os conselheiros presentes. Vencida a pauta o Presidente passou para a próxima discussão e informou que já se encontram em utilização pelos CRAS os dois veículos novos tipo Gol que foram adquiridos com recursos do Governo Federal, vale salientar que esta compra foi socializada e aprovada por este conselho, aproveitou o ensejo e informou também a aquisição de mais um veículo novo para o Projeto Ciranda com recursos provenientes do Itaú Social IR 2019. Trouxe para a discussão o ofício n. 036/20 recebido no dia 18/05/20 também da Secretária de Assistência Social que trata da cessão dos veículos antigos (02 fiat unos) que foram substituídos e encontram-se em desuso para a Prefeitura Municipal de Apodi e que a manutenção dos mesmos será custeada com recursos próprios da PMA. A proposta foi colocada em votação e aprovada pelos conselheiros presentes. Passando para o último ponto da pauta a secretária da Casa dos Conselhos Suzana Maia informou que a Associação de Produtores Rurais de Agrovila Palmares foi convocada para substituição da Cooperativa da Agricultura Familiar- COOAFAP conforme determinação realizada na reunião anterior e a mesma indicou a conselheira Ivonilda de Sousa Oliveira na qualidade de titular, e Maria Elizete da Silva Vieira na qualidade de suplente. A Agrovila Palmares ocupava a segunda suplência no último Fórum de entidades realizado pelo conselho no dia 10 de agosto de 2016. A palavra foi facultada aos presentes e foi discutido sobre as ações que estão sendo realizadas pela SEMDAS, na zona urbana e rural do município neste período de pandemia. A Conselheira Mayara Gurgel, declarou que de forma geral as ações estão sendo positivas, o trabalho de vigilância tem sido essencial. A vice presidente de CMAS Rosana Costa complementou dizendo que a gestão está realizando um bom trabalho, e que a comunidade está sendo bem assistida. A conselheira Nara Lima falou sobre o trabalho realizado pela equipe, e que todos estão de parabéns, e que a Secretaria Municipal de Educação tem orientado as Escolas do Município a realizar as aulas online via plataformas digitais. Suzana Maia neste momento questionou se as devidas aulas tem validade, Nara informou que sim de acordo com a liberação do Ministério da Educação. Os debates foram encerrados às quinze horas e vinte minutos e não havendo mais a tratar, o Senhor Presidente Marcílio Reginaldo, declarou encerrada a presente reunião. Eu, Fabricia Karen Câmara Rodrigues, Assistente Social e Secretária lavrei a presente Ata que, depois de aprovada pela Assembleia, segue para assinatura do Presidente e demais Conselheiros (as) presentes.

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:82AEC7CD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA À QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
PARA PAGAMENTO Nº 038/2020**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento da Empresa IL DE AGUIAR SANTOS- ME, inscrita no CNPJ sob o número 28.802.384/0001-85 – MATERIAL DE CONSUMO, referente às Notas Fiscais nº 760, 157, 758, correspondentes aos valores de R\$: 5.303,00 (Cinco mil, trezentos e três reais) e R\$: 2.297,98 (Dois mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), R\$: 5.046,30 (Cinco mil, quarenta e seis reais e trinta centavos), respectivamente.

É do conhecimento de todos que, desde o vigor da Resolução nº 032/2016 TCE/RN, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, podendo a mesma ser quebrada desde que esteja de acordo com o preconizado no Artigo 15, inciso V da referida resolução.

Contudo, considerando a queda de receita do Município e ainda, o consequente atraso nos pagamentos e possível paralisação dos serviços, fica justificado a quebra de ordem cronológica de pagamentos, em favor da Empresa **IL DE AGUIAR SANTOS- ME, inscrita no CNPJ sob o número 28.802.384/0001-85 – MATERIAL DE CONSUMO, referente Notas Fiscais nº 760, 157, 758, correspondentes aos valores de R\$: 5.303,00 (Cinco mil, trezentos e três reais) e R\$: 2.297,98 (Dois mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), R\$: 5.046,30 (Cinco mil, quarenta e seis reais e trinta centavos), respectivamente.**

Pois se trata do pagamento de despesas da empresa responsável pelo fornecimento de materiais de consumo, na utilização dos produtos para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos veículos pertencentes a frota própria do município.

Desta forma, diante deste contexto, fica justificado à quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, obedecendo à preceituação dos princípios basilares que regem a Administração Pública, sobretudo no que versa acerca da impessoalidade e da publicidade dos atos.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
CPF (MF): 026.464.044-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:CD6BC4BF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor JUANGELA MARINHO DE CARVALHO (36.091.294/0001-51) referente ao Empenho nº 302013/2020 da Nota Fiscal Nº7393/2020.

Protocolo nº703/2020– R\$2.000,00 (Hum Mil e Cinquenta Reais)– 29/04/2020, por se tratar de contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica na organização e orientação do processo de prestação de contas dos programas PNAE, PNAT e PTERN bem como na regularização de pendências dos programas encerrados juntos ao FNDE. Esses serviços são necessários para o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 08 de Junho de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maclely Nascimento Souza
Código Identificador:40FE070A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 162/2020, 16 DE JUNHO DE 2020.**

Exonera o Controlador Geral do Município interino e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Adriano Gentil de Lima** que ocupava interinamente o cargo de **Controlador Geral do Município** nível **CC1**, com lotação na **Controladoria do Município**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 16 de junho de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:9D8CB171

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 149/2020, 01 DE JUNHO DE 2020**

Nomeia o Coordenador Administrativo e de Recursos Humanos do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **Ícaro José Chaves de Moura** para o cargo de **Coordenador Administrativo e de Recursos Humanos do município de Baraúna**, nível **CC3** com lotação na **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos do município de Baraúna**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 01 de junho de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:FE6EE26B

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13020001/2020.

O Pregoeiro do Município de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta a licitação exclusiva para ME/EPP, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 009/2020 - Processo Administrativo nº 13020001/2020, "MENOR PREÇO POR ITEM" destinada ao *Registro de Preços visando à contratação de Pessoa Jurídica para a eventual aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN*. A sessão pública dar-se-á às 09h do dia 30 de junho de 2020, no Portal de Compras do Governo Federal, endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h, pelos sítios: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br>, www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail: licitabarauna@gmail.com.

Baraúna/RN, 16 de junho de 2020.

MADSON FERREIRA DE MELO

Pregoeiro do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:ACB715C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 260, DE 1º DE JUNHO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Josefa Liana da Silva, matrícula 171505-4, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação, até ulterior deliberação.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 1º de junho de 2020.

VICENTE MAFRA NETO

Prefeito

Publicado por:

José Edson de Lira
Código Identificador:6584EBD4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA
DE PREÇO Nº 8/2020.**

O presente processo licitatório na modalidade "Tomada de Preço nº 8/2020", tem como objetivo a CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE XIQUE XIQUE – BOA SAÚDE/RN, conforme especificação contida no Edital. reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeada na Portaria nº 093/2019, para análise interna dos documentos de habilitação e questionamentos apresentados conforme abaixo descrito: decidindo por:

HABILITAR as empresas abaixo relacionadas:

CONCREAL COMERCIALIZAÇÃO EIRELLI / 12.607.846/0001-73.
CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / 26.635.344/0001-60.
LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI / 29.769.351/0001-43.
AGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI / 19.657.875/0001-99.
AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO / 12.072.392/0001-83.
MEGA CONSTRUÇÕES LTDA / 07.773.067/0001-08.
CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI / 34.250.064/0001-62.
H & M CONSTRUCOES LTDA EPP / 01.233.506/0001-03.
ICONE ENGENHARIA EIRELI / 27.374.520/0001-10.
CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI / 36.182.708/0001-58.
ENGENHARIA QUALITY LTDA / 30.399.726/0001-00.

FIXAR prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e do item 9.1, do instrumento convocatório.

COMUNICAR que, caso não haja interposição de recurso, a abertura dos envelopes das propostas das empresas habilitadas será realizada às 09h do dia 25/06/2020, na sala de reunião de Licitações do município de Boa Saúde/RN, sito à Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 - Centro. COMUNICAR que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no endereço acima, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

Boa Saúde/RN, 16 de junho de 2020.

A COMISSÃO

Publicado por:

Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:DA74F658

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI Nº 350, DE 11 DE JUNHO DE 2020.**

Lei nº 350, de 11 de junho de 2020.

Dispõe sobre o serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado serviço família acolhedora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Boa Saúde/RN, através de termo de cooperação técnica firmado para implementação do programa entre os município da comarca de Tangará/RN, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº8.069/90 e ao Plano Nacional,

Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º - O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de Boa Saúde/RN, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Tangará/RN.

Art. 3º - Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 5º - O Serviço Família Acolhedora objetiva:

- I-** garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
- II-** oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;
- III-** oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
- IV-** oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;
- V-** contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 6º - O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Boa Saúde/RN, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Art. 7º - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

CAPITULO II DOS PARCEIROS

Art. 8º - O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda - SMASHTR, sendo parceiros:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Vara da Infância e Juventude da Comarca de Tangará-RN;
- III- Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual;
- IV- Conselho Municipal de Assistência Social.
- V - Municípios da Comarca de Tangará através de termo de cooperação técnica firmado para implementação do programa.

Art. 9º - As crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço receberão:

- I-** com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II-** acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora;

III- estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPITULO III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10 - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço consoante anexo I, apresentando os documentos:

- I-** Carteira de Identidade;
- II-** Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III-** Comprovante de Residência;
- IV-** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Vara de Criminal da Comarca de Tangará/RN, Juizado Especial Criminal e da Polícia Civil.

Parágrafo Único- Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Art. 11 - As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

- I-** não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- II-** ter moradia fixa no Município de Boa Saúde/RN há mais de 2 (dois) anos;
- III-** ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- IV-** ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- V-** ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;
- VI-** gozar de boa saúde;
- VII-** declaração de não ter interesse em adoção;
- VIII-** apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;
- IX-** apresentar parecer psicossocial favorável.

§ 1º - A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 2º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º - Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

§ 4º - Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 12 - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único- A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I-** orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II-** participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III-** participação em cursos e eventos de formação.

CAPITULO IV PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 13 - O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo Único- O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 06 (seis) meses, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

Art. 14 - Os profissionais do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e

necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 15 - Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

Art. 16 - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.

Art. 17 - Os técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art. 18 - A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Art. 19 - O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I**- acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II**- acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;
- III**- orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;
- IV**- envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Tangará/RN, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

Art. 20 - A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

CAPITULO V RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 21 - A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

- I**- todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33doEstatuto da Criança e do Adolescente;
- II**- participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III**- prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV**- manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;
- V**- contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;
- VI**- nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
- VII**- a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPITULO VI DO SERVIÇO

Art. 22 - Deverá ser criada uma equipe para o acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, que será composta no mínimo por:

I- 01 (um) Assistente Social;

II- 01 (um) Psicólogo.

§ 1º - A cada 20 (vinte) crianças ou adolescentes acolhidos no Serviço família acolhedora deverá ser acrescido 01 (um) profissional da Assistência Social e 01 (um) psicólogo.

§ 2º - A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda - SMASHTR.

§3º - A equipe técnica de que trata este artigo será composta através de termo de cooperação técnica entre os municípios da comarca de Tangará-RN para a devida implementação do programa em todas as cidades.

Art. 23 - A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda - SMASHTR.

Parágrafo Único - Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 24 - O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

- I**- visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
- II**- atendimento psicológico;
- III**- presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 25 - O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º - Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º - A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º - A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

§4º - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 5º - Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

CAPITULO VII DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 26 - As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, **de meio salário mínimo vigente**, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I- nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;

II- nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;

III - Na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente poderá ser diminuído.

Art. 27 - A bolsa-auxílio será repassada através da emissão de cheque nominal ou transferência bancária em nome do membro responsável da família acolhedora.

Parágrafo único – O valor da bolsa auxílio não será inferior à terça parte do Salário Mínimo.

Art. 28 - A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de Boa Saúde/RN.

Parágrafo Único - A bolsa-auxílio também poderá ser custeada mediante os recursos alocados ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), desde que haja deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nesse sentido.

Art. 29 - O imóvel utilizado pela Família Acolhedora ficará isento de pagamento do IPTU.

Art. 30 - A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo Único – Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda - SMASHTR processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Odescumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 32 - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Saúde/RN, 11 de junho de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita

Publicado por:

Maria Erivanice Francisco

Código Identificador:1ECCEA9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 071/2019.

EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 071/2019.
CONTRATANTE: Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO(A):** KAMILA DAYANA COSTA FRANKLIN, inscrito(a) no CPF sob nº. 109.537.144-46, **OBJETO:** CIRURGIÃO DENTISTA, **VIGÊNCIA:** 14 de junho a 14 de dezembro de 2020. Amparada pelo Processo Seletivo Simplificado de nº 001/2019, **VALOR MENSAL:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mais adicionais previstos por lei. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde, **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2019.

Bodó/RN, 14 de junho de 2020.

Município de Bodó

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Francisca Rosimery Pereira da Paz

Código Identificador:013C94F1

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 079 DE 06 DE MAIO DE 2020

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 079 DE 06 DE MAIO DE 2020. **CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20.**CONTRATADO:** Vitor Vinicio de Oliveira.Inscrito (a) no CNPJ sob nº.17.997.771/0001-06.**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS **DE INFORMÁTICA E REDE.**VALOR GLOBALR\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, **FUNDAMENTO LEGAL:**art. 24,II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 06 de MAIO de 2020.

Município de Bodó

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Rosimery Pereira da Paz

Código Identificador:F7C558C3

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº. 002/2020

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BODÓ/RN. **CONTRATADA:**TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI (CNPJ: 27.988.901/0001-90). **Objeto:**Execução de obra de pavimentação. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto nos arts. 79, I e 78 IV, ambos da Lei nº. 8.666/93 e no Item 11.2, letra “a” da Cláusula Décima Primeira doCONTRATO Nº. 002/2020.

Bodó/RN,15 de junho de 2020.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Hermesson da Silva Jesuíno

Código Identificador:D2578AA3

GABINETE DO PREFEITO TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2019

CONVOCAÇÃO

O Município de Bodó/RN,através da Comissão Permanente de Licitação, CONVOCA o licitante na ordem de classificação, J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI – ME (CNPJ: 26.951.460/0001-99), classificada em 2º lugar no certame, para assumir o contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2019, cujo objeto é a execução de obra de pavimentação. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, conforme art. 64, §2.º da Lei nº. 8.666/93. Destaque-se, que a empresa convocada, deverá se manifestar no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, e não manifestação no prazo assinalado, será entendido como uma recusa. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Bodó/RN, 16 de junho de 2020.

FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUÍNO

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Hermesson da Silva Jesuíno

Código Identificador:7D28FDE3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO -
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 (*)**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, torna público, novamente, o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em tela, diante da falta de publicação do resultado de umas das empresas: **a) EMPRESAS HABILITADAS:** CONSTRUTORA PTS EIRELI – ME; H & M CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME; AB EMPREENDIMENTOS E CONST. LTDA – EPP; CONSTRUTORA ODECAM EIRELI – EPP; AGIL CONSTRUÇÕES, COM. E SERVIÇOS – ME; GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERV. EIRELI – ME; G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP; MORLIS CONST. E INCORPORAÇÕES EIRELI – ME; CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI – EPP; CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA; D’LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP; ENGENHARIA QUALITY LTDA – ME; CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA; FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR – ME; EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; PELICANO COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; ECC - EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMERCIO LTDA; LT CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI; JOSÉ LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA; J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI – ME; LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. **b) EMPRESAS INABILITADAS:** CARDOSO CONSTRUÇÃO E ENGEN. EIRELI - ME, pelo descumprimento das regras insertas nos dispositivos legais editacionais, **Item: 9.1.4, alínea “b3”;** L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, pelo descumprimento das regras insertas nos dispositivos legais editacionais, **Itens: 9.1.5. alínea “c” e 9.1.4 alíneas “b3” e “b4”;** CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI, pelo descumprimento das regras insertas nos dispositivos legais editacionais, **Item: 9.1.6, alínea “f.1”;** CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA, pelo descumprimento das regras insertas nos dispositivos legais editacionais, **Itens: 9.1.4, alínea “b.3” e 9.1.5, alínea “a”;** TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – ME, pelo descumprimento das regras insertas nos dispositivos legais editacionais, **Item: 9.1.4, alínea “a”;** c) os autos estão franqueados aos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 13:00 horas, na sede do Executivo Municipal ou através do site: <http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>, pelo prazo de 5 dias uteis, para interposição de recursos, a partir da sua publicação, diante da falta de uma das empresas em sua divulgação. **d)** Fica mantido o recurso impetrado pela empresa CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI, para posterior julgamento.

Bom Jesus/RN, 16 de junho de 2020.

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA
Presidente da CPL

(*) Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:5C64C904

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO CONTRATUAL TP 007/2019**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019
TOMADA DE PREÇOS – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejinho/RN – **CONTRATADO (A): CONARTE PROJETOS**

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.202.696/0001-40 – **OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS, SENDO ELAS NAS COMUNIDADES DE VISTA DE SANTANA, LOTEAMENTO CARMEM E VILLA DOS REIS- lote 02 – DO VALOR:** Fica aditivado o valor global originalmente estabelecido em R\$1.329.620,94 (hum milhão trezentos e vinte e nove mil seiscentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), sendo aditivado para R\$ 1.374.925,46 (hum milhão trezentos e setenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), o valor total aditivado e de R\$ 45.304,52 (Quarenta e cinco mil trezentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos).– **ORIGEM DOS RECURSOS:** Os recursos para execução das obras objeto deste aditivo ocorrerão à conta da seguinte dotação: Natureza da despesa: 27.812.0081.1.055 – Const.Modernização das Unidades Esportivas/ 27.812.0081.1.057 – Construção de quadra de esportes. Unidade de despesa: 02.11 Sec. Munic. De Desporto e Lazer .Fonte: 10010000 .Elemento de Despesa:4.4.90.51.00– **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

Brejinho/RN, 08 de junho de 2020. –

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito.

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:F42CC1E0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA Nº 031/2020**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 2020.06.10.0047

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 70.000 KM NA AMAROK PLACA QGQ - 4A97.

TERMO DE DISPENSA Nº 031/2020

1- Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

2 - **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo à empresa **NEWTEC COMERCIO LTDA** (CNPJ nº 19.881.198/0001-98), perfazendo a importância global de **R\$ 2.032,60** (dois mil trinta e dois reais e sessenta centavos).

3 - **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, XVII da Lei nº 8.666/93, à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 70.000 KM NA AMAROK PLACA QGQ - 4A97**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial retificada, as necessidades do Gabinete do Prefeito.

4 - **DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 16 de Junho de 2020

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:046BFF35

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2020**

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2020

DISPENSA Nº 031/2020
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 2020.06.10.0047

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ; **CONTRATADO:** NEWTEC COMERCIO LTDA, CNPJ nº 19.881.198/0001-98; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 70.000 KM NA AMAROK PLACA QGQ - 4A97; **VALOR GLOBAL:** de R\$ 2.032,60 (dois mil trinta e dois reais e sessenta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.2000.2002.4.122.24.2.2 – **FUNCIONAMENTO DO GABINETE, ELEMENTOS DE DESPESA:** 339030 – 339039; **FONTE 1001.**

Caicó/RN, 16 de Junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó**Publicado por:**Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:0F82C96C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DO II ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 096/2019 TOMADA DE PREÇO Nº
003/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 2020.04.28.0019EXTRATO DO II ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 096/2019TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO. Nº 2020.04.28.0019

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN; **CONTRATADA:** EAG – EMPRESA DE ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.141.614/0001-40; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo nº 096/2019, nos termos do item 13.1 da Cláusula Décima Terceira, pelos serviços técnicos especializados na execução dos serviços de consultoria e assessoria em gestão tributária municipal; **DO VALOR:** O valor mensal pela execução dos serviços será de R\$ 7.700,00, (sete mil e setecentos reais) sendo a importância global deste aditivo R\$ 30.800,00, (trinta mil e oitocentos reais) **VIGÊNCIA:** 01 de Maio de 2020 e termo final em 31 de Agosto de 2020; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo CONTRATANTE e Dirceu Alves da Mota Junior – pela CONTRATADA.

Caicó/RN, 30 DE ABRIL DE 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó**Publicado por:**Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:8419FA0D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
PROC. ADMINIST SMSC/RN Nº 20060357–
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**
PARA CREDENCIAMENTO

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte às doze horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Robson de Araújo, para dar continuidade a Licitação acima epigrafada, visando o Credenciamento de **PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS** para realizar assistência ambulatorial e de urgência e emergência em pediatria, no âmbito do município de Caicó/RN através do Hospital do Seridó. Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado aos presentes o objetivo desta reunião, constatando a entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO dos profissionais: **Francisco Evilácio Monteiro – CPF: 161.599.504-87, Jane Cristina Medeiros – CPF: 672.695.404-20, Isabelly Lopes de Oliveira – CPF: 089.804.694-70**

e a Empresa Quinino's Médicos Ltda – CNPJ: 30.037.000/0001-27, constatou-se que os profissionais apresentaram toda as documentações solicitadas para o credenciamento. Assim, decidiram os membros da CPL julgar pela HABILITAÇÃO dos profissionais: **Francisco Evilácio Monteiro – CPF: 161.599.504-87, Jane Cristina Medeiros – CPF: 672.695.404-20, Isabelly Lopes de Oliveira – CPF: 089.804.694-70 e a Empresa Quinino's Médicos Ltda – CNPJ: 30.037.000/0001-27.** A presente decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN). Nada mais havendo a ser dito ou questionado, a Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Caicó/ RN, 16 de junho de 2020

FABRÍZIO DANTAS DE MEDEIROS
Presidente CPL**MARLY MAIA CAVALCANTE**
Equipe de Apoio**Publicado por:**
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:F5D06F7A**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 008/2020TERMO DE DISPENSA Nº 028/2020 - MCRN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.02.14.0058

ESPÉCIE: Termo de Fomento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAICÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, representado por seu Prefeito, **ROBSON DE ARAÚJO**, e a OSC, **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.797.364/0009-86, representada por seu Gestor, **FRANCISCO DE ASSIS SANTIAGO JUNIOR**; **OBJETO:** O presente Termo de Fomento, decorrente da hipótese de Dispensa de Chamamento Público, tem por objeto estabelecer parceria entre as partes, considerando que as atividades propostas no Plano de Trabalho possuem finalidade de interesse público e recíproco, com vistas à apoiar as Aldeias Infantis SOS Brasil/Caicó para executar **“PROJETO ESCOLA DE PAIS”**, que tem por objetivo promover ações educativas que favoreçam o fortalecimento de famílias em condição de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na perspectiva de uma convivência familiar e comunitária de qualidade visando à proteção integral de crianças e adolescentes em quatro bairros de Caicó, oportunizando o desenvolvimento integral de 85 famílias nas regiões mais vulneráveis desse município, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável deste instrumento; **RECURSOS FINANCEIROS:** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**. A despesa do presente Termo de Fomento correrá à conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4.14000.14014.8.243.30.2.200; Despesa: 1630; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00; Fonte de Recurso: 1090 – Outros Recursos Não Vinculados, **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E PARCERIAS DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA; FUNDAMENTO LEGAL:** a Lei 13.019, de 31/07/2014 – com as alterações pela Lei 13.204/2015, e o Decreto Municipal nº 603/2018, com as alterações posteriores; **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** a partir da assinatura do Termo de Fomento até 12 meses, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo **MUNICÍPIO DE CAICÓ** e Francisco de Assis Santiago Junior – pelas **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL/CAICÓ**. Robson de Araújo – Prefeito Municipal.

Caicó/RN, 08 de Junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Raquel de Araújo Morais
Código Identificador:8B839CAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 009/2020

TERMO DE DISPENSA Nº 030/2020 - MCRN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.02.14.0056
ESPÉCIE: Termo de Fomento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAICÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, representado por seu Prefeito, **ROBSON DE ARAÚJO**, e as **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.797.364/0009-86, representada por seu Gestor, FRANCISCO DE ASSIS SANTIAGO JUNIOR; **OBJETO:** O presente Termo de Fomento, decorrente da hipótese de Dispensa de Chamamento Público, tem por objeto estabelecer parceria entre as partes, considerando que as atividades propostas no Plano de Trabalho possuem finalidade de interesse público e recíproco, com vistas à apoiar as Aldeias Infantis SOS Brasil/Caicó para executar Projeto “**Travessia**”, que tem por objetivo ofertar curso preparatório de capacitação profissional para 150 adolescentes e jovens com faixa etária entre 14 a 18 anos, que apresentam distorção idade-série, residentes na cidade de Caicó, especificamente: promover o aumento da frequência e rendimento escolar em distorção idade-série; oferecer aula de reforço escolar de forma a contribuir no aumento do grau de aprendizagem e escolaridade, tornando-os aptos a participar de programas de aprendizagem; oferecer curso de Formação Básica para o Trabalho – FBT aos jovens em busca de seu primeiro emprego formal; ofertar encaminhamento profissional; e capacitar através de curso de inclusão digital, contribuindo com os que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social nas comunidades locais e em Instituições de Ensino Público, moradores dos bairros da zona urbana, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável deste instrumento; **RECURSOS FINANCEIROS:** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 266.568,00 (Duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais)**; A despesa do presente Termo de Fomento ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 4.14000.14014.8.243.30.2.200, Despesa: 1630; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00, Fonte de Recurso: 1090 – Outros Recursos não vinculados, Manutenção das Ações e Parcerias do Fundo da Infância e da Adolescência; **FUNDAMENTO LEGAL:** a Lei 13.019 de 31/07/2014 – com as alterações pela Lei 13.204/2015, e o Decreto Municipal nº 603/2018, com as alterações posteriores; **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** a partir da assinatura do Termo de Fomento até 12 meses, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo **MUNICÍPIO DE CAICÓ** e Francisco de Assis Santiago Junior – pelas **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL/CAICÓ**. Robson de Araújo – Prefeito Municipal.

Caicó/RN, 15 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Raquel de Araújo Morais
Código Identificador:11D26A92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0699/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0699/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO DE ASSIS BARBOZA FILHO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198862-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 098.790.254-74			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde CER III			
HORÁRIO DE SAÍDA:	11:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Renault QGT – 6B59			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar Insumos para o Hospital do Seridó de Caicó/RN, na UNICAT, em Natal/RN. No dia 09.06.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	09/06/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 09 de junho de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:12BA3433

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Chamada Pública Nº 002/2020.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, balizado no julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Chamada Pública nº 002/2020 com início 11 de maio de 2020, realizada em 01 de junho de 2020 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO**, inscrito no CNPJ (MF) de nº 13.668.531/0001-07, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3; totalizando o valor de **R\$ 422.340,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta reais)** e **JORGE FELIX DA COSTA**, inscrito no CPF (MF) de 357.906.604-87, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3; totalizando o valor de **R\$ 19.994,75 (dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

Campo Redondo/RN, 10 de junho de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:5BF0CEB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Chamada Pública Nº 002/2020.

ADJUDICO os vencedores da Chamada Pública nº 002/2020, realizada em 01 de junho de 2020, que tem por Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar. a saber: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO**, inscrito no CNPJ (MF) de nº 13.668.531/0001-07, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3; totalizando o valor de R\$ 422.340,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta reais). **JORGE FELIX DA COSTA**, inscrito no CPF (MF) de nº 357.906.604-87, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3; totalizando o valor

de R\$ 19.994,75 (dezenove mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Campo Redondo/RN, em 10 de junho de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:5A666139

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRADO DO CONTRATO Nº 21-2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO, inscrita no CNPJ (MF) de nº 13.668.531/0001-07.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

VALOR: R\$ 422.340,00 (quatrocentos e vinte e dois mil trezentos e quarenta reais)

DATA: 15 de junho de 2020.

ASSINATURA: Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito

Publicado por:

Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:4A3DCAAF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRADO DO CONTRATO Nº 22-2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CONTRATADA: JORGE FELIZ DA COSTA, inscrito no CPF (MF) nº 357.906.604-87.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

VALOR: R\$ 19.994,75 (dezenove mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)

DATA: 15 de junho de 2020.

ASSINATURA: Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito

Publicado por:

Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:CD584EFC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 134/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN – CNPJ: 08.365.017/0001-54.

CONTRATADA: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - CNPJ: 18.588.224/0001-21.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO BIOCLIN PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR DETERMINAÇÃO QUALIATIVA DE ANTICORPOS IGM E IGG PARA VIRUS COVID-19 ATRAVES DE IMUNOCROMOTOGRAFIA..

VALOR: R\$ 262.500,00, (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Canguaretama/RN, 16 de junho de 2020

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:54BBBD8E

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 135/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN – CNPJ: 08.365.017/0001-54.

CONTRATADA: ELIAS OLIVEIRA DE FARIAS FILHO, CNPJ: 14.088.750/0001-71

OBJETO: CONFECÇÃO DE MASCARAS DE PROTEÇÃO PERSONALIZADAS

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

Canguaretama/RN, 16 de junho de 2020

FÁTIMA LÚCIA TEIXEIRA DE MENEZES

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:C182E2B7

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 113/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN – CNPJ: 08.365.017/0001-54.

CONTRATADA: H ALVES DO NASCIMENTO, CNPJ: 22.100.620/0001-35

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE REPOSIÇÃO DA BOMBA SUBMERSA DA CASA DA FAMÍLIA NO JIQUI CAMPO

VALOR: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais),

Canguaretama/RN, 29 de maio de 2020

FÁTIMA LÚCIA TEIXEIRA DE MENEZES

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:A762879D

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 023, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETO Nº 023, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Decreta Luto Oficial pelo falecimento do Senhor Marcos Aurélio Dias Revorêdo, ex-vereador do município de Canguaretama-RN.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, no uso de suas atribuições e em conformidade ao que dispõe o artigo 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Canguaretama, CONSIDERANDO o falecimento do ex-vereador deste município, Senhor Marcos Aurélio Dias Revorêdo, ocorrido em 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Canguaretamense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Canguaretamense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Canguaretama/RN, por 03 (três) dias contados desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor **Marcos Aurélio Dias Revorêdo**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços a este município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, tratando-se de Luto Oficial "simbólico", sem efeito de suspensão das atividades do governo municipal.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, 16 de junho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:B4F56187

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Período de credenciamento: 17/06/2020 a 01/07/2020.

Data e hora de abertura dos envelopes: 09/07/2020 às 09h00min horas.

Local: Sala de licitações localizada na sede da Prefeitura Municipal na Praça Augusto Severo, nº 242, 1º Andar, Cento, Canguaretama/RN.

Informações: O Edital de convocação encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações localizada no endereço citado acima, de segunda a sexta feira, dias úteis, podendo também ser solicitado pelo email: licitacaocanguaretamarn@hotmail.com..

OBS.: O horário de funcionamento da CPL é das 08h00min às 14h00min horas de segunda a sexta feira dias úteis.

Canguaretama/RN, 16 de junho de 2020.

YARACELLY VERÍSSIMO DA SILVA CARVALHO

Presidente da CPL.

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:134E11E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 003/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
518011/2020, DESTINADA AO RECEBIMENTO DE
ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA E
ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 (UM) (ENVELOPE DE
HABILITAÇÃO)

Aos 16 (dezesesseis) dia do mês de junho de 2020, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caraúbas, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, nº 104 – Bairro Centro – Caraúbas, reuniram-se a partir das 09h, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Srs. Girleudo Gomes da Silva, Presidente da CPL, e, Sr. Gleidistone Rubens de Santana e Sr. Manoel Lucio Fernandes Filho Membros da CPL, Portaria nº 117/2019, de 02 de agosto de 2019, do Gabinete do Prefeito, para na forma da lei proceder à abertura da Tomada de Preços em epígrafe. Tendo a Comissão objeto da Tomada de Preços nº 003/2020 - Processo Administrativo nº 518011/2020, referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA ELISABETE ELITA DE LIMA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.**

O Sr. Presidente declarou aberta às 09h05min, após dado tempo de tolerância de 05min, e, posteriormente, declarou encerrado o prazo

para entrega dos envelopes. **Não compareceram empresas na sessão pública.**

As licitantes **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.610.555/0001-16; ARTENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 23.768.809/0001-63; BRUNO NUNES DE FREITAS, CNPJ nº 17.274.179/0001-78; NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 09.181.832/0001-26; SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.721.826/0001-91; DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 30.706.798/0001-52; FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.783.315/0001-08; WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ nº 28.240.229/0001-12; ARTHUR NUNES DE FREITAS – ME, CNPJ nº 28.432.179/0001-75 e CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.635.344/0001-60,** fizeram o protocolo dos envelopes.

Iniciada a sessão para o recebimento dos envelopes, nenhum representante legal fez-se presente.

Não houvera nenhum questionamento a ser constado, haja vista que não houvera a participação de nenhum licitante na sessão pública. O Resultado de Habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios e que será de 05 (cinco) dias úteis o prazo recursal. Os envelopes de nº 02 (dois) contendo as Propostas de Preços ficarão lacrados em poder da Comissão, para serem abertos em sessão pública a ser marcada oportunamente.

O Sr. Presidente, nada mais havendo a tratar, agradeceu aos presentes e suspendeu os trabalhos por quinze minutos para a lavratura da Ata. Reaberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a leitura desta Ata que foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada, pelos presentes. Nada mais.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GLEIDISTONE RUBENS DE SANTANA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

MANOEL LUCIO FERNANDES FILHO

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:90B65F97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vêm a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercutiu na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que se faz necessário

que esta Secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades;

CONSIDERANDO que o fornecimento de combustível é indispensável, tendo em vista que se destina ao abastecimento dos veículos locados que se constituem como meio essencial de deslocamento de Nutricionistas, Técnicos e Coordenadores em serviço de orientação pedagógica dentre outras ações, e que o não pagamento implicará no retardo destas ações cujo desenvolvimento eficaz depende desses serviços, com consequências que desfavorecem os alunos da rede municipal de ensino deste município de Ceará-Mirim;

CONSIDERANDO sobretudo que a aquisição de combustível é de uso contínuo em razão da necessidade de deslocamento diário que têm os técnicos desta secretaria para atender as demandas das escolas municipais;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária, de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais desenvolvidas por esta secretaria;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de combustível essencial para atender a demanda desta secretaria, para o Fornecedor: **COMBUSTIVEIS E DERIVADOS POTIGUAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº 17.383.185/0001-63, localizado a Av. Enéas Cavalcanti, 1365 - centro - CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho nº 127.001/2020, datado em 24/01/2020, Nota Fiscal Eletrônica nº 000000142, datada de 27/05/2020, no valor de **R\$ 1.909,19** (hum mil novecentos e nove reais e dezenove centavos). Dispensa Emergencial nº 006/2020. Fonte de Recursos: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação.

Ceará-Mirim/RN, 16 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:07524623

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, Senhor Mateus Soares Fontenele e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), que repercutiu na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é necessário manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo o serviço de hospedagem do site de notícias e dos e-mails da Prefeitura Municipal de Ceará Mirim, sendo necessário manter a transparência dos atos e a publicidade da Prefeitura através do site oficial com informações acessíveis;

CONSIDERANDO sobre tudo que este serviço de hospedagem do site oficial da Prefeitura, se faz necessário as informações e divulgações relativas a transparências dos atos e publicações de forma acessível à população do município;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis, se faz necessária as informações e divulgações relativas a transparências dos atos e publicações de forma acessível;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviço de hospedagem do site oficial da Prefeitura, para o Prestador de Serviços: **RODRIGO DOS SANTOS CIRILO 95957014320**, inscrito no CNPJ nº 30.685.944/0001-00, localizada na Rua Hildete Cavalcante de Freitas, 19 – Abolição, CEP: 59.612-135 – Mossoró/RN, referente ao Empenho nº 317.0001/2020, de 16/03/2020. Notas Fiscais de Serviços nº 200.555 e 201.145, totalizando de **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos), datadas de 17/04/2020 e 18/05/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 15 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim

MATEUS SOARES FONTINELE

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:D91F0D1C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima

Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, precisa manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo os serviços de Assessoria Técnica Contábil indispensável para atender a contabilidade deste município;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços são de uso contínuo em razão da necessidade de respaldar as ações da nossa contabilidade pública, que utiliza os conhecimentos técnicos específicos e atualizado, não podendo ser interrompido para que não haja prejuízos ao município;

CONSIDERANDO ainda que o Decreto Municipal nº 2.587, de 30/12/2019, decretou Estado de Calamidade Financeira no Município, pela ausência de perspectiva financeira a curto prazo para sanear os débitos existentes;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos ao município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de Assessoria Técnica Contábil, para o Prestador de Serviços: **CONTAMAX CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 24.527.707/0001-19, localizado a Rua Jaguarari, 1484, Alecrim, CEP: 59.031-500, Natal/RN, referente ao Empenho nº 110.001/2020, datado em 10/01/2020, no valor de **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais), referente à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 0000001512, datada de 13/05/2020. Dispensa de Licitação nº 004/2020. Fonte de Recursos: 1001000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 15 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:7D088E0C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Tributação, Senhor Dinaide Arruda Camara Júnior e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO sobre tudo que a aquisição de combustível é imprescindível para atender a demanda desta secretaria, no que diz respeito ao deslocamento de servidores para atendimento de fiscalizações e outras demandas existentes na mesma;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis à implementação de ações desenvolvidas por estas secretarias.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de combustível essencial para atender a demanda desta secretaria, para o Fornecedor:

COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS POTIGUAR LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.383.185/0001-63, localizado a Av. Enéas Cavalcanti, 1365 - centro - CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho nº 127.001/2020, datado em 24/01/2020, Nota Fiscal Eletrônica nº 0000000131, datada de 26/05/2020, no valor de **R\$ 983,27** (novecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos). Dispensa Emergencial nº 006/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 15 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

DINAIDE ARRUDA CAMARA JÚNIOR

Secretário Municipal de Tributação

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:7574BFCE

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 e 45kg são indispensáveis para a utilização na confecção de refeições para pacientes e funcionários das Unidades Básicas de Saúde CAPS II, CAPS AD, NASF e do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes gases liquefeitos de petróleo, são de uso contínuo nas Unidades Básicas de Saúde, CAPS II, CAPS AD, NASF e do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, em razão da necessidade confecção de refeições para pacientes e funcionários das;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços,

obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
 CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;
 CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas Secretaria de Saúde.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 e 45kg para as Unidades Básicas de Saúde, CAPS II, CAPS AD, NASF e o Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA**, inscrito no CNPJ nº **03.954.830/0001-08** localizada Rua João Xavier Pereira Sobral, 345, Centro, CEP: 59570-00, Ceará Mirim /RN, referente aos Empenho n.º 317003/2020, 317001/2020, 317004 /2020 e 317002/2020 datados em 17/03/2020, de valor R\$ **4.200,00** (Quatro mil e duzentos reais), correspondentes as Nota Fiscais de Serviços Eletrônicos n.º 028.679,028.898, 028.682, 028.904, 028.899 e 028.681 datadas em 17/04/2020 21/05/2020, 22/05/2020 e 21/05/2020

Ceará-Mirim/RN, 15 de junho 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:F3B29695

**GABINETE DO PREFEITO
 TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
 CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira,

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade gêneros alimentícios para os pacientes, acompanhantes e funcionários do Hospital Municipal Dr Percílio Alves de Oliveira,

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **A.AZEVEDO DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº **07.738.468/0001-27**, localizada na Rua Professora Maria Pires de Azevedo. Centro, 10 - CEP: 59343-000, Jardim do Seridó/RN, referente ao Empenho n.º 228001/2020 e 330004/2020 datados em 28/02/2020 e 30/03/2020 de valor total R\$ **29.866,40** (Vinte e nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), correspondente as Notas Fiscais nº 048320 e 048740 datada em 06/03/2020 e 31/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 16 de junho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:E59CD990

**GABINETE DO PREFEITO
 TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
 CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo este serviço de suma importância para o Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira;

CONSIDERANDO sobre tudo que o serviço de locação aparelhos de bioquímica e fornecimento de reagentes para Laboratório do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira é de extrema necessidade para a realização de exames para auxiliar no diagnóstico e acompanhamento dos pacientes, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos a população que é atendida na referida unidade de saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar do serviço de locação de aparelhos de bioquímica e fornecimento de reagentes para Laboratório do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira é de extrema necessidade, para o fornecedor: **CDH – CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA** inscrito no CNPJ nº **04.666.364/0001-66**, localizada na Av. Xavier da Silveira, 1152, Lagoa Nova, CEP: 59.075-450, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 415009/2020 datado em 15/04/2019 de valor R\$ **17.708,00** (Dezessete mil e setecentos e oito reais), correspondente as Nota Fiscal n.º 2312 datada em 25/05/2020

Ceará-Mirim/RN, 03 de Junho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:F99E04C7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes serviços indispensáveis para as suas atividades;

CONSIDERANDO sobre tudo que este serviços de locação de impressoras é um serviço indispensável para manter o funcionamento do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de oliveira, Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, CAPS e Unidades Básicas de Saúde, que necessitam, copiar, imprimir e digitalizar documentos e manter um bom funcionamento dos seus serviços prestados à população, por isso não podem ser interrompidos;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento dos serviços da Secretaria de Saúde.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de impressoras para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, Secretaria de Saúde,

Vigilância sanitária, CAPS e Unidades Básicas de Saúde, para o fornecedor: **AT GONDIM DE ALMEIDA EPP**, inscrito no CNPJ nº **07.276.398/0001-32**, localizada na Av. Professor Olavo Montenegro, 13, piso 01, loja 103 Capim Macio CEP: 59078-330, Natal /RN, referente aos Empenhos n.º, 203016/2020, 102076/2020, 203015/2020, 203017/2020, 102.078/2020, 102074/2020, 102077/2020, e 102.086/2020 datados em 02/01/2020 e 03/02/200, de valor total R\$ **6.669,00** (Seis mil e seiscentos e sessenta e nove reais), correspondente as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos n.º 12272 de 05/05/2020 e os recibos de locação de nº 385, 386, 388, 389, 390, 391, 392, 387, datadas em 05/05/2020.

Ceará-Mirim/RN, 16 de junho 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:0590575A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, Senhor Cauby Paulo de Araújo Júnior e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme determinado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de combustível para atender a demanda desta secretaria, no que diz respeito ao atendimento de serviços executados na zona rural e urbana dando apoio necessário aos pequenos agricultores, bem como outras demandas que exigem deslocamento de servidores;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis à implementação das ações desenvolvidas por esta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de combustível essencial para atender a demanda desta secretaria, para o Fornecedor: **COMBUSTIVEIS E DERIVADOS POTIGUAR LTDA**, inscrito

no CNPJ nº 17.383.185/0001-63, localizado a Av. Enéas Cavalcanti, 1365 - centro - CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho n.º 124.001/2020, datado em 24/01/2020, Nota Fiscal Eletrônica nº 0000000143, datada de 28/05/2020, no valor de **R\$ 10.537,69** (dez mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), Dispensa Emergencial nº 006/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 16 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

CAUBY PAULO DE ARAÚJO JÚNIOR
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D82B82E9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, Senhor Mateus Soares Fontenele e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO ainda a declarada situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de combustível para atender a demanda desta secretaria, no que diz respeito ao deslocamento de servidores para execução de seus atividades;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis a implementação das ações desenvolvidas por esta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de combustível essencial para atender a demanda desta secretaria, para o Fornecedor: **COMBUSTIVEIS E DERIVADOS POTIGUAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº 17.383.185/0001-63, localizado a Av. Enéas Cavalcanti, 1365 - centro - CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho n.º 127.001/2020, datado em 24/01/2020, Nota Fiscal Eletrônica nº 0000000130, datada de 26/05/2020, no valor de **R\$**

607,26 (seiscentos e sete reais e vinte centavos), Dispensa Emergencial nº 006/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 16 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MATEUS SOARES FONTENELE,
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F4D2C6A8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, Senhor Brenno Oliveira Queiroga de Moraes e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme decretado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de combustível para atender a demanda desta secretaria, no que diz respeito à fiscalização de obras e outras atividades que exigem deslocamento de servidores;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento do veículo à disposição desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de combustível essencial para atender a demanda desta secretaria, para o Fornecedor:

COMBUSTIVEIS E DERIVADOS POTIGUAR LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.383.185/0001-63, localizado a Av. Enéas Cavalcanti, 1365 - centro - CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho n.º 124.001/2020, datado em 24/01/2020, Nota Fiscal Eletrônica nº 0000000132, datada de 26/05/2020, no valor de **R\$ 940,43** (novecentos e quarenta reais e quarenta e três centavos) Dispensa Emergencial nº 006/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 16 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A7144FE8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, Senhor Mateus Soares Fontenele e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que o fornecimento de passagens aéreas necessária para o deslocamento do Prefeito à Brasília para tratar de assuntos de interesse do município;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade, haja vista que os assuntos a serem tratados demandam ações desenvolvidas pelo município nas áreas de educação, saúde, infraestrutura e agricultura;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis relativas ao fornecimento de passagens aéreas.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviço de fornecimento de passagens aéreas, para o Prestador de Serviços: **F R BEZERRA FILHO**, inscrito no CNPJ nº 24.202.585/0001-90, localizada na Avenida Antônio Basílio, 3006, Sala 506 – Lagoa Nova, CEP: 59.056-901 – Natal/RN, referente ao Empenho nº 616.001/2020, de 16/06/2020. Fatura nº 001/2020, no valor de **R\$ 2.590,93** (dois mil, quinhentos e noventa reais e noventa e três centavos). Dispensa nº 022/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 16 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim

MATEUS SOARES FONTINELE
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E1D6417F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 033/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O secretario municipal de saúde de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições legais e, considerando as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **NAIZA SOARES DO NASCIMENTO**, para a AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTÁVEIS, KIT COVID-19, CONTENDO (UM FRASCO DE ÁLCOOL GEL, UM FRASCO DE SABONETE LIQUIDO, UMA MASCARA E UM PANFLETO INFORMATIVO), TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO LCD TERMÔMETRO INFRAVERMELHO PORTÁTIL, TERMÔMETRO INFRAVERMELHO SEM CONTATO COM MEDIDOR DE TEMPERATURA, MÁSCARA CONTRA POEIRAS E NÉVOAS SEM VÁLVULA - PFF1 E MASCARA PROTETOR FACIAL FACE SHIELD REUTILIZÁVEL DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA PREVENÇÃO AO COVID-19., no valor global de R\$ 9.690,00 (nove mil, seiscentos e noventa reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 16/06/2020

JOSÉ GIVANILDO DA SILVA
Secretario

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:8A229066

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº. 08/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº. 08/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO

O Município de Coronel João Pessoa/RN, comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto Registro de preço para futura aquisição de merenda escolar, para atender a rede pública de Educação do Município de Coronel João Pessoa. A sessão pública se dará a partir das 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 30 de junho de 2020, através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme Processo Administrativo nº 670/2020. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Decreto 10.024/2019 Lei Complementar nº. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua São José, 05, Centro – Coronel João Pessoa/RN, CEP: 59.930-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 08h00min às 14h00min, como também no site

www.coroneljoaoopessoa.rn.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacaoeajp@hotmail.com.br e telefone: (84) 3357-0027.

Coronel João Pessoa, 16 de junho de 2020.

SANDRO PESSOA DE CARVALHO

Pregoeiro

Publicado por:

Sandro Pessoa de Carvalho

Código Identificador:7C24AAFD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 018/2020**

O FUNDO MUNICIPAL DE CRUZETA por meio de sua pregoeira vem tornar pública a realização da licitação Pregão Presencial nº 018/2020 para Aquisição de material de uso laboratorial – SRP (Com **exclusividade para Micro e Pequenas Empresas nos itens 01 ao 10 e 12 ao 62**). Abertura da Sessão: 02/07/2020 às 08:30h na sede da CPL. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (84) 3473-2210 ou pelo e-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com

Cruzeta, 16/06/2020

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA

Pregoeira

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:CC59D3AB

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.139, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

Autoriza a desafetação de bens móveis de propriedade da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de atendimento ao previsto no Art. 85 da Lei Orgânica do Município, ficam desafetados de sua primitiva condição de bens de uso específico, locados na Câmara Municipal de Cruzeta, passando à categoria de bens disponíveis, os discriminados abaixo:

§1º - 05 (cinco) cadeiras giratóriastipo escritório;

§2º - 08 (oito) notebooks de marcas Samsung e N3 tech;

§3º - 01 (uma) impressora HP laserjet 3050.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 85, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Cruzeta, a destinar os bens descritos nos §§ 1º e 2º, do Art. 1º, para utilização no serviço público do Município de Cruzeta, em local que entenda mais necessário a utilização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 16 de junho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:9568F357

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.140, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a criação de Gratificação de Função Adicional – GFD - da Câmara Municipal de Cruzeta e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Função Adicional - GFD ao servidor com cargo efetivo da Câmara de Cruzeta, que acumular os serviços de digitalização do acervo físico para o meio digital e alimentação de software correspondente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A gratificação instituída no art. 1º desta lei será correspondente a 10% (dez por cento) dos vencimentos básicos do servidor.

§1º. A gratificação não se incorpora ao vencimento do servidor, independentemente do tempo de seu exercício das funções ou encargos previstos nesta lei.

§2º. A gratificação não incidirá sobre as demais gratificações previstas em lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 16 de junho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:92994F20

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.141, DE 10 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 880, de 13 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o mandato dos Conselheiros do FUNDEB teve sua vigência encerrada em 18.04.2020, não tendo sido realizada eleição de alguns de seus pares, diante das medidas restritivas e necessárias de combate à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realizar o processo eletivo para a composição dos novos conselheiros, devido à pandemia do COVID-19, em razão de se evitar a aglomeração de pessoas e em observância declaração do estado de emergência no Município, conforme Decreto Municipal nº 1.118, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de recondução dos conselheiros, bem como a necessidade de se manter regular o funcionamento do CACS-FUNDEB,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Cruzeta/RN, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, nos termos do Decreto Municipal nº 1.118, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de recondução dos conselheiros nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 880, de 13 de abril de 2007,

bem como a necessidade de se manter regular o funcionamento do Conselho do FUNDEB,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, reconduzidos a seus mandatos, conforme representação a seguir discriminada:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Jaiane Nadhja Góis de Medeiros Gomes – Prefeitura Municipal

Suplente: Izabelly Kariny de Araújo – Prefeitura Municipal

Titular: José Raimundo de Araújo – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

II – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Luzia Josete da Silva

Suplente: Eneide Jeane da Silva

III – REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular: Maria Antônia Galvão da Silva

Suplente: José Tadeu Costa

IV – REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Titular: Jeruza Pereira de Azevedo

Suplente: Angelyca Lanyne Santos Silva

V – REPRESENTANTES DOS PAIS

Titular: Maria Lucilene da Silva

Suplente: Antônio Raimundo da Silva

Titular: Sirlei Meire de Medeiros

Suplente: Kaimara dos Santos

VI – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Francimária Pereira da Silva

Suplente: Erivanete Pereira de Azevêdo

Titular: Damiana Maria da Silva

Suplente: Antônia Rosilene Silva

VII – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Josyene Kaline Martins Silva

Suplente: Cláudia Pollyana Silva e Silva Souza

VIII – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Ana Cláudia Bezerra de Medeiros

Suplente: Patrícia Roberto.

Art. 2º - Os mandatos a que se refere o art. 1º terão vigência até 30 (trinta) dias após o término da situação de calamidade pública no Município de Cruzeta(RN), para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID -19.

Art. 3º - Terminada a situação de calamidade pública no Município de Cruzeta(RN), para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID -19, nova composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB deverá ser escolhida, nos termos da Lei Municipal nº 880, de 13 de abril de 2007.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), em 10 de junho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

*Republicado por ter saído com incorreção (erro material) no DOM do RN nº 2291, de 12 de junho de 2020, pág. 32-33.

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:39770727

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 111/2020-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos 83, 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 02/92, alterada pela Lei Complementar Nº 02-A de 10 de Julho 1995,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 071/2020 e o Parecer Jurídico opinativo proferido pela Procuradoria-Geral deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-prêmio por assiduidade à servidora **MARIA DA LUZ PEREIRA**, matrícula nº 135-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, Ref. 06-A, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 03 (três) meses, compreendendo o período de 01/06/2020 a 01/09/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 03 de junho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:4771A287

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0363, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93 da Lei Complementar nº 07/2006 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município,

Considerando teor do Ofício 070/2020-GPSEMSA, de 10/06/2020, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, protocolado sob nº 7.177/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, a partir desta data, as férias do servidor **Amisterdan Colly Silva de Azevedo**, matrícula 2722-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, designada para o período de 01/06/2020-30/06/2020.

Parágrafo único: As férias interrompidas que trata o “caput” referem-se ao período aquisitivo de 05/05/2019 -04/05/2020.

Art. 2º. O período remanescente deverá ser usufruído conforme escala organizada, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 10 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:D4F95BF8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0368, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso II;

Considerando os termos da sentença que julgou procedente o pedido formulado pela parte autora;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 203/2020-AJ-PMCN, datado de 08/06/2020, protocolado sob o nº 7294/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder promoção por avanço vertical para o nível imediatamente superior, a servidora do Magistério Público Municipal, em virtude de obtenção de titulação especificada nos termos do artigo 43 da Lei Complementar n.º 1.908/2009 (Reformulação do Estatuto do Magistério do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Educação Básica Pública Municipal de Currais Novos/RN), sendo:

Nome	Matrícula	Lotação	Admissão	Nível atual	Progressão para o Nível
Heriania Medeiros da Silva	1657-1	SEMEC	02/04/1990	Prof. PNS-II J	Prof. PNE- III I

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produz seus efeitos na data da publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 16 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:8E60AF54

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0369, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 56, inciso V;

Considerando a previsão do art. 80, I, § 2, da Lei Complementar 07/2006;

Considerando a aplicação subsidiária do quadro de atividades e operações insalubres do Ministério do Trabalho;

Considerando a exposição dos servidores que atuam na linha de frente de combate ao Sars-CoV-2, causador da atual pandemia de Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores **que estão atuando na linha de frente do combate ao Sars-CoV-2**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, adicional de insalubridade no valor de 40% (quarenta por cento), incidente sobre um salário mínimo vigente no caso dos servidores com vínculo contratual, e sobre o salário base no

caso dos servidores com vínculo efetivo, pelo período de 03 meses a contar do mês de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 16 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:48080A94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0367, DE 16 DE JUNHO 2020.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 4601, de 07 de março de 2017,

Considerando o Ofício de nº 008/2020, de 15/06/2020, subscrito pelo Presidente da Comissão Permanente Disciplinar;

Considerando o Ofício 074/2020, de 16/08/2020, da Agência Currais Novos/GEXNAT, subscrito pelo Gerente da APS-C. Novos-Subst.;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 0317, de 25 de maio de 2020, para apuração de possível infração prevista no art. 43, V, e art. 128, §3 da Lei Complementar nº 07/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 16 de junho de 2020.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:5E9D0D14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 456/2020
PROTOCOLO PMCN Nº 3.252/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa JAILSON SEVERO DOS SANTOS, com CNPJ: 08.386.930/0001-37, com sede na Av. Teotônio Freire, 588, Centro, Currais Novos-RN, CEP: 59.380-000 com a finalidade de adquirir:

8 mil. de pedras de paralelepípedos, pelo valor unitário/mil. de 680,00 (seiscentos e oitenta reais);

140 m2 cerâmica brilhante, cor branca, tipo a, pei 2, tam. min 40x40, pelo valor unitário/m2 de 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos).

E a contratação da empresa ARTHUR VICTOR DA S. GOMES ME com sede na Rua Tomaz Silveira 977, centro, Lagoa Nova/RN, Cep: 59.390-000 com a finalidade de adquirir:

250 metros de treliça tg8 reforçada pelo valor unitário/mt de 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

A aquisição visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Currais Novos, 16 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:A46CA362

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 460/2020
PROCESSO PMCN Nº 2.309/2020 PROTOCOLO PMCN Nº
6.206/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a contratação da RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ: 12.305.387/0001-73 com sede na Rua Interventor Mario Câmara 3918, Cidade da Esperança, Natal/RN CEP 59.380-000, com a finalidade de adquirir:

50 TUBO (SONDA) ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 6,5 pelo valor unitário de R\$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos);

50 TUBO (SONDA) ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 7,0 pelo valor unitário de 5,07 (cinco reais e sete centavos);

50 TUBO (SONDA) ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 7,5 pelo valor unitário de 5,09 (cinco reais e nove centavos);

50 TUBO (SONDA) ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 8,0 pelo valor unitário de 5,60 (cinco reais e sessenta centavos).

A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao covid-19.

Currais Novos, 16 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:B9A5A938

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 457/2020
PROCESSO PMCN Nº 2.309/2020 PROTOCOLO PMCN Nº
6.206/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a contratação da LABMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 06.964.537/0001-58, com sede na Rua Dr. João Marcelino, 665, Mossoró/RN, CEP: 59.611-200, com a finalidade de adquirir:

10 TERMÔMETROS DIGITAIS SEM CONTATO COM INFRAVERMELHO, pelo valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao covid-19.

Currais Novos, 16 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:49102539

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 459/2020
PROCESSO PMCN Nº 2.338/2020 PROTOCOLO PMCN Nº
6.368/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a contratação da NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ 18.588.224/0001-21, com sede na Rua Tuiuti, 772, Petropolis, Natal, CEP: 59.014-160, com a finalidade de adquirir:

30 Oxímetros de Pulso na Ponta dos Dedos - Medidor de Oxigênio no Sangue, pelo valor unitário de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais). A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao covid-19.

Currais Novos, 16 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:532B83CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 455/2020
PROTOCOLO 2.892/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa AMANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ 09.415.649/0001-48, com sede no Sítio Olho D'água do Mato, Assú/RN. CEP: 59.650-000, com a finalidade de adquirir:

40 vasilhames de 20l para água mineral, pelo valor unitário de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos).

A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde.

Currais Novos, 16 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:A9C110D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 458/2020
PROCESSO PMCN Nº 2.030/2020 PROTOCOLO 4.935/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de empresa MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA, com CNPJ:08.010.923/0001-36, com sede na Av. Teotônio Freire,102, centro, Currais Novos-RN, cep-59.380-000 com a finalidade de adquirir:

6 aparelhos celulares com as especificações mínimas a seguir:: 01 - Tecnologia: UMTS, Bluetooth, 4G, 3G, GSM, Wifi, 2G, GPS 02 - Dual-SIM; 03 - Memória interna de 32Gb (mínimo) expansível até no mínimo de 128Gb (micro SD); 04 - 3Gb de memória RAM; 05 - Processador Octa-Core 06 - Bateria de Lítio de 3000 Mah; 07 - Câmeras 1.8 GHz 4G Câmera 12 + 5MP (Dual Traseira) 08 - Display com Visor Colorido de no mínimo 5.7 polegadas (IPS LCD); 09 - Peso Máximo 170g; 10 - Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; 11 - Sensores: Acelerômetro, Sensor de Proximidade, Giroscópio, Impressão digital; 12 - Cor: Preto 13 – Sistema Android 8.0 Oreo 14 – Fones de ouvidos 15 – Carregador, pelo valor unitário de 930,00 (novecentos e trinta reais).

A aquisição visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social na viabilização da comunicação da equipe do CadÚnico com o público externo.

Currais Novos, 16 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:62732533

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 462/2020
PROCESSO PMCN N° 2.301/2020 PROTOCOLO 6.227 /2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação de empresa COSTA E SIQUEIRA CERT. DIGITAL LTDA, com CNPJ:18.977.292/0001-82, com sede na Rua Conselheiro Tristão 940 Fátima, Fortaleza-CE, Cep-60050-100 com a finalidade de adquirir:

1 Certificado Digital compatível com a chave criptográfica SHA-2 de 2048 bits. · Sistemas operacionais compatíveis: Windows Server 2003/R2, Windows Server 2008/R2, Windows 7, Windows XP/Vista, Mac OS, Linux; · Suporte para API e padrões: PKCS#11, Microsoft CAPI, PC/SC, X.509 v3 Certificate Storage, SSL v3, IPsec/IKE; · Memória: 72K; · Algoritmos de segurança on board: RSA 1024-bit / 2048-bit, DES, 3DES (Triple DES), SHA1, SHA251; · Certificados de segurança: Common Criteria EAL4+; · Dimensões: 5200 - 16,4 mm X 8,4 mm X 40,2 mm (5205 - 16,4 mm X 8,4 mm X 53,6 mm); · Suporte para especificação ISO: suporte para especificações ISO 7816-1 a 4; · Temperatura operacional: 0° C a 70° C (32° F a 158° F); · Temperatura de armazenamento: -40° C a 85° C (-40° F a 185° F); · Umidade relativa: 0 a 100% sem condensação; · Certificação de resistência à água: IP X7 – IEC 529; · Conector USB: USB tipo A, compatível com USB 1.1 e 2.0 (full speed e high speed); pelo valor unitário de 130,00 (cento e trinta reais).

A aquisição visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Currais Novos, 16 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:F55C5F81

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2020 – CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 191.210.00049 – PREGÃO PRESENCIAL N° 00049/2019 PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN N° 00049/2019

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.086.225/0001-14; CONTRATADO: Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o n° 22.952.541/0001-52; OBJETO: Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 00049/2019; DATA DA ASSINATURA: 28 de Maio de 2020; VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; DAS AUTERAÇÕES: Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes: Item 1- GASOLINA COMUM passando do valor de R\$ 4,59 (Quatro Reais e Cinquenta e Nove Centavos) o litro para o valor de R\$ 3,99 (Três Reais e Noventa e Nove Centavos) o litro, Item 2- ÓLEO DIESEL COMUM passando do valor de R\$3,78 (Três Reais e Setenta e Oito

Centavos) o litro para o valor de R\$ 3,41 (Três Reais e Quarenta e Um Centavos) o litro, Item 3 - ÓLEO DIESEL S-10 passando do valor de R\$ 3,89 (Três Reais e Oitenta e Nove Centavos) o litro para o valor de R\$3,51 (Três Reais e Cinquenta e Um Centavos).SUBSCRITORES: Noeide Clemens Ferreira de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o n° 478.917.504-91 – pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o n° 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 28 de Maio de 2020

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jeferson dos Santos Moraes

Código Identificador:2F8FD843

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 000010/2019 EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 051/2019**

**TOMADA DE PREÇOS N° 000010/2019
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 051/2019**

CONTRATANTE:Município de Espírito Santo/RN, inscrito no CNPJ sob n° 08.362.287/0001-01 –CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 07.275.651/0001-33 – **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da Vigência e Readequação – **OBJETO DO CONTRATO:** EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA — **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2019 à 30/09/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 58.607,45 (cinquenta e oito mil, seiscentos e sete reais e quarenta e cinco reais) **FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Educação -**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, II e Art. 65, §1° da Lei Federal n.º 8.666/93. Espírito Santo/RN, 29 de abril de 2020. **FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO** - Prefeito. **EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO** – Minervino Carlos Neto.

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva

Código Identificador:40ADB644

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00055/2020**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00055/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – CONTRATADO (A): NOGUEIRA MÓVEIS CNPJ N° 11.668.676/0001-74– **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOVEIS E ELETRO DOMESTICO: R\$ 1.168,00 (mil cento e sessenta e oito reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA DE SAÚDE. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4° da Lei n°. 13.979/2020.

Espírito Santo/RN, 09 de junho de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva

Código Identificador:95B13B67

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2020 – GP/PMFP**

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, Incisos, I, XII e XIV da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 007, de 28 de fevereiro de 2013 e artigo 8º da Lei Complementar 009, de 13 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. MARIA APARECIDA SALUSTINO, CPF nº 063.758.154-79, RG: 002.518.301 – SSP/RN, do Cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR / CC3, do Quadro de Cargos de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 16 de junho de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita do Município de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:A5629C4E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0103/2020-GP**

Considerando os Decretos no 03, 04, 06, 07, 09, 11 e 13/2020 que abarcam medidas de enfrentamento ao COVID-19, o Prefeito Municipal de Galinhos/RN, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nomear como fiscais para atuarem no enfrentamento da Pandemia os seguintes servidores:

ADRIANO LOURENÇO DA COSTA 032448214-05

ALFREDO ANTONIO DE FRANÇA FILHO 037397334-80

CALIANE MATIAS DA SILVA 093141814-30

DIOGO SIQUEIRA TAVARES 073682214-38

FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO 136799104-87

GERCILIO RODRIGUES DA SILVA 053282294-98

KEILA SIQUEIRA DA COSTA 066818604-60

JACIANA LOPES DA SILVA LEÃO 010461734-99

JEFERSON MÁRCIO DE MIRANDA 968766704-49

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA 013063094-25

MARCIO ANDRÉ DA SILVA VALE 029740924-70

ROBSON SILVA DE LIMA 077126294-98

VALDIR FREIRE SIQUEIRA 720872184-04

VIVALDO RODRIGUES RIBEIRO NETO 087555174-20

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Galinhos/RN, 16 de junho de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Galinhos/RN

Publicado por:

José Carlos de Oliveira Ferreira

Código Identificador:AC67BF9E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2020.
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 12/2020 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 233/2020.**

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, CNPJ nº. 08.162.687/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, sob o número 12/2020, cujo objetivo fora a formalização através do PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E INSUMOS AGRÍCOLAS, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 910/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente ao FORNECIMENTO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E INSUMOS AGRÍCOLAS, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, localizada em GOIANINHA/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR, e como ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 910/2019.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a)** Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b)** Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c)** Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:

O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP; Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 910/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os matérias no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou

irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, Prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: RANCHO ALEGRE COM. E REP. DE PROD. AGROP.LTDA			
CNPJ: 06.098.753/0001-68	Telefone: (84) 3207-7346	Email: leonardoranchorn@hotmail.com	
Endereço: Av. Dão Silveira, 3648, Neópolis – Natal/RN CEP: 59.066-180			
Representante: LEONARDO VIDAL BARBOSA - CPF: 828.648.884-91			

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
2	0004020 - AGULHA HIP VET 15X15 hipodérmicas.	HOPPNER	UND	1,49
8	0004027 - SEMENTES OLERICULAS (VERDURAS E LEGUMES).	ISLA	PC	1,50
10	0008767 - VACINA PARA A PREVENÇÃO BRUCELOSE BOVINA - FRASCO 30ML	CEVA	FRASCO	22,00

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:

b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os

direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 004/2019, Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

Goianinha/RN, 05 de Junho de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal de Goianinha

Rancho Alegre Com. E Rep. De Prod. Agrop. LTDA

CNPJ: 06.098.753/0001-68

LEONARDO VIDAL BARBOSA

CPF: 828.648.884-91

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:78686751

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2020.
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 12/2020 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 233/2020.**

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, CNPJ nº. 08.162.687/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, sob o número 12/2020, cujo objetivo fora a formalização através do PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E INSUMOS AGRÍCOLAS, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 910/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente ao FORNECIMENTO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E INSUMOS AGRÍCOLAS, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, localizada em GOIANINHA/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**:

• Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 910/2019.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:

O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP; Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 910/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os matérias no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, Prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP		
CNPJ: 09.049.833/0001-11	Telefone: (62)32910110/3838	Email: vetmaxgo@yahoo.com.br
Endereço: RUA 203, QUADRA 81, LOTE 05, Nº 33, COIMBRA, Goiânia/GO, CEP: 74535-310		
Representante: PAULO ROBERTO DE VELLASCO LIMA JUNIOR - CPF: 722.439.371-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
6	0004025 - VERMIFUGO DE LARGO ESPECTRO, endectocida para aplicação tópica, à base de ivermectina a 1%, indicado para controle dos principais parasitos internos (estágios adultos e imaturos de vermes redondos gastrintestinais e pulmonar) e externos (berne, carrapato, piolhos sugadores e mastigadores, ácaros das sarnas sarcóptica e coriódica e mosca-dos-chifres) dos bovinos.	CEVA	Fr	36,99
9	0007416 - VACINA CONTRA FEBRE AFTOSA-FRASCO 30ML	VALLE	FRASCO	24,98
11	0004016 - SERINGA TIPO PISTOLA, DOSADORA AUTOMÁTICA 50ML, Em aço inox.Longa durabilidade.Tubo de vidro temperado esterilizável.Capacidade de 50 ml.Graduação precisa de 1 a 5 ml. Bico Luer-Lock.Multiuso.Para todos os medicamentos injetáveis. Desenho anatômico, facilitando o manuseio.Embalagem: Acondicionada em caixa de madeira, acompanhando1 tubo de vidro temperado (reserva), 1 jogo de borrachas vulcanizadas (reserva) e 1 dúzia de agulhas hipodérmicas.	TRIANGULO	UND	349,00

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
- b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 004/2019, Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

Goianinha/RN, 05 de Junho de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal de Goianinha

Vetmax Produtos Agropecuários LTDA EPP

09.049.833/0001-11

PAULO ROBERTO DE VELLASCO LIMA JUNIOR

CPF: 722.439.371-15

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:0E4D7680

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA
DECISÃO DE HABILITAÇÃO E AGENDAMENTO DE
SESSÃO DE CONTINUAÇÃO – TOMADA DA PREÇOS Nº
002/2020**

A Comissão Permanente de Licitação DA prefeitura municipal de **guamaré/rn – cpl/pmg**, torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado que, após análise do recurso interposto pela empresa AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – CNPJ: 34.409.761/0001-13, **DECIDIU**, à unanimidade de seus membros, em conhecer do recurso interposto por preencher os requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE provimento, reformando a decisão de habilitação outrora proferida nos seguintes termos:

- Que as empresas MVP ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 19.503.944/0001-00; FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 36.783.315/0001-08; BR SERVIÇOS EIRELI ME – CNPJ: 09.506.257/0001-94; CONSTRUTORA DANTAS – CNPJ: 97.519.353/0001-34; WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – CNPJ: 28.240.229/0001-12; BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 09.235.353/0001-45; MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ: 24.839.909/0001-04; RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 04.895.340/0001-89; ICONE ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 27.374.520/0001-10; AB EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP – CNPJ: 26.594.780/0001-39; RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME – CNPJ: 08.487.196/0001-00; e AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – CNPJ: 34.409.761/0001-13 estão **HABILITADAS**, face o atendimento das condições editalícias pertinentes; e

- Que a empresa, AF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – CNPJ: 28.432.179/0001-75, face ao **descumprimento do subitem 5.3.4 “d”** por não apresentar certidão negativa para com a fazenda estadual quanto aos débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, está **INABILITADA**.

O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência: <http://guamare.rn.gov.br/licitacoes/>, bem como pode ser solicitado pela plataforma Guamaré Digital no endereço <https://guamare.rn.gov.br/>, no link “Governo Digital” “protocolo”, direcionando a solicitação para comissão permanente de licitação. Ainda serão atendidos pedidos enviados para o e-mail cpl.guamare@gmail.com, com a devida identificação do interessado e requerente.

A sessão para abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE NO 02) das empresas **HABILITADAS** ocorrerá no dia **19 de junho de 2020**, às **09H00MIN**, no Setor de Licitações, localizado no térreo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situado na Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000. Desde já informa que não será permitida a entrada de licitante sem máscaras de proteção.

Por fim, informamos que em razão da suspensão do atendimento ao público, quaisquer esclarecimentos serão prestados exclusivamente através do telefone: (84) 99982-3647 e nos canais acima mencionados (e-mail e protocolo digital).

Guamaré (RN), 16 de junho de 2020.

A COMISSÃO

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:7209A532

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 001/2020**

A Comissão Permanente de Licitação DA prefeitura municipal de **guamaré/rn – cpl/pmg**, torna público aos interessados e participantes do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020, Processo Administrativo nº 3195/2020, originado pelo Memorando nº 3195/2020 – Secretaria Municipal de Assistência Social, que objetiva ao CADASTRAMENTO E CREDECIAMENTO DE **COSTUREIROS (AS) (PESSOA FÍSICA), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIS E MICROEMPRESAS – ME DE CONFECCÃO, COM RESIDÊNCIA OU SEDE NA CIDADE DE GUAMARÉ/RN, COM OBJETIVO DE CONFECCIONAR MASCARAS DE TECIDO 100% ALGODÃO E CAPOTEDE TNT, PARA SER UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DO SUAS, QUE REALIZAM ATENDIMENTO, BEM COMO, VISITAS DOMICILIARES À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID –19, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações e condições descritas nos autos, que após criteriosa análise da Documentação de Habilitação apresentada pelas interessadas, decidiu declarar as Participantes ANA LUCIA SILVA – CPF: 406.507.154-20 e HAVILA STEFANY DA SILVA CAMARA **CREDENCIADAS**, bem como declarar como **INAPTA** ao credenciamento a participantes **SEBASTIANA SOARES DO VALE SILVA – CPF: 721.133.594-72**, pois deixou de atender as exigências dos itens 4.2.1 e 4.2.2 do Edital e **HAVILA STEFANY DA SILVA CAMARA 01796123447 – CNPJ: 36.754.329/0001-95**, pois o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual não possui CNAE compatível com o objeto do credenciamento. Esclarece-se que nada obsta que as participantes inaptas venham a apresentar nova documentação, a qual será analisada pela comissão em nova sessão, assim como a documentação de outros interessados que possam solicitar credenciamento, porquanto nos termos do item 3.3 do instrumento convocatório o credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado, devendo os interessados comparecer apresentando os documentos necessários, conforme exigido no Edital. Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do município – <https://guamare.l1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>. Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através do telefone: (84) 99982 - 3647 ou através do e-mail cpl.guamare@gmail.com.

Guamaré (RN), 16 de Junho de 2020.

A COMISSÃO

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:62DB69A3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E
AGENDAMENTO DE SESSÃO DE CONTINUAÇÃO –
TOMADA DA PREÇOS Nº 005/2020**

A Comissão Permanente de Licitação DA prefeitura municipal de **guamaré/rn – cpl/pmg**, torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado que, após análise da documentação apresentada pelas licitantes, **bem como considerando** o conteúdo do parecer técnico da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** no que diz respeito aos acervos técnicos apresentados, a **CPL/PMG** decidiu que todas as empresas participantes do certame, a saber, AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – CNPJ: 34.409.761/0001-13, BR SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ: 09.506.257/0001-94, ICONE ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 27.374.520/0001-10, MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.839.909/0001-04 e TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME – CNPJ: 09.580.934/0001-14, encontram-se **HABILITADAS**, face o atendimento das condições editalícias pertinentes.

Assim, conforme preceitua o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, informamos que caso não haja interposição de recurso ou

haja desistência do prazo recursal, a abertura da **PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE NO 02)** da empresa **HABILITADA** ocorrerá no dia **25 de junho de 2020, PELAS 08H30MIN**, no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, para a qual as licitantes ficam desde já cientificadas.

Ficou também decidido pelos membros que, caso os participantes se manifestem formalmente renunciando prazo recursal, a sessão de abertura de propostas de preços poderá ser antecipada.

Quaisquer manifestação de recurso deverá ser protocolada preferencialmente na plataforma Governo Digital (link protocolo) no endereço (<https://guamare.lidoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>), direcionando-se o pedido ao setor comissão permanente de licitação, ou ainda enviada pelo e-mail cpl.guamare@gmail.com.

Por fim, informamos que em razão da suspensão do atendimento ao público, quaisquer esclarecimentos serão prestados exclusivamente através do telefone: (84) 99982-3647 e nos canais de comunicação acima mencionados (e-mail e protocolo digital). Toda documentação de habilitação das empresas participantes encontra-se digitalizada e disponibilizada no endereço https://mega.nz/folder/d9oh2YrK#Hy9Q6LUgCiiR_ubYhNyplA. O inteiro teor da ata de julgamento está disponível no portal da transparência no endereço <http://topdown.servehttp.com:8080/transparencia/pmgumare/licitacao.es.aspx>.

Guamaré (RN), 16 de junho de 2020.

A COMISSÃO

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:2A05482B

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 763/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, em estabelecimentos públicos e comerciais, durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório a utilização de máscaras para consumo em todo e qualquer estabelecimento público ou comercial, durante o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Este equipamento deve ser usado como medida de barreira não só pelo os que estão no grupo de risco, mas também a qualquer cidadão que desempenhe atividade que interrompa o isolamento social, servidor público, comerciante ou aos que precisam sair de casa para ter acesso ou adquirir produtos necessários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 04 de junho de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:A8234CFC

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO N.º 039/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN

CONTRATADA: T&T SAÚDE AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME

CNPJ: 16.648.417/0001-03;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, A FIM DE QUE SEJA PRESTADA ASSISTÊNCIA MENSAL NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAMARÉ/RN ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSU/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO FEDERAL 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010;

PROCESSO: 2796/2020;

VIGÊNCIA: PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2020 DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R\$ 80.412,78 (OITENTA MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

FIRMADO EM: 10/06/2020

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES /PREFEITO- CPF Nº. 032.313.434-37

CONTRATADA: TULIO LUÃ BEZERRA DA SILVA - CPF Nº. 083.408.954-86

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:9F5B0CA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020

O Pregoeiro do Município de Ielmo Marinho/RN, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 010/2020, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA O ALCANCE DO DESIDERATO INSTITUCIONAL, NO EXERCÍCIO DE 2020. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE E NÚCLEOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL**, a Empresa vencedora **C J ARAUJO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº: 29.303.584/0001-56, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): LOTE 1; totalizando o valor de **R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)**. Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, a empresa vencedora foi declarada **ADJUDICADA**, por ter atendido o Edital.

Ielmo Marinho/RN, 16 de Junho de 2020.

RUDSON PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro da PMIM.

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:1990F3DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento do senhor José Ribeiro Sobrinho, conhecido popularmente como “Fofão”;

CONSIDERANDO as suas relevantes contribuições prestadas ao município de Ipanguaçu, onde foi servidor público por mais de 20 (vinte) anos, sempre exercendo seu *mister* com zelo e respeito pela coisa pública;

CONSIDERANDO ainda, o desejo em prestar-lhe uma justa e última homenagem, diante de grande consternação e pesar em toda a municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no município de Ipanguaçu por 03 (três) dias em decorrência do falecimento do senhor **JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO**, conhecido popularmente como “Fofão”.

Parágrafo Único - Fica determinado o hasteamento em meio-mastro da bandeira do município de Ipanguaçu correspondente ao período do luto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, 16 de junho de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:5049746A

**GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020 - TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 431/2020**

HOMOLOGO E ADJUDICO pelo presente termo, para que surtam os efeitos legais, à decisão referente ao Processo Administrativo nº 431/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020, a empresa INOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS – CNPJ: 21.268.253/0001-10, vencedora da licitação no valor global de R\$ 51.250,09 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e nove centavos), tendo como objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de reforma da unidade básica de saúde na comunidade de picada no município de Ipanguaçu, de acordo com o estabelecido na Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Publique-se. Cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 15 de junho de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:D81EE3C9

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 025/2020**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 025/2020, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, para contratação de empresa para produção de vídeos, gravação de vinhetas com conteúdo educativo, institucional e publicitário para veiculação nos canais digitais (Facebook, Instagram, blogs e Google Ads), no canal do Youtube e site da prefeitura, para prestar serviços de gravação e edição de campanhas publicitárias para auxiliar os trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde na divulgação das principais ações voltadas à prevenção e orientação à população do município de Ipanguaçu, com a Pessoa Jurídica: PREVIEW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.584.060/0001-73, no valor total de 48.945,90 (QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) pelo quantitativo citado no Termo de Referência ou fim do exercício, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 16 de junho de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:70A2C3B0

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 026/2020**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 026/2020, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, aquisição de plantas para ornamentação/paisagismo a ser realizado nos canteiros centrais da Av. Luiz Gonzaga do município de Ipanguaçu/RN, com a Pessoa Jurídica: ARTE & JARDIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 10.480.186/0001-87, no valor total de R\$ 5.943,00 (cinco mil, novecentos e quarenta e três reais) pelo quantitativo citado no Termo de Referência ou fim do exercício, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 16 de junho de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:1DEF832D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUEIRA
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE
HABILITAÇÃO**

**PROCESSO/MI/RN nº 1258/2020
Tomada de Preços nº 003/2020**

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de 2020, pelas 08:00h horas, na sede da Prefeitura Municipal de Ipeueira, sito a Av Fundador Francisco Quinino, Centro, nesta cidade de Ipeueira, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se para recebimento dos envelopes de documentação das empresas, os membros da Comissão Permanente

de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipuera/RN, abaixo assinados, para dar início aos trabalhos licitatórios relativos ao processo em epígrafe, no intuito de apreciar a documentação de habilitação das empresas: 01 – CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI - EPP; 02 – T. S. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; 03 - CONSTRUTORA ASSU EIRELI e 04 - TEODORO SERVIÇOS EIRELI. Compulsando a documentação verificou que as empresas abaixo estão habilitadas, vejamos:

01 – CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI - EPP;
02 – TEODORO SERVIÇOS EIRELI;
03 - CONSTRUTORA ASSU EIRELI, por terem cumprido todos os itens do edital.

Já a empresa T. S. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, está inabilitada, por não apresentar documentação de que trata o item: 8.3.3.4.3.

Ato contínuo, a Comissão atendendo o que dispõe o art. 109, I, alínea “a” da Lei 8.666/93, concede prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que as empresas inconformadas com esta decisão, querendo, apresentem razões de recurso, caso não haja quem queira recorrer **desde já fica marcada a data de 25 de junho de 2020, às 08h:00min para abertura das propostas de preços das empresas habilitadas.** Nada mais havendo a tratar, às 10:45 horas, foi encerrada esta reunião. Por ser expressão da verdade firmam o presente.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

Presidente CPL/MI

MAÍSA CARLA MEDEIROS LOPES

Membro

IANA MARIA DE MEDEIROS OLIVEIRA

Membro

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:5C73254E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
097/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL DE ITAÚ
JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE
PAGAMENTO – 097/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o número 01.045.534/0001-05, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0001-83, notas de N/F **002.290 R\$ 370,41** (trezentos e setenta reais e quarenta e um centavos).

Itaú/RN, 16 de junho de 2020.

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:19EC9175

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
098/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE
PAGAMENTO – 098/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o número 70.031.612/0001-27, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0003-83, nota de N/F **002.291 R\$ 5.899,95** (cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

Itaú/RN, 16 de junho de 2020

IVAN FERNANDES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:152C8183

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
099/2020**

**JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE
PAGAMENTO – 099/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, inscrita no CNPJ sob o número 08.148.553/0001-06, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0003-83, notas de N/F **002.289** valores de **R\$ 615,63** (seiscentos e quinze reais e sessenta e três centavos), N/F

002.288 valores de **R\$ 1.235,57**(um mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), **N/F 002.292** valores de **R\$ 6.513,15**(seis mil quinhentos e treze reais e quinze centavos).

Itaú/RN, 16 de junho de 2020.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:50E71F2F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO
CANCELAMENTO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PROCESSO Nº40/2020**

**CANCELAMENTO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº40/2020

Objeto:MANUTENÇÃO NO COMPRESSOR DE MODELO CPS 815-14 N/S BQD116637.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA, com sede Av. Aristofanes Fernandes, Centro, Jandaira/RN, CEP:59594000, CNPJ/MF:08.309.239/0001-50.

CANCELANTE:MASTERQUIP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, com sede ROD. 116, KM 06, 1865, PARQUE IRACEMA, FORTALEZA/RN, CEP:60824115, CNPJ/MF:07.384.077/0001-51

VALOR CANCELADO: R\$ 2.610,80 (dois mil, seiscentos e dez reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:12.001 - SECRETARIA MUN. AGRIC., REC. HID. E DESEN. RURAL

Ação: 2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Função: 20 - AGRICULTURA

Programa: 0013 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários

Região: 0001 - Jandaira

BASE LEGAL: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93

Publicado por:

Aleinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:1E81C104

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 086/2019**

O MUNICÍPIO DE JANDUÍ - RN comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente ao Pregão Presencial nº 37/2019, da Prefeitura Municipal de ANGICOS – RN, CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, conforme os seguintes dados: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 001/2020. ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – RN CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60; PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 37/2019; Objeto: Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS, COM**

REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA TODA A FROTA MUNICIPAL, para atender as necessidades do Município; Registro de Preços: Ata de Registro de Preços nº 0037/2019, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/12/2019. Edição 2167A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>; DETENDORA DO REGISTRO: **IGOR ESCAPAMENTOS LTDA – ME** CNPJ:03.338.081/0001-22 Total Geral da Licitantes: A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 94.120,00**(noventa e quatro mil, cento e vinte reais), Vigência da Ata do Registro de Preços: 11/12/2019 A 11/12/2020. DATA DA ADESÃO: 15/06/2020. VIGÊNCIA DA ADESÃO: 15/06/2020 a 11/12/2020

Publicado por:

Daniel Joaquim Roberto

Código Identificador:97420301

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
040520.2/2020**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / CONTRATADO: **PAULO ISRAEL PEREIRA GURGEL** / CPF: 086.265.314-27, RG nº 2.774.519/ITEP-RN e CREF-16-RN 0062975 / Objeto: Prestar serviço como *Educador Físico, fazendo parte da equipe de profissionais da NASF, nas ações de combate e enfrentamento ao Coronavírus/COVID-19* - com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a serem prestadas junto a UBS Dr. Onezimo Fernandes Maia, situado na AV. Santa Terezinha, SN – Janduís-RN./ **Vigência:** de 04 de maio a 31 de dezembro de 2020./O seu valor está estimado em **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: 10.122.0019.2038 - Funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF. Natureza da Despesa 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado / Pessoal Civil - Fonte do Recurso: **12140000** - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. /

FRANCISCO ALMEIDA NETO

Secretário Municipal De Saúde E Saneamento Básico

Contratante

PAULO ISRAEL PEREIRA GURGEL

Contratado

Janduís-RN, 04 de maio de 2020.

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:0079C043

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 030420.10-
2020**

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ** (CNPJ nº 08.349.003/0001-47)/**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS** (CNPJ: 13.851.980/0001-88)/CONTRATADO: **NAGILA NATALY VIEIRA DE ARRUDA** / CPF: 067.180.784-68 - RG nº 003.259.520/SSP-RN / Objeto: Contratação por excepcional interesse público para a prestação de serviços na função de **ORIENTADOR SOCIAL – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO / SCFV**, junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, perfazendo uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais. **Vigência:** 04 de junho a 31 de dezembro

de 2020. Podendo ser prorrogado por igual período. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 7.210,50** (Sete mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos)), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2057 - Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica-PSB. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado-Pessoal Civil. - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Contratante
Prefeito Municipal e

CARLA REGINA GOMES MOREIRA

Gestora
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - Contratantes

NAGILA NATALY VIEIRA DE ARRUDA

Contratado

Janduís (RN), 04 de junho de 2020.

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:9B71C4A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO N.º 1.520, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Jardim de Piranhas/RN em decorrência das Medidas de Contingência para Prevenção do Coronavírus e dá outras providências – COBRADE - 1.5.1.1.0.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, resolve:

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Jardim de Piranhas/RN, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID - 2019), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus no nosso Estado;

Considerando o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo

Estadual, o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando, a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando também as disposições do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020, que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições dos Decretos Municipais nº. 1.480, de 17 de março de 2020 e nº. 1.487, de 03 de abril de 2020;

Considerando as disposições do art. 8º, incisos II, VI, VII, VIII, XII e XIV da Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e as competências dos Municípios;

Considerando que pelo Código Brasileiro de Desastres a Pandemia por COVID-19 está classificada na categoria de desastres naturais, grupo biológico, subgrupo epidemias e tipo doenças infecciosas virais sob o número de cadastro 1.5.1.1.0.

Considerando as disposições da Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, publicada no DOU nº 60 de 27 de março de 2020, que simplifica o processo de solicitação de reconhecimento federal para a situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

Considerando todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

Considerando que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Estado e Municípios, reconhecido por meio do Decreto Estadual nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado Estado de Calamidade Pública, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do município de Jardim de Piranhas/RN.

Parágrafo Único. A decretação de Estado de Calamidade Pública de que trata o presente Decreto se dá com fulcro nas disposições do Decreto Estadual de Calamidade Pública nº. 29.534, de 19 de março

de 2020, da Exma. Senhora Governadora do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Fica as Unidades do Poder Executivo Municipal autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do território municipal.

Art. 3º Os Secretários Municipais, conforme disposto em Lei Orgânica Municipal, editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Amaro Cavalcanti, Jardim de Piranhas/RN, em 16 de junho de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Manoela Vieira da Silva
Código Identificador:C3794936

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 608.443/2020 AVISO DE
LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 03 de julho de 2020, às 08h00min, na Sala de Licitações, localizada no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, a tomada de preço nº 002/2020, do tipo empreitada global por preço global, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDOS, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.. O Edital encontra-se disponível Sala de Licitações, no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira e no endereço eletrônico: <https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com ou pelo **Fone: (84) 3472-3902**.

Jardim do Seridó/RN, em 16 de junho de 2020.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:D58901B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Decreto 1.010, de 04 de outubro de 2011,

Considerando ainda o teor do Processo Administrativo nº 066/2020, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a Servidora **MONIQUE LARISSA DA SILVA CUNHA**, inscrita no CPF sob o nº 393.600.594-04, matrícula nº 1477, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social do Cras II, Licença – Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses – período de 17 de junho de 2020 a 14 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 16 de junho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:CD7699FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **VITTOR M. S. DE MELO – ME- CNPJ 08634465/0001-79**, conf. Abaixo;

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
380/2020	518001/2020	19.300,60	001484

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade da confecção de material gráfico para as unidades das secretarias do município, para que não haja descontinuidade dos serviços em decorrência da falta desse material, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 16 de junho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:7EA84D31

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **TECHPROL SERVIÇOS, COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI-CNPJ 20399316/0001-05**

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
00354/2020	505004/2020	18.316,00	000271
000353/2020	505003/2020	7.385,00	000272

O referido pagamento refere-se a realização de serviços para manutenção corretiva e preventiva e equipamentos médicos e laboratoriais.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de serviços para manutenção corretiva e preventiva e equipamentos médicos e laboratoriais, gabinetes odontológicos para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 16 de junho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:8D57B1A0

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, CNPJ: 07.055.280/0001-84 referente a nota de liquidação n.º 382/2020 datada de 03/06/2020, do empenho n.º 506002/2020, no valor de R\$ 18.549,00 (Dezoito mil quinhentos quarenta e nove reais), referente nota fiscal n.º 070523. O referido pagamento refere-se aquisição de insumos e material hospitalar, visando atender as demandas da secretaria municipal de Saúde do Município de João Câmara. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de insumos e material hospitalar, visando atender as demandas da secretaria municipal de Saúde do Município de João Câmara.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 16 de junho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:BCA9F7D6

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 18.588.224/0001-21

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
383/2020	506003/2020	39.750,00	06141
355/2020	303002/2020	46.892,00	005855

O referido pagamento refere-se aquisição de insumos e material hospitalar, visando atender as demandas da secretaria municipal de Saúde do Município de João Câmara. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de insumos e material hospitalar, visando atender as demandas da secretaria municipal de Saúde do Município de João Câmara. Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 16 de junho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:1282A505

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ROTA ATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI-CNPJ: 18.672.761/0001-55

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
387/2020	514001/2020	7.173,32	000171
389/2020	518002/2020	15.736,45	000173

Os referidos pagamentos referem-se a aquisição de locação de veículo para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. O pagamento da (s) referida (s) nota (s) fiscal (s) foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de locação de veículo para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. Para o correto e imediato funcionamento das atividades das secretarias municipais, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 16 de junho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:F49A823F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JRR COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA conforme abaixo:

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
348/2020	504008/2020	16.801,37	0005858
282/2020	416002/2020	18.496,52	0005819

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de abastecimento de combustível pela secretaria de saúde (recurso combate ao (COVID-19), para os veículos de placas; MYH-7329, NOC6663, QHG-9767, OWF-4038, OWF-4058, QGC-6478, QGL-5322, QGL-5312, QGL-5282, além dos veículos locados de acordo com a demanda o setor. Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 16 de junho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:924E9CA4

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do

fornecedor F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, CNPJ: 07.055.280/0001-84 referente a nota de liquidação n.º 382/2020 datada de 03/06/2020, do empenho n.º 506002/2020, no valor de R\$ 18.549,00 (Dezoito mil quinhentos quarenta e nove reais), referente nota fiscal n.º 070523. O referido pagamento refere-se aquisição de insumos e material hospitalar, visando atender as demandas da secretaria municipal de Saúde do Município de João Câmara. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de insumos e material hospitalar, visando atender as demandas da secretaria municipal de Saúde do Município de João Câmara.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 16 de junho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:8DE2C3BE

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor F. DAS CHAGAS SILVA NETO - ME referente a nota de liquidação n.º 319/2020, datada de 06/05/2020, do empenho n.º 428001/2020, no valor de R\$ 20.023,00 (quinze mil quatrocentos quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), referente nota fiscal n.º 000518. O referido pagamento refere-se a aquisição de material de expediente, visando a manutenção das atividades das diversas secretarias do município.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade da aquisição de material de expediente, visando a manutenção das atividades das diversas secretarias do município.

, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 16 de junho de 2020

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:DC1B8B77

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL - PE 015.2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 – PE AVISO DE EDITAL

O Município de João Câmara/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento público dos interessados o Pregão Eletrônico nº 015/2020 - SRP, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (ITENS FRACASSADOS E DESERTOS)**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.licitafacil.tce.rn.gov.br, www.licitacaojoaocamara.com.br ou na sede da Secretaria Municipal de Finanças com endereço na Rua Jerônimo Câmara, 50, Centro, no horário das 08h:00min às 14h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As

propostas comerciais serão recebidas a partir das 09h:00m do dia 17/06/2020 até as 08h:59m do dia 01/07/2020, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 09h:00min (horário de Brasília) do dia 01 de julho de 2020.

João Câmara/RN, em 16 de junho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:A00672C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL - PE 002.2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 – PE AVISO DE EDITAL

O Município de João Câmara/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento público dos interessados o Pregão Eletrônico nº 002/2020 - SRP, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA (ITEM FRACASSADO)**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.licitafacil.tce.rn.gov.br, www.licitacaojoaocamara.com.br ou na sede da Secretaria Municipal de Finanças com endereço na Rua Jerônimo Câmara, 50, Centro, no horário das 08h:00min às 14h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 10h:00m do dia 17/06/2020 até as 14h:59m do dia 01/07/2020, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 15h:00min (horário de Brasília) do dia 01 de julho de 2020.

João Câmara/RN, em 16 de junho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:72B9260C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 72/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 72/2020

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da senhora **GIZELA DO NASCIMENTO SOUZA**, CPF: **092.176.404-92**, referente a **LOCAÇÃO DE UM NOVO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, TENDO EM VISTA QUE O CONTRATO DO IMÓVEL ANTIGO SERÁ RESCINDIDO À PARTIR DE 31 DE MAIO/2020, O NOVO IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO NA RUA 21 DE ABRIL, BAIRRO SÃO FRANCISCO - JOÃO CÂMARA**, no valor de **R\$ 7.315,00, (sete mil, trezentos e quinze reais)**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida pessoa física, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 20 de maio de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:D58BF19C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA N 72/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2.079/2020
Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA
Contratada: GIZELA DO NASCIMENTO SOUZA – CPF: 092.176.404-92
Processo nº 72/2020 - Dispensa nº 2.079/2020 - CPL
Objeto: LOCAÇÃO DE UM NOVO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, TENDO EM VISTA QUE O CONTRATO DO IMÓVEL ANTIGO SERÁ RESCINDIDO À PARTIR DE 31 DE MAIO/2020, O NOVO IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO NA RUA 21 DE ABRIL, BAIRRO SÃO FRANCISCO - JOÃO CÂMARA, E PERTENCE A SENHORA GIZELA DO NASCIMENTOSOUZA.
VALOR: R\$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA
Contratante

GIZELA DO NASCIMENTO SOUZA
Contratada

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:0FD656A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N 78/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**Processo Administrativo nº 78/2020**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **W. DANTAS BEZERRA ME**, CNPJ: 18.602.368/0001-95, referente a AQUISIÇÃO DE 92 KITS DE ENXOVAIS DE BEBÊ, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS GRUPOS DE GESTANTES ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no valor de R\$ 16.682,36, (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 15 de maio de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:05BFAEB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA N 78/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2.356/2020
Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: W. DANTAS BEZERRA ME – CNPJ: 18.602.368/0001-95

Processo nº 78/2020 - Dispensa nº 2.356/2020 - CPL
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 92 KITS DE ENXOVAIS DE BEBÊ, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS GRUPOS DE GESTANTES ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR: R\$ 16.682,36 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA
Contratante

W. DANTAS BEZERRA ME
Contratada

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:9FECDB2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N 79/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**Processo Administrativo nº 79/2020**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **AGRONORTE COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 09.075.326/0001-52, referente a AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA A FEBRE AFTOSA, PARA APLICAÇÃO NOS ANIMAIS BOVINOS DOS PEQUENOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no valor de R\$ 3.015,00, (três mil e quinze reais), vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 05 de junho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:AA21B438

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA N 79/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2.400/2020
Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA
Contratada: AGRONORTE COMÉRCIO LTDA – 09.075.326/0001-52

Processo nº 79/2020 - Dispensa nº 2.400/2020 - CPL
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA A FEBRE AFTOSA, PARA APLICAÇÃO NOS ANIMAIS BOVINOS DOS PEQUENOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
VALOR: R\$ 3.015,00 (três mil e quinze reais).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA
Contratante

AGRONORTE COMÉRCIO LTDA

Contratada

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:79926229**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.****DECRETO Nº 020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA AS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO A ANTECIPAÇÃO DO FERIADO DO DIA ESTADUAL À MEMÓRIA DOS MÁRTIRES DE URUAÇU E CUNHAÚ, DO DIA 03 DE OUTUBRO PARA O DIA 12 DE JUNHO, APROVADO PELA ALRN;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas Municipais da administração direta no dia 12 de junho de 2020 (sexta feira), voltando o serviço público as suas atividades normais no dia 15/06/2020 (segunda feira).

Art. 2º Excluem-se dos pontos facultativos os serviços essenciais de interesse público, prestados por este Município à população, que deverão ser realizados normalmente, como serviços de limpeza urbana e coleta de lixo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 10 de junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:BCDDDE1A**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021 DE 16 DE JUNHO DE 2020.****DECRETO Nº 021 DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

INSTITUI A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO PARA ENFRENTAMENTO DO NOVOCORONAVÍRUS(COVID-19) NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA - RN, IMPÕE MEDIDAS DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR, DE PROTEÇÃO DE PESSOAS EM GRUPO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA AS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, e ainda;

CONSIDERANDO, a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do **Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 009 de 03 de abril de 2020;**

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

CONSIDERANDO, o isolamento social rígido imposto pelo estado do Rio Grande do Norte através do Decreto 29.742/2020 e consolidado pelo Decreto 29.757 de 15 de junho de 2020.

CONSIDERANDO, as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e nas regiões circunvizinhas municipais;

CONSIDERANDO, a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vista a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Jpenhense;

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO, o Parecer Técnico nº 001/2020, de 19 de maio de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui a política de **isolamento social rígido** para enfrentamento do novocoronavírus(COVID-19) no Município de José da Penha - RN, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

Art. 2º Ficam prorrogadas até **23 de junho de 2020** as medidas de saúde para o enfrentamento do novocoronavírus(COVID-19) adotadas no âmbito do Município de José da Penha - RN, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 6 de julho de 2020.

Art. 3º Ficam os laboratórios de análises clínicas, hospitais, clínicas ou qualquer outra unidade de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde (SUS/RN), públicos e privados, que realizam testes de diagnóstico para a COVID-19, obrigados a informar os dados completos dos pacientes, com resultado positivo ou negativo, à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os dados a serem enviados devem conter, obrigatoriamente:

- I - a fonte notificadora;
- II - o resultado do exame ou informação da suspeita;
- III - a identificação do indivíduo; e
- IV - o endereço, telefone e e-mail do paciente.

Art. 4º As notificações dos casos para investigação de COVID-19 **são compulsórias imediatas** e devem ser realizadas em até 24 h (vinte e quatro horas).

Parágrafo único. As notificações de óbitos deverão seguir o Manual de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus COVID-19, do Ministério da Saúde, e as Notas Técnicas da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Art. 5º A Secretaria de Municipal de Saúde deverá garantir o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação.

Art. 6º Os idosos e as demais pessoas enquadradas no **grupo de risco** da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Art. 7º Fica estabelecido o **dever geral de permanência domiciliar**, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados e para a prática de esportes e atividades físicas individuais;

IV - a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para serviços domésticos em residências;

X - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

XI - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XII - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XIII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIV - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;

XV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 8º Os estabelecimentos que atualmente estão em funcionamento de acordo com o Decreto nº 005/2020, continuam autorizados a funcionar seguindo protocolos específicos de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas específicas de que trata o **ocaput**, os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia deverão:

I - garantir o distanciamento interno de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - impedir a entrada de pessoas dos grupos de risco e infectados pelo novocoronavírus;

III - impedir o acesso de pessoas sem máscaras de proteção;

IV - estabelecer horários alternativos para diminuir a possibilidade de aglomeração e a concentração de pessoas;

V - planejar horários alternados para seus colaboradores;

VI - manter o teletrabalho para todas as atividades em que for possível essa modalidade, conforme condição de cada empresa;

VII - implementar medidas de prevenção nos locais de trabalho, destinadas aos trabalhadores, usuários e clientes;

VIII - realizar ampla campanha de comunicação social da empresa junto aos seus colaboradores, funcionários e clientes.

Art. 9º Fica igualmente suspensa a **Feira Livre realizada no município de José da Penha – RN**, até o prazo previsto no Art. 2º do presente decreto, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, observadas as recomendações da autoridade sanitária do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 10. Fica permitido as vendas de ambulantes **apenas de pessoas residentes no Município de José da Penha – RN**, obedecendo as normas de higienização, assim como uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 11. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto **ensejará a adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal**, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 16 de junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:8533B150**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 060 DE 16 DE JUNHO DE 2020****PORTARIA Nº 060 DE 16 DE JUNHO DE 2020**

A PRESENTE PORTARIA EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA RITA DE CÁSSIA SOUSA ANDRADE DO CARGO DE MÉDICA VETERINÁRIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO O REQUERIMENTO E PEDIDO DE EXONERAÇÃO FORMULADO PELO SERVIDOR NO DIA 18 DE MAIO DE 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a Sra. Rita de Cássia Sousa Andrade do cargo de Médica Veterinária na Prefeitura Municipal de José da Penha – RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito

Publicado por:Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:80F7B1FC**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01060001/2020****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº:**01060001/2020**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**CONTRATADO:**DAMARYS FONTES COSTA ARAÚJO**CPF/CNPJ:**069.405.464-05**AUTORIZAÇÃO LEGAL:**Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei orgânica municipal.**OBJETO:**Contratação de profissional Técnico de Prestação de Serviços de Diretora do Departamento do Ensino Infantil EJA para substituir Hamanda Gelça Araújo Costa que está em Licença Maternidade durante 04 (quatro) meses.**VALOR TOTAL:**R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser pago em quatro parcelas mensais, ocorrendo até o décimo dia útil do mês.**DOTAÇÃO:**Unidade Gestora:6 – Fundo Municipal de Educação, Órgão Orçamentário:1000 – Fundo Municipal de Educação, Unidade Orçamentária:1001 – Secretaria Municipal de Educação, Função:12 – Educação, Subfunção:122 – Administração Geral, Programa:23 – Educação, Ação:2.121 – FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL 40%, Classificação da Despesa:3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, Fonte de Recursos:583 – FUNDEB 40%.**VIGÊNCIA:**01/06/2020 à 30/09/2020.**DATA DA ASSINATURA:**01 de junho de 2020.**Publicado por:**Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:4EB16128**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24030001/2020 -
REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº:** 24030001/2020**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**CONTRATADO:** ROBERTA THAMIRYS DE MORAIS ROCHA**CPF/CNPJ:**088.712.514-07**OBJETO:** Contratação de Profissional Enfermeiro destinado as atividades vinculadas ao ESF – Estratégia de Saúde da Família na Sede deste município em caráter temporário e emergência.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 3.748,00 (três mil setecentos e quarenta e oito reais).**DOTAÇÃO:**Unidade Gestora:3 – Fundo Municipal de Saúde do Município de José da Penha, Órgão Orçamentário:2000 – Poder Executivo, Unidade Orçamentária:2008 - Secretaria Municipal de Saúde, Função:10 – Saúde, Subfunção:122 – Administração Geral, Programa:10 – Saúde, Ação:2.40 – BLATB – Estratégia de Saúde da Família (PSF), Classificação da Despesa:3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, Fonte de Recursos:610 – Recursos do SUS - Custeio.**VIGÊNCIA:** 24/03/2020 à 29/05/2020.**DATA DA ASSINATURA:** 24 de março de 2020.**Publicado por:**Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:AD6445BE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
JULGAMENTO DE RECURSOS INABILITAÇÃO TP 002****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSOS
TOMADA DE PREÇOS 002/2020****OBJETO:** contratação de empresa de Construção Civil para ampliação, recuperação e reforma das praças do Município de José da Penha-RN.**RECORRENTE:** M H F DE FREITAS EIRELI inscrito no CNPJ 14.148.901/0001-30**DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

No dia 15/06/2020, a empresa M H F DE FREITAS EIRELI CNPJ 14.148.901/0001-30 protocolou o recurso No Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, tempestivo

PRELIMINARMENTE

Em preliminar, o Presidente ressalta que a ora Recorrente atendeu ao pressuposto para que se proceda à análise do mérito do Recurso na esfera Administrativa, em conformidade com item 13.1 do instrumento convocatório no que diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública:

(...)

"13.1. Nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, revogação ou anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores"

(...)

DOS FATOS

Insurge-se a Recorrente M H F DE FREITAS EIRELI CNPJ 14.148.901/0001-30, solicita pedido de Reconsideração da decisão de inabilitação na Tomada de Preços em tela, referente aos itens 6.1.2. Relativos à Qualificação Técnica: b) Capacitação técnico-profissional - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional ou

responsáveis técnicos, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos serviços citados neste Edital, acompanhada da ART de Cargo e Função; c.) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação; e) Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal **devidamente qualificado** para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução. **6.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado Sede da Licitante emitida nos últimos 30 (trinta dias); certidão específica emitida pela Junta Comercial do estado Sede da Licitante emitida nos últimos 30 (trinta dias).

DO JULGAMENTO DO MÉRITO /DA DECISÃO

O Presidente da Comissão permanente de licitação – CPL da Prefeitura Municipal de José da Penha-RN, Rayssa Maia Costa, torna público aos interessados que após apreciação do recurso apresentado pela empresa **M H F DE FREITAS EIRELI CNPJ 14.148.901/0001-30**, decidiu por **CONHECER**, consubstanciado na análise da área técnica Jurídica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Dar conhecimento da decisão a empresa **M H F DE FREITAS EIRELI CNPJ** através da publicação do presente julgamento em imprensa oficial.

José da Penha/RN, 16 de junho de 2020

RAYSSA MAIA COSTA

Presidente da CPL

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:26E2C523

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS JULGAMENTO DE RECURSOS TP 002

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JULGAMENTO DE RECURSOS TOMADA DE PREÇOS 002/2020

OBJETO: contratação de empresa de Construção Civil para ampliação, recuperação e reforma das praças do Município de José da Penha-RN.

RECORRENTE: SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME - INSCRITO: CNPJ 13.721.826/0001-91

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

No dia 15/06/2020, a empresa **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME - CNPJ 13.721.826/0001-91** protocolou o recurso No Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, tempestivo

PRELIMINARMENTE

Em preliminar, o Presidente ressalta que a ora Recorrente atendeu ao pressuposto para que se proceda à análise do mérito do Recurso na esfera Administrativa, em conformidade com item 13.1 do instrumento convocatório no que diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública:

(...)

"13.1. Nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, revogação ou anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores"

(...)

DOS FATOS

Insurge-se a Recorrente **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME - INSCRITO: CNPJ 13.721.826/0001-91**, solicita pedido de Reconsideração da decisão de inabilitação na Tomada de Preços em tela, referente aos itens **6.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:** b) Capacitação técnico-profissional - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional ou responsáveis técnicos, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos serviços citados neste Edital, acompanhada da ART de Cargo e Função; c.) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO /DA DECISÃO

O Presidente da Comissão permanente de licitação – CPL da Prefeitura Municipal de José da Penha-RN, Rayssa Maia Costa, torna público aos interessados que após apreciação do recurso apresentado pela empresa **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, decidiu por **CONHECER**, consubstanciado na análise da área técnica Jurídica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Dar conhecimento da decisão a empresa **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** através da publicação do presente julgamento em imprensa oficial.

José da Penha/RN, 16 de junho de 2020

RAYSSA MAIA COSTA

Presidente da CPL

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:FC24AE11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 11:30 do dia 01/07/2020, fará realizar Processo Licitatório, modalidade **Pregão ELETRÔNICO**, do tipo **Menor preço**, para Aquisição de trator agrícola sobre rodas potência mínima de 90 CV, ano 2020 para atender as demandas do Convênio 884.245/2019, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Prefeito Francisco Fontes, 22, Centro, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 16/06/2020

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:7AE836CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 12:30 do dia 01/07/2020, fará realizar Processo Licitatório, modalidade **Pregão ELETRÔNICO**, do tipo **Menor preço**, para aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Município de José da Penha-RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Prefeito Francisco Fontes, 22, Centro, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 16/06/2020

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Fabiano Ferreir Alves

Código Identificador:88EAC78A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CHAMADA 001/2020

AVISO DE CHAMADA 001/2020

OBJETO: aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados no ANEXO I, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o ano letivo 2020. Data e horário de apresentação dos envelopes: até 01/07/2020 das 08h às 12h com abertura para o dia 02/07/2020 às 14h.

JOSÉ DA PENHA/RN, 16 de junho de 2020.

RAYSSA MAIA COSTA

Presidente da CPL

Publicado por:

Fabiano Ferreir Alves

Código Identificador:C93A6691

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO 15060001/2020

CONTRATO 15060001/2020

CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN, E A EMPRESA ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA-RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN**, com sede a Rua Prefeito Francisco Fontes, n.º 22, Centro, José da Penha/RN, CEP: 59.980-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.357.642/0001-54 daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, Senhor **RAIMUNDO NONATO FERNANDES**, brasileiro, casado, CPF n.º 074.327.554-34 e RG. 115.383, e a empresa **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA**, empresa estabelecida na Rua da Inocência Alves da Costa, N.º 196 - Sala 01- Centro, Rafael Fernandes/RN, CEP: 59990-000, com CNPJ n.º 30.610.589/0001-00, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante o Sr. José Raniere do Nascimento Viana, CPF n.º 012.258.614-03 e RG n.º 33.855.497, firmam o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, por parte da **CONTRATADA**, **recuperação de estradas vicinais no Município**

de José da Penha-RN., na conformidade da Licitação n.º 001/2020-TP, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, realizada em 23/03/2020, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, datada de 23/03/2020, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, porém ressalvadas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato e dos documentos acima indicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É parte integrante, também deste contrato, a Lei n.º 8.666/93, que disciplina e regulamenta a contratação de obras e serviços por parte dos órgãos públicos, que a **CONTRATADA**, desde já aceita, declarando conhecer.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As obras de que trata o “caput” desta cláusula, desenvolver-se-ão com observância ao projeto executivo e cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração das obras ora contratadas, somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da **CONTRATANTE**, devendo ser efetivada através de instrumento aditivo ao contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

As obras serão executadas com fornecimento de materiais, com fiel observância da planilha de quantitativos e projeto fornecidos, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO

As obras serão executadas sob a direção e responsabilidade de representante da **CONTRATADA** devidamente qualificada e aceito pela **CONTRATANTE**, que acompanhará o andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo e mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, introduzir alterações ou revisões no objeto contratado. No caso em que essas alterações ou revisões repercutirem no preço e/ou prazo, seus custos serão apropriados com base nos preços unitários e cronograma pactuado, este último, se for o caso, igualmente reformulado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

As obras em referência serão executadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço correspondente, podendo ser prorrogado desde que haja justificativa legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA**, só poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção do trabalho, determinada pela **CONTRATANTE**, em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e definido no artigo 1058 do Código Civil, cumprindo a **CONTRATADA**, na hipótese, comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, à **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, os dias aceitos como de força maior ou caso fortuito e, conseqüente justa causa, para efeitos do Parágrafo anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Ao presente contrato é atribuído o valor, inicialmente previsto, de **R\$ 286.782,22** (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), base: 001/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação serão custeadas com recursos alocados através de recursos próprios.

A despesa com a execução dos serviços objeto desta, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária:

Unidade Gestora:	2 - Município de José da Penha
Órgão Orçamentário:	2000 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	2005 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função:	26 - Transporte
Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário
Programa:	24 - Extensão Rural
Ação:	1.64 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS LLLLL
Elemento De Despesas:	4.4.90.51 - Equipamento E Material Permanente

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos preços contratuais oferecidos na proposta da **CONTRATADA**, estão incluídos, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros eventualmente necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se, durante o prazo de vigência do contrato, forem criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma a majorar ou diminuir os encargos da **CONTRATADA**, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações.

PARÁGRAFO QUARTO

Os preços avençados serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil calculado pela Fundação Getúlio Vargas, mediante a aplicação da seguinte fórmula, com a utilização de duas casas decimais:

$R = V [(I - I_0)/I_0]$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor a reajustar;

I = Índice relativo ao da data de adimplemento da obrigação; e,

I₀ = Índice inicial relativo à data da apresentação das propostas.

PARÁGRAFO QUINTO

Por eventuais atrasos nos pagamentos e antecipações efetuadas, os valores serão atualizados para mais ou para menos, de acordo com a variação da TR (Taxa Referencial) “*pró-rata temporis*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula, com a utilização de duas casas decimais:

$n/30$

$AF = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde:

AF = Atualização financeira procurada;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial (TR) com vigência a partir da data do adimplemento da obrigação;

VP = Valor a ser atualizado; e,

n = número de dias entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento das obras em referência será procedido através de medições parciais, abrangendo períodos de aferição não inferiores a 30 (trinta) dias, exceto a medição final que se dará por ocasião da conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

Pela inadimplência de quaisquer dispositivos legais ou cláusulas contratuais, que prejudiquem o cumprimento do cronograma estabelecido ou coloquem em risco a integridade do objeto contratado, será aplicada à **CONTRATADA** multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), do valor atribuído à contratação garantida igualmente, ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando a gravidade e natureza da inadimplência registrada, serão aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades de suspensão do

direito de licitar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores das multas eventualmente aplicadas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existentes em poder da **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na inexistência de faturas ou créditos, que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las no prazo determinado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, assim como pela execução plena e satisfatória de seu objeto, com estrita observância do projeto executivo, respondendo perante a **CONTRATANTE** e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos porventura resultantes da execução do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As licenças para execução dos trabalhos dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco exclusivo da **CONTRATADA**, assistida, se necessário, pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os equipamentos e materiais indispensáveis à execução deste contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se, ainda, pelo seu transporte para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos trabalhos em virtude de deficiência de tais equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter no local dos trabalhos, um engenheiro ou técnico devidamente habilitado como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** obriga-se a desmanchar e refazer sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e sem importar em alteração contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência no emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferior.

PARÁGRAFO QUINTO

A licitante vencedora, deverá apresentar garantia da execução do contrato em no valor de 5% (cinco por cento), de acordo com o disposto no Edital Tomada de Preços 001/2020 – TP.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

As obras em referência serão acompanhadas e fiscalizadas para verificação de seu desenvolvimento compatível com o projeto, especificações e demais cláusulas e condições contratualmente pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acompanhamento e fiscalização efetivar-se-ão no local das obras, por funcionário, comissão ou empresa para tal fim designada, devidamente credenciada junto à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização será exercida com plena e total observância das normas e procedimentos a seguir aduzidos:

- a) fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da vigência do contrato;
- b) esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- c) expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- d) autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- e) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados e emitir os “Boletins de Medição”;
- f) transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações de projeto, aprovadas, e alterações de prazos e cronogramas;
- g) dar, à Administração imediata ciência de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA** ou a dissolução do contrato;
- h) relatar oportunamente à Administração ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou em relação a terceiros; e,
- i) solicitar à **CONTRATANTE** parecer de especialistas, em caso de necessidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O responsável técnico pelas obras estará à disposição da **CONTRATANTE**, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal fazer-se representar junto à fiscalização por técnico habilitado, o qual permanecerá no local das obras para dar execução ao contrato, nas condições por este fixadas.

PARÁGRAFO QUARTO

A substituição de integrante da equipe técnica do contrato durante a execução das obras dependerá de aquiescência da administração quanto ao substituto, presumindo-se esta na falta de manifestação em contrário dentro do prazo de 10 (dez) dias da ciência da substituição.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO

As obras deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe, e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de um “Diário de Ocorrências”, permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, onde serão registrados obrigatoriamente:

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, judicial ou extrajudicialmente, independente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação e/ou indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato será rescindido na ocorrência dos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projeto e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início das obras;
- e) A paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação à administração, por período superior a 30 (trinta) dias;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência por parte da **CONTRATANTE**;

- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da administração, das obras, acarretando modificação do valor inicial contratado além do limite de 25 % (vinte e cinco por cento);
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, ou parcelas desta, já executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução das obras, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e,
- r) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no parágrafo anterior;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; ou,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas de “l” a “q” do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e,
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão de que trata o parágrafo segundo, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade; e,
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

PARÁGRAFO SEXTO

A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo quinto, fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade às obras, por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SÉTIMO

É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de concordata da **CONTRATADA**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO NONO

No caso da responsabilidade de rescisão ser atribuída à **CONTRATADA**, ficará impedida de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Se a rescisão contratual provocar prejuízos e/ou danos diretos ou indiretos à **CONTRATANTE**, promoverá esta, a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando o seu respectivo ressarcimento, independentemente do disposto na alínea “i” do parágrafo primeiro além das penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - VALIDADE

Este contrato terá vigência e validade a partir de sua assinatura até o prazo da vigência do contrato de repasse Nº 873235/2018/Mcidades/caixa firmado com o Município. Poderá ser prorrogado nos Termos do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o foro da cidade de Luís Gomes/RN, para dirimir dúvidas e litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

José da Penha/RN, 15 de junho de 2020.

Pela Contratante:

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito Municipal

Pela Contratada:

ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 30.610.589/0001-00

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Publicado por:

Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:73328A16

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 27050002/2020 –
DISPENSA Nº 039/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN;
CONTRATADA: MIRIAM ELEN DANTAS 10543126480 (CNPJ/
MF sob o nº 27.289.863/0001-87); OBJETO: aquisição gradativa de
Esquadrinhas de Alumínio para Portas e Janelas; VIGÊNCIA: 08 de
junho a 31 de dezembro de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.11 – Manutenção das atividades do Ensino Básico ELEMENTO DE
DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; FONTE: 11110000;
Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Educação;

VALOR GLOBAL: R\$ 15.660,00 (quinze seiscientos e sessenta reais);
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II da Lei Nº 8.666/93;
SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Contratado e
Miriam Elen Dantas – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 08 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:B1FA3DBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 079/2017 PROC. ADMINIST MJ/ RN Nº
1705030050 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA:
TOP DOWN CONSULTORIA LTDA; OBJETO: prorrogação do
período vigencial do contrato administrativo para a Licença de Uso de
Software de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, com serviços
de manutenção evolutiva; VALOR GLOBAL: R\$ 38.000,00 (trinta e
oito mil reais); VIGÊNCIA: 07 de junho de 2020 a 06 de Junho de
2021; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – pelo
Contratante e Alessandra Magally Lima de Abreu – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 04 de Junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:15CB41FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 049/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº
021/2018 – PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 1805040014

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA:
NET ON LINE LTDA ME; OBJETO: prorrogação do período
vigencial do contrato administrativo em referência destinado ao
fornecimento de link de internet dedicado com velocidade de 200
mbps; VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais);
VIGÊNCIA: 05 de junho de 2020 a 04 de Junho de 2021;
SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – pelo Contratante e
Valdeildes Alves de Oliveira – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 04 de Junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:66798523

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA Nº 040/2020

Ref. Processo Administrativo MJ nº 27050002/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Compras.

Assunto: **Contratação direta para aquisição gradativa de
Esquadrinhas de Alumínio para Portas e Janelas**

TERMO DE DISPENSA Nº 040/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo
administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios
da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE**
ACORDO.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência,
ADJUDICADO o objeto respectivo à empresa **MIRIAM ELEN**

DANTAS 10543126480 (CNPJ 27.289.863/0001-87), no valor global de **R\$ 15.660,00** (quinze mil seiscentos e sessenta reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação Direta Para Aquisição Gradativa de Esquadrias de Alumínio para Portas e Janelas**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Jucurutu/ RN.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 08 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima

Código Identificador:2579E075

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 27050002/2020 – DISPENSA Nº 040/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN; CONTRATADA: MIRIAM ELEN DANTAS 10543126480 (CNPJ/MF sob o nº 27.289.863/0001-87); OBJETO: aquisição gradativa de Esquadrias de Alumínio para Portas e Janelas; VIGÊNCIA: 08 de junho a 31 de dezembro de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.11 – Manutenção das atividades do Ensino Básico ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; FONTE: 11110000; Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Educação; VALOR GLOBAL: R\$ 15.660,00 (quinze seiscentos e sessenta reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II da Lei Nº 8.666/93; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Contratado e Miriam Elen Dantas – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 08 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima

Código Identificador:7DB46299

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/ 2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN nº 04110003/2019)**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIAS DA CIDADE DE JUCURUTU/RN**, em favor da empresa licitante **BKL CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 03.372.105/0001-60)** por ter apresentado proposta vantajosa para a Administração Municipal.

Jucurutu/ RN, 16 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima

Código Identificador:80A27179

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/ 2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN nº 04110003/2019)**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIAS DA CIDADE DE JUCURUTU/RN**, em favor da empresa licitante **BKL CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 03.372.105/0001-60)**, com o valor global de **R\$ 240.603,83** (duzentos e quarenta mil seiscentos e três reais e oitenta e três centavos)

Jucurutu/ RN, 16 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima

Código Identificador:8CF6D01C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.259, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

Estabelece medidas de saúde mais rígidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no tocante ao funcionamento do comércio e da feira livre no âmbito do Município de Jucurutu e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Municipal nº 1.241, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal n 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar as medidas preventivas anteriormente adotadas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de forma a compatibilizá-las com as particularidades do Município de Jucurutu/RN;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de casos da COVID-19 no

Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e no Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica suspensa no município de Jucurutu a realização de feira livre nos dias 20 e 27 de junho do corrente ano.

Art. 2º. Nos dias 20 e 27 de junho, nos quais não haverá realização da feira livre, somente será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais para a comercialização de produtos de gêneros alimentícios, de higiene/limpeza, farmácias, oficina mecânica, borracharia e posto de combustíveis, os demais estabelecimentos comerciais não enquadrados nas hipóteses descritas deverão permanecer fechados.

Parágrafo Único – Nos dias mencionados no caput deste artigo fica vedada a venda de produtos, ainda que de gêneros alimentícios, no açougue público, nas portas e calçadas das residências.

Art. 3º. Nos domingos dias 21 e 28 de Junho, será permitido apenas o funcionamento de farmácias e postos de combustíveis, nestes dias os demais estabelecimentos comerciais não enquadrados nas hipóteses descritas deverão permanecer fechados.

Art. 4º. Fica vedada em qualquer dia da semana a entrada no município de feirantes e ambulantes vindos de outras cidades para a comercialização de qualquer produto no município de Jucurutu.

Art. 5º. Os transportes coletivos deverão observar as seguintes regras:

I – Circulação de veículos com as janelas e alçapão abertos, sempre que possível;

II – Nos dias úteis a limitação de passageiros deverá ser feita ao número de cadeiras existentes em cada veículo;

III – Nos sábados 20 e 27 e domingos 22 e 28 de junho do corrente ano, a limitação quanto ao número de passageiros imposta no inciso II deste artigo, ficará reduzido ao percentual de 50% de ocupação do número de cadeiras existentes em cada veículo;

IV – Disponibilização pelos proprietários, de álcool gel 70% aos passageiros na entrada e na saída dos veículos de transporte;

V- Uso obrigatório de máscara de proteção facial para motoristas e passageiros, devendo ser disponibilizada máscara facial aos passageiros que não dispuserem para ingresso nos transportes;

VI- Realização de minuciosa limpeza diária dos veículos, com a utilização de produtos eficazes no combate ao novo coronavírus (COVID-19), recomendadas pela autoridade sanitária;

VII – Higienização regular das superfícies e pontos de contato, a cada viagem no transporte, observado o disposto no inciso III;

VIII - Fixação, em local visível, de informações sanitárias e cuidados de prevenção ao novocoronavírus(COVID-19).

Art. 6º. Permanecem suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, exposições e congêneres.

Parágrafo Único -O disposto no caput não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de vacinação.

Art. 7º. Permanece suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, padarias, praças de alimentação, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (**delivery**) e como pontos de coleta (**takeaway**), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras no ambiente.

Art. 8º. Permanece suspenso o funcionamento de boates, casas de eventos, de recepções, salões de festas, inclusive privados, de academias de ginástica e similares, de locais de jogos de diversões(sinucas e similares).

Art. 9º. Os estabelecimentos comerciais autorizados a permanecer funcionando devem obedecer, em relação aos funcionários, clientes e usuários, rigorosamente as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especial, o seguinte:

I – Assegurar o estabelecimento do distanciamento social mediante:

a) Fixação na entrada do estabelecimento comercial de meios de controle de acesso dos clientes, mediante a entrega de fichas, devendo o estabelecimento disponibilizar funcionário para ficar encarregado do controle de acesso e da higienização das mãos dos clientes com uso de álcool gel 70%;

b) Promover e fiscalizar a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento comercial, obedecendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sendo necessária a demarcação da referida distância, evitando assim aglomeração e contatos proximais;

c) Estabelecer restrição quanto ao limite do número de pessoas circulando simultaneamente dentro do estabelecimento, com o limite de 01 pessoa por 5m²;

d) Obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas dentro dos estabelecimentos;

II – Manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

III- Proibir a entrada no estabelecimento comercial de clientes ou de funcionários que não estejam usando máscaras de proteção;

III – Disponibilizar de forma ininterrupta e suficiente álcool gel 70% para os clientes e funcionários em locais fixos, de fácil visualização e acesso;

IV – Garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários, sendo obrigatória sua utilização durante o serviço, inclusive quando em entrega em domicílio (**delivery**);

V – Utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VI – Limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

Art. 10. Para ter acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso no âmbito do município, é exigido a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira.

Parágrafo Único-O disposto no caput deste artigo estende-se à circulação de pessoas, para fins de trânsito, prática de atividades físicas ou de qualquer outro propósito, em vias e áreas públicas ou particulares de uso coletivo, incluindo ruas, calçadas, estacionamentos, repartições, portarias, recepções, e demais áreas comuns em condomínios.

Art.11. Continuam suspensas atividades escolares presenciais de qualquer natureza no Município de Jucurutu, o funcionamento administrativo de cada instituição, se dará conforme determinação da instituição de ensino, observando as medidas e recomendações das autoridades sanitárias

Art. 12.O descumprimento pelos estabelecimentos comerciais e pelos feirantes de qualquer dasmedidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19)decretadas no âmbito do município de Jucurutu/RN, ensejará ao infrator:

I- Aplicação das medidas administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, devendo as autoridades competentes apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na lei.

II- A possibilidade de responsabilização criminal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, que assim dispõe: "Infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa".

§ 1ºEm caso de descumprimento das medidas impostas o infrator será autuado, e terá o prazo de 48 horas para se adequar as medidas estabelecidas no Decreto.

§ 2º em caso de reinteração do descumprimento o infrator poderá sofrer a penalidade de suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias, ou até mesmo a cassação por tempo indeterminado, podendo inclusive ser feito o uso de força policial para o fechamento.

§ 3º As autuações lavradas serão comunicadas às autoridades policiais competentes e ao Ministério Público do Estado, a fim de adotarem as medidas judiciais cabíveis.

Art 13. O descumprimento de que trata o artigo anterior se aplica tanto para aqueles estabelecimentos comerciais e feirantes que funcionarem em dias indevidos, como também para aqueles que não observarem as determinações que foram estabelecidas no **Art. 9º** deste Decreto.

Art. 14. As medidas de quarentena dispostas neste Decreto não excluem outras medidas decretadas anteriormente em âmbito municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 16 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wendel Oliveira Felipe

Código Identificador:B24FB0B3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 062/2020-GP.**

Exonerar Tesoureiro municipal.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal 253/2013.

CONSIDERANDO o seu falecimento, vítima do novo Coronavírus

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar o Sr. JOSÉ CORCINO FILHO, brasileiro, portador do CPF nº 298.562.724-91, do cargo de Tesoureiro Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de junho de 2020.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 16 de junho de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eugenio Pacelli Campos

Código Identificador:3F891C6A

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 063/2020-GP.**

Exonerar Controlador de Contas.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal 253/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar o Sr. FLÁVIO DA SILVA REVOREDO, brasileiro, portador do CPF nº 065.791.344-88, do cargo de Controlador de Contas, lotado na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 16 de junho de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eugenio Pacelli Campos

Código Identificador:8274D1B1

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 064/2020-GP.**

Exonerar Controlador de Contas.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal 253/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Sr. FLÁVIO DA SILVA REVOREDO, brasileiro, portador do CPF nº 065.791.344-88, do cargo de Tesoureiro, lotado na Secretaria Municipal de Finanças

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 16 de junho de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eugenio Pacelli Campos

Código Identificador:6EE0C232

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DECISÃO - TP Nº 004/2020**

O Prefeito do Município de Lagoa Nova/RN torna público que, após análise das razões recursais, resolve **dar provimento** ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa Recorrente **MEDEIROS E QUEIROZ ENGENHARIA LTDA** (CNPJ: 17.309.720/0001-36), licitante da Tomada de Preços de Nº 004/2020 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO SÍTIO BURACO DE LAGOA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN), reformando assim a decisão guerreada para habilitar a Recorrente. A íntegra da referida decisão se encontra na posse da CPL, podendo ser consultada nas dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, localizada à Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro - Lagoa Nova/RN, ou solicitada através do e-mail: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

Lagoa Nova/RN, 15 de junho de 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:2C228641

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - DL Nº 033/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1949/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO SKY (CESTO AÉREO) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, COM SEDE NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10;

CONTRATADA: MARIA ISAMARA DE O. PEREIRA MEDEIROS, COM SEDE NO SÍTIO CLAVINOTE, Nº 112 – LAGOA NOVA/RN - CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 34.637.220/0001-42.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA; **AÇÃO:** 2058 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 1620 – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; **REGIÃO:** 0001 – LAGOA NOVA.

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93;

DATA DE ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2020.

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

LUCIANO SILVA SANTOS

Pela Contratante,

TESTEMUNHAS: NOS AUTOS DO TERMO DE CONTRATO.

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:A8D9555A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 610/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 610/2020 Lagoa Nova/RN, 16 de junho de 2020.

“Dispõe sobre o funcionamento da Feira Livre, do Mercado Público e demais Comércio no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, durante a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Constitucional de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o panorama a respeito da elevada capacidade de propagação do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde - OMS ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo CORONAVÍRUS (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, do Decreto Estadual nº 29.583, de 01 de abril de 2020, o qual estabeleceu a competência municipal para a reorganização das feiras livres, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos próximos, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que é dever do Município, da coletividade e dos indivíduos, promover medidas de saneamento, respeitando, no exercício de suas atividades, as determinações legais, as regulamentações, as recomendações, as ordens e as vedações dadas pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Lagoa Nova/RN;

CONSIDERANDO a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, em razão da emergência de saúde pública decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 593, de 24 de março de 2020, com reconhecimento da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN em sessão de 03 de abril de 2020, e pelo Poder Legislativo Estadual através do Decreto Legislativo nº 6 de 14 de abril de 2020, publicado na edição eletrônica nº 418, em 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, que impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências para o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.757, de 15 de junho de 2020, que posterga o início da retomada gradual responsável das atividades econômicas, prorroga a política de isolamento social rígido e as demais medidas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui as medidas para enfrentamento do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Fica permitido o funcionamento presencial dos estabelecimentos comerciais municipais de caráter essencial, que compreendem:

I - Supermercados, mercados, mercearias ou similares, farmácias e drogarias, atendimento veterinário, postos de combustíveis, agências bancárias e casa lotéricas, indústrias e similares;

II - Serviços jurídicos, contábeis e demais atividades de assessoramento e consultoria em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, estabelecimentos de distribuição e venda de materiais de construção e insumos necessários à construção civil, serviços de manutenção residencial, de reparos ou de consertos de veículos, inclusive lojas de autopeças, atividades semelhantes.

III - Óticas, serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, hospitalares e de imunização.

IV - Serviços funerários;

V - Borracharias;

VI - Distribuição e comercialização de gás liquefeito de petróleo;

VII - Comércio varejista de tecidos e artigos de aviamento para costura;

VIII - Assistência técnica em aparelhos eletrônicos;

IX - Salões de beleza;

X - Estabelecimentos que prestam serviços de fotocópias(xerox) e digitalização.

Art. 3º - Os estabelecimentos citados no artigo anterior autorizados a permanecer funcionando, devem **IMPRETERIVELMENTE** seguir as recomendações das autoridades sanitárias municipais e da Organização Mundial de Saúde- OMS, podendo ser multado ou até mesmo ter suspenso o Alvará de Funcionamento por 30 (trinta dias) em caso de desobediência:

I - Fornecer álcool em gel 70% (setenta por cento) INPM para todos os usuários, servidores e clientes, em local sinalizado;

II - Respeitar a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no estabelecimento, como na formação de filas para atendimento, dentro e fora do estabelecimento sendo necessária a demarcação da referida distância, entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

III- Reforçar medidas de higienização de superfícies, como maçanetas, mesas, portas, corrimões, assentos e outros;

IV - Garantir a disponibilização de **EPIs – Equipamentos de Proteção Individual**, suficiente aos funcionários;

V - Adotar, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, a ser acordado entre empregador e empregado respeitando-se as normas trabalhistas, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VI - Limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

VII - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

VIII - Utilizar sistema de circulação natural de ar;

IX - Utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do CORONAVÍRUS (COVID-19), mantendo a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) do estabelecimento, utilizando sistema de circulação natural de ar, com disponibilização de máscaras, álcool em gel 70% (setenta por cento) INPM e demais EPI's para os presentes.

Parágrafo Único- O funcionamento dos salões de beleza e similares fica condicionado ao atendimento de forma AGENDADA, de apenas uma pessoa por vez, com de forma que não haja fila de espera no interior ou exterior do estabelecimento e com medidas de higienização entre os atendimentos.

Art. 4º- Fica determinado que a Feira Livre e o Mercado Público funcionarão de segunda-feira à sexta-feira de 06h às 13hs, observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, e o atendimento ao público consumidor:

I - Instalação de até 01 (uma) "banca" por família/ produtor, admitindo-se, no máximo, a presença de 02 (dois) feirantes por banca, que poderá ser, permissionário, familiar, empregado, ou colaborador;

II - Espaçamento mínimo de 04 (quatro) metros entre cada banca;

III - Acesso controlado, mediante demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida pela Prefeitura;

IV - Os feirantes deverão adotar condições de limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;

V - Atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;

VI – Disponibilização pelos feirantes, se possível, de produtos de higienização do tipo álcool em gel 70% (setenta por cento) INPM para os consumidores;

VII - Fica proibido a participação de feirantes na condição de gestante e/ou lactante, dos maiores de 60 (sessenta) anos e os acometidos de comorbidades (hipertensão, diabético e doenças respiratórias) ou doenças crônicas;

VIII - Proibição de consumo no local e degustação de alimentos, a fim de evitar a disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos, bem como evitar aglomeração;

IX - Proibição de venda e consumo de bebidas alcóolicas no interior do espaço definido para funcionamento da feira livre;

Parágrafo Único - O Município através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária, fornecerá ao público em geral lavabos móveis, dispensados em locais estratégicos e ao alcance do público em geral.

Art. 5º - Os feirantes que estão autorizados realizar à venda na feira livre, restringem-se aos residentes e domiciliados no Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 6º - O funcionamento da Feira – livre será suspensa aos sábados, quinzenalmente, nos meses de junho e julho de 2020, conforme cronograma - Anexo I.

§1º – O Mercado Público Municipal e os comércios também devem participar desta alternância de funcionamento aos sábados, com exceção dos comércios considerados extrinsecamente essenciais (Farmácias, Supermercados e Postos de Combustíveis).

Art. 7º- Não é permitido em nenhuma hipótese a realização de atividades referentes às casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, parques públicos, locais de jogos de diversões (sinucas e similares), parques de diversões, parques de vaquejada, academias de ginástica e demais estabelecimentos congêneres, Biblioteca Municipal e demais instituições culturais.

Art. 8º- Atividades físicas ao ar livre, podem ser realizadas desde que seguidas as recomendações de uso de álcool em gel 70% (setenta por cento) INPM, máscara, mantendo sempre distanciamento entre as pessoas, sendo proibida aglomerações a partir de 03 (três) pessoas, sendo vetada atividades nos dias mencionados no cronograma - Anexo I.

Art. 9º- Está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, bares e similares, salvo para entrega em domicílio *delivery* e como pontos de coleta *takeaway*, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

Art. 10 - Fica suspenso o funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

Parágrafo Único. A suspensão mencionada no *caput* não envolve as atividades internas que se fizerem necessárias para a organização dos estabelecimentos (limpeza, serviços de secretaria, preparação de transmissão *online*), desde que sejam observadas as medidas indispensáveis para evitar o contágio e que somente adentrem as pessoas responsáveis pela prática das atividades, permanecendo vedada a abertura do templo ao público.

Art. 11 - Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos na zona urbana do Município de Lagoa Nova/RN, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 12- Continuar suspensas atividades escolares presenciais até o dia 06 de julho de 2020, conforme Decreto Municipal nº 608/2020.

Art. 13- Ficam os laboratórios de análises clínicas, hospitais, clínicas ou qualquer outra unidade de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde (SUS/RN), públicos e privados, que realizam testes de diagnóstico para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), obrigados a informar os dados completos dos pacientes, com resultado positivo ou negativo, à Secretaria Municipal de Saúde por meio dos sistemas de informação de notificação indicados.

Parágrafo único. Os dados a serem enviados devem conter:

I - A fonte notificadora;

II - O resultado do exame ou informação da suspeita;

III - A identificação do indivíduo; e

IV - O endereço, telefone e e-mail do paciente.

Art.14- As pessoas suspeitas e monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, devem permanecer em isolamento e somente retornará ao trabalho, mediante liberação das autoridades sanitárias municipais, podendo ser multada pelo descumprimento da recomendação e denunciadas a órgão competente pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 15 - Para os casos de descumprimento das medidas deste Decreto Municipal, será admitida a suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, podendo, inclusive, ser empregada força policial para a interdição/fechamento.

Art. 16 -As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde ou de segurança pública do Município.

Art. 17 – O descumprimento do presente decreto fica sujeito as penalidades e multas dispostas no Decreto Estadual nº 29.757, de 15 de junho de 2020, Decreto Municipal nº 515/2017, de 05 de outubro de 2017, e Lei Municipal nº 492/2014, que institui o Código Sanitário Municipal.

§1º- As multas definidas neste artigo deverão ser recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa Nova/RN, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da lavratura do auto de infração.

§2º - Caso não adimplidas no prazo legal, as referidas multas serão inscritas na Dívida Ativa do Município.

Art. 18 – Fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município de Lagoa Nova/RN a adoção de medidas necessárias ao cumprimento do presente decreto, inclusive com solicitação de apoio à Polícia Militar e Polícia Civil, caso necessário.

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e se dará por período indeterminado, podendo ser alterado a qualquer momento mediante novo ato normativo municipal.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO - I.

CRONOGRAMA DE SUSPENSÃO - SÁBADOS DE JUNHO E JULHO 2020.

Data	Mês	Ano
20	junho	2020
04	julho	2020
18	julho	2020

LEGENDA:

I – Só será permitido comercios extritamente necessários nas datas acima citado respeitando os termos do art. 6º deste Decreto.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:ACE01730

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038 - RDF- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 038/2020 – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes, CNPJ: 08.202.459/0001-80, Rua Alzira Soriano, 18.

CONTRATADA: RDF- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ. 12.305.387/0001-73

VALOR RS: 2.495,67 (Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos).

OBJETIVO: Aquisição emergencial em virtude da Pandemia do COVID 19, de Medicamentos Injetáveis, Orais e Materiais de Consumo, destinados ao atendimento das necessidades desta Associação, para não haver paralização no atendimento dos pacientes internos e atendidos pelo Hospital Maternidade Aluizio Alves.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Próprio, Dotação Orçamentária: 33.90.30.00.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV.

LAJES/RN, 12/06/2020

SELMA MARIA DE PAIVA SILVA
Presidente da APAMI.

Publicado por:
Cristina Kaline Lopes da Silva
Código Identificador:393DA2C5

APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039 - CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 039/2020 – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes, CNPJ: 08.202.459/0001-80, Rua Alzira Soriano, 18.

CONTRATADA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ. 40.787.152/0001-09

VALOR RS: 4.495,70 (Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta Centavos).

OBJETIVO: Aquisição emergencial em virtude da Pandemia do COVID 19, de Medicamentos Injetáveis, destinados ao atendimento das necessidades desta Associação, para não haver paralização no atendimento dos pacientes internos e atendidos pelo Hospital Maternidade Aluizio Alves.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Próprio, Dotação Orçamentária: 33.90.30.00.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV.

LAJES/RN, 15/06/2020

SELMA MARIA DE PAIVA SILVA
Presidente da APAMI.

Publicado por:
Cristina Kaline Lopes da Silva
Código Identificador:A0E3DDE7

APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040 - N S XAVIER COMERCIO E SERVIÇOS -ME -SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 040/2020 – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes, CNPJ: 08.202.459/0001-80, Rua Alzira Soriano, 18.

CONTRATADO: N. S. XAVIER COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME – CNPJ: 11.464.235/0001-50

VALOR: R\$ 820,00 (Oitocentos e Vinte Reais).

OBJETIVO: Serviços de instalação, manutenção, carga de gás e limpeza de calha e desobstrução de dreno em ar condicionados e troca de cuba D'água do bebedouro destinados aos setores, no atendimento as necessidades desta Associação, conforme especificações de sua proposta de preços, haja visto ter sido a melhor apresentada.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Próprio, Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

LAJES/RN, 19/06/2020

SELMA MARIA DE PAIVA SILVA

Presidente da APAMI.

Publicado por:
Cristina Kaline Lopes da Silva
Código Identificador:3FF29FD0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2020 - GP

CNPJ: 08113466000105
Rua Ramiro Pereira da Silva, 0000017 - Centro
Telefone 08435322627
gabinete@lajes.rn.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00076/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Lajes, JOSE MARQUES FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00845/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64 **DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO SUPLEMENTAR de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64; destinado à suplementação nas seguintes dotações:

02.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.006.12.361.0116.2033.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo
0011230000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	5.000,00
Sub-Total:	5.000,00
Total Parcial Suplementado:	5.000,00

Art. 2º - Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotações Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

02.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.006.12.361.0116.2146.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo
0011110000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	5.000,00
Sub-Total:	5.000,00
Total Parcial Reduzido:	5.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. Lajes, 15, Junho de 2020

JOSE MARQUES FERNANDES

Prefeito(a)

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:1937B93C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2020 - Nº
1911/2020

Processo nº 1911/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Assunto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **SUPERMERCADO SÃO FRANCISCO EIRELI**
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, em caráter emergencial, para serem distribuídos aos alunos matriculados na rede municipal de

ensino, com o objetivo de enfrentar a crise global de calamidade pública proveniente da pandemia do COVID-19.

BASE LEGAL: artigo 4 da Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020
Natureza da Despesa: 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita
Valor: R\$ 1.495,80 (hum mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:C61EB0D3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2020 - Nº
1895/2020

Processo nº 1895/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: **Aquisição de Lavatórios e Totens**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **SUELDO LOPES S. SOBRINHO - ME**
OBJETO: Aquisição de Lavatórios e Totens, para higienização dos municípios.
BASE LEGAL: Artigo 4 da Lei nº 13.979.
Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo
Valor: R\$ 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:31860D6D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2020 - Nº
1779/2020

Processo nº 1779/2020
Interessado: Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito
Assunto: **Serviços de Implantação de Piso**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**
OBJETO: Contratação dos serviços de implantação de 80 m² do piso das salas do Gabinete do Prefeito.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física
Valor: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:EB915E63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2020 - GP

Define sobre a prorrogação das medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novocoronavírus(COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas no Município de LAJES, de forma a evitar contaminações em grande escala e preservar a saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e

agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto 29.583/2020 do Governo do estado do Rio Grande do Norte, que consolida as medidas de saúde para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto 29.742/2020 Institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto 29.757/2020 do Governo do Rio Grande do Norte, que posterga o início da retomada gradual responsável das atividades econômicas, prorroga a política de isolamento social rígido e as demais medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19) no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 070, de 5 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 11** - Fica prorrogado até 23 de junho o prazo do Art. 1º do Decreto Municipal 050/2020 que trata da regularização de funcionamento dos serviços não essenciais do município de Lajes/RN”

Art. 2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Junho de 2020.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:E2681F63

PREVLAJES

APOSENTADORIA: ART. 3º DA EC 47/2005 – AGENTE ADMINISTRATIVO ATO/PORTARIA Nº 00006/2020

Aposentadoria: Art. 3º da EC 47/2005 – Agente Administrativo Ato/Portaria nº 00006/2020

Lajes/RN, 16 de junho de 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor GERALDO BIZINHO DE SOUZA JUNIOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES, em conjunto com a DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJES-PREVLAJES, no uso das atribuições legais, conferidas àquele pela Lei Orgânica Municipal e a esta pela Lei Municipal nº 558, de 02 de janeiro de 2013, RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paridade ao Servidor **GERALDO BIZINO DE SOUZA JUNIOR**, portador do RG nº 521.015 - SSP/RN, CPF nº 241.689.984-87, Efetivo, no cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula Funcional nº 091, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Lajes/RN, com fundamentação legal no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art.

45, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 558, de 02 de janeiro de 2013, conforme processo da Prefeitura/PREVLAJES nº 0950/2020..

Parágrafo único. Como regra de reajuste do benefício, tendo como fundamentação legal o disposto no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 45, incisos I, II e III da Lei nº 558/2013 de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2020.

Art. 3º - Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo servidor.

Publique-se e Registre-se.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

De acordo:

REJANIA MARIA DA COSTA SILVA

Diretora Executiva do PrevLajes

Publicado por:

Geraldo Francisco de Oliveira
Código Identificador:4459297C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO AOS INTERESSADOS – PP 012/2020 – SRP 009/2020 – PROCESSO ADMIN. 196/2020 – AQUISIÇÃO FUTURA E GRADUAL DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E PITOS. ANÁLISE DO PARECER CONTÁBIL, CLASSIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Ata do Pregão Nº 012/2020 - “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS, PROTETORES E PITOS DE PRIMEIRA LINHA COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO E NORMAS DA ABNT”. **Análise do Parecer Contábil e Habilitação da empresa HGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Classificação e Adjudicação.**

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio nomeados através da portaria de Nº 006/2020, para conduzirem a ANÁLISE do Parecer Contábil referente ao Pregão Presencial Nº 006/2020 com Registro de Preços Nº 009/2020, Classificação e Adjudicação, cujo objeto é “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS, PROTETORES E PITOS DE PRIMEIRA LINHA COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO E NORMAS DA ABNT”. De acordo com o registrado na ata da sessão pública realizada dia 25 de maio de 2020, ficou condicionado a habilitação da empresa **HGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ:34.706.708/0001-84** a regularização fiscal, quando apresentou no dia da sessão a Certidão Conjunta Estadual vencida no dia 12 de dezembro de 2019, Certidão de Regularidade Fiscal - FGTS, vencida com data de 20 de abril de 2020, Certidão Negativa de Débitos Federais, vencida no dia 07 de abril de 2020 e Certidão de Débitos Municipais vencida no dia 24 de abril de 2020, quando ficou assegurado o prazo de 05(cinco) dias, com amparo na Lei nº 123/2006, situação essa regularizada dentro do prazo estabelecido. Ficando a análise do Balanço Patrimonial sob a responsabilidade do Setor contábil do município. Após análise do referido balanço patrimonial, com fulcro no Parecer Contábil emitido pelo Sr. Marcos Cezar Cavalcante de Matos - CRC: 76345521434, Fica **INABILITADA** a empresa **HGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, por não cumprir o item 7.1.4 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, subitem 7.1.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis (**EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018**), que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração. O balanço e demonstração contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial. Diante do exposto, fica **DECLASSIFICADA** a empresa **HGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 34.706.708/0001-84**, por descumprimento do instrumento convocatório. Tudo conforme

Parecer Contábil incerto aos autos. Os itens anteriormente classificados para a empresa **HGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** passaram a ter como novos classificadas as seguintes empresas: Para os Itens (25384 - Pneu 12.9-24), (25391 - Câmara de ar p/ pneu 12.16-5), (25418 - Pneu 215/75 R17,5), (25433 - Pneu 235/70 R16), (25435 - 195/55 R15) e (25436 - Pneu 185/65 R14) para **FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA EIRELI - EPP, CNPJ: 10.763.947/0001-08**. Para os Itens (25395 - Câmara de ar p/ pneu 16.9-24), (25397 - Câmara de ar p/ pneu 18.4-30), (25406 - Pneu 80/100-18), (25407 - Pito para pneu 275/80 R22,5), (25412 - Pneu 185/80 R14) e (25424 - Câmara de ar 19.5 L.24) para **PAIVA AUTO E SERVIÇOS - LTDA, CNPJ: 10.449.378/0001-20**. Para os Itens (25427 - Pneu 17.5 R25), (25429 - Pneu R 205/75 R16) e (25436 - Pneu 185/65 R14) para **F. F. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 28.910.694/0001-13**. Diante do exposto, o Pregoeiro **DECLAROU VENCEDORAS E ADJUDICATÁRIAS** do certame as empresas: **FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA EIRELI - EPP, CNPJ: 10.763.947/0001-08**, com valor global de R\$: 131.848,00 (Cento e trinta e um mil oitocentos e quarenta e oito reais); **PAIVA AUTO E SERVIÇOS - LTDA, CNPJ: 10.449.378/0001-20**, com valor global de R\$: 384.937,30 (Trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e trinta centavos) e **F. F. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 28.910.694/0001-13**, com valor global de R\$: 98.474,00 (Noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais). Importa todo o montante global final o valor de R\$: 615.259,30 (Seiscentos e quinze mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos). Tudo conforme Mapa de Apuração Final incerto aos autos do processo. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo Pregoeiro, e membros da Comissão de Apoio de Licitação.

PAULO RICARDO TAVARES
Pregoeiro

FRANCISCA REJANE DA SILVA MOREIRA
Apoio

ABEL LAMEQUE SILVA DAMASCENO
Apoio

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador: AC52FC42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DA DISPENSA Nº 120/2020

Processo de Despesa nº: 132/2020.
Espécie: Dispensa. nº 120/2020.
Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.
Contratante: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS.
Contratado: ANTONIO WILLIAN COSTA - EPP.
Objeto: Aquisição de medicamentos e injetáveis destinados a atender as demandas das UBS's e Farmácia Básica do Município; Valor Total: R\$ 25.499,70, (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 06 .031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Ação: 2013 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ÓRGÃO: Função: 10 - SAÚDE: Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA; Programa: 0016 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Lajes Pintadas/RN, 03 de Junho de 2020.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO.
Prefeita Municipal

*** Republicação por Incorreção**

Publicado por:
Silmax lei Fonseca de Souza
Código Identificador: 68D098C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 04050320

NOME DO CREDOR: RAIMUNDO DUARTE DE CARVALHO NETO
CPF/MF: 489.406.824-91

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EM MARKETING (A ANÁLISE, O PLANEJAMENTO) E PUBLICIDADE (PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE MÍDIA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

Lucrécia/RN 16 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador: 4AFE0B57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2020082
ORIGEMDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04050320
CONTRATANTE.....PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRECIA
CONTRATADO(o)..... RAIMUNDO DUARTE DE CARVALHO NETO

CPF/MF: 489.406.824-91

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EM MARKETING (A ANÁLISE, O PLANEJAMENTO) E PUBLICIDADE (PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE MÍDIA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA/RN.
VALOR TOTAL: R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHOEXERCÍCIO 2020 ATIVIDADE 2.2 Manutenção das atividades do Gabinete Civil 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICO VALOR DE R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA.....15 DE MAIO DE 2020 ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA 15 DE MAIO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:88A154E6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**

O Pregoeiro Oficial deste município de Lucrécia/RN, torna público o resultado do referido Pregão Presencial nº 012/2020, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição contínua e gradual de material elétrico, conforme as especificações constantes do termo de Referência, Anexo I deste Edital, com a finalidade de atender as necessidades da Administração Pública Municipal, como também aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social e Habitação, que teve como licitantes vencedores parciais: **AMANDA COSTA REZENDE – ME - CNPJ: 07.667.922/0001-04** com o valor total de R\$ 136.624,70 (Cento e Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta Centavos), **C.F. CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 19.213.661/0001-23** com o valor total de R\$ 95.381,00 (Noventa e Cinco Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais), **LUMINOZA COM. MATERIAL ELET. HID. E TELE – CNPJ: 70.047.329/0001-93** com o valor total de R\$ 7.907,70 (Sete Mil, Novecentos e Sete Reais e Setenta Centavos), **L.A.D. COM. E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 26.683.873/0001-30** com o valor total de R\$ 15.747,50 (Quinze Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), **ELETRO AIRES LTDA – CNPJ: 01.299.396/0001 – 82** com o valor total de R\$ 59.580,60 (Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Oitenta Reais e Sessenta Centavos), **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ: 27.927.653/0001-77** com o valor total de R\$ 22.396,50 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Lucrécia – RN, 28 de maio de 2020.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:FAB5F7C3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**

ADJUDICO o procedimento licitatório do referido Pregão Presencial nº 012/2020, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição contínua e gradual de material elétrico, conforme as especificações constantes do termo de Referência, Anexo I deste Edital, com a finalidade de atender as necessidades da Administração Pública Municipal, como também aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social e Habitação, que teve como licitantes vencedores parciais: **AMANDA COSTA REZENDE – ME - CNPJ: 07.667.922/0001-04** com o valor total de R\$ 136.624,70 (Cento e Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta Centavos), **C.F. CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 19.213.661/0001-23** com o valor total de R\$ 95.381,00 (Noventa e Cinco Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais), **LUMINOZA COM. MATERIAL ELET. HID. E TELE – CNPJ: 70.047.329/0001-93** com o valor total de R\$ 7.907,70 (Sete Mil, Novecentos e Sete Reais e Setenta Centavos), **L.A.D. COM. E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 26.683.873/0001-30** com o valor total de R\$ 15.747,50 (Quinze Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), **ELETRO AIRES LTDA – CNPJ: 01.299.396/0001 – 82** com o valor total de R\$ 59.580,60 (Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Oitenta Reais e Sessenta Centavos), **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ: 27.927.653/0001-77** com o valor total de R\$ 22.396,50 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta Centavos), conforme termos da ata da sessão.

Lucrécia – RN, 12 de junho de 2020.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:ACB07C8B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**

HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido Pregão Presencial nº 012/2020, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição contínua e gradual de material elétrico, conforme as especificações constantes do termo de Referência, Anexo I deste Edital, com a finalidade de atender as necessidades da Administração Pública Municipal, como também aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social e Habitação, que teve como licitantes vencedores parciais: **AMANDA COSTA REZENDE – ME - CNPJ: 07.667.922/0001-04** com o valor total de R\$ 136.624,70 (Cento e Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta Centavos), **C.F. CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 19.213.661/0001-23** com o valor total de R\$ 95.381,00 (Noventa e Cinco Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais), **LUMINOZA COM. MATERIAL ELET. HID. E TELE – CNPJ: 70.047.329/0001-93** com o valor total de R\$ 7.907,70 (Sete Mil, Novecentos e Sete Reais e Setenta Centavos), **L.A.D. COM. E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 26.683.873/0001-30** com o valor total de R\$ 15.747,50 (Quinze Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), **ELETRO AIRES LTDA – CNPJ: 01.299.396/0001 – 82** com o valor total de R\$ 59.580,60 (Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Oitenta Reais e Sessenta Centavos), **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ: 27.927.653/0001-77** com o valor total de R\$ 22.396,50 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta Centavos), conforme termos da ata da sessão.

Lucrécia – RN, 15 de junho de 2020.

MARIADA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:D26CC634

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
DECLARAÇÃO**

Declaramos para devidos fins de direito que o município de Lucrécia/RN atualmente não possui Maternidade, deste modo, encaminha suas gestantes para realizarem os partos normais e cesáreos aos municípios de Alexandria/RN, Pau dos Ferros/RN e Mossoró/RN, através da Programação Pactuada e Integrada – PPI. Sendo que os Registros de Nascimentos são realizados no Cartório Único de Lucrécia.

Por ser expressão da verdade assino e dou fé a presente declaração para onde necessário for, produza seus efeitos.

Lucrécia/RN, 16 de junho de 2020.

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CUNHA
CPF 018.482.454-08
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:BE9E71E2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 644/2020 – PML**

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 01 (uma) diária, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao Servidor **Thompson de Oliveira**, CPF nº 178.480.768-06, RG 2.783.757 ITEP/RN, Matrícula 120414-9, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas com alimentação durante sua estadia em Natal/RN, neste dia 10 de junho de 2020, para transportar paciente para exames e consultas especializadas no Hospital LIGA CECAN.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 10 de junho de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:6D853F53

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 645/2020 - PML**

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **01 (uma) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, ao Servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a **Natal/RN**, neste dia **16 de junho de 2020**, realizar o transporte de pacientes para exames e consultas especializadas nos Hospitais LIGA CECAN e Onofre Lopes – HUOL.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 15 de junho de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:DC1E486E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 02-TP/2020**

O Município de Marcelino Vieira/RN, através da Presidenta da CPL, comunica aos interessados que na data de 15/06/2020 a partir das 09h00 foram recebidos e abertos os envelopes de Habilitação e Propostas de Preços das empresas interessadas em concorrerem na Tomada de Preços nº 02-TP/2020, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de engenharia civil para executar os serviços de pavimentação e drenagem superficial das ruas Petronilo Guilherme, Rua Antônio Petronilo e Rua Antônio Costa no Município de Marcelino Vieira-RN. A Presidenta da CPL, comunica a todos que devido ao grande volume de documentos a serem analisados, quando esta Comissão concluir a análise dos documentos, fara a publicação do mesmo nos meios oficiais: D.O.U., Diário dos Municípios – Femurn, e no Portal da Transparência Municipal. Os envelopes contendo as Propostas de Preços serão abertos publicamente, em outra data a ser publicada.

MARIA DO SOCORRO SILVESTRE

Presidenta da CPL

Publicado por:

Franck Jackson de Araújo

Código Identificador:2FC1C8C3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18-DL/2020**

O Município de Marcelino Vieira-RN, através do GESTOR MUNICIPAL RATIFICA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18-DL/2020, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de equipamentos de proteção individual para os trabalhadores do SUAS do município de Marcelino Vieira-RN, conforme Portaria MC nº 369/GM/MC. de 29 de abril de 2020, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social de Marcelino Vieira-RN, conforme Termo de Referência. Após análise jurídica, fica o processo Ratificado para as empresas: a) Labmed Com. de Artigos Med. e Laboratoriais Ltda-ME, CNPJ nº 06.964.537/000158, vencedora dos itens 01 e 14, com o valor de R\$ 2.974,33. b) A. A. Rodrigues Lobo EIRELI – ME, CNPJ nº 06.994.589/0001-77, vencedora dos itens 02, 06, 10 com o valor de R\$ 5.950,00. c) E. G. David & Cia Ltda –ME, CNPJ nº 05.694.497/0001-09, vencedora dos itens 03 e 08 com o valor de R\$ 14.533,33. d) Pedro Evaristo Dias – ME, CNPJ nº 27.997.819/0001-21 vencedora dos itens 04, 05, 09, 11, 12 e 13 com o valor de R\$ 12.429,16. e) o Microempreendedor Individual Jerry Cristenes dos Santos – MEI, CNPJ nº 26.767.713/0001-79 vencedor do item 07 com o valor de R\$ 4.687,50. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações subsequentes, Lei Federal Nº 13.979/2020, E Suas alterações posteriores e Medida Provisória Nº 961/2020.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Vandygna Emiliania Chaves da Silva

Código Identificador:1D3104D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020 RESULTADO**

O Município de Maxaranguape, declara vencedora a empresa: **VCONCEPT COMERCIO DE BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS E MOBILIARIOS E ESCOLARES EIRELI**, CNPJ: **25.186.626/0001-65**. Razão pela qual ADJUDICO o objeto do certame as mesmas.

Maxaranguape/RN, 16 de junho de 2020.

RIVAILTON Mª SANTANA DA PASCHOA

Pregoeiro

Publicado por:

Rivailton Maria Santana da Paschoa

Código Identificador:0E37D6B9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN
RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

O Município de Maxaranguape, torna público que após análises das propostas apresentadas pela comissão de análises técnicas desta prefeitura, declara como vencedora deste certame a empresa: **FAN CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: **09.254.081/0001-20**. Desta forma, abre-se o prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis**, para quem queira, interpor recurso à fase de abertura de propostas. Caso não haja interposição de recurso, **proponho ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do objeto integral do certame a mesma**.

Maxaranguape/RN, 16 de junho de 2020.

RIVAILTON MARIA SANTANA DA PASCHOA

Presidente da CPL

Publicado por:Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:4687BD02**GABINETE DO PREFEITO****TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 039/2020**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 039/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA L DE FÁTIMA DA SILVA PEIXOTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, TRANSLADAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÍDIA, NA FORMA QUE SEGUE.

De um lado, como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.170.540/0001-25, com sede na Rua 15 de Novembro, 63, bairro Centro, Maxaranguape – RN, representada pelo Senhor **LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA, brasileiro, casado, Prefeito, portador da Cédula de Identidade n.º 07.454.120, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o n.º 242.663.532-00, residente e domiciliado na Rua Chácara dos Anéis, 11A, Praia de Maracajá, Maxaranguape – RN** e de outro, como **CONTRATADA: L DE FÁTIMA DA SILVA PEIXOTO, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 15.245.149/0001-08, estabelecido na Rua Vereador Rivaldo Varela, 120, Centro, Pedra Preta/RN, representado pelo seu Procurador, Senhor Adailton S Peixoto**, com fundamentos no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, em conformidade com os termos do Processo Administrativo Nº 20190301001, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato, o qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o contrato n.º 039/2019, por igual período, ou seja, mais 12 meses, com mesmo valor global de R\$ **90.200,00 (noventa mil e duzentos reais)**, passando as seguintes cláusulas do contrato originais a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda do Contrato - Do Valor

O valor total deste contrato é de R\$ **90.200,00 (noventa mil e duzentos reais)**.

Cláusula terceiro do Contrato – da vigência

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, ou seja, contado a partir de 21/05/2020, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração.

Cláusula quarta do Contrato – Da Despesa e dos créditos orçamentários.

As despesas referentes ao presente objeto serão custeadas com recursos próprios, na seguinte dotação:

0201 - Gabinete do Prefeito

04.121.0003.2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção
10010000 - Recurso Ordinário**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento que não tenham sido implicitamente alteradas, e que fazem parte integrante do presente, independentemente de sua transcrição.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Maxaranguape/RN, 20 de maio de 2020.

Município de Maxaranguape/RN
LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA
CPF n.º 242.663.532-00
Prefeito Municipal

L de Fátima da Silva Peixoto
ADAILTON S PEIXOTO
Procurador

*Republicado por Incorreção

Publicado por:Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador:E6C9FB7E**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE APOSTILAMENTO****1. Do objeto**

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a Adição da dotação do processo de despesas de número 20200204001/2020 que tem como objetivo da Aquisição de Kits nutricionais para distribuição gratuita. Que passa a vigorar com a seguinte redação:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 0204 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade: 2026 – manutenção dos benefícios eventuais
Classificação econômica: 3.3.90.32 – material, bem ou serv. para manutenção gratuita
Fontes: 10010000 Recurso Ordinário
13900000 Outros Recursos a Assistência Social

2. Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Maxaranguape, 15 de junho de 2020

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito Municipal de Maxaranguape

Publicado por:Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador:65137D93**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS****PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020**

OBJETO: Contratação empresa especializada no fornecimento de peças de veículos leves, motocicletas, ônibus, tratores e máquinas pesadas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: ANGELO MARCOS DA S GURGEL - ME

CNPJ: 26.798.936/0001-01

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 169.089,07 (Cento e sessenta e nove mil oitenta e nove reais e sete centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e Ata de Registro de Preços nº 018/2019.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 de maio à 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – Secretaria Municipal de Educação; **FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação; 2013 – Manutenção do Quota - Salário Educação - QSE/Ensino Fundamental/Ensino Fundamental; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA; **AÇÃO:** 2036 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde - FMS; 2038 – Programa Atenção Básica - PAB-FIXO; 2042 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ; **SUB-FUNÇÃO:** 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; **AÇÃO:** 2041 – Teto Municipal de Média e Alta - MAC-Média e Alta Complexidade; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 85 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2057 – Programa de Proteção - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo SCFV; 2059 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; 2060 – Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família - IGD-BF; 2064 – Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS; 2066 – Programa Primeira Infância - Criança Feliz; 2056 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; **FUNÇÃO:** 15 – URBANISMO; **SUB-FUNÇÃO:** 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA; **AÇÃO:** 2070 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 - Recursos Ordinários; 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação; 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

Montanhas/RN, 18 de maio de 2020.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira
PELA CONTRATADA: Ângelo Marcos da Silva Gurgel

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:C2B459A4

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020

OBJETO: Contratação empresa especializada no fornecimento de peças de veículos leves, motocicletas, ônibus, tratores e máquinas pesadas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: O REI DO CAMINHÃO EIRELI – ME

CNPJ: 21.255.865/0001-79

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 39.851,50 (Trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e Ata de Registro de Preços nº 018/2019.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 de maio à 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – Secretaria Municipal de Educação; **FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL;

AÇÃO: 2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação; 2013 – Manutenção do Quota - Salário Educação - QSE/Ensino Fundamental/Ensino Fundamental; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA; **AÇÃO:** 2036 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde - FMS; 2038 – Programa Atenção Básica - PAB-FIXO; 2042 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ; **SUB-FUNÇÃO:** 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; **AÇÃO:** 2041 – Teto Municipal de Média e Alta - MAC-Média e Alta Complexidade; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 85 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2057 – Programa de Proteção - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo SCFV; 2059 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; 2060 – Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família - IGD-BF; 2064 – Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS; 2066 – Programa Primeira Infância - Criança Feliz; 2056 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; **FUNÇÃO:** 15 – URBANISMO; **SUB-FUNÇÃO:** 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA; **AÇÃO:** 2070 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 - Recursos Ordinários; 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação; 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

Montanhas/RN, 18 de maio de 2020.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira
PELA CONTRATADA: João Ferreira da Silva

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:417B63E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TOMADA DE PREÇO 004/2020 AVISO DE INTERPOSIÇÃO
DE RECURSO

A CPL - Comissão Permanente de Licitações do Município de Monte Alegre/RN torna público a quem interessar, que as empresas **CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.386.042/0001-14, **MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.503.944/0001-00 e **SOLAR ENGENHARIA EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.500.281/0001-02 impetraram com Recurso Administrativo, dentro do prazo, contra o resultado da fase de Habilitação Licitação – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020. Desta feita, ficam desta já intimados os demais licitantes para, querendo, impugnar o referido recurso no prazo legal conforme o art. 109,§3º, da Lei 8.666/93. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo encontram-se franqueados aos interessados.

Monte Alegre/RN, em 16 de junho de 2020.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:66DAE666

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TOMADA DE PREÇO 005/2020 AVISO DE INTERPOSIÇÃO
DE RECURSO**

A CPL - Comissão Permanente de Licitações do Município de Monte Alegre/RN torna público a quem interessar, que as empresas **CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.386.042/0001-14, **MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.503.944/0001-00 e **SOLAR ENGENHARIA EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.500.281/0001-02 impetraram com Recurso Administrativo, dentro do prazo, contra o resultado da fase de Habilitação Licitação – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020. Desta feita, ficam desta já intimados os demais licitantes para, querendo, impugnar o referido recurso no prazo legal conforme o art. 109,§3º, da Lei 8.666/93. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo encontram-se franqueados aos interessados.

Monte Alegre/RN, em 16 de junho de 2020.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:9B97A43C

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO – FASE DE PROPOSTA DE
PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, através da Comissão permanente de licitações-CPL, torna publico o resultado da “fase de proposta de preços” da licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, que a empresa **CONSTRUSERV LOCAOES EIRELI - CNPJ: 34.250.064/0001-62**, foi considerada “CLASSIFICADA” e consequentemente, **VENCEDORA** do presente certame, tendo apresentado o valor global de R\$ 295.587,53 (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos). Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão franqueados aos interessados. Desde já fica aberto o prazo para Recurso e caso não haja recurso e não havendo recurso, Remeta-se o processo para homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal.

Monte Alegre/RN, em 16 de junho de 2020.

A COMISSÃO

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:5A6D328D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA 177**

Processo de Despesa nº: 205183/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 177/2020. Base Legal: LEI 13.979/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: CAMISARIA ARREMATE COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI. Objeto: Confecção de pijamas hospitalares para as equipes de saúde do hospital e Atenção Básica para o enfrentamento da pandemia de coronavirus; Preço Global: R\$ 5.130,00(cinco mil, cento e trinta reais).

Item.:	Quantidade:	Unid.:	Vlr. unitário:	Vlr. Total:
0026563 - Confecção de pijama cirúrgico (uniforme hospitalar), confeccionado em tecido tipo brim, contendo camisa manga curta com gola em V e calça de elastico	171	Unid	30,00	5.130,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02.004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2265 - Enfrentamento da emergência COVID-19
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0243 - Ação coordenada de enfrentamento do Coronavírus no âmbito do Município

Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 09/06/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:4E96092B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA 176/2020**

Processo de Despesa nº: 205182/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 176/2020. Base Legal: LEI 13.979/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição de mascaras N95 para as equipes de saúde no enfrentamento a pandemia do novo coronavírus.; Preço Global: R\$ 8.450,00(oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Cód.:	Quantidade:	Unid.:	Vlr. unitário:	Vlr. Total:
0026542 - Mascara de proteção N95, dobrável sem válvula, com elastico	500,00	Unid	16,90	8.450,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2265 - Enfrentamento da emergência COVID-19
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0243 - Ação coordenada de enfrentamento do Coronavírus no âmbito do Município
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 16/06/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:66B17F30

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2020**

DECISÃO

Processo Administrativo 10/2020

Considerando as informações contidas nos autos do processo administrativo nº 10/2020, observando o parecer jurídico presente nos autos, decido não conceder o pleito da empresa F. E. F. DA ISLVA ME, no que concerne ao pedido de reequilíbrio financeiro, por ausência de documentação comprobatória.

É a decisão, cumpra-se.

Nísia Floresta, 12 de junho de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:67C6E36F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença para Desempenho de Mandato Sindical aos servidores, EMMANUEL SANDERSON DA SILVA FERNANDES, matrícula Nº 0036714/1, e JADELSON JACK SALES DE LIMA, matrícula Nº 0367621/1, a partir da publicação desta Portaria até 31 de Dezembro de 2020.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 16 de Junho de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:12DBA618

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor, **AMINADABE JOSE DA SILVA**, CPF: 975.840-294-34, ocupante do cargo de Vigilante, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 01 de Junho de 2020 à 29 de Agosto de 2020.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 16 de Junho de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:4DA5675D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 632/2020**

Regulamenta o § 2º, art. 9º da Lei Complementar nº. 173/2020 e autoriza a suspensão do recolhimento das contribuições patronais e pagamento de refinanciamentos de dívidas para com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olho D'Água do Borges – IPSS e dá outras providências.

A Senhora Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Conforme previsão expressa no § 2º, art. 9º da Lei Complementar nº. 173/2020, fica autorizado, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olho D'Água do Borges – IPSS, a **suspensão** do recolhimento das contribuições patronais.

Art. 2º. A suspensão disposta no caput do art. 1º se dá entre o período de 01 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros à 01 de março de 2020 e revogando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges, 17 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Atenciosamente,

(Documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:888CD2DD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00008/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2020, que objetiva: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de Equipamentos e materiais de Proteção destinados as Secretarias Municipais deste Município de Paraná-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 117.893,20; F A NUNES GONDIM EIRELI - R\$ 25.735,60; SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - R\$ 28.390,00.

Paraná - RN, 16 de Junho de 2020

ORIANA RODRIGUES

Prefeita

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:2AE98CC4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 333/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 15/06/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 15 de junho 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRES-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:7176A16B**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 334/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 15/06/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 15 de Junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRES-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:AA418D8C**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 335/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 16/06/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 16 de junho 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRES-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:A3E7F51E**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 336/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 16/06/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 16 de Junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRES-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:5E182627**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 337/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DI: 002.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 16/06/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 16 de Junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRES-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:6C6FD59C**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em manter o serviço de coleta de resíduos sólidos deste município, em face da primazia do interesse público e do direito da qualidade de um ambiente saudável de todos os munícipes, conforme Lei Complementar nº 038 de 16 de Dezembro de 2009, Art. 18.

É sabido que o Tribunal de Contas do Estado do RN editou a Resolução nº 032/2016 que trata da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço de fornecimento de refeições prontas destinado aos pedreiros na construção de uma praça na comunidade Boa Vista dos Negros, zona rural deste município. O problema exposto fica notório a essencialidade do serviço em questão para que o fornecedor consiga dar continuidade aos trabalhos que vinha sendo executado.

Por conseguinte, justifica-se o pagamento dos seguintes empenhos:

Empenho nº 330001/2020, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) a Luzia Gomes de Lima ME, CNPJ: 21.434.617/0001-95, com nota fiscal de número 146 referente ao pregão presencial nº 12/2019;

Empenho nº 428001/2020, no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) a Luzia Gomes de Lima ME, CNPJ: 21.434.617/0001-95, com nota fiscal de número 152 referente ao pregão presencial nº 12/2019;

Publique-se.

Parelhas/RN, 16 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rayanna Natally Barros e Silva Medeiros

Código Identificador:60F1D58A

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 185/2020.**

Nomeia a comissão de planejamento orçamentário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE: Constituir a COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO do Município de Parelhas, conforme a seguir:

Art. 1º - NOMEAR, os servidores abaixo indicados para formação da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO do Município de Parelhas/RN.

Maria de Fátima de Medeiros - Presidente;
Antônio José dos Santos Sobrinho - Membro titular;
Francisco Evanio Oliveira da Silva Paiva - Membro titular;
Sancleide Bezerra da Silva - Membro suplente;
Carlos Augusto de Araújo Silva Neto - Membro suplente;
Daiany Nascimento Silva - Membro suplente.

Art. 2º A Comissão Especial será presidida por Maria de Fátima de Medeiros, que ficará incumbida das convocações, e pautas das reuniões ordinárias a serem definidas em calendário.

Art. 3º - A presente portaria terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 056/2020 de 13 de fevereiro de 2020.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 09 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:5F7F61DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*”.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço.

Por conseguinte, justifica-se o pagamento dos seguintes empenhos:

Empenho nº 506001/2020, com nota fiscal de número 5659, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos) a empresa: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA, CNPJ: 08.385.353/0001-69.

Publique-se.

Parelhas/RN, 16 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:5E1542D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*”.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço.

Por conseguinte, justifica-se o pagamento dos seguintes empenhos:

Empenho nº 615001/2020, com nota fiscal de número 061, no valor de R\$ 664,00, (seiscentos e sessenta e quatro reais) a empresa FABIAN VAGNER DA SILVA MACEDO-ME, portador do CNPJ: 33.975.036/0001-40.

Publique-se.

Parelhas/RN, 16 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:85DFA29B

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 054/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre criação de NATUREZA DE RECEITA.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Inciso IV, artigo 7º, da Lei Municipal nº 2580/2020, de 30 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual-LOA;

CONSIDERANDO a transferência de recursos fundo a fundo, autorizado por meio da Portaria nº 1474/2020 do Governo do Estado, para o apoio de enfrentamento da COVID no município de Parelhas;

CONSIDERANDO o repasse para Incremento das Ações de Combate ao COVID-19, realizado em 25 de Maio de 2020, no valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais);

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do Orçamento 2020 para cumprimento da Lei de Acesso informação e da Transparência;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Incorporada ao Quadro de Detalhamento da Receita a natureza de receita e fonte de recursos descrita no quadro abaixo.

Cód. Natureza receita	Descrição da Natureza receita	Cód. Fonte	Descrição da Fonte
1728031200	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - COVID.	12130000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25 de maio de 2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 16 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:2E0991C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PROCESSO Nº 1.403/2020 CONVÊNIO Nº 001/2020 ADITIVO
Nº 001/2020**

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARELHAS E A MATERNIDADE DR. GRACILIANO LORDÃO.

O MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 08.087.561/0001-81, com sede na Av. Mauro Medeiros n. 87, Centro, Parelhas RN, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Alexandre Carlo de Medeiros Dantas, brasileiro, casado, empresário, com endereço para correspondência na sede do Município e a **MATERNIDADE DR. GRACILIANO LORDÃO - APAMI**, inscrita no CNPJ/MPF 08.464.166/0001-70, com sede à Rua Alexandrina Pereira n. 17, Centro, Parelhas/RN, neste ato representada por sua Diretora Dra. Elvira Maisa Barbalho Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 790.678.084-15, CRM 3439, assinam o presente TERMO ADITIVO ao Convênio de Cooperação Institucional firmado entre as referidas partes em 03 de março de 2020, de acordo com os termos e condições abaixo especificado.

– **CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CLÁUSULA PRIMEIRA que trata do Objeto, passará a constar com os ditames da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio

de 2020, acrescido do item 1.2, passando a vigorar com os seguintes termos:

1.2 - A APAMI - MATERNIDADE DR. GRACILIANO LORDÃO, entidade filantrópica que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), passa a receber valor a ser destinado para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19, conforme especificações integrantes do Plano de Trabalho, incluindo o valor e obrigações advindas da Portaria n. 1.448, de 29 de maio de 2020, em **PARCELA ÚNICA**, em face da pandemia do Covid-19.

– **CLÁUSULA SEGUNDA:** A CLÁUSULA SEGUNDA do convênio, que trata das Obrigações dos Contratantes, passa a vigorar com acréscimo do subitem 2.1.4, subitem 2.5.12, e subitem 2.5.13 com a seguinte redação:

2.1.4 – Os Recursos repassados de acordo com a Portaria 1.448, de 29 de maio de 2020, tendo por base a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, deverão ser utilizados, **única e exclusivamente**, em ações de enfrentamento a Covid-19, seja no controle do avanço da epidemia, seja no atendimento à população. Podendo ser aplicados, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos, bem como para a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional necessária ao enfrentamento da Pandemia da Covid-19.

2.5.12 – A entidade beneficiada fica obrigada, segundo o Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, a realizar prestação de contas referente à aplicação dos recursos da portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, para uso exclusivo no enfrentamento a Covid-19, segundo o Plano de Trabalho, devendo ser feita ao Fundo Municipal de Saúde após a execução do recurso, para que os dados sejam publicizados no portal da transparência do município, e que sejam inseridos no Relatório Anual de Gestão – RAG, nos termos da Lei Complementar nº 141 de 2012.

2.5.13 – O prazo de execução do recurso é enquanto durar a pandemia pelo Novo Coronavírus.

– **CLÁUSULA TERCEIRA** – A CLÁUSULA TERCEIRA do convênio, que trata dos Recurso Financeiros, passa a vigorar com acréscimo do subitem 3.1.3 e 3.1.4, com a seguinte redação.

3.1.3 – Os recursos Financeiros do presente Convênio, serão acrescido do valor único constante na Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, que trata da transferência do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, no montante de 240.588,84 (duzentos e Quarenta Mil Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

3.1.4 – O convênio passa a vigorar com o valor total em 2020 de R\$ 528.164,84 (Quinhentos e vinte e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

– **CLÁUSULA QUARTA** – A CLÁUSULA QUARTA do Convênio que trata do Plano de Trabalho, passa a vigorar com acréscimo do subitem 5.1.3, com a seguinte redação:

– O Plano de Trabalho constante desse aditivo, terá referência exclusiva a aplicação dos recursos ao combate a Covid-19, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e da Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020.

– **CLÁUSULA QUINTA** – A CLÁUSULA SEXTA, que trata EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA, passa a vigorar com acréscimo do subitem 6.1.4, com a seguinte redação:

6.1.4- As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto pactuado, deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE, se for o caso, devidamente identificados com o numero deste Aditivo (001/2020), fazendo referência à despesa no enfrentamento a Covid-19.

– **CLÁUSULA SEXTA** – A CLÁUSULA NONA do convênio, que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS, passa a vigorar com acréscimo do SUBITEM 9.1.5 com a seguinte redação.

9.1.5 – A Prestação de Contas dos valores correspondentes a esse Aditivo, referente ao enfrentamento a Covid-19, deverá ser feita no final da execução do recurso oriundo da Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, publicada e posta no Portal de Transparência do Município, efetivadas de acordo com o subitem 9.1.4 do convênio.

– CLÁUSULA SÉTIMA – A CLÁUSULA DÉCIMA do convênio, que trata da publicidade, passará a vigorar com o acréscimo do subitem 10.1.2, com a seguinte redação:

10.1.2 – O presente Aditivo será publicado após sua assinatura para que possa surtir os efeitos legais.

– CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Órgão:	06 - Fundo de Saúde do Município de Parelhas	
Unidade:	06.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
Função:	10 – SAÚDE	
Sub – função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa:	0006 - Saúde e Qualidade de Vida Para Todos	
Ação:	2157 - AÇÃO DE COMBATE AO CORONA VIRUS – REPASSE MATERNIDADE DR. GRACILIANO LÓRDÃO	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor RS
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	240.588,84
TOTAL		240.588,84

- As demais cláusulas do convênio permanecem com suas redações originais.

Parelhas/RN 16 de Junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

ELVIRA MAISA BARBALHO AZEVEDO

Diretora da Maternidade Dr. Graciliano Lordão

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:8AC78D9D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**PREVIPATU
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
002/2020 – FPSMP**

O Presidente da Comissão de Licitação do Fundo de Previdência Social do Município de PATU-RN, através do Fundo de Previdência de Patu, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. **PETRONILO NAURI LIMA DE SOUZA**, Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Patu, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº **002/2020** e Processo Administrativo nº **011/2020**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Jurídica Previdenciária para o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Patu - RN.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PATU/RN – CNPJ Nº **17.683.394/0001-22**, com endereço a Praça João Carlos, nº s/n - Centro, Patu/RN, CEP 59.770-000.

CONTRATADO: JULIANO RAPOSO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: **28.341.947/0001- 85** – Rua Cristal de Rocha, 15 – Lagoa Nova – Natal – RN – CEP: 59.076.150.

Valor Estimado: **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

Fundamento Legal: art. 25 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. **PETRONILO NAURI LIMA DE SOUZA**, Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Patu.

Patu – RN, 08 de junho de 2020

LUAN MARCOS LEITE BEZERRA

CPF: 074.921.444-90

Presidente Comissão de Licitação

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:F8C6F632

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2020**

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 019/2020

CONTRATANTE: Município de Pedra Grande/ RN – CNPJ: 08.113.896/0001-27

CONTRATADA: JOSÉ NILTON BARBOSA DA SILVA (TABELIÃO) - CNPJ: 063.272504-40

OBJETO: referente ao pagamento de serviços cartoriais (regimento estatuto/regimento interno; regimento 1º ata de fundação e averbação) Valor R\$ 1.509,99 (Hum mil quinhentos e nove reais e noventa e nove centavos)

BASE LEGAL: Art. 25, “Caput” da Lei nº 8666/93.

Pedra Grande, 16 de junho de 2020

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga

Código Identificador:4A86E90E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

CPL

**ATA DO CONVITE Nº 001/2020 - CREDENCIAMENTO E
ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO.**

Ata do convite nº 001/2020 - EXECUÇÃO DE PASSEIO DA RUA OSMAM DE SOUZA TEIXEIRA - Credenciamento, e abertura de envelopes de habilitação.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de dois mil e vinte, a partir das 10h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro – Pedra Preta/RN, fizeram-se presentes o Presidente da CPL e demais membros nomeados através da portaria nº 051/2019, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente a carta convite de nº 001/2020, cujo o objeto é a EXECUÇÃO DE PASSEIO DA RUA OSMAM DE SOUZA TEIXEIRA. O Presidente deu como aberta a sessão pública de realização do Convite 001/2020, procedendo-se inicialmente ao período de identificação/credenciamento das empresas licitantes e seus respectivos representantes legais. Atendendo ao convite, atendendo a publicação e convites, protocolaram os envelopes a empresas: **FARIAS & FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ: 23.200.679/0001-68, CONSTRUTORA ALVES E AQUINO LTDA ME CNPJ: 16.882.115/0001-97, MEDEIROS E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA ME CNPJ: 11.478.139/0001-61 e T. S. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 27.623.174/0001-67.**

Inicialmente, foram abertos os envelopes de habilitação, neste momento iniciou-se a conferência dos documentos apresentados bem como verificação da autenticidade dos documentos emitidos via internet, ao final pode-se constatar que as empresas **FARIAS & FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ: 23.200.679/0001-68, MEDEIROS E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA ME CNPJ: 11.478.139/0001-61 e T. S. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 27.623.174/0001-67** encontra-se habilitadas perante as condições do edital, já a empresa **CONSTRUTORA ALVES E AQUINO LTDA ME CNPJ:**

16.882.115/0001-97 não atendeu o item 3.2.1. b.1) Para efeito do disposto na alínea “c” acima, juntamente com o balanço e as demonstrações contábeis, deverá sob pena de inabilitação, vir um demonstrativo dos cálculos dos índices acima requeridos, assinados por contador devidamente habilitado e em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Comprovada por certificado emitido pela referida entidade de classe, tornando a mesma inabilitada, fica aberto o prazo para recurso de 03(três) dias úteis, a abertura dos envelopes de propostas ficara marcada para o dia 23 de junho as 10:00, caso não haja recurso da decisão desta comissão de licitações.

O Presidente facultou a palavra ao licitante, não havendo impedimentos. O encerramento da sessão pública ocorreu às 12:58min, nada mais havendo, foi lavrada esta ata, que lida e aprovada, vai assinada pela comissão de licitação e licitante.

FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

AÉCIO DORNELLES FERNANDES
Membro

OSVALDO SANTIAGO DA CÂMARA NETO
Membro

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:60D3DF9D

CPL AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0441/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/RN, através do Pregoeiro Municipal, designado através da Portaria nº. 16/2017 de 04/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para aquisição futura de forma parcelada, de medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com abertura marcada para o dia **30/06/2020, às 10h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Coronel José da Costa Alecrim, nº 164, Centro, Pedra Preta/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 8hs às 13hs, em dias úteis, no endereço supracitado, podendo ainda ser encontrado no portal licitafacil.tce.rn.gov.br ou solicitados via e-mail em cplpedrapreta@gmail.com. Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3536.0041 ou no e-mail cplpedrapreta@gmail.com.

Pedra Preta/RN, 16 de junho de 2020.

GILVAN CACHINA BEZERRA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:797C1D23

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2020 - GP

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário no orçamento do Município de Pedra Preta/RN para o exercício de 2020, decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO os decretos estaduais decretos estaduais nº 29.512 e 29.513, ambos de 13 de março de 2020, e o decreto estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020 que estabelecem medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Pedra Preta;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pela pandemia do novo coronavírus – COVID 19, o qual deu causa à declaração do Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2020 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional a fim de evitar a disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus)

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam abertos, por meio de ato próprio, créditos extraordinários, visando à inclusão de elementos de despesas em dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de contratação na aquisição de bens e serviços em virtude da decretação de situação de calamidade pública no município, que não foram previstos na oportunidade da Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 2º Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem as despesas com os elementos:

31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
33.90.30.00 - Material de Consumo
33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita
33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

§ 3º - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 nas atividades elencadas, os elementos de despesa a seguir:

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 304 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILANCIA SANITARIA
Programa: 0006 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Projeto / Atividade: 2.095 - ACOES DE COMBATE AO COVID 19

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
31.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	30.000,00
33.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	20.000,00
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	20.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
TOTAL		170.000,00

Órgão : 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Programa : 0004 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Projeto / Atividade: 2.095 - ACOES DE COMBATE AO COVID 19

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
33.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	10.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	10.000,00
TOTAL		30.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito extraordinário mencionado no artigo 1º deste **DECRETO**, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à realização das despesas realizadas nessas rubricas deverão ser provenientes das fontes de recursos especificados abaixo;

1001.0000	Recursos Ordinários
1211.0000	Receita de Imposto e Transferência de Impostos - Saúde
1214.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco Custeio
1215.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco Investimentos
1311.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
1510.0000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses da União
1520.0000	Outras Transferências de Convênios ou Contrato de Repasses do Estado
1990.0000	Outras Destinações Vinculadas de Recursos

Art. 4º - O presente **DECRETO** deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento, nos termos do Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta/RN, em 09 de Abril de 2020.

LUÍS ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:44985D10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO 01/2020 DO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 055/2019

EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO 01/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 055/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN, CNPJ Nº. 08.122.657/0001-33 / **CONTRATADA:** POSTO FREI DAMIÃO LTDA, CNPJ Nº. 08.547.432/0008-03. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto o realinhamento de preços nos itens: item (1) com aumento no preço atual do litro da gasolina de R\$ 4,16 (quatro reais e dezesseis centavos), passando o valor do litro para R\$ 4,22 (quatro reais e vinte e dois centavos). O item (3) com redução no preço atual do Óleo Diesel S500 de R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos), passando o valor do litro para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos) e o item (4) com redução no preço atual do Óleo Diesel S10 de R\$ 3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos), passando o valor do litro para R\$ 3,26 (três reais e vinte seis centavos). O Presente termo aditivo se faz necessário através da justificativa apresentada, com comprovação do realinhamento nos preços conforme tabela da ANP, em conformidade com a Lei 8.666/93 Art. 65. **DATA:** 10/06/2020. **ASSINATURAS:** FLAUDIVAN MARTINS CABRAL – PREFEITO MUNICIPAL / POSTO FREI DAMIÃO LTDA.

Publicado por:
 Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:8285FD80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
RESULTADO TP 04

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
 O MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO-RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, comunica o público em geral, o resultado da análise e julgamento das propostas de preços, referente à Tomada de Preços nº. 004/2020 – Processo nº 590/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Perfuração e instalação com fornecimento de materiais, de dois poços artesianos na cidade de Poço Branco-RN. A Comissão de Licitação, mediante parecer técnico do setor de engenharia, declara VENCEDOR a proposta de preços da empresa MRD EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA – CNPJ: 03.827.837/0001-05, no valor total de R\$ 96.690,85 (noventa e seis mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos). Fica desde já, os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados, conforme preconiza o art. 109, inciso I, letra a da Lei 8.666/93, nos dias úteis no horário de expediente da Comissão Permanente de Licitação – CPL de Poço Branco – RN, das 08:00h às 14:00h.

Poço Branco-RN, 16 de Junho de 2020

FABIO FRANCISCO VIANA
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Fábio Francisco Viana
Código Identificador:32C61785

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
RESULTADO TP 05

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020
 O MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO-RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, comunica o público em geral, o resultado da análise e julgamento das propostas de preços, referente à Tomada de Preços nº. 005/2020 – Processo nº 865/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma e recuperação de um ginásio esportivo localizado na cidade de Poço Branco-RN. A Comissão de Licitação, mediante parecer técnico do setor de engenharia, declara VENCEDOR a proposta de preços da empresa PLANA EDIFICAÇÕES LTDA – CNPJ: 05.346.248/0001-22, no valor total de R\$ 175.306,55 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Fica desde já, os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados, conforme preconiza o art. 109, inciso I, letra a da Lei 8.666/93, nos dias úteis no horário de expediente da Comissão Permanente de Licitação – CPL de Poço Branco – RN, das 08:00h às 14:00h.

Poço Branco-RN, 16 de Junho de 2020

FABIO FRANCISCO VIANA
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Fábio Francisco Viana
Código Identificador:01ADCC74

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
RESULTADO TP 06

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020
 O MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO-RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, comunica o público em geral, o resultado da análise e julgamento das propostas de preços, referente à

Tomada de Preços nº. 006/2020 – Processo nº 866/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma e ampliação de prédio público onde funcionará a sede da Prefeitura municipal de Poço Branco-RN. A Comissão de Licitação, mediante parecer técnico do setor de engenharia, declara VENCEDOR a proposta de preços da empresa IM ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 07.189.930/0001-60, no valor total de R\$ 146.947,19 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos). Fica desde já, os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados, conforme preconiza o art. 109, inciso I, letra a da Lei 8.666/93, nos dias úteis no horário de expediente da Comissão Permanente de Licitação – CPL de Poço Branco – RN, das 08:00h às 14:00h.

Poço Branco-RN, 16 de Junho de 2020

FABIO FRANCISCO VIANA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:2CA913F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 60, DE 16 DE JUNHO
DE 2020 - LEI N.439

DECRETO Nº 60, DE 16 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.439

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 30.000,00

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB

360 10.302.0004.1030.0000 BLMAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 10 65

10 FUNDO MUN DE SAUDE

214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 02 GERENCIA DE PROJETOS

33 04.122.0002.2121.0000 MANUTENCAO DA GERENCIA DE PROJETOS -30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 10 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Recursos Ordinários

Anulação (-) -30.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:611DEDB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF - I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

PORTALEGRE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO:Jul/2013 a Jun/2014

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	RS 1
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS
	Jul/2013 a Jun/2014
	LIQUIDADAS (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.549.593,55
Pessoal Ativo	3.549.593,55
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	200.067,61
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.067,61
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	192.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.349.525,94
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	3.349.525,94
DESPESA COM PESSOAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	6.767.905,37
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = IV / V * 100	49,49
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <54%>	3.654.668,90
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <51,3%>	3.471.935,45
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - <48,6%>	3.289.202,01
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:	
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;	
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64	

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:00F5B1E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF - IV - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE
CRÉDITO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A JUNHO/2014

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	RS 1	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	2.666.578,41	2.666.578,41
Parcelamentos de Dívidas	2.666.578,41	2.666.578,41
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	2.666.578,41	2.666.578,41
Previdenciárias	2.666.578,41	2.666.578,41

Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	6.767.905,37	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
Do Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV)=(Ia+III)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTER	1.082.864,86	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	974.578,37	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECE	473.753,38	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO IV = (IV + IIa)	2.666.578,41	39,40

Publicado por:
 Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:859DACF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF - V - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2014

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")			RS 1
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
RECURSOS VINCULADOS			
(008.001) FMAS - FUNDO MUN ASS SOCIAL	157.899,43	58.723,25	99.176,18
(010.000) SAUDE	806.465,80	198.068,82	608.396,98
(012.000) EDUCACAO	192.781,54	35.369,37	157.412,17
(012.002) QSE - SALARIO EDUCACAO	239.138,53	0,00	239.138,53
(012.003) MERENDA ESCOLAR	5.279,35	0,00	5.279,35
(012.004) PDDE	2.681,62	0,00	2.681,62
(012.005) PNAT/PETERN	24.956,88	3.746,40	21.210,48
(099.000) ESFERAS: FEDERAL/ESTADUAL	23.444,12	0,00	23.444,12
(112.001) FUNDEB	121.129,29	109.821,71	11.307,58
(999.999) CONVENIOS	77.378,86	149.514,61	-72.135,75
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.651.155,42	555.244,16	1.095.911,26
RECURSOS NÃO VINCULADOS			
(000.000) A DEFINIR NA EXECUÇÃO	0,00	93.276,71	-93.276,71
(000.000) A DEFINIR NA EXECUÇÃO	0,00	657.460,93	-657.460,93
(001.001) RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS	2.020.001,98	402.663,71	1.617.338,27
(001.001) RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS	6,20	0,00	6,20
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.020.008,18	1.153.401,35	866.606,83
TOTAL (III) = (I+II)	3.671.163,60	1.708.645,51	1.962.518,09
FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1502], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Data/hora da emissão: 01/jun/2020 13h e 04mª Portaria Nº 637 de 2012			

Publicado por:
 Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:CF036C9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF - IV - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2014

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		RS 1
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	2.636.362,17	2.636.362,17
Parcelamentos de Dívidas	2.636.362,17	2.636.362,17
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	2.636.362,17	2.636.362,17
Previdenciárias	2.636.362,17	2.636.362,17
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	13.687.754,51	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
Do Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV)=(Ia+III)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTER	2.190.040,72	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	1.971.036,65	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECE	958.142,82	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO IV = (IV + IIa)	2.636.362,17	19,26

Publicado por:
 Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:78062F10

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF - I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

PORTALEGRE - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO:Jan/2015 a Jun/2015

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		RS 1
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Jul/2014 a Jun/2015	
	LIQUIDADAS (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.584.238,36	
Pessoal Ativo	7.584.238,36	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	419.141,54	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	17.141,54	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	402.000,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	7.165.096,82	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	14.199.104,09	-

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	7.165.096,82	50,46
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.667.516,21	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	7.284.140,40	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	6.900.764,59	48,60

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:DB4034D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO RGF - VI - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RGF

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2015

LRF, art. 48 – Anexo 6		RS 1	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		14.199.104,09	
DESPESA COM PESSOAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP	7.165.096,82	50,46	
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.667.516,21	54,00	
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	7.284.140,40	51,30	
DÍVIDA CONSOLIDADA			
Dívida Consolidada Líquida	-5.044.147,55	-35,52	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.038.924,91	120,00	
GARANTIAS DE VALORES			
Total das Garantias	0,00	0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.123.802,90	22,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00	
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	2.271.856,65	16,00	
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	993.937,29	7,00	

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:A80CB635

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO RGF 2ºS 2015 - III - DEMONSTRATIVO DA GARANTIAS E CONTRA GARANTIAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS
DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)		RS 1	
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2015	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	13.687.754,51	14.199.104,09	14.251.531,70
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL <0% >	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <0,00% >	0,00	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO 2015	

	ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:77A18CCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO RGF 1ºS 2016 - I - DESPESA COM PESSOAL

PORTALEGRE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO:Jan/2016 a Jun/2016

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		RS 1	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS		
	Jul/2015 a Jun/2016		
	LIQUIDADAS (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.076.148,25		
Pessoal Ativo	7.841.077,77		
Pessoal Inativo e Pensionistas	235.070,48		
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	323.496,50		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	30.348,67		
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	279.000,00		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	14.147,83		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	7.752.651,75		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	14.519.341,71	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	7.752.651,75	53,40	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.840.444,52	54,00	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	7.448.422,30	51,30	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	7.056.400,07	48,60	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:0C4BE490

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16060001/20

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.924.499/0001-40
CONTRATADA: Meirelles Farma Ltda - CNPJ. 01.260.848/0001-12

Valor Global: R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais);

OBJETIVO: Aquisição emergencial de medicamentos, destinados as ações de enfrentamento ao Covid-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ORIGEM DOS RECURSOS: Custeio – Atenção Básica
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00: Material de Consumo
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, Inciso IV.

PUREZA/RN, 16 de Junho de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

ROSE MARY MAGNA GOMES FONSECA MOURA

Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

MEIRELLES FARMA LTDA

CNPJ: 01.260.848/0001-12
Contratada

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:77B844C7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16060002/20

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.924.499/0001-40
Contratada: RDF - Distribuidora de Produtos para Saude Ltda - CNPJ: 12.305.387/0001-73
Valor Global: R\$ 4.191,43 (quatro mil, cento e noventa e um reais e quarenta e três centavos);

OBJETIVO: Aquisição de medicamentos injetáveis, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações e atendimentos realizados.

ORIGEM DOS RECURSOS: Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00: Material de Consumo
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, Inciso II.

PUREZA/RN, 16 de junho de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

ROSE MARY MAGNA GOMES FONSECA MOURA

Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 12.305.387/0001-73
Contratada

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:3E7D7E18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que fica prorrogado o prazo de interposição de recursos na fase de habilitação da licitação modalidade Tomada de Preços nº 003/2020, onde objetiva a Contratação de empresa de engenharia, para realizar os serviços de pavimentação na sede deste Município, bem como realizar os serviços de tapa buracos, no distrito de Zumbi e também na sede deste Município de Rio do Fogo/RN, em virtude do Decreto Estadual implementado como Ponto Facultativo nas repartições públicas de todo o Estado do Rio Grande do Norte no dia 12 de junho do corrente ano, estendendo-se até o dia 19 de junho de 2020. Caso não haja interposição de recursos, fica desde já apazada a abertura das propostas de preços para o próximo dia 23 de junho de 2020, às 10:00 horas das empresas consideradas habilitadas no certame.

Rio do Fogo/RN, 16 de junho de 2020.

DÁRIO XAVIER DA CRUZ

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:413E9E93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09060003/20-PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Ruy Barbosa/RN, nomeada através da PORT. 03/2020, de 02 de Janeiro de 2020, consoante autorização do(a) Sr(a). FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para aquisição de vestimentos para campanha de orientação e prevenção em enfrentamento do surto pandêmico do COVID-19, e fardamento de identificação de Agentes Sanitários para realização e monitoramentos e ações contra o covid-19, como também aquisição de EPIs para profissionais de saúde em realização de procedimentos de pacientes positivo, e ou suspeita de covid-19.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diplomas legais supracitados:

Lei Federal nº 13.979

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Lei Federal nº 8.666

Art. 24, Inc. IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Ruy Barbosa/RN, atendendo à demanda da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, com fulcro no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO EPP, CNPJ nº 04.805.345/0001-73, no valor total de R\$ 17.300,00 (dezesete mil, trezentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RUY BARBOSA - RN, 16 de Junho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRAComissão de Licitação
Presidente**Publicado por:**
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:9A21916E**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09060003/20-EXTRATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: aquisição de vestimentos para campanha de orientação e prevenção em enfrentamento do surto pandêmico do COVID-19, e fardamento de identificação de Agentes Sanitários para realização e monitoramentos e ações contra o covid-19, como também aquisição de EPIs para profissionais de saúde em realização de procedimentos de pacientes positivo, e ou suspeita de covid-19

Favorecido.....: JOZILMA MARIA DE CARVALHO EPP, CNPJ nº 04.805.345/0001-73

Valor.....: R\$ 17.300,00 (dezesete mil, trezentos reais)

Fundamento Legal...: artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 16 de Junho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRAComissão de Licitação
Presidente**Publicado por:**
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:E281644C**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09060003/20-TERMO DE
RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO EPP, CNPJ nº 04.805.345/0001-73, referente à aquisição de vestimentos para campanha de orientação e prevenção em enfrentamento do surto pandêmico do COVID-19, e fardamento de identificação de Agentes Sanitários para realização e monitoramentos e ações contra o covid-19, como também aquisição de EPIs para profissionais de saúde em realização de procedimentos de pacientes positivo, e ou suspeita de covid-19, pelo valor total de R\$ 17.300,00 (dezesete mil, trezentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). REGINEIDE MOREIRA BEZERRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 16 de Junho de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:84C57CD1**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS****GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020 -
PROCESSO ADM Nº 1472/2020**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, *verbis*:

Art. 4º – É dispensável a Licitação

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

- **CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES DESTINADOS AO TELEATENDIMENTO DE COMBATE AO COVID-19.

2– A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária;

Órgão:	02 -	Poder Executivo
Unidade:	007 -	Secretaria Municipal de Saúde
Função:	10 -	Saúde
Sub-Função:	304 -	Vigilância Sanitária
Programa:	0009 -	Saúde e Qualidade de Vida
Proj. Ativ:	2307 -	Ações de Combate ao Covid-19
Elemento:	339030 -	Material de Consumo
Fonte:	12147400 -	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

3 – Contratação da empresa: GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – inscrita no CNPJ; 31.373.978/0001-22, com sede na Rua Francisco Guilherme Teixeira de Souza, Nº 1273 A, Alto da Alegria – Angicos/RN.

4 – Valor global da contratação R\$ 3.195,00 (três mil, cento e noventa e cinco reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 16 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:577D9755**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 793/2020**

Portaria de diária nº 793/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Instituto de Radiologia de Caicó, no dia 05 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:21418C97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO DISPENSA Nº 037/2020 - PROC. ADMIN.
MSM/ RN Nº 1287/2020

A Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessam que está convocando o representante legal da empresa: **AUTO PEÇAS PADRE CÍCERO LTDA** – CNPJ; 07.965.809/0022-21, para assinar o Contrato Administrativo, na sala de Licitação na Prefeitura de Santana do Matos/RN, no prazo de três (03) dias úteis, a contar da data de sua publicação.

Santana do Matos/RN, 16 de Junho de 2020.

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:E2CD09D4

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 153/2020 - GP

Santana do Matos/RN, 15 de junho de 2020

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal, Sr. **PERIVALDO DIMAS DA SILVA**, Matrícula nº 2352, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **exercendo suas atribuições na Unidade Hospitalar Dr. Clovis Avelino - HCA**, para ficar responsável pela Supervisão das Aplicações das Técnicas Radiológicas do Município, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

CPF: 597.533.074-20

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:655D7774

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 988 DE 09 DE JUNHO DE 2020 -
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO MUNICIPAL N.º 0988, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Decreta a Criação da Comissão Municipal de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica no âmbito do Município de Santana do Seridó/RN.

HUDSON PEREIRA DE BRITO, Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o quanto estabelecido na normatização pátria, esculpido no art. 236 e 103-B, § 4o, III da Constituição Federal, nos art. 37 e 38 da Lei Federal no 11.977 de 2009, no Decreto nº 10.063, de 14 de Outubro de 2019, no art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e no Provimento no 13 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Seridó/RN firmou Termo de Adesão ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica estabelecido pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos,

CONSIDERANDO ainda que a Municipalidade percebe a necessidade de melhorar o relacionamento formal do cidadão com os Estado através da identificação dos mesmos, pensamento este também amparado pela denominada Mobilização Nacional pela Certidão de Nascimento,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal possui a consciência de que o registro civil das pessoas naturais é a forma de conferir personalidade jurídica às pessoas, sendo necessário ampliar o acesso à Documentação Básica e erradicar o sub-registro civil;

CONSIDERANDO ademais, a conveniência de uniformizar e aperfeiçoar o registro de nascimento e a emissão da respectiva certidão nos estabelecimentos de saúde, antes da alta hospitalar da mãe ou da criança,

CONSIDERANDO enfim, a necessidade de se criar um Comitê Gestor Municipal para planejar, implementar e monitorar as ações para erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Santana do Seridó/RN,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Erradicação do Sub-registro Civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Santana do Seridó/RN.

Art. 2º A Comissão de Erradicação do sub-registro civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Santana do Seridó/RN será composta por:

- I – Solange Regina de Azevedo Brito, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que Presidirá a Comissão;
- II – Dr. Tiago de Azevedo Araújo, representante da Procuradoria Geral do Município;
- III – Josilene Maria dos Santos Barros, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Márcio Alves de Azevedo, representante do Gabinete Municipal;
- V – Patrícia de Medeiros Bezerra, representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI – Eliane Cabral da Silva, representante da Secretaria Municipal de Administração;

VII – Luiz Bezerra da Cunha Júnior, representante do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Compete à Comissão de Erradicação do sub-registro civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Santana do Seridó/RN, em relação à consolidação da proposta:

I - Mobilizar ações para erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio de realização e fomentar o regular registro civil das pessoas naturais;

II - Instrumentalizar meios de informação e orientação sobre documentação básica;

III - Propor mecanismos para ampliar a rede de serviços de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, objetivando maior capilaridade e mobilidade dentro do plano territorial municipal;

IV - Compreender condições de aperfeiçoamento do Sistema Brasileiro de Registro Civil de Nascimento, a fim de garantir uniformidade, padronização e segurança no sistema;

V - Criar vias efetivas para a Universalização do acesso gratuito ao RG e CPF com a garantia da sustentabilidade dos serviços.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de Junho de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:D1C44269

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 25050021/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**

O município de Santana do Seridó/RN, através de seu pregoeiro instituído pela portaria nº. 002/2020, de 02 de janeiro de 2020, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO Nº 003/2020, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0KM, 1.0 OU MAIS, 84CV (E) / 75CV (G) OU MAIS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, conforme especificações constantes no edital. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h:00m do dia 18/06/2020 até as 08h:00m do dia 30/06/2020, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 08h:01min horário de Brasília do dia 30 de junho de 2020. O edital e anexos encontram-se a disposição na Sede da Prefeitura, no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail: cpl_santanadoserido.rn@outlook.com.

Santana do Seridó/RN, 16 de junho de 2020

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:BABEAB39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 991 DE 16 DE JUNHO DE 2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 0991, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Institui o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR) e o Grupo de Trabalho no âmbito do Município de Santana do Seridó/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR), em consonância com os objetivos indicados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (órgão responsável pela Política de Promoção da Igualdade Racial) e o Gabinete do Prefeito, aprovarão e publicarão a programação das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR, propostas pelo Grupo de Trabalho de que trata o art. 3º deste Decreto, observados os objetivos contidos no Anexo.

Parágrafo único. Os prazos para execução das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR poderão ser revisados pelo Gabinete do Prefeito, mediante proposta do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Fica instituído o Grupo de Trabalho do PLAMUPIR, no âmbito do Gabinete do Prefeito, integrado por:

I – 1 (um) representante de cada um dos órgãos, a seguir:

- a) A Secretaria Municipal de Educação e Cultura que o coordenará;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Administração;
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente (CMDCA);
- g) Conselho Tutelar;
- h) Câmara Municipal de Vereadores;
- i) Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA);
- j) Igreja Católica;
- l) Igreja Evangélica;
- g) Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho ficam responsáveis pela articulação e monitoramento do PLAMUPIR e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho articular e monitorar o PLAMUPIR por meio das seguintes atribuições:

- I – propor ações, metas e prioridades;
- II – estabelecer a metodologia de monitoramento;
- III – acompanhar e avaliar as atividades de implementação;
- IV – promover a difusão do PLAMUPIR junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
- V – propor ajustes de metas, prioridades e ações;
- VI – elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do PLAMUPIR; e
- VII – propor revisão do PLAMUPIR, semestralmente, considerando as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR deliberará mediante resoluções, por maioria simples, cabendo ao(à) seu(sua) coordenador(a) o voto de qualidade.

Art. 6º O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR poderá instituir comissões técnicas com a função de colaborar para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais.

Art. 7º O regimento interno do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR será aprovado por maioria absoluta dos seus membros e disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias, bem como sobre a composição e o funcionamento das comissões técnicas.

Art. 8º Caberá ao Órgão Gestor da Política de Promoção da Igualdade racial, prover o apoio administrativo e os meios necessários o Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas.

Art. 9º As atividades dos membros do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas são consideradas serviço público relevante não remunerado.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de Junho de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

**ANEXO AO DECRETO Nº 0991, DE 16 DE JUNHO DE 2020
PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

EIXO 1 – EDUCAÇÃO

I – estimular o acesso, a permanência e a melhoria do desempenho de crianças, adolescentes, jovens e adultos do povo negro, em todos os níveis, da educação infantil ao ensino superior, considerando as modalidades de educação de jovens e adultos e a tecnológica;

II – promover a formação de professores e profissionais da educação nas áreas temáticas definidas nas diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana;

III – promover políticas públicas para reduzir a evasão escolar e a defasagem ida de série dos alunos pertencentes aos grupos étnico-raciais discriminados;

IV – promover formas de combate ao analfabetismo entre o povo negro e demais grupos étnico-raciais discriminados;

V – promover a implementação da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e do disposto no art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE nº 01/2004, garantindo seu amplo conhecimento pela população;

VI – promover e estimular a inclusão do quesito raça ou cor em todos os formulários de coleta de dados de alunos em todos os níveis dos sistemas de ensino, público e privado;

VII – apoiar a implantação de escolas públicas, de nível fundamental e médio, nas comunidades quilombolas e indígenas, com garantia do transporte escolar gratuito e demais benefícios previstos no plano de desenvolvimento da educação; e

VIII – apoiar as instituições públicas de educação superior no desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a implementação e para o impacto de políticas de promoção da igualdade racial, no ensino de terceiro grau.

EIXO 2 – SAÚDE

I – ampliar a implementação da política municipal de saúde integral para do povo negro;

II – promover a integralidade, com equidade, na atenção à saúde do povo negro;

III – fortalecer a dimensão étnico racial no Sistema Único de Saúde, incorporando a elaboração, implementação, controle social e avaliação dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

IV – aferir e combater o impacto biopsicossocial do racismo e da discriminação na constituição do perfil de morbimortalidade do povo negro;

V – promover ações que assegurem o aumento da expectativa de vida e a redução da mortalidade do povo negro;

VI – ampliar o acesso do povo negro, com qualidade e humanização, a todos os níveis de atenção à saúde, priorizando a questão de gênero e idade;

VII – assegurar a implementação do programa municipal de atenção integral às pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias;

VIII – desenvolver ações específicas de combate à disseminação de HIV/AIDS e demais DST's junto ao povo negro;

IX – disseminar informações e conhecimento junto ao povo negro e demais grupos étnico raciais discriminados, sobre suas potencialidades e suscetibilidades em termos de saúde, e os consequentes riscos de morbimortalidade.

EIXO 3 - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

I – promover a inclusão e a igualdade de oportunidades e de remuneração da população negra, no mercado de trabalho, com destaque para a juventude e as trabalhadoras domésticas;

II – promover a equidade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho e combater as discriminações ao acesso e na relação de emprego, trabalho ou ocupação;

III – combater o racismo nas instituições públicas e privadas, fortalecendo os mecanismos de fiscalização quanto à prática de discriminação racial no mercado de trabalho;

IV – promover a capacitação e a assistência técnica diferenciada à população negra; V – capacitar gestores públicos para a incorporação da dimensão étnico-racial nas políticas públicas de trabalho e emprego;

VI – ampliar o apoio a projetos de economia popular e solidária nos grupos produtivos organizados negros, com recorte de gênero e idade; e

VII – propor sistema de incentivo fiscal para empresas que promovam a igualdade racial.

EIXO 4 - DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

I – apoiar a instituição do Estatuto de Igualdade Racial;

II – estimular ações de segurança pública voltadas para a proteção de jovens negros, contra a violência;

III – combater todas as formas de abuso aos direitos humanos das mulheres negras; V – combater a exploração do trabalho infantil, especialmente o doméstico, entre as crianças negras;

VII – combater os estigmas contra pessoas negras.

EIXO 5 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

I – fortalecer as ações de combate à pobreza e à fome em Santana do Seridó/RN, incorporando a perspectiva étnico-racial e de gênero em todas as ações de assistência social, de segurança alimentar e nutricional, com prioridade às mulheres chefes de família;

II – promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento sócio assistencial, à segurança alimentar e nutricional, sem discriminação étnico-racial, cultural, de gênero, ou de qualquer outra natureza;

III – incorporar as necessidades do povo negro nas diretrizes do planejamento das políticas de assistência social e de segurança alimentar e nutricional;

IV – promover a articulação das políticas de assistência social, de renda de cidadania, de segurança alimentar e nutricional e de inclusão produtiva, voltadas a todos os segmentos étnico-raciais nas diversas esferas de governo, com o setor privado e junto às entidades da sociedade civil;

V – desenvolver mecanismos de controle social de políticas, programas e ações de desenvolvimento social e combate à fome, garantindo a representação de todos os grupos étnico-raciais nas instâncias de controle social;

VI – garantir políticas de renda, cidadania, assistência social e segurança alimentar e nutricional para o povo negro;

VII – registrar identidade étnico-racial dos beneficiários nos diversos instrumentos de cadastro dos programas de assistência social, de segurança alimentar e de renda de cidadania.

EIXO 6 - INFRAESTRUTURA

I – assegurar o acesso do povo negro, urbano ou rurais, aos programas de política habitacional;

II – estabelecer política de promoção da igualdade racial nos programas de financiamento de habitação de interesse social sob gestão do Governo Municipal;

III – promover o saneamento básico nas áreas habitadas pelo povo negro.

EIXO 7 - DIVERSIDADE CULTURAL

I – promover o respeito à diversidade cultural dos grupos formadores da sociedade e demais grupos étnico-raciais discriminados na luta contra o racismo, a xenofobia e as intolerâncias correlatas;

II – estimular a eliminação da veiculação de estereótipos de gênero, raça, cor e etnia nos meios de comunicação;

III – fomentar as manifestações culturais dos diversos grupos étnico-raciais e ampliar sua visibilidade na mídia;
 IV – consolidar instrumentos de preservação do patrimônio cultural material e imaterial dos diversos grupos étnicos;
 V – garantir as manifestações públicas de valorização da pluralidade religiosa no município, conforme dispõe a Constituição Federal.

EIXO 8 – JUVENTUDE

I – ampliar as ações de qualificação profissional e desenvolvimento humano voltado aos jovens negros;
 II – promover ações de combate à violência contra o povo negro;
 III – promover políticas públicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação que tenham como público alvo a juventude negra;
 IV – assegurar a participação da juventude negra, nos espaços institucionais e de participação social;
 V – reduzir os índices de mortalidade de jovens negros;
 VI – promover ações de reforço à cidadania e identidade do jovem, com ênfase no povo negro; e
 VII – apoiar ações afirmativas que objetivem ampliar o acesso e permanência do jovem negro, na escola, notadamente na universidade.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:41A20851

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO

ATO ADMINISTRATIVO PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 011/2020 BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN

LEI Nº 8.666/93;
 CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 RESOLUÇÃO TCE/RN Nº 032/2016

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. VI, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da saúde, coleta de lixo, assistência social, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS para o município de Santo Antônio/RN, para o POSTO LAGOA DANTA LTDA – POSTO SANTO ANTONIO, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.940.467/0002-19, conforme quadro abaixo:

DOC. FISCAL	DATA EMISSÃO	VALOR RS	SECRETARIA
0000000145	09/06/2020	11.457,33	Sec. de Assistência Social
0000000146	09/06/2020	92.934,72	Sec. de Transportes
0000000142	09/06/2020	54.832,71	Sec. de Saúde
0000000143	09/06/2020	13.797,35	Sec. de Saúde

Registre-se,
 Publique-se.
 Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 16 de Junho de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:557CC286

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO - PE/SRP - Nº 0016/2020

O prefeito Municipal de Santo Antônio/RN, torna público o resultado e adjudicação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônica N.º 0016/2020**, objeto: Registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de gêneros Alimentícios para atender aos diversos programas do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Merenda Escolar e demais Secretarias do município de Santo Antônio/RN. Realizado no dia 27 de maio de 2020, às 09:15h, teve como vencedoras as empresas JOSE CARLOS DE OLIVEIRA ME, CNPJ:02.221.300/0001-26, nos lotes 01 no valor de R\$319.102,80 (trezentos e dezenove mil, cento e dois mil, e oitenta centavos), lote 03 R\$33.499,00 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais), lote 04 R\$ 447.995,55 (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais, e cinquenta e cinco centavos) e no lote 05 R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e a empresa FRUTIFRIOS COMERCIO EIREL, CNPJ: 18.413.636/0001-20 no lote 02 R\$93.123,00 (noventa e três mil, cento e vinte e três reais)

Santo Antônio/RN, 16 de junho de 2020

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:DF46B5E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PE - Nº. 0016/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do julgamento e da adjudicação exarada pelo mesmo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônica N.º 0016/2020**, objeto: Registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de gêneros Alimentícios para atender aos diversos programas do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Merenda Escolar e demais Secretarias do município de Santo Antônio/RN. Realizado no dia 27 de maio de 2020, às 09:15h, teve como vencedoras as empresas JOSE CARLOS DE OLIVEIRA ME, CNPJ:02.221.300/0001-26, nos lotes 01 no valor de R\$319.102,80 (trezentos e dezenove mil, cento e dois mil, e oitenta centavos), lote 03 R\$33.499,00 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais), lote 04 R\$ 447.995,55 (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais, e cinquenta e cinco centavos) e no lote 05 R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e a empresa FRUTIFRIOS COMERCIO EIREL, CNPJ: 18.413.636/0001-20 no lote 02 R\$93.123,00 (noventa e três mil, cento e vinte e três reais)

Santo Antônio/RN, 16 de junho de 2020

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:17E27377**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO EXTRATO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2020****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN.**CNPJ:**08.144.800/0001-98.**FORNECEDOR:** JOSE CARLOS DE OLIVEIRA ME**CNPJ:**02.221.300/0001-26**OBJETO:**Registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de gêneros Alimentícios para atender aos diversos programas do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Merenda Escolar e demais Secretarias do município de Santo Antônio/RN**BASE LEGAL:** lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8666/93 e 10.024/2019**VALOR TOTAL DO LOTE 01:** R\$319.102,80 (trezentos e dezenove mil, cento e dois mil, e oitenta centavos)**VALOR TOTAL DO LOTE 03:** R\$33.499,00 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais)**VALOR TOTAL DO LOTE 04:** R\$ 447.995,55 (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais, e cinquenta e cinco centavos)**VALOR TOTAL DO LOTE 05:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**VIGÊNCIA:** 16 de junho de 2020 até 16 de junho de 2021

Santo Antônio/RN, 16 de junho de 2020

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:09F4B2EF**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO EXTRATO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2020****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN.**CNPJ:**08.144.800/0001-98.**FORNECEDOR:** FRUTIFRIOS COMERCIO EIREL**CNPJ:**18.413.636/0001-20**OBJETO:**Registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de gêneros Alimentícios para atender aos diversos programas do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Merenda Escolar e demais Secretarias do município de Santo Antônio/RN**BASE LEGAL:** lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8666/93 e 10.024/2019**VALOR TOTAL DO LOTE 02:** R\$93.123,00 (noventa e três mil, cento e vinte e três reais)**VIGÊNCIA:** 16 de junho de 2020 até 16 de junho de 2021

Santo Antônio/RN, 16 de junho de 2020

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:F4713996**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE****GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 022/2020 PROCESSO DE Nº 270218/2020**

O Prefeito Constitucional de São Bento do Norte/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **J M Z IRRIGAÇÃO E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **01.714.488/0001-81** para a **Aquisição de Tubos de revestimento Geomecânico para perfuração de poços nas comunidades de São Francisco e Alto do Oriente, situados na Cidade de São Bento do Norte/RN.**, no valor global de R\$ 12.520,00 (doze mil quinhentos e vinte reais);, ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

São Bento do Norte/RN, 01 de junho de 2020.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:877DA010**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 099, DE 09 DE ABRIL DE 2020*.**

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário ao orçamento vigente, visando o atendimento de ações de combate ao Corona vírus(COVID-19) e dá outras providências.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA, Prefeito Constitucional do Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID - 19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME-Secretaria do Tesouro Nacional, de 07 de março de 2020.

CONSIDERANDO ainda a s disposições do art. 44 da Lei 4.320, de 27 de março de 1964, que disciplina a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto por meio de ato próprio, crédito extraordinário visando a inclusão de naturezas de despesas em dotações a serem criadas no orçamento do exercício vigente, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta reais), destinados a ação de combate ao Corona Vírus(COVID-19),conforme detalhamento abaixo:

Unid. Adm.: 09.091 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Ação: 1919 – COMBATE AO CORONA VIRUS

319004 – Contratação por tempo determinado R\$ 35.000,00

319013 – Obrigações patronal R\$ 8.000,00

339030 – Material de consumo R\$ 117.000,00

339036 – Outros Serv. De Terc. P. Física R\$ 5.000,00

339039 – Outros Serv. De Terc. P. Jurídica R\$ 5.000,00

449052 – Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 10.000,00

Valor da ação R\$ 180.000,00

Fonte: 12140000 – Receitas de transf. M. Saúde-Custeio

Art. 2º - O crédito de que trata o art. 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes de transferência do Ministério da Saúde-

Corona Vírus, e demais transferências de custeio dos serviços de atenção básica, ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no art. 1º deste Decreto, serão oriundos do superávit orçamentário do exercício de 2019, na forma do art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

** Republicado para correção no valor Total da Ação.*

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 09 de abril de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:911A78F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 081, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 451/2013, a qual revogou disposições anteriores e redefiniu a organização básica da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de São Bento do Norte/RN; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de readequar a organização e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN à realidade imposta pela lei em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **LINDEMBERG TORRES DE ANDRADE**, RG nº 1.617.669-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.173.424-02, do cargo e suas respectivas funções de **Secretário Municipal de Saúde do Município de São Bento do Norte/RN**, na simbologia CC-1.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 16 de junho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:5556B4BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 082, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 451/2013, a qual revogou disposições anteriores e redefiniu a organização básica da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de São Bento do Norte/RN; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de readequar a organização e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN à realidade imposta pela lei em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **CLAUDIA CRISTHINA PADILHA PEREIRA**, RG nº 002.248.798-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.º 083.192.624-45, para assumir o cargo e de suas respectivas funções de **Secretária Municipal de Saúde do Município de São Bento do Norte/RN**, na simbologia CC-1.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 17 de junho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:C1D3A708

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 004/2020

EXTRATO DO CONTRATO 004/2020

Origem: Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 019/2019 do Pregão Presencial nº 019/2019 da Prefeitura Municipal de Galinhos/RN.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção e consertos de ar condicionados do Município de São Bento do Norte/RN.

Contratante: Prefeitura Municipal São Bento do Norte/RN, inscrito no CNPJ nº 08.114.514/0001-80.

Contratado: J NASCIMENTO DE SOUZA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.668.811/0001-32

Valor Global: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Fundamentação Legal: § 3º do Art. 15 da Lei 8.666/93; Art. 11 da Lei 10.520/02; Art. 8º, Inciso 3º, do Decreto Municipal nº 231.

Dotação Orçamentária: Unidade: 02002, 02006, 02020, 02019

Projeto/Atividade: 2003, 1015, 2013, 2041, 2049, 2036.

Fonte: 10010000,112000, 1211000,

Elemento de Despesa: 33.90.39.

Vigência da Ata: 19/09/2019 à 19/09/2020.

Data de Assinatura: 20/05/2020.

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:7B120374

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 012/2020

Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	GASOLINA COMUM
Quantidade:	100.000
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Referência:	3,7800

Lance Final:	5,00%
Valor Final:	3,59
Valor Total:	359.100,00
Adjudicado em :	10/06/2020 - 09:42:53
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	26.528.692/0001-39 POSTO JF SOARES COMBUSTIVEIS EIRELI
Modelo:	GASOLINA COMUM ALE

Item:	0002
Descrição:	DIESEL S10
Quantidade:	100.000
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Referência:	3,2000
Lance Final:	5,00%
Valor Final:	3,04
Valor Total:	304.000,00
Adjudicado em :	10/06/2020 - 09:43:01
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	26.528.692/0001-39 POSTO JF SOARES COMBUSTIVEIS EIRELI
Modelo:	DIESEL S10 ALE

Item:	0003
Descrição:	DIESEL COMUM
Quantidade:	70.000
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Referência:	3,1000
Lance Final:	5,00%
Valor Final:	2,95
Valor Total:	206.150,00
Adjudicado em :	10/06/2020 - 09:43:09
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	26.528.692/0001-39 POSTO JF SOARES COMBUSTIVEIS EIRELI
Modelo:	DIESEL COMUM ALE

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro

*****PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:72185D2E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 012/2020**

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	GASOLINA COMUM
Quantidade:	100.000
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Referência:	3,7800
Lance Final:	5,00%
Valor Final:	3,5910
Valor Total:	359.100,0000
Situação:	Homologadoem 10/06/202009:43:37 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	POSTO JF SOARES COMBUSTIVEIS EIRELI
Modelo:	GASOLINA COMUM ALE

Item:	0002
Descrição:	DIESEL S10
Quantidade:	100.000
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Referência:	3,2000
Lance Final:	5,00%
Valor Final:	3,0400
Valor Total:	304.000,0000
Situação:	Homologadoem 10/06/202009:43:41 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	POSTO JF SOARES COMBUSTIVEIS EIRELI
Modelo:	DIESEL S10 ALE

Item:	0003
Descrição:	DIESEL COMUM
Quantidade:	70.000
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Referência:	3,1000
Lance Final:	5,00%
Valor Final:	2,9450
Valor Total:	206.150,0000
Situação:	Homologadoem 10/06/202009:43:46 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	POSTO JF SOARES COMBUSTIVEIS EIRELI
Modelo:	DIESEL COMUM ALE

POLION MEDEIROS MAIA

Autoridade Competente

*****PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:54F71CDD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 –
PROC. ADMPSF/2020 Nº 0501/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; PROMITENTE CONTRATADA POSTO JF SOARES COMBUSTIVEIS EIRELI; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10), para o abastecimento da frota veicular pertencente às diversas unidades do poder executivo municipal; VALIDADE DA ARP: 12 de Junho de 2020 a 12 de Junho de 2021; Valor Total da Contratação R\$869.250,00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: POLION MEDEIROS MAIA – pelo Promitente Contratante e IVAN SOARES DANTAS – pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 12 de Junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:AE51DDF9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020**

A Prefeitura Municipal de São Fernando - RN, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet, em todos os órgãos e repartições no âmbito da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN, em conformidade com as especificações, unidades e quantidades. o sistema estará aberto para os registros de propostas a partir das 08h00 do dia 17/06/2020; A sessão eletrônica será aberta às 08h01min (horário de Brasília) do dia 29/06/2020 o edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br www.saofernando.rn.gov.br e-mail: licitacaoocplsf@gmail.com ou na sede da prefeitura municipal de São Fernando/RN, no horário das 08h00 às 12h00 de segunda sexta feira. Esclarecimentos sobre o certame poderá ser solicitados pelo telefone (84) 3428-0001.

São Fernando/RN 16/06/2020.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS.

Pregoeiro

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:C433E17A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 518/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área total de 500 m², para alojamento da frota de veículos da Secretaria Municipal de saúde, para Ana Lúcia Araújo de Brito, nota fiscal n.º 007255, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 200,00.

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:3CA11652

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 519/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão

público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área total de 500 m², para alojamento da frota de veículos da Secretaria Municipal de saúde, para Ana Lúcia Araújo de Brito, nota fiscal n.º 007235, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 200,00.

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:6DBF7A4E

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 520/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área total de 500 m², para alojamento da frota de veículos da Secretaria Municipal de saúde, para Ana Lúcia Araújo de Brito, nota fiscal n.º 007197, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 200,00.

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:A6AE134A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 521/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa LOPES & SANTOS LTDA- ME, com CNPJ n.º 13.301.929/0001-00, nota fiscal nº 0000629, no valor total de R\$ 4.000,00.

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:93E1F17E

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 522/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área total de 500 m², para alojamento da frota de veículos da Secretaria Municipal de saúde, para Ana Lúcia Araújo de Brito, nota fiscal n.º 007129, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 200,00.

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:D61CF74A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 523/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área total de 500 m², para alojamento da frota de veículos da Secretaria Municipal de saúde, para Ana Lúcia Araújo de Brito, nota fiscal n.º 007155, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 200,00.

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:5BB1AF28**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 524/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de lavagens dos veículos que compõem a frota da saúde, para garantir o bom funcionamento dos referidos veículos, como também manter a higiene e a limpeza dos mesmos, no labor diário das atividades pertinentes a secretaria supracitada, evidenciando a necessidade do pagamento do referido profissional, para que não haja interrupção dos serviços em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa Marcos Antônio de Araújo 76205541491, com CNPJ n.º 20.598.699/00001-40, nota fiscal nº 000135, no valor total de R\$ 826,00.

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:769E8F64**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 525/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de lavagens dos veículos que compõem a frota da saúde, para garantir o bom funcionamento dos referidos veículos, como também manter a higiene e a limpeza dos mesmos, no labor diário das atividades pertinentes a secretaria supracitada, evidenciando a necessidade do pagamento do referido profissional, para que não haja interrupção dos serviços em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa Marcos Antônio de Araújo 76205541491, com CNPJ n.º 20.598.699/00001-40, nota fiscal nº 000143, no valor total de R\$ 1.230,00.

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:C7C63990**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 526/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de Pessoa jurídica responsável pelo fornecimento de água purificada de sais acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros, uma vez que tal fornecimento é essencial para os

funcionários e população que frequenta diariamente as repartições públicas do município de São Fernando poderem se hidratar durante o expediente, sendo o pagamento do respectivo fornecedor necessário para a continuidade da prestação do referido fornecimento de água potável;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa DILVANEVES SANTOS MACENA - ME, CNPJ n.º 19.598.551/0001-27, nota fiscal n.º 000.000.055 no valor total de R\$ 629,00.

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:98107607

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 527/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da compra dos produtos químicos para manutenção da piscina semiolímpica municipal onde ocorre o programa “ATIVIDADE”, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento que tem como público os idosos do município de São Fernando/RN, além das atividades físicas das Escolas do município. Com isso, o pagamento se torna necessário em razão da necessidade de futuras compras desses materiais para sua manutenção;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para a empresa FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.883.446/0001-13, nota fiscal nº 000.002.386 no valor total de R\$ 8.034,00.

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:7A909029

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 528/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel urbano com área coberta, em bom estado de conservação e fácil acesso, e que ainda conste pátio e pelo menos cinco salas, cozinha e banheiros masculino e feminino, destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no município de São Fernando-RN, de modo que o não pagamento poderá interromper os serviços aos quais o imóvel foi destinado;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para Alany Raquel de Oliveira Gonçalves, CPF n.º 701.754.654-79, nota fiscal nº 007227, no valor total de R\$ 844,00 (Oitocentos e quarenta e quatro reais).

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:045FF056

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 529/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel urbano com área coberta, em bom estado de conservação e fácil acesso, e que ainda conste pátio e pelo menos cinco salas, cozinha e banheiros masculino e feminino, destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no município de São Fernando-RN, de modo que o não pagamento poderá interromper os serviços aos quais o imóvel foi destinado;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para Alany Raquel de Oliveira Gonçalves, CPF nº 701.754.654-79, nota fiscal nº 007265, no valor total de R\$ 844,00 (Oitocentos e quarenta e quatro reais).

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:F5225EC5

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 530/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com, no mínimo, duas salas com portas, em bom estado de conservação e fácil acesso, para a instalação do Conselho Tutelar de São Fernando, para Fabiano Fernandes de Medeiros, nota fiscal nº 007229, CPF nº 000.575.494-19, no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:1C79BB3F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 531/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área coberta mínima de 200,00 m², em bom estado de conservação e fácil acesso, destinado a cessão a quem possa atender a legislação municipal (Lei nº 0561/2009), para implantação de atividade fabril que resulte na geração de emprego e renda preferencialmente para a população local, para Ana Lúcia Araújo de Brito, nota fiscal nº 007215, CPF nº 475.397.804-44, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:0EDFD75C

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 532/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área coberta mínima de 170,00 m², em bom estado de conservação e fácil acesso, destinado a cessão a quem possa atender a legislação municipal (Lei n.º 0561/2009), para implantação de atividade fabril que resulte na geração de emprego e renda preferencialmente para a população local, para Ana Lúcia Araújo de Brito, nota fiscal n.º 007217, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:9F02E6B2

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 533/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área coberta mínima de 170,00 m², em bom estado de conservação e fácil acesso, destinado a cessão a quem possa atender a legislação municipal (Lei n.º 0561/2009), para implantação de atividade fabril que resulte na geração de emprego e renda preferencialmente para a população local, para Ana Lúcia Araújo de Brito, nota fiscal n.º 007216, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:5A107025

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 534/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão

público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área de aproximadamente de 1.000 m² e de fácil acesso, em bom estado de conservação, destinado à instalação da secretaria Municipal de Assistência Social de São Fernando/RN, para Valdi Medeiros, nota fiscal n.º 007213, CPF n.º 596.753.904-25, no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:0F4EEE8B

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 535/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de pessoa jurídica para executar serviços de pintura no prédio onde fica localizada as dependências do CRAS, evidenciando a necessidade do pagamento do referido profissional.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa AGUINALDO SILVA DINIZ 06287171480, inscrita no CNPJ sob o nº 29.932.470/0001-75, nota fiscal nº 000009 no valor total de R\$ 1.000,00.

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:D70CF010

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 536/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços de profissional com habilidade para tocar sanfona, zabumba, pandeiro, etc., e cantar músicas regionais, especialmente nos estilos de forró e sertaneja, durante as atividades sócio-ocupacionais desenvolvidas semanalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social com o grupo de idosos em São Fernando, de modo que o não pagamento poderá interromper tal serviço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para José Roberto dos Santos, CPF n.º 555.381.854-00, nota fiscal nº 007120 no valor total de R\$ 1.380,00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais).

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:1E9C55B0

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 537/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços de Assistente Social, especialmente porquanto é prestado no Centro de Referência e Assistência Social, - CRAS, pois é necessário no monitoramento dos problemas sociais, elaboração de projetos na área social, dando palestras, assinando laudos e pareceres, e acompanhando o progresso das políticas de Assistência Social no município, firmando avaliações técnicas e participando dos planejamentos de programas de assistência social;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de serviços técnicos especializados de profissional Assistente Social, para atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Fernando/RN, especialmente no tocante a assistência social prestada no Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, e o acompanhamento de condicionalidades de programas contendo políticas de assistência social, oferecendo pareceres sobre o que lhe for submetido, para a Sr.ta Sabrina Russelle Brito Santos de Oliveira, CPF n.º 101.470.264-07, nota fiscal nº 007135, no valor total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e cem reais).

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:3ECA138C

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 539/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa Romulo Maia de Brito 01765695457, CNPJ n.º 29.554.434/0001-15, nota fiscal nº 000047, no valor total de R\$ 2.000,00.

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:9F860AA1

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 538/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa Romulo Maia de Brito 01765695457, CNPJ n.º 29.554.434/0001-15, nota fiscal nº 000037, no valor total de R\$ 1.901,00.

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:52036700

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 540/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa **FLORENILDO MAIA 05851567430**, com CNPJ n.º 26.806.072/0001-14, nota fiscal nº 000131, no valor total de R\$ 1.263,60.

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:935ECC9B

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 541/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa **FLORENILDO MAIA 05851567430**, com CNPJ n.º 26.806.072/0001-14, nota fiscal nº 000130, no valor total de R\$ 3.175,20.

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:2FE199B8

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 542/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para JOSERI FERNANDES BRAGA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.352.525/0001-99, e nota fiscal número 000193, no valor total de R\$ 1.976,40.

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:B78D8673

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 543/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para JOSERI FERNANDES BRAGA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.352.525/0001-99, e nota fiscal número 000192, no valor total de R\$ 3.045,60.

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:A0B6278A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 544/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço de Nutricionista nas Escolas Municipais de São Fernando/RN, de modo a formular o cardápio dos alunos das Escolas Públicas deste município, fornecendo alimentação rica em nutrientes essenciais à formação da estrutura física destes, algo tão essencial ao seu crescimento saudável;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de serviços técnicos especializados de profissional nutricionista para atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Fernando/RN, especialmente no tocante à Assistência prestada nas unidades educacionais, bem como o acompanhamento de condicionalidades de programas de aquisição de alimentos através do PNAE, com carga horária semanal de 20 horas, para a Sr.ta Maria Eugênia de Medeiros Fernandes, CPF nº 084.857.224-69, nota fiscal nº 007147 no valor total de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:56B0C023

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 545/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço de Nutricionista nas Escolas Municipais de São Fernando/RN, de modo a formular o cardápio dos alunos das Escolas Públicas deste município, fornecendo alimentação rica em nutrientes essenciais à formação da estrutura física destes, algo tão essencial ao seu crescimento saudável;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de serviços técnicos especializados de profissional nutricionista para atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Fernando/RN, especialmente no tocante à Assistência prestada nas unidades educacionais, bem como o acompanhamento de condicionalidades de programas de aquisição de alimentos através do PNAE, com carga horária semanal de 20 horas, para a Sr.ta Maria Eugênia de Medeiros Fernandes, CPF nº 084.857.224-69, nota fiscal nº 007074 no valor total de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:3BF1D43E

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 546/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de Pessoa jurídica responsável pelo fornecimento de água purificada de sais acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, uma vez que tal fornecimento é essencial para os funcionários e população que frequenta diariamente as repartições públicas do município de São Fernando poderem se hidratar durante o expediente, sendo o pagamento do respectivo fornecedor necessário para a continuidade da prestação do referido fornecimento de água potável;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa DILVANEVES SANTOS MACENA - ME, CNPJ n.º 19.598.551/0001-27, nota fiscal n.º 000.000.062 no valor total de R\$ 1.198,50.

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:DD24589C

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 547/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de empresa para serviços de transporte de estudantes, com viagens entre São Fernando à Natal, e vice-versa, para a empresa TRANSPORTADORA NORDESTE LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.635.868/0001-72, nota fiscal nº 000000306, no valor total de R\$ 3.200,00.

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:709BF578

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 548/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano que comporte 25 pessoas para receber as atividades do projeto da UFRN denominado Trilhas Potiguares, em bom estado de conservação e fácil acesso, para Maria das Graças de Medeiros, nota fiscal n.º 006958, CPF n.º 597.979.164-72, no valor total de R\$ 1.750,00.

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:FE22FEF4

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 549/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a fornecimento de refeições, para JOYCE WALLESKA DANTAS GARCIA 11382342497, inscrita no CNPJ sob o nº 17.635.318/0001-41, nota fiscal nº 000003, no valor total de R\$ 4.396,00.

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:85928A0F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 550/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com CNPJ n.º 13.406.686/0001-67, nota fiscal nº 0000003828, no valor total de R\$ 1.460,00.

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:EEC42BF3

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 551/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para EDJANE M. DE BRITO, nota fiscal n.º 000000777, CNPJ n.º 08.474.016/0001-48, no valor total de R\$ 5.881,00.

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:7236BEF6

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 552/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa CRM COMERCIAL LTDA - ME, com CNPJ n.º 04.679.119/0001-93, nota fiscal nº 022635, no valor total de R\$ 1.462,88.

São Fernando/RN, 16 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:F9D708F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08:30 horas do dia 01 de julho de 2020, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, Nº 004/2020, tipo menor preço, que tem como objeto Escolha de empresa especializada em construção civil, visando a pavimentação com drenagem superficial de diversas ruas, vinculado ao contrato de repasse nº 885734/2019 – operação 1064182-74 no município de São Francisco do Oeste/RN, de acordo com as condições apresentadas no projeto básico. De acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação, com sede na Rua São Francisco, 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos poderão ser examinados no endereço acima no horário de expediente de 08:00 às 13:00 horas, de Segunda à Sexta Feira e adquiridos diretamente no site da prefeitura <https://www.saofranciscodoeste.rn.gov.br/>.

São Francisco do Oeste - RN, 16 de junho de 2020.

EMANUELA CRISTINA ESTEVÃO LEITE

Presidente CPL

Publicado por:

Emanuela Cristina Estevao Leite

Código Identificador:8A7A13B2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
16060002/2020**

OBJETO: Aquisição de equipamentos que serão utilizados na fisioterapia e academia de saúde do nosso município.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME (10.933.739/0001-00), objetivando a aquisição de equipamentos que serão utilizados na fisioterapia e academia de saúde do nosso município, com o valor total julgado de R\$ 13.972,00 (treze mil e novecentos e setenta e dois reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 16/06/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:D8C5D3C4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
16060002/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME (10.933.739/0001-00), referente à aquisição de equipamentos que serão utilizados na fisioterapia e academia de saúde do nosso município.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 16/06/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:565B55EF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16060002/2020**

Processo: 16060002/2020

Objeto: Aquisição de equipamentos que serão utilizados na fisioterapia e academia de saúde do nosso município.

Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste

Contratado: J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME (10.933.739/0001-00)

Valor Total Julgado: R\$ 13.972,00

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste/RN, 16/06/2020

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:0B882D7A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 138/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 11 de junho de 2020.

RESOLVE

Designar URBANO MARIZ DE SOUZA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 11 de junho de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 10 de junho de 2020.

MATHEUS DE SOUZA GALVÃO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:188A2582

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 139/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 15 de junho de 2020.

RESOLVE

Designar URBANO MARIZ DE SOUZA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 15 de junho de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 10 de junho de 2020.

MATHEUS DE SOUZA GALVÃO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:36E774DA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 140/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 15 de junho de 2020.

RESOLVE

Designar JOSÉ GLEIDSON ARAÚJO DE MEDEIROS (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante ausência de aulas decorrentes da crise do Covid-19, fato este determinado pelo Decreto Nº 6.455 Art. 6º, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais), para viagem a se realizar no dia 15 de junho de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 10 de junho de 2020.

MATHEUS DE SOUZA GALVÃO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:E1605D7A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 141/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 16 de junho de 2020.

RESOLVE

Designar RUBENS COSTA GORGÔNIO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 16 de junho de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 15 de junho de 2020.

MATHEUS DE SOUZA GALVÃO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:57B71610

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇO N.º 013/2020**

A Prefeitura Municipal de São Jose do Campestre/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada, conforme: DATA LIMITE PARA O ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS (ABERTURA): 24/06/2020 as 10:00 HORAS. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/06/2020 – 10:30 HORAS – PRAZO DE ACOLHIMENTO DE 4 (QUATRO) DIAS, conforme previsto no Art. 4º-G da Lei 13.979/2020 - OBJETO: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de insumos, EPI's (equipamentos de proteção), equipamentos e materiais médicos hospitalares, bem com materiais diversos para prevenção e medidas de controle a Pandemia do Corona Vírus COVID-19, no Município de São Jose do Campestre-RN– Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal, Av Getulio Vargas 591, Centro, São Jose do Campestre/RN – pelo e-mail: cpl.jscampestre@gmail.com ou pelo site do Portal de Compras Públicas onde será conduzido o presente certame www.portaldecompraspublicas.com.br;

São Jose do Campestre-RN, 16 de junho de 2020.

EDER GUILHERME DANTAS LOPES

Pregoeiro.

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:6CE2CBDC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 121/2020, 15 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,
RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ANTONIA ROMANA DA CONCEICAO**

Cargo/Função: Técnica de Enfermagem

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01 de 100%	Natal/RN	15 de junho de 2020	150,00	150,00

TOTAL

R\$ 150,00

(x) 100%

() 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 16 de junho de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 15 de junho de 2020.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador: F3D54348

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 120/2020, 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1 de 100%	Natal/RN	10 de junho de 2020	125,00	125,00

TOTAL

R\$ 125,00

(x) 100%

() 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 15 de junho de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 10 de junho de 2020

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador: 158E0D02

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 119/2020, 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01 de 100%	Natal/RN	10 de junho de 2020	R\$ 200,00	R\$200,00

(

TOTAL

R\$200,00

x) 100%

() 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 15 de junho de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 10 de junho de 2020.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:38CCD901

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 118/2020, 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013, RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 100%	Natal/RN	10 de junho de 2020	125,00	125,00

TOTAL

R\$ 125,00

(x) 100%

() 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 13 de junho de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretária Municipal de Saúde na cidade Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 10 de junho de 2020.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:AB99F937

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
REMANESCENTES DE DRENAGEM SUPERFICIAL E
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL/RN.**

O Município de São Miguel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.355.463/0001-88, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: TOMADA DE PREÇO, conforme Processo Administrativo nº 02568/2020. TIPO: do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário. OBJETO: contratação de empresa para realização dos serviços de execução dos SERVIÇOS REMANESCENTES DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Recebimento dos envelopes e sessão: às 08h30min do dia 02 de julho de 2020. O Edital e seus anexos estará à disposição de forma gratuita no setor de licitação, das 07h às 13h, na rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel/RN ou através do site www.saomiguel.rn.gov.br. Maiores informações pelo telefone (84) 3353-3294.

Informamos que diante da crise de saúde pública internacional que assola o país e o mundo, ocasionada pela pandemia de COVID-19, todas as sessões de abertura de envelopes deste processo licitatório serão realizadas SEM A PRESENÇA DE LICITANTES, apenas com os membros da CPL, em conformidade com a Resolução Municipal nº. 001/2020. Assim, os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços só serão recebidos e protocolados até o dia 02 de julho de 2020 às 09h00min, exclusivamente no Setor de Protocolo.

Em decorrência da impossibilidade da presença dos licitantes na sessão, e sempre pautado pelos princípios constitucionais da Isonomia, Impessoalidade, Legalidade e Moralidade, todas as sessões serão transmitidas em tempo real na página oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN no “Facebook”, <https://www.facebook.com/saomiguel.rn.gov/>, e todos os documentos contidos nos envelopes serão disponibilizados para os licitantes imediatamente após término de cada sessão no site www.saomiguel.rn.gov.br/licitacoes.

São Miguel/RN, 16 de junho de 2019.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS

Presidente da CPL

Publicado por:

Walkei Paulo Pessoa Freitas

Código Identificador:47ABD3E0

**COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 019/2020**

O Pregoeiro do Município de São Miguel, torna público para conhecimento, que a licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo menor preço por item, de nº 019/2020, como objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição fracionada de material e serviços funerários, em virtude da INABILITAÇÃO dos participantes por descumprimento de exigências do edital.

São Miguel/RN, 16 de junho de 2020.

ANTONIO MARCOS DE FREITAS

Pregoeiro

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira

Código Identificador:EC351F28

**COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
019/2020 – SEGUNDA CHAMADA**

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo modo de disputa

ABERTO, que tem por objeto o **registro de preço para a futura e eventual aquisição fracionada de material e serviços funerários.**

A sessão pública se dará a partir das **08h30min** (horário de Brasília-DF) do dia **30 de junho de 2020**, através do site www.bbmnet.com.br, conforme Processo Administrativo nº 01323/2020. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, da Lei Complementar nº. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 13h00min, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br e no site www.bbmnet.com.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@saomiguel.rn.gov.br e telefone: (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 16 de junho de 2020.

ANTONIO MARCOS DE FREITAS

Pregoeiro

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira

Código Identificador:FC8B9457

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 042, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

Revoga o art. 2º do Decreto Municipal nº 038, de 01 de junho de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL - RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 8º e 53, da Lei Orgânica do Município e, ainda, e:

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º do Decreto Municipal nº 038, 01 de junho de 2020, que havia disposto sobre a antecipação do recesso escolar, para que no âmbito da rede pública municipal de ensino o recesso escolar compreendesse o período de 24 de junho a 6 de julho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel-RN, 16 de junho de 2020.

JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo

Código Identificador:4400F682

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 043/ 2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão da feira livre e da feira de gado em virtude do enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Covid-19 (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID - 19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão da COVID-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º A prorrogação da suspensão se dará pelo período de 16 a 23 de junho de 2020, da realização das feiras livres no centro da cidade, bem como da feira de gado, realizada no parque de vaquejada.

Parágrafo Único – a matança de animais no Matadouro Público será regulada/disciplinada por Portaria expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º Ficam suspensas também no âmbito do município, até o dia 23 de junho de 2020;

I - o comércio ambulante nas vias públicas da cidade de São Miguel;

Art. 3º. A Administração Municipal contará com auxílio da força policial e da guarda municipal para o fiel cumprimento das medidas adotadas neste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Miguel / RN, em 16 de junho de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo

Código Identificador:52A2BD03

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 044, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo corona vírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Miguel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL - RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 8º e 53, da Lei Orgânica do Município e, ainda, e:

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do **Decreto nº 08**, de 08/2020 de 16 março de 2020 e do **Decreto nº 09/2020**, de 17 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Município de São Miguel/RN, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais nºs. 29.524, 29.534, 29.541, 29.600, 29.634, 29.705, 29.742 E 29.757;

CONSIDERANDO, que no dia 15 de junho de 2020, a Governadora do Estado do Rio Grande do Norte promulgou o Decreto nº 29.757, por meio do qual Institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novocorona vírus(COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre prorrogação da situação de emergência e aplicação de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, bem como ratifica medidas dispostas na legislação federal e estadual.

Art. 2º Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 29.757 de 16 de junho de 2020, ficam prorrogadas até **23 de junho de 2020**, as medidas restritivas dispostas no Decreto Municipal nº 09/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 3º As demais medidas restritivas de isolamento social previstas em Decretos anteriores permanecem com suas disposições inalteradas, revogando-se aquelas que viole o Decreto Estadual nº 29.757/2020.

Art. 4º Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 29.757 de 15 de junho de 2020 e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Fica determinada a realização de blitzes em conjunto com a Guarda Municipal e Polícia Militar na cidade de São Miguel e nos seus respectivos acessos. Para controlar e restringir a circulação de pessoas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do município, como condição indispensável à sua eficácia, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

São Miguel-RN, 16 de junho de 2020.

JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:12CE888A

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA NO 005/2020, EM 16 DE JUNHO DE 2020 – SEDUC

Altera dispositivos da Portaria nº 004/2020, de 19 de maio de 2020, que Define o Plano de Estratégias de Aprendizagens Remotas, orientado pelo Guia Prático para Gestores em toda a Rede de Municipal de Ensino do Município de São Miguel/RN e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de São Miguel/RN, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º Altera a alínea “b”, do art. 5º, da Portaria nº 004/2020, de 19 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Os núcleos gestores (diretores e supervisores) repassarão aos profissionais do magistério um calendário de aulas que contemple todas as áreas de conhecimento, conforme modelo disponibilizado pela Secretária de Educação, para aplicação da carga horária definida em favor dos discentes.

Art. 2º Altera a alínea “c”, do art. 5º, da Portaria nº 004/2020, de 19 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

c) A carga horária de aplicação de atividades deverá ser de no mínimo 20 horas semanais para o aluno, obedecendo o calendário de aulas e execução de atividades de todas as disciplinas, em acordo com currículo do ano escolar, ressaltando-se que as horas-atividades para planejamento estão resguardadas pela redução do terço da carga horária.

Art. 3º Altera o art.11, da Portaria nº 004/2020, de 19 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O registro da frequência dos alunos deverá ser feito por meio de relatórios/formulários de acompanhamento da evolução da aprendizagem, mediante a execução das atividades propostas, que serão computadas como aula, para fins de cumprimento das 800 (oitocentas horas), cabendo aos gestores monitorarem a frequência enviada pelos professores. No I-diário (*portabilis*) será considerada a frequência integral em acordo com a carga horária

Art. 4º Esta Portaria de Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel/RN, 16 de junho de 2020

LUÍS MARCOS ALVES DA COSTA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:9B7FC3BD

SETOR DE COTAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2020 – COTAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de São Miguel, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica aos interessados, que realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA, visando DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a aquisição de material médico/hospitalar e medicação injetável para enfrentamento da PANDEMIA DE COVID-19, conforme termo de referência no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

As Propostas de Preços deverão ser enviadas, até o dia 18 de junho de 2020, às 08h29min, que terá sua sessão às 08h30min no mesmo dia, onde será verificado a menor proposta para a contratação e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no Termo de Referência, no caso da proposta vencedora.

O Termo de Referência encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 13h00min, como também no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@saomiguel.rn.gov.br e telefone: (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 16 de junho de 2020.

DAVI SILVA SOUZA
Orçamentista

Publicado por:
Davi Silva Souza
Código Identificador:057B8D82

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS PROCESSO: 10060001/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2020. CONTRATO N.º 16060001/2020

**EXTRATO DE CONTRATOS
PROCESSO: 10060001/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2020.
CONTRATO N.º 16060001/2020**

CONTRATO:Nº 16060001/2020.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI através da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi.

**CONTRATADA MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA,
CNPJ: 03.319.496/0001-59.**

OBJETO: Extrato do Termo de Ratificação e dispensa de licitação – Processo de Dispensa de Licitação Nº 032/2020, Objeto: aquisição de testes rápidos, sendo esses primordiais para detecção da doença e monitorização do quadro de saúde de nossos municípios, Tendo em vista o Decreto Municipal nº005 de 08 de abril de 2020, de declara Estado de Calamidade Pública no Município de São Paulo do Potengi, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte; em virtude do aumento exponencial dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) em nosso município, inclusive já com registros de óbitos

pela doença; venho através deste a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, e com o intuito de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população potengiense; solicitar a aquisição de 400 (quatrocentos), testes rápidos covid-19, tendo com esses o objetivo a detecção de anticorpos IgG e IgM anti-covid 19, pela metodologia de imunomatografia em até 15 minutos, para assim podermos oferecer tais testes aos nossos munícipes que a depender dos resultados possam ser orientados e medicados conforme a sua necessidade, encaminhando e deliberado pela atenção básica do município. Os recursos que custearão a aquisição do material serão oriundos da Emenda Parlamentar nº 38860002 do Parlamentar Senador Jean Paulo Prates para Incremento temporário ao custeio dos serviços da Atenção Básica em Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. VALOR TOTAL 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) –

São Paulo do Potengi -RN, 16 de junho de 2020 –

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

João Maria de Luna

Código Identificador:79E66D5A

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO PARA QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA Nº 039/2020**

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, que ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO as hipóteses de quebra da ordem cronológica de pagamentos previstas na Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN, Art. 15, bem como no Decreto Municipal Nº 022/2017, Art. 11, I, § 1º;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto Municipal nº 028/2017, especificamente o art. 9º as hipóteses da quebra da ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o contrato a seguir trata de serviço essencial que, caso não pago em datas especificadas, inviabiliza uma cadeia de outros serviços como o transporte de pacientes em ambulâncias e de alunos em ônibus escolares, dentre outros;

JUSTIFICATIVA DOS ORDENADORES DE DESPESA: Tendo em vista Termo de Convênio datado de 29 de julho de 2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi e a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Rio Grande do Norte, objetivando a cooperação mútua no desenvolvimento de atividades de

segurança pública neste Município; Considerando a parceria firmada para a ação das Polícias Civil e Militar, além de outros órgãos vinculados, no sentido de ampliar a preservação da ordem pública e o trabalho ostensivo de policiamento, além da prevenção de crimes; Considerando ainda a necessidade de atender os profissionais de segurança envolvidos, em pleno desempenho das suas funções, com alimentação e subsídios logísticos, conforme Cláusula 3ª, II, d; e considerando, por fim, que como trata-se de serviço contínuo e que implica diretamente na oferta do serviço de policiamento realizado no município.

AUTORIZAÇÃO: O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por este instrumento, autoriza a quebra da ordem cronológica pelo período de 90 (noventa) dias para a seguinte especificação:

FORNECEDOR: M P DANTAS DOS SANTOS BUFFET ME

LICITAÇÃO: 013/2019 – PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO: 15100001/2019

SECRETARIAS E PROGRAMAS: GABINETE DO PREFEITO, ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (OGM)

**

FORNECEDOR: M P DANTAS DOS SANTOS BUFFET ME

LICITAÇÃO: 026/2020 – PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIAS E PROGRAMAS: GABINETE DO PREFEITO, ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (OGM)

**

São Paulo do Potengi/RN, 16 de junho de 2020

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

SIDNEY SARAIVA MAIA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:C6B8F164

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO PARA QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA Nº 040/2020**

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, que ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO as hipóteses de quebra da ordem cronológica de pagamentos previstas na Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN, Art. 15, bem como no Decreto Municipal Nº 022/2017, Art. 11, I, § 1º;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto Municipal nº 028/2017, especificamente o art. 9º as hipóteses da quebra da ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o contrato a seguir trata de serviço excepcional realizado e que requer pagamentos quase que imediatos, tendo em vista a crise hídrica passada e que muitas comunidades não possuem outro meio de obtenção de água;

JUSTIFICATIVA DOS ORDENADORES DE DESPESA: Tendo em vista que agricultores familiares e produtores rurais vêm acumulando constantes perdas nos últimos 07 (sete) anos de seca e que não há acesso à água em determinadas localidades onde a adutora não chega com força necessária para abastecimento. Considerando ainda que estão sendo atendidas 32 (trinta e duas) comunidades rurais com água oriunda dos poços perfurados, servindo para consumo animal, uso na agricultura e uso doméstico;

AUTORIZAÇÃO: O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por este instrumento, autoriza a quebra da ordem cronológica pelo período de 90 (noventa) dias para a seguinte especificação:

PRESTADOR DE SERVIÇO: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SILVA

CNPJ: 00.849.959/0001-04

LICITAÇÃO: 000008/20 – Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02

SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA (OGM)

São Paulo do Potengi/RN, 16 de junho de 2020

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

SIDNEY SARAIVA MAIA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:27AE2F89

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – (EXTRATO) PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 08050001/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 013/2020

O Pregoeiro Oficial do Município de São Tomé/RN - Poder Executivo Municipal, vem TORNAR PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO do Processo Licitatório nº 08050001/2020, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020, em, 16 de junho de 2020, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE SORO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações do Termo de Referência, em favor das empresas – SUPRIMED COMÉRCIO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ, sob o nº 10.293.279/0001-00, que ofertou lance vencedor dos itens 06, 07, 08 e 09, com o valor de R\$ 37.527,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais); a empresa DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, vencedor do item 03, com o valor de R\$ 4.780,00 (Quatro mil, setecentos e oitenta reais); e, a empresa ARTMED COMERCIAL – EIRELI, CNPJ Nº 04.361.467/0001-18, vencedor dos itens, 01, 02, 04, 05 e, 10, com o valor de R\$ 39.403,40 (Trinta e nove mil, quatrocentos e três reais e, quarenta centavos). VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 81.710,40 (Oitenta e um mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos). Tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, aos Decretos Municipais nº 037/2011, e, 004 de 19 de janeiro de 2017, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo.

Setor de Licitações/Equipe de Pregão do Município de São Tomé/RN, Terça-feira, em, 16 de junho de 2020.

JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA
Pregoeiro Oficial/Município de São Tomé/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:76C22263

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170117 - (*)
REPUBLICADO PARA EFEITO DE CORREÇÃO

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em data de 10/06/2020, na Edição 2290, com Código Identificador: 841C2E5F.

ONDE SE LÊ:

representada por JOSMAR FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR.

LEIA-SE:

representada por MARIA DE DEUS DO NASCIMENTO CARDOSO.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Tomé/RN, Terça-feira, 16 de junho de 2020.

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:BBBA879F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – (EXTRATO) PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 08050001/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 013/2020

O Prefeito Constitucional do Município de São Tomé/RN, vem TORNAR PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 08050001/2020, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020, em, 16 de junho de 2020, sendo ADJUDICADO o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE SORO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações do Termo de Referência, em favor das empresas – SUPRIMED COMÉRCIO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ, sob o nº 10.293.279/0001-00, que ofertou lance vencedor dos itens 06, 07, 08 e 09, com o valor de R\$ 37.527,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais); a empresa DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, vencedor do item 03, com o valor de R\$ 4.780,00 (Quatro mil, setecentos e oitenta reais); e, a empresa ARTMED COMERCIAL – EIRELI, CNPJ Nº 04.361.467/0001-18, vencedor dos itens, 01, 02, 04, 05 e, 10, com o valor de R\$ 39.403,40 (Trinta e nove mil, quatrocentos e três reais e, quarenta centavos). VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 81.710,40 (Oitenta e um mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos). Tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, aos Decretos Municipais nº 037/2011, e, 004 de 19 de janeiro de 2017, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo. Ficando, no intento, a(s) epígrafa(s) empresa(s) devidamente CONVOCADA(S) a comparecer(em), por seu(s) representante(s) legal(is), na Sede da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, com logradouro, sito à Praça – Antônio Assunção, nº 276, Centro – Cep: 59.400-000, 1º Andar, Sala – 05, Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209), com o desiderato de assinar a ARP/CONTRATO, no prazo tempestivo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São Tomé/RN, Terça-feira, em, 16 de junho de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional/São Tomé/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:4EFEA61A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO Nº
17/2020 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA QUE
ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.114 da Lei Municipal nº 209/1960 – Estatuto do Servidor Municipal de São Tomé/RN,

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER a Srª. MARIA GORETE DE MENEZES, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de professora, matrícula nº 4162, lotada na Creche Proinfância “MARIA DO SOCORRO DIAS DE MOURA” da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a concessão de LICENÇA PRÊMIO, cuja duração é de 90 dias.

Art. 2º. A Licença Prêmio corresponde ao terceiro quinquênio trabalhado e seu período de gozo será entre 08 de junho e 05 de setembro do corrente ano.

Art. 3º. A servidora deverá se apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos no primeiro dia útil após o fim da referida licença.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 05 de junho de 2020

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:028EF15C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CEP:59400-000 – SÃO TOMÉ/RN E-MAIL:
ASSISTENCIASOCIALSTRN@GMAIL.COM RESOLUÇÃO Nº
002/2020**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de São Tomé/ RN, criado pela Lei Nº1201/2017, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que os conselheiros, por unanimidade dos presentes na reunião extraordinária realizada no dia 20/05/2020, após análise dos documentos apresentados e esclarecimentos efetuados pela secretária da SEMTHAS sobre a PORTARIA-SEI Nº 73, DE 27 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do custeio de benefícios eventuais, para o exercício de 2020.

RESOLVE:

ART. 1º -Aprovar o Termo de Aceite celebrado entre o município de São Tomé, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS e o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS, visando o cofinanciamento estadual do custeio de benefícios eventuais, para o exercício de 2020, a ser repassado ao município, em caráter excepcional, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID19, no valor de R\$ 9.618,00.

ART. 2º -Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala de Reuniões do CMAS de São Tomé/RN, 20 de maio de 2020.

JARLENE ANDRADE

Presidentado Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:1712FA4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CEP:59400-000 – SÃO TOMÉ/RN E-MAIL:
ASSISTENCIASOCIALSTRN@GMAIL.COM RESOLUÇÃO Nº
003/2020**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de São Tomé/ RN, criado pela Lei Nº1201/2017, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que os conselheiros, por unanimidade dos presentes na reunião extraordinária realizada no dia 20/05/2020, após análise dos documentos apresentados e esclarecimentos efetuados pela secretária da SEMTHAS sobre a Portaria nº 369/2020 que estabeleceu os critérios e a operacionalização do repasse financeiro emergencial de recursos federais, para a estruturação da rede do SUAS em 2020.

RESOLVE:

ART. 1º -Aprovar o Termo de Aceite celebrado entre o município de São Tomé, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS e o Governo do Federal, através do Ministério da Cidadania, visando a operacionalização do repasse financeiro emergencial de recursos federais, para a estruturação da rede do SUAS e cofinanciamento de ações socioassistenciais para o atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19. Os repasses foram realizados fundo a fundo para três contas específicas criadas exclusivamente para esta finalidade. O município recebeu dos recursos previstos na Portaria nº 369/2020 destinado a promover a Estruturação da rede do SUAS a quantia de: R\$ 15.750,00 para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS, R\$ 10.350,00 para aquisição de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional, e R\$ 36.000,00 para cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 e Ações do COVID no SUAS - para Acolhimento

ART. 2º -Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala de Reuniões do CMAS de São Tomé/RN, 20 de maio de 2020.

JARLENE ANDRADE

Presidentado Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:E2D40850

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CEP:59400-000 – SÃO TOMÉ/RN E-MAIL:
ASSISTENCIASOCIALSTRN@GMAIL.COM RESOLUÇÃO Nº
004/2020**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de São Tomé/ RN, criado pela Lei Nº1201/2017, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que os conselheiros, por unanimidade dos presentes na reunião extraordinária realizada no dia 03/06/2020, após análise das atualizações efetuadas no Plano Municipal de Assistência Social - 2018 a 2021 e esclarecimentos efetuados pela secretária da SEMTHAS e conselheiros da comissão de análise designada para essa finalidade.

RESOLVE:

ART. 1º -Aprovar as alterações de atualização efetuadas no Plano Plurianual de Assistência Social, período 2018 a 2021 do Município de São Tomé/RN.

ART. 2º -Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala de Reuniões do CMAS de São Tomé/RN, 03 de junho de 2020.

JARLENE ANDRADE

Presidentado Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:192A1E29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CEP:59400-000 – SÃO TOMÉ/RN E-MAIL:
ASSISTENCIASOCIALSTRN@GMAIL.COM RESOLUÇÃO Nº
005/2020**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de São Tomé/ RN, criado pela Lei Nº 1201/2017, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que os conselheiros, por unanimidade dos presentes na reunião extraordinária realizada no dia 03/06/2020, após análise das atualizações efetuadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e esclarecimentos efetuados pelos conselheiros da comissão de análise designada para essa finalidade.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Tomé/RN.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala de Reuniões do CMAS de São Tomé/RN, 03 de junho de 2020.

JARLENE ANDRADE

Presidentado Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador: AA82C7F7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020
(COMPILADO COM O DECRETO 024/2020)**

NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE/RN

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 009, de 11 de fevereiro de 2020, que cria o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente/RN;

DECRETA:

Art. 1º Nomear para compor o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, que terá como meta nortear os investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Vicente/RN, considerada as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, conforme atribuições estabelecidas com base no Decreto nº 009, de 11 de fevereiro de 2020, para mandato de 12 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2022, composto por 3 (três) membros, sendo:

~~I - Ires de Fátima Gomes Dantas Araújo (matrícula 091) PRESIDENTE;~~

I - Ires de Fátima Gomes Dantas Araújo (mat. 091) **PRESIDENTE** – Representante do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente/RN; (nova redação dada pelo Decreto nº 024/2020)

~~II - Romildo Toscano de Araújo (matrícula 297) MEMBRO;~~

II - Romildo Toscano de Araújo (mat. 297) **MEMBRO** – Representante do Poder Executivo Municipal; (nova redação dada pelo Decreto nº 024/2020)

~~III - Ubirajara Rodrigues Pereira (matrícula 898) MEMBRO;~~

III - Ubirajara Rodrigues Pereira (mat. 898) **MEMBRO** – Representante do Conselho Deliberativo. (nova redação dada pelo Decreto nº 024/2020)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 12 de fevereiro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador: 2E4F5FFB

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

REVOGA OS DECRETOS 015 E 016/2020, ALTERA O DECRETO 010/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 009, de 11 de fevereiro de 2020, que cria o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente/RN,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 015 de 23 de março de 2020.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 016 de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os incisos I, II e III do art. 1º do Decreto Municipal nº 010 de 12 de fevereiro de 2020 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º

I - Ires de Fátima Gomes Dantas Araújo (mat. 091) PRESIDENTE – Representante do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente/RN;

II - Romildo Toscano de Araújo (mat. 297) MEMBRO – Representante do Poder Executivo Municipal;

III - Ubirajara Rodrigues Pereira (mat. 898) MEMBRO – Representante do Conselho Deliberativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 16 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador: B0ABF02A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

Substitui membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPSV.

A Prefeita Constitucional do Município de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar nº 008/2013, de 23 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o senhor UBIRAJARA RODRIGUES PEREIRA, matrícula 898 e inscrito no CPF sob nº 779.XXX.XXX-00 para compor o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPSV, em substituição ao membro titular representante do Poder Executivo, a senhora SUELY DHREYSAN ARAUJO COSTA MARQUES, nomeada pela Portaria nº 248/2018.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria Nº 248/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Vicente/RN, 16 de junho de 2020.

Publique-se,
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8CEF45B4

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 24010019

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME (CNPJ: 07.555.440/0001-54) referente ao empenho de nº 24010019, datado em 24/01/2020, no valor de R\$ 15.875,00, (Quinze mil e oitocentos e setenta e cinco Reais), correspondente a nota fiscal nº 682, no valor de R\$ 15.875,00 (Quinze mil oitocentos e setenta e cinco reais). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S500 (Diesel Comum) destinados a Duas Máquina Tipo Trator Valmett 0065,0085, Locado a frota da Secretaria Municipal de agricultura meio ambiente e abastecimento poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: corte de terra dos agricultores das Comunidades da Municipalidade.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 16 de Junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4678F242

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 101/2020-FMS, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Concede diária(s) a RONALDO SALVIANO SILVA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **RONALDO SALVIANO SILVA**, Mat. 785, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de maio de 2020, totalizando o valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 10 de junho de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde
CPF 073.741.684-03

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F2FE1E55

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 102/2020-FMS, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Concede diária(s) a LINDEMBERGUE MIELE OLIVEIRA LUCAS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **03 (três) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **LINDEMBERGUE MIELE OLIVEIRA LUCAS**, Mat. 809, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo as (03 três) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de maio de 2020, totalizando o valor de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos)

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 15 de junho de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde
CPF 073.741.684-03

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:549A0C4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 001/2020-FMS

PORTARIA Nº 001/2020-FMS

Discrimina, nos termos do Decreto Municipal nº026/2020, de 05 de junho de 2020, o rol de infrações às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Serra Caiada e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, IX, da Lei Municipal nº 937/2015, de 09 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria discrimina o rol de infrações às medidas determinadas no Decreto Municipal nº 026/2020, de 05 de junho de 2020.

Art. 2º A circulação de pessoa integrante em grupo de risco, fora das hipóteses previstas no artigo 3º, em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, é punível com multa de R\$ 50,00.

Art. 3º O acendimento de fogueiras, em violação ao artigo 5º do Decreto Municipal nº 026/2020, de 05 de junho de 2020, é punível com multa de R\$ 1.000,00.

Art. 4º O acendimento de fogos de artifício, em violação ao artigo 5º do Decreto Municipal nº 026/2020, de 05 de junho de 2020, é punível com multa de R\$ 500,00.

Art. 5º. A realização de festejo junino, em violação ao artigo 5º do Decreto Municipal nº 026/2020, de 05 de junho de 2020, é punível com multa de R\$ 1.000,00;

Art. 6º A violação do dever de permanência domiciliar, em violação ao artigo 4º do Decreto Municipal nº 026/2020, de 05 de junho de 2020, é punível com multa de R\$ 150,00.

Parágrafo único: Não ensejará a aplicação da multa a circulação de pessoas nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 026/2020, de 05 de junho de 2020.

Art. 7º Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 8º A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 9º O processo administrativo a ser instaurado para a aplicação das multas obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido no Código Sanitário do Município de Serra Caiada/RN.

Parágrafo único. As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde municipal ou de segurança pública do Estado e seguirão os modelos constantes dos Anexos III e IV desta Portaria.

Art. 10 As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde de Serra Caiada.

Art. 11 As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Estado, conforme procedimentos definidos no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Compras.

Art. 12. Fica estabelecido no Anexo I desta Portaria modelo de Notificação de Descumprimento de Medida Sanitária, a ser distribuído aos infratores das determinações constantes no Decreto Municipal nº 026/2020, de 05 de junho de 2020, nas diligências pedagógicas que poderão ser efetuadas pelas autoridades sanitárias e de segurança pública.

Art. 13. Fica estabelecido no Anexo II desta Portaria modelo de Auto de Infração a ser adotado para notificação aos infratores das determinações constantes no Decreto Municipal nº 026/2020, de 05 de junho de 2020, e aplicação das sanções de multa estabelecidas em ambos os decretos.

Art. 14 Não serão aplicadas as penalidades previstas pelo Estado na hipótese de existência de multa no âmbito municipal com o mesmo fato gerador.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Caiada/RN, 06 de junho de 2020.

SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:386230C1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2020 - GP.**

PORTARIA Nº 158/2020 - GP.

Nomeia os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.431/2017, e o artigo 8º do Decreto Federal nº 9.603/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Serra Caiada, os seguintes membros:

Representante Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: IRENE GRONER CORONADO
Suplente: LUCIMARA COSTA DA SILVA

Representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social:

Titular: SIMONE BARBOZA DA SILVA
Suplente: MAXWELLE MONTEIRO NASCIMENTO

Representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

Titular: MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO FORMIGA
Suplente: JUCIARA TINOCO DE FRANÇA

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: MICHELLE MONTEIRO DO NASCIMENTO
Suplente: MAÉLIA DUTRA

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: LUCIENE PATRÍCIA LEITE
Suplente: MARIA ARLETE DO NASCIMENTO SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 08 de junho de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:DF572B2A

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020.
PROCESSO: N.º 331.005/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2020.**

Objeto: Registro de preços para contratação futura dos serviços de confecção de placas de identificação predial, placas tipo cavalete, adesivagem e sinalização viária vertical e horizontal, para atender as

necessidades do município de Serra Caiada/RN, especificado no Termo de Referência, Assinatura da Ata 15.06.2020. Vigência: 12 meses a contar da assinatura da ARP. Conforme segue:

Empresa vencedora:

Empresa: NORTE PLACA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ: 08.424.210/0001-19

Endereço: Av. Duque de Caxias, 206, Ribeira, Tel.: (84) 3344-3130

Cidade: Natal/RN CEP: 59.012-200

Email: norteplaca@norteplaca.com.br

Representante: Maria Luiza Dias Marinho – CPF: 016. 560.914-10

ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Confeção de Letras em Aço Inox Escovada de 1,00mm, de Espessura Tipo Caixa Alta de 3,cm de Largura. Fixação com Pino rosqueado galvanizado não aparente, com medidas oscilante entre 21 a 30 centímetros de Altura, para instalação em qualquer unidade desta prefeitura.	100	Und	41,95	4.195,00
VALOR TOTAL R\$					4.195,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – Prefeita Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Maria Luiza Dias Marinho – Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva

Código Identificador:9E169F31

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2020 - GP.**

PORTARIA Nº 159/2020 - GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Sra. **RÂMIDA RAIZA DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES**, Matrícula nº 1464, inscrita no CPF sob nº 075.404.364-92 e Portadora do RG sob nº 001.806.544/SSP-RN, ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Planejamento**, responda **interinamente** pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Urbanismo, no período de 16/06/2020 a 16/07/2020.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 16 de junho de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador:FB4E6702

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028/2020– GP, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETO Nº 028/2020– GP, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga a política de isolamento social rígido e as demais medidas de permanência domiciliar para

enfrentamento do novocoronavírus(COVID-19) no Município de Serra Caiada, bem como impõe e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Serra Caiada/RN, Sra. **MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, que institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novocoronavírus(COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.757, de 15 de junho de 2020, que posterga o início da retomada gradual responsável das atividades econômicas, prorroga a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novocoronavírus(COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências;

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado eficácia e vêm sendo adotadas em outros Países, Estados e Municípios para enfrentamento do novocoronavírus(COVID-19);

Considerando os baixos índices de isolamento social no Município de Serra Caiada, ocasionando o aumento exponencial dos casos da COVID-19;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade e efetividade à política de isolamento social rígido adotada no Município de Serra Caiada;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novocoronavírus(COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e no Município de Serra Caiada, e aplicabilidade das medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, em busca de evitar a propagação da doença;

Considerando que a taxa de ocupação de leitos públicos oferecidos pela rede estadual para tratamento da Covid-19 está no patamar de 99%;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 30 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novocoronavírus(COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Serra Caiada através dos Decretos n. 004/2020, de 17 de março de 2020, n. 005/2020, de 18 de março de 2020, n. 006/2020, de 20 de março de 2020, n. 010/2020, de 02 de abril de 2020, n. 011/2020, de 02 de abril de 2020, n. 012/2020 de 03 de abril de 2020, n.017/2020 de 23 de abril de 2020, n. 018/2020 de 05 de maio de 2020, nº 021/2020 de 11 de maio de 2020, nº 023/2020 de 20 de maio de 2020, nº 025/2020 de 30 de maio de 2020 e nº 026/2020 de 05 de junho de 2020.

Art. 2º Está suspenso o funcionamento de bares, salvo para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

Art. 3º Está suspenso o funcionamento de casas de jogos, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive os privativos, clubes sociais, parques de vaquejadas privados, parques de diversões, academias de ginástica e similares.

Art. 4º Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o

distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 04 (quatro) pessoas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como as demais determinações vigentes sobre as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitará o infrator à aplicação de multa.

§ 1º Aquele que infringir as disposições deste Decreto poderá ser notificado e, se reincidir, receber advertência e aplicação de multa, podendo ainda ser processado por Crime Contra a Saúde Pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, com pena de até um ano de detenção.

§ 2º - As multas aplicáveis para o caso de descumprimento específico dos arts. 2º, 3º e 4º desde Decreto são:

I - Para a hipótese de descumprimento do art. 2º deste Decreto, a multa será no valor correspondente a 5% do salário mínimo vigente à época do fato;

II - Para a hipótese de descumprimento dos arts. 3º e 4º deste Decreto, a multa será no valor correspondente a 20% do salário mínimo vigente à época do fato.

§ 3º As multas definidas no § 2º deste artigo serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra Caiada.

§ 4º Caso não adimplidas no prazo legal, as referidas multas serão inscritas na Dívida Ativa do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação sem prejuízo das medidas determinadas pelos Decretos n. 004/2020, de 17 de março de 2020, n. 005/2020, de 18 de março de 2020, n. 006/2020, de 20 de março de 2020, n. 010/2020, de 02 de abril de 2020, n. 011/2020, de 02 de abril de 2020, n. 012/2020 de 03 de abril de 2020, n. 017/2020 de 23 de abril de 2020, n. 018/2020 de 05 de maio de 2020, n. 021/2020 de 11 de maio de 2020, n. 023/2020 de 20 de maio de 2020, n. 025/2020 de 30 de maio de 2020 e n. 026/2020 de 05 de junho de 2020.

Serra Caiada/RN, 16 de junho de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO.

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador: D5415918

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**CPL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA - DISPENSA Nº 033-2020**

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP N 033/2020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, visando a Aquisição do medicamento IVERMECTINA 6MG para ser utilizado no tratamento do COVID-19, com base na Lei nº 13979 de 06/02/2020, pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). LORENA DE MORAIS RODRIGUES, Sec Mun de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 10 de Junho de 2020

CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Accio da Rocha Pereira
Código Identificador: 35B18772

**CPL
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 033-2020**

CONTRATO Nº.....: 20200054
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP N 033/2020
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: VIDAFARMA - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME
OBJETO.....: Aquisição do medicamento IVERMECTINA 6MG para ser utilizado no tratamento do COVID-19, com base na Lei nº 13979 de 06/02/2020
VALOR TOTAL.....: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 0210.103050026.1.115 Enfretamento da Emergência COVID 19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 8.000,00
VIGÊNCIA.....: 10 de Junho de 2020 a 15 de Julho de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Junho de 2020

Publicado por:
Accio da Rocha Pereira
Código Identificador: 107D1CE3

**CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº
033-2020**

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) LORENA DE MORAIS RODRIGUES, Sec Mun de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição do medicamento IVERMECTINA 6MG para ser utilizado no tratamento do COVID-19, com base na Lei nº 13979 de 06/02/2020

Contratado.....: VIDAFARMA - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME

Fundamento Legal...: Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) LORENA DE MORAIS RODRIGUES, Sec Mun de Saúde.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 10 de Junho de 2020

CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Accio da Rocha Pereira
Código Identificador: B6A246AC

**CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 033-2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) VIDAFARMA - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME, referente à Aquisição do medicamento IVERMECTINA 6MG para ser utilizado no tratamento do COVID-19, com base na Lei nº 13979 de 06/02/2020.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). CRISTIANO ANTONIO DE

MEDEIROS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 10 de Junho de 2020

LORENA DE MORAIS RODRIGUES

Sec Mun de Saúde

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:3EDD7BA7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas adicionais de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, amparada na Constituição Federal, Constituição Estadual Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 13.979/2020, nos demais normativos da espécie e, ainda,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelos governos federal, estadual e por esta municipalidade, em consonância com a recomendação da Organização Municipal de Saúde face ao estado de pandemia decorrente da infecção humana do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o aumento dos casos positivos de pessoas infectadas com o novo Coronavírus no Município de Serra de São Bento/RN;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade da continuidade das medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia Covid-19, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população serrabentense;

CONSIDERANDO que as medidas, excepcionais e temporárias, de enfrentamento ao coronavírus já implementadas pelo Município de Serra de São Bento, como as restrições de execução e funcionamento de atividades, públicas e privadas, que geram aglomeração de pessoas, promoveram um resultado satisfatório, principalmente quanto ao distanciamento social, mantendo-se controlada a situação epidemiológica relacionada à COVID-19

CONSIDERANDO a complexidade do momento atual a exigir um esforço coletivo quanto a adoção de ações para resguardar a vida, a saúde, prevenir o contágio e conter a propagação do coronavírus a fim de evitar o colapso do sistema de saúde, bem como reequilibrar a economia municipal;

CONSIDERANDO a atual possibilidade de retomada gradativa das atividades comerciais, com a flexibilização das medidas de enfrentamento do coronavírus e a adoção de medidas rigorosas de proteção e segurança sanitária, com fiscalização por parte da Administração Pública e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam prorrogadas até o dia 24 de junho de 2020 as restrições de funcionamento dos estabelecimentos comerciais previstas no Decreto Municipal nº 48/2020.

Artigo 2º - Fica determinado que, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública por conta do enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Serra de São Bento, que os estabelecimentos do ramo de hotelaria e hospedagem, tais como hotéis, pousadas, similares e congêneres, que estão com exercício permitido nos termos da legislação pertinente Decreto Estadual nº 29.634/2020, ficam com sua operação limitada a, no máximo, 50,00% (cinquenta por cento) de

sua capacidade de ocupação, além do dever de observância às demais regras fixadas ao funcionamento, nos termos dos decretos municipais já editados.

Artigo 3º - Ficam permitidas as atividades de salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e estéticas, desde que adotem as seguintes providências:

- I - atendimento pré-agendado e individualizado;
- II - não exceder a um atendimento por vez;
- III - recomenda-se a adoção de sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
- IV - uso de máscaras de proteção para profissionais e clientes;
- V - os profissionais devem fazer uso de luvas, avental e touca;
- VI - após o término de cada atendimento, o proprietário deve realizar higienização completa de todos os materiais usados, mobílias e superfícies com água sanitária, álcool 70% ou água e sabão; também deve-se fazer a troca das luvas e o descarte das mesmas em lixo comum;
- VII - o profissional deve realizar a assepsia das mãos com água e sabão ou álcool 70% antes e depois do atendimento realizado;
- VIII - ofertar ao cliente a assepsia de mãos com álcool 70% ou água e sabão;
- IX - estimular os clientes a realizarem a etiqueta respiratória;
- X - realizar limpeza e higienização de superfícies e do ambiente de trabalho, sempre que possível, com solução de água sanitária ou álcool 70%;
- XI - recomenda-se evitar uso de ar-condicionado e ventiladores; se não for possível, mantê-los com os filtros limpos;
- XII - manter o ambiente ventilado com portas e janelas abertas;
- XIII - evitar o uso de tapetes ou assemelhados; orienta-se a colocação de panos embebidos em solução de água sanitária;
- XIV - lavar diariamente os aventais usados.

§ Único - Fica proibida a permanência de pessoas estranhas ao atendimento na sala de espera ou recepção.

Artigo 4º As notificações e penalidades que tenham necessidade de aplicação o serão por meio de formulário contido no Anexo I, observando-se quanto as infrações e suas respectivas punições, as descrições contidas no Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e na Portaria Conjunta nº 05/2020 – SESAP/SESED.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra de São Bento/RN, 16 de junho de 2020

WANESSA GOMES DE MORAIS

Prefeita Municipal

ANEXO I

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

	AUTO NOTIFICAÇÃO	DE	AUTO INTERDIÇÃO	DE	DOCUMENTO Nº:
	AUTO INFRAÇÃO	DE	INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA		
	AUTO EMBARGO	DE			

DIA/MÊS/ANO:	HORA:	LOCAL DA INFRAÇÃO:
IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO		
NOME/RAZÃO SOCIAL:		
CPF/CNPJ:	RG:	
ENDEREÇO:		
CIDADE SERRA DE SÃO BENTO	UF:RN	CEP:59214-000
DADOS DO LOCAL DA INFRAÇÃO		
TIPO DE OCORRÊNCIA		
INFRAÇÃO(ÕES) COMETIDA(S)		

Pela infração acima especificada, fica o autuado sujeito a multa no valor abaixo especificado com prazo de 15 (vinte) dias para pagamento ou impugnação.

R\$	VALOR POR EXTENSO
-----	-------------------

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA:	
EMBASAMENTO LEGAL:	
ASSINATURA DO AUTUANTE/Nº MATRÍCULA	ASSINATURA DO AUTUADO
O AUTUADO RECUSOU A ASSINAR	O AUTUADO NÃO ENTREGUE VIA POSTAL SABE ASSINAR

TESTEMUNHAMOS A LEITURA E A CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO PELO AUTUADO.	
ASSINATURA:	ASSINATURA:
RG OU CPF:	RG OU CPF:

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:F04AA765

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 140/2020**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a OESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS, no valor global de R\$ 8.840,00 (oito mil, oitocentos e quarenta reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 16 de junho de 2020

913.468.274-00
JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:B8BAA096

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 141/2020**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **PLENA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ANÁLISE DE ÁGUA DO TIPO “PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº05 (POTABILIDADE)”, nos poços das Agrovilas Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte, no âmbito do município de Serra do Mel/RN, no valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 16 de junho de 2020

913.468.274-00
JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:4CA2056E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO 1.802/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL- CNPJ: 12.755.971/0001-20.

CONTRATADO (A): J. L. B. DE MOURA - ME - CNPJ: 04.563.924/0001-57

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Registro e preço visando futura e eventual aquisição de contratação de pessoa jurídica para aquisição de material elétrico. Destinados a atender as necessidades da manutenção da rede pública de iluminação do Município de Serra do Mel.

VIGÊNCIA INICIAL DO TERMO DE CONTRATO: 04 de junho de 2020.

VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO: O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da publicação do extrato contratual ou perderá sua eficácia a partir do momento que seja publicado um novo contrato mediante novo processo licitatório.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 41.445,96 (Quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002.

Serra do Mel 04 de Junho de 2020.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:EFB63892

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECISÃO DO RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSNN/ RN Nº 2005200001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
002/2020**

Objeto: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de pneus, câmaras de ar e protetores, de procedência nacional, certificados pelo IN METRO.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa licitante **R. P FERRAGENS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.309.583/0001-19.

No dia 03 de junho de 2020, às 08h30min, abriu-se a sessão de licitação cujo objeto é o **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de pneus, câmaras de ar e protetores, de procedência nacional, certificados pelo IN METRO.**

O presente processo licitatório se materializou através da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, modalidade esta disciplinada através do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que prevê em seu art. 44, § 1º:

Art. 44 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer:
(...)

§ 1º - As razões do recurso de que trata **ocaput** deverão ser apresentadas no prazo de **três dias**;

A empresa recorrente registrou manifestação do interesse em recorrer da decisão do pregoeiro que declarou habilitada a empresa licitante: **AUTO PEÇAS LTDA RM LTDA** para os itens 21 e 32 alegando que a empresa apresentou produto com marcas estrangeiras não atendendo às exigências do ato convocatório desta licitação o que solicita pneus de fabricação nacional.

O prazo final para o envio das razões recursais foi o dia 08 de junho de 2020, às 12h00min conforme registrado no chat e dado ciência a todos os licitantes.

Contudo, a empresa licitante **NÃO** apresentou seus memoriais escritos em tempo hábil.

No entanto, ao manifestar o interesse em recorrer, a licitante deu ciência à CPL de que os produtos constantes na proposta não atendiam ao que foi exigido no Edital, visto que se tratava de marcas estrangeiras.

Como se sabe, o art. 17, II e III do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, é claro ao dispor:

“Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital.” Grifos ora acrescidos.

Analisando detidamente a proposta apresentada empresa licitante **AUTO PEÇAS LTDA RM LTDA**, verifica-se, de fato, que os produtos ali constantes são de marca estrangeira, em desconformidade, portanto, com o que fora exigido no Edital.

Consoante previsão no artigo 41 da Lei de Licitações: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93, pelo Decreto nº 10.024/19 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO** acolher a manifestação para, de ofício, **DECLASSIFICAR** a proposta apresentada pela empresa **AUTO PEÇAS LTDA RM LTDA** para os itens: 21 e 32, uma vez que os produtos apresentados eram de marcas estrangeiras, descumprindo assim o que foi exigido pelo Edital.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de junho de 2020.

CAYRON CHANGLON SANTOS SOUSA ARAÚJO

Pregoeiro

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:CC32081C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSNN/ RN Nº 2006150002 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
007/2020 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002/
DECRETO Nº 10.2024

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **17 de junho de 2020**, no site oficial do Município: **www.serranegra.rn.gov.br** e no Portal de Compras Públicas: **www.portaldecompraspublicas.com.br** será

disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de refeições e lanches, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – MEI e ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **30 de junho de 2020, às 08:30 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de junho de 2020.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:7F9837FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSNN/ RN Nº 2006150001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2020 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002/
DECRETO Nº 10.2024

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **17 de junho de 2020**, no site oficial do Município: **www.serranegra.rn.gov.br** e no Portal de Compras Públicas: **www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de água potável a granel, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – MEI e ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **29 de junho de 2020, às 08:30 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de junho de 2020.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:483B80D7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº:172/2020

PORTARIA Nº: 172/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Natal-RN	16 de junho de 2020	100,00		50,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite					TOTAL	RS 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 16 de junho de 2020, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de junho de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:713B0E91

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 82-2020**

FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 7 (sete) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), AMOEZIO SABINO DA COSTA, com matrícula 00111, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Natal/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 05/05/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes

CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

CPF: 970.522.644-04

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:A78A1C0D

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 83-2020**

FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 1 (Uma) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO B- NÍVEL III do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA, com matrícula 181200, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Natal/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 08/05/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes

CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

CPF: 970.522.644-04

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:D7559954

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 90-2020**

FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 4 (Quatro) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO B- NÍVEL III do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA, com matrícula 181200, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Natal/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 18/05/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes

CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

CPF: 970.522.644-04

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:00A03C8A

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 91-2020**

FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 3 (três) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), AMOEZIO SABINO DA COSTA, com matrícula 00111, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Natal/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 26/05/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes

CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:C49B115B

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 84-2020

FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 2 (duas) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO B- NÍVEL III do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA, com matrícula 181200, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Mossoró/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 08/05/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA
Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:39313C72

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 79-2020

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 4 (quatro) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANSUELDO AUGUSTO SANTOS, com matrícula 201829, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Natal/RN, conforme relatório de viagem.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 05/05/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA
Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:B1708BB8

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 80-2020

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 3 (três) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANSUELDO AUGUSTO SANTOS, com matrícula 201829, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Mossoró/RN, conforme relatório de viagem.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 05/05/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA
Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E1F41B8C

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE SAUDE - PORTARIA 81-2020

O(A) DIANA MARIA DE QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015

R E S O L V E:

Conceder 6 (seis) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO B- NÍVEL III do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE deste município, Sr.(a), JESSI GOMES DE OLIVEIRA, com matrícula 701998, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diárias para Natal a serviço desta repartição, conforme relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 05/05/2020.

DIANA MARIA DE QUEIROZ
Sec. Municipal de Saúde
CPF: 050.925.424-11

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:1C0FDC9A

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 86-2020

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 1 (uma) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr.(a), FRANCENILDO VICENTE DA SILVA, com matrícula 201730, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Natal/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 12/05/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:44A9D18F

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 85-2020**

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 1 (uma) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr.(a), FRANCENILDO VICENTE DA SILVA, com matrícula 201730, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Mossoró/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 12/05/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:37F501EF

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 87-2020**

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 1 (uma) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr.(a), FRANCENILDO VICENTE DA SILVA, com matrícula 201730, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Alexandria/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 12/05/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:3667616E

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 88-2020**

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 1 (uma) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr.(a), FRANCENILDO VICENTE DA SILVA, com matrícula 201730, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Mossoró/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 12/05/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:5F422B39

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 89-2020**

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 1 (uma) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr.(a), FRANCENILDO VICENTE DA SILVA, com matrícula 201730, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Alexandria/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 12/05/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVASec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53**ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04**Publicado por:**Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:EE62F1BB**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, referente à Aquisição de 01(uma) caixa de kit de testes rápidos de COVID-19, para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 15 de Junho de 2020

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:47C16142**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de 01(uma) caixa de kit de testes rápidos de COVID-19, para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI

Fundamento Legal...: , da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 15 de Junho de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHOComissão de Licitação
Presidente**Publicado por:**Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:7A5C41A8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FRIO MAXIMO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME, referente à Prestação de serviço de conserto de gela água industrial da Escola Municipal Zilda Augusta de Paiva, mantido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 16 de Junho de 2020

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:D5D95C74**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviço de conserto de gela água industrial da Escola Municipal Zilda Augusta de Paiva, mantido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: FRIO MAXIMO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL.

SEVERIANO MELO - RN, 16 de Junho de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHOComissão de Licitação
Presidente**Publicado por:**Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:3ABFA7E1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), REGULAMENTA ENTRADA DE PESSOAS E VEÍCULOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como, a Constituição Federal e,

CONSIDERANDOa necessidade de adequar novas medidas protetivas;

CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o decreto nº. 026/2020, tem sua vigência até 16/06/2020;

CONSIDERANDO os Decretos do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõem sobre o estado de emergência em saúde pública que estabelecem medidas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o número de casos positivos da Covid 19 teve ligeira redução no município nos últimos dias;

CONSIDERANDO que as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Severiano Melo e demais instrumentos normativos;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar com ações necessárias ao combate a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que medidas similares têm mostrado alta eficácia e quando adotadas neste e em outros municípios para enfrentamento do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, impõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), para cumprimento em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a UNIÃO e o ESTADO decretaram estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte, por seu Poder Executivo, adotou diversas medidas temporárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública pelo novo Coronavírus (Covid-19), o que fez através do Decreto Estadual nº. 29.524, de 17 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020 e demais Decretos e normas;

CONSIDERANDO que todos devem colaborar com as autoridades sanitárias, nos termos do artigo 5º, incisos I e II, e demais dispositivos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que os direitos e liberdades individuais podem sofrer restrições ou limitações sempre que o interesse público e coletivo assim o exigir;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de adequação dos serviços públicos municipais a essa realidade;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de adoção de outras medidas temporárias emergenciais, de prevenção à propagação do novo Coronavírus (Covid-19), para a proteção da saúde da coletividade, além daquelas já estabelecidas no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, dotou o Município de autonomia administrativa, conforme prescrito no artigo 18, *caput*, da Constituição Federal, assim como, o disposto no artigo 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e a Lei Orgânica do Município de Severiano Melo;

CONSIDERANDO que competem ao Município os atos e ações previstos nos artigos 23, inciso I, e 30, incisos I, II e VII, da Constituição da República, e nos artigos 19, inciso I, e 24, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, conforme determina o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, sendo este dispositivo reiterado pelo artigo 26, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que se faz necessário continuar a impedir a circulação de pessoas e veículos provenientes de outros municípios no âmbito do território de Severiano Melo, sem a devida necessidade comprovada.

DECRETA:

Art. 1º. Com o intuito de garantir medidas mais eficazes no combate a propagação do novo coronavírus, causador da Doença Covid 19, este Ente Federado, decreta em todo o seu território, as medidas previstas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobretudo as

contidas no inciso II, do art. 3º, assim como, adota todas as medidas contidas e aqui não revogadas, nos Decretos Municipal e Estadual;

Parágrafo único- As medidas contidas nos demais Decretos do Município, cujas ações não tenham sido aqui modificadas e/ou ampliadas, permanecerão em vigor.

Art. 2º. FICA MANTIDA A PROIBIÇÃO da entrada de vendedores ambulantes provenientes de outros municípios, bem como, feirantes (barraqueiros) de todas as espécies de produtos inclusive hortifrutigranjeiros, no território de Severiano Melo, medida esta que irá vigorar até o dia 23 de junho de 2020.

§1º. Entenda-se por vendedores ambulantes: crediariastas (para vendas ou cobranças), carro da pamonha, carro do bolo, carro do ovo, peixe e quaisquer outros produtos que advenham de outros municípios para venda de porta em porta ou com montagem de barracas;

§2º. Os vendedores ambulantes com produção própria e residentes no município, tais como: verdureiros, vendedores de leite, ovos, castanha de caju e caju, ou outros produtos de quaisquer espécies (desde que lícitos) por eles produzidos poderão circular dentro do território municipal, desde que, adotando todas as medidas de segurança orientadas pela Saúde (distanciamento, uso de máscara, álcool gel, e.t.c).

Art. 3º. Permanece proibido o funcionamento do comércio aos domingos no âmbito do Município de Severiano Melo, nos exatos termos da Lei Municipal nº. 422/2011.

§1º. A proibição descrita no caput deste artigo, não se estende as lanchonetes, pizzarias e demais estabelecimentos do gênero de alimentos, desde que para entrega a domicílio ou ponto de coleta, devendo adotar todas as medidas sanitárias das autoridades de saúde, além de manterem as portas fechadas para o público.

§2º. A proibição não se estende a farmácias e drogarias, que deverão prestar serviços na forma de plantão aos domingos, com escala a ser decidida entre os proprietários;

§3º. As padarias poderão funcionar aos domingos até as 10h00min.

Art. 4º. Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento ao público (supermercados, mercadinhos, farmácias, drogarias, salão de beleza/manicure/pedure, lojas de material de construção, móveis, eletrodomésticos, roupas, calçados, peças automotivas, oficinas, lava jatos, borracharias, postos de combustíveis, depósitos de gás e demais que não estejam proibidas por outras normas municipal, Estadual ou Federal, somente poderão ocorrer de segunda feira a sábado até as 19:00 horas.

§ 1º. O funcionamento de que trata o caput acima, não se estende a bares, casas de jogos, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, sorveterias e demais estabelecimentos do gênero cujo atendimento presencial resulta em aglomeração.

§ 2º. As demais recomendações, proibições e suspensões contidas nos demais Decretos Municipal e que não foram aqui modificadas, permanecerão vigentes por tempo indeterminado, enquanto perdure as orientações das autoridades de saúde.

Art. 5º. Fica proibida a entrada de moto-taxi, taxi, carros de linha ou qualquer outro meio de transporte de passageiros provenientes de outros municípios, dentro do território de Severiano Melo.

Art. 6º. Com relação circulação de pessoas no município somente será permitida com o uso de máscara e com adoção das demais medidas de segurança, especialmente o distanciamento social.

Art. 7º. O atendimento ao público em todas as secretarias municipais ocorrerá de 07:00 as 13:00 horas de segunda a sexta feira.

Art. 8º. As multas e penalidades para os que desobedecerem às normas deste Decreto, bem como dos demais Decretos deste

Município, serão as constantes do art.3º, do Decreto Municipal nº. 016/2020.

Art. 9º. O descumprimento das determinações constantes deste Decreto, dos Decretos Estaduais reguladores da matéria e das normas federais pertinentes poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras sanções que o caso venha a ensejar.

Art. 10. As fiscalizações de todas as medidas continuarão a ocorrer pela equipe de vigilância sanitária, acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Polícia Militar.

Art. 11. As novas medidas aqui adotadas, permanecerão em vigor em sua totalidade, até o dia 23 de junho de 2020, podendo ser prorrogadas mediante necessidade.

Art. 12. Os agentes bancários (casa lotérica, correspondentes bancários, e posto bancário), deverão restringir o atendimento a pessoas residentes e domiciliadas no município.

§ 1º. Para o fiel cumprimento do determinado no caput deste artigo, deverá o responsável pelo atendimento, solicitar comprovante de residência da pessoa que busca atendimento;

§ 2º. No caso de o comprovante ser em nome de terceiro, que não seja parente (pai, mãe, esposo/esposa) do cliente, deverá o responsável, requerer outra prova de residência, podendo ser testemunhal, de pessoas presentes no local.

Art. 13. Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, secretaria municipal de Saúde, Secretaria de Administração e como órgão consultivo o Comitê de acompanhamento a COVID 19.

Art. 14. Os serviços funerários, velórios/sepultamentos que venham a ser realizados no município deverão obedecer às determinações e recomendações do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, 16 de junho de 2020. Ano 57º aniversário da Emancipação Política do município.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:AC7B0C6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇO – Nº00020/2020

O Município de SEVERIANO MELO, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 08:30 horas do dia 29 de Junho de 2020, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, para contratação de empresa para formação de REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de material elétrico, com recursos próprios, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo de Severiano Melo/RN., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV BEVENUTO HOLANDA,209,

CENTRO- SEV MELO/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

SEVERIANO MELO - RN, 17 de Junho de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:604CA891

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LUCAS PIRES PRODUTOS QUIMICOS LTDA, referente à Aquisição de 100 tambores contendo 5 litro de hipoclorito de sódio 10% para o uso da Vigilância Sanitária de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 10 de Junho de 2020

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:F28794F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de 100 tambores contendo 5 litro de hipoclorito de sódio 10% para o uso da Vigilância Sanitária de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: LUCAS PIRES PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Fundamento Legal...: , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 10 de Junho de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:612A43F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE RESCISÃO AO
CONTRATO Nº 01080042/2019 PSS 001/2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEVERIANO MELO/RN, CNPJ: 14.784.461/0001-07, Rua: Batista

Melo, s/n – Centro – Severiano Melo/RN, Representado por: **ANTONIA MORAIS DE FREITAS MELO** e CONTRATANTE, e **MARIA SOLANGE MICAELY DO NASCIMENTO**, CPF Nº 084.091.194-71 - RG Nº 2853186 – SESPDS/RN, Endereço: Rua Batista Melo, 349, Centro, Severiano Melo/RN - CEP: 59.856-000, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo objetiva a rescisão do contrato com base art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Severiano Melo - RN, 16 de junho de 2020.

Fundo Municipal de Assistência Social de Severiano Melo/RN
CNPJ: 14.784.461/0001-07

Representado Por:

ANTONIA MORAIS DE FREITAS MELO.

MARIA SOLANGE MICAELY DO NASCIMENTO

CPF Nº 084.091.194-71

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:6BFD062

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 010/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020 – PMSN/RN
– GP.**

“EMENTA: *DECLARA O CUMPRIMENTO MAIS RIGIDO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS). E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR, Prefeito Constitucional de Sítio Novo, Estado do Rio Grande do Norte, no usos de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

Considerando finalmente, o surgimento de casos confirmados do novo coronavírus (COVID-19) e o aumento crescente de casos suspeitos, no município de Sítio Novo/RN;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado a intensificação da fiscalização nas áreas e vias públicas e nos estabelecimentos comerciais da cidade, no âmbito do município de Sítio Novo, pessoas que estejam nas ruas, calçadas e

praças públicas, com exceção para casos de deslocamento por força de trabalho, ida aos serviços essenciais e estabelecimentos autorizados a funcionar, irão receber advertência por meio de notificação da Vigilância Sanitária, e em segunda autuação deverão serem multadas em R\$ 180 (cento e oitenta) reais. O valor dobra em caso de reincidência. A fiscalização ficará sob responsabilidade da Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e da Polícia Militar.

Art. 2º- Só serão permitidos o funcionamento de estabelecimentos comerciais que são considerados como serviços essenciais a população: ou seja supermercados e mercados, bancos e/ou correspondentes bancários, padarias (sem lanchonetes), lojas de construção civil, postos de combustíveis (sem conveniência) e farmácias permanecem abertas e funcionando, dada preferência aos demais serviços de lanche ou restaurantes que devem atender por delivery para que a circulação nas ruas seja menor, ficando assim proibido o funcionamento de qualquer outro tipo de atividade no município.

Art. 3º - Quem for morador de Sítio Novo e precisar se deslocar para outros municípios, deve apresentar comprovante de justificativa da viagem quando solicitado. Estão autorizados a transitar as pessoas e veículos que se enquadrem nos serviços essenciais à justiça e trabalhadores das áreas da saúde ou cujas atividades não tenham sido suspensas por decretos do município. Eles deverão apresentar, caso necessário, declaração do empregador ou contrato de prestação de serviços, documento de identidade do trabalhador. Já no caso de veículos de prestadores de serviço, será necessário apresentar a nota fiscal das mercadorias carregadas e algum documento que comprove que o deslocamento tem como objetivo a prestação de serviços essenciais.

Art. 4º- A Guarda Municipal deverá abordar os indivíduos em circulação em vias, ruas e praças públicas, ficando proibido a circulação depois das 22:00 Horas até 05:00 Horas, sem justificativa plausível e, portanto, fica determinado o toque de recolher.

Art. 5º- Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Art. 6º Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;

III - a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

V - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VI - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VII - o deslocamento para serviços de entregas;

VIII - o deslocamento para serviços domésticos em residências;

IV - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

V - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

VI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

VII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;

Art. 7º. Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no município de Sitio Novo/RN, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com validade de seus efeitos até o dia 30 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito de Sitio Novo/RN, aos 16 de Junho de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva

Código Identificador:6B6F6FAE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2020-GP**

Portaria nº 076/2020-GP.

Tangará/RN, em 16 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos do Artigo 60 inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

R e s o l v e:

Artigo 1º- Desclassificar a pedido da Senhora Edinalva Alves da S. Barros, aprovada em 8ª colocação com nota final 4,0 para o cargo de Enfermeira, do Processo Seletivo Municipal, que por motivo particular, não pode assumir a referida função.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, em 16 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:2DFBC369

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS**

**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor, JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere: do Edital Nº 002/2019 e conformidade com a HOMOLOGAÇÃO do resultado final do Processo Seletivo Municipal ocorrida através do Decreto nº 014/2019, publicado em 24/09/2019 na edição nº 2111 do DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/FEMURN, realizado pela Prefeitura Municipal de Tangará/ RN, destinado á seleção de candidatos para preenchimento, sob regime de Contrato, de cargos vagos no quadro de pessoal do Município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE;

Convocar a Candidata, Jamile Aires, aprovada em 9º colocação para o cargo de Enfermeira, com nota final de 4,0, para comparecer ao Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, para trabalhar no Hospital de Campanha do Covid 19, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir desta convocação, munido dos documentos (originais e cópias) elencados no item X do Edital do Concurso, o não pronunciamento do candidato dentro do prazo, resultará na desclassificação do mesmo.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 16 de junho de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:26DE897C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO**

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 9/2020-0024

Objeto: Aquisição de Material Elétrico para atender as necessidades perante iluminação pública da cidade de Tenente Ananias-RN. Conforme especificações constantes no anexo I que é parte integrante do Edital.

AVISA aos interessados que o Pregão Presencial Nº 9/2020-0024 com a abertura prevista para o dia 16 de Junho de 2020 às 14:00, **FICA ADIADO, motivado pela necessidade de alteração do Edital. Nova data para o início da Sessão: 14:00 (Hora Local) do dia 02 de julho de 2020. Local: Sala da CPL, sede da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN.** Os interessados poderão obter informações através do www.tenenteanancias.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura situada a Rua Antonio Fortunato dos Santos, S/N 1º andar, sala da CPL, centro na cidade de Tenente Ananias/RN.

TENENTE ANANIAS - RN, 16 de Junho de 2020

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita Municipal

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:E652D8D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 008/2020 – GP.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O **Gabinete Civil** de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017, e Considerando o memorando nº 007/2020 – Gabinete Civil.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao servidor **LUCAS BELCHIOR M. DOS SANTOS**, Mat. 1986 ocupante do cargo de **CHEFE DE GABINETE** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no (s) dia (s) 10 de junho de 2020, com objetivo de resolução de problemas da Administração Municipal.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 10 de junho de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:8325C6E6

GABINETE DA PREFEITA
GABINETE DA PREFEITA DECRETO N.º 034, DE 01 DE
JUNHO DE 2020.

“PRORROGA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 DISPOSTAS NOS DECRETOS N.º 028/2020 E 030/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDOa Declaração de Pandemia do COVID-19 pela OMS (Organização Mundial de Saúde) no último dia 11 de março de 2020, devendo todos os órgãos do Poder Público auxiliar no combate ao novo Vírus;

CONSIDERANDOa situação de emergência sanitária e combate a epidemiológico decretados pelo Governo Federal e Estadual;

CONSIDERANDOa Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)

CONSIDERANDOser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população;

CONSIDERANDOa Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Portaria MS Nº 356 DE 11 de março 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDOa existência de casos confirmados do COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN,

CONSIDERANDO a existência de novos casos confirmados do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN;

DECRETA:

Art. 1º.Ficam prorrogadas até o dia 30 de junho de 2020, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus COVID-19 dispostas nos decretos nº 028/2020 de 14 de maio de 2020 e nº 030/2020 de 20 de maio de 2020.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Tenente Laurentino Cruz – RN, em 10 de junho de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:516CB4EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA N.º 0209/2020

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL N.º 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**, ocupante do Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL**, Lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **02 (DUAS)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR DE REUNIÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS NA FUNASA**, no período: **16/06/2020 à 17/06/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 16 de junho de 2020.

LUIZ NAZARENO DE SOUZA
Secretário do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:998DF1F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO
001/2019-CC

PROCESSO LICITATÓRIO 478/2019.
CONTRATO CC 001/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA: M MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES - CNPJ 63.312.771/0001-34.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E ACESSO, PINTURA GERAL E ADEQUAÇÕES NA PRAÇA DE CABECEIRAS, DISTRITO DE TIBAU DO SUL, visando atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Tibau do Sul/RN,conforme Carta Convite nº 001/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 72.086,59, (setenta e dois mil e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

VIGÊNCIA:16 de Setembro de 2019 a 16 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o Art. 57, Inciso II, da Lei 8666/1993.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste contrato estão devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme dotação abaixo;

UNIDADE:16.001 – SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
AÇÃO:1040 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS.
ELEMENTO DE DESPESA:4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.
FONTE:10010–RECURSOS ORDINÁRIOS.

DATA DA ASSINATURA:16 de Setembro de 2019.

Tibau do Sul/RN, 17 de Setembro de 2019.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Presidente da CPL / PMTS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 001/2019 - CC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 478/2019.
CARTA CONVITE Nº. 001/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA: M MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES - CNPJ: 63.312.771/0001-34.

OBJETO:O presente termo tem como finalidade ADITIVAR o contrato CC Nº. 001/2019, cujo objeto foi à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E ACESSO, PINTURA GERAL E ADEQUAÇÕES NA PRAÇA DE CABECEIRAS, DISTRITO DE TIBAU DO SUL, visando atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Tibau do Sul/RN,conforme Carta Convite nº 001/2019.

VIGÊNCIA INICIAL:17 de dezembro de 2019.
VIGÊNCIA FINAL: 30 de Junho de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Tibau do Sul/RN, 16 de dezembro de 2019.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO CC Nº. 001/2019 - CC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 478/2019.
CARTA CONVITE Nº. 001/2019.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA: M MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES - CNPJ: 63.312.771/0001-34.

OBJETO:O presente Termo tem por Objeto a READEQUAÇÃO referente ao Convite de nº. 001/2019, cujo objeto foi a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E ACESSO, PINTURA GERAL E ADEQUAÇÕES NA PRAÇA DE CABECEIRAS, DISTRITO DE TIBAU DO SUL, visando atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Tibau do Sul/RN,conforme Carta Convite nº 001/2019.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 72.086,59, (setenta e dois mil e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

VALOR READEQUADO: 90.104,51 (Noventa mil cento e quatro reais e cinquenta e um centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, Inciso II, alínea “d”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Tibau do Sul/RN, 08 de junho de 2020.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:C3D5A163

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº: 001/2020-SEMCEL - PROCESSO DE ELEIÇÃO
DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE
CIVIL - CMPC - RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO EDITAL Nº: 001/2020

RETIFICAÇÃO

No edital de nº: 001 de 11 de junho de 2020, que **CONVOCA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TIBAU DO SUL/RN**, publicado em 12 de junho de 2020, no Diário Oficial dos Municípios;

Onde se lê: § 1º Poderão participar na condição de eleitores aqueles que:

- I. Possua idade mínima igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos no dia da eleição;
- II. Tenha concluído seu cadastramento cultural, conforme as instruções disponibilizadas no link: <https://forms.gle/VZqoX4HzAdNX1jWJA>, na sua área de atuação;
- III. Preencha corretamente e anexe arquivos solicitados na inscrição, no período de 11 a 15 de junho de 2020.
- IV. Anexar cópia legível dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) CNPJ (Pessoa Jurídica), opcional, caso represente alguma entidade sem fins lucrativos que atue no seu segmento de atuação;
- d) Comprovante de residência;
- e) Memorial fotográfico do material já desenvolvido na sua área de atuação.

Leia-se: § 1º Poderão participar na condição de eleitores aqueles que:

- I. Possua idade mínima igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos no dia da eleição;
- II. Tenha concluído seu cadastramento cultural, conforme as instruções disponibilizadas no link: <https://forms.gle/VZqoX4HzAdNX1jWJA>, na sua área de atuação;
- III. Preencha corretamente e anexe arquivos solicitados na inscrição, no período de 11 a 15 de junho de 2020.
- IV. Anexar cópia legível dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) CNPJ (Pessoa Jurídica), opcional, caso represente alguma entidade sem fins lucrativos que atue no seu segmento de atuação;
- d) Comprovante de residência.

Tibau do Sul/RN, 12 de junho de 2020.

RHOMY GUIMEL PEREIRA

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Comissão Organizadora Eleitoral

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:4D73F416

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 044/2020**

DECRETO Nº 044/2020

Abre Crédito Adicional Extraordinário ao vigente orçamento, para utilização de recursos para o enfrentamento da pandemia em decorrência do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Upanema/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem respectivamente a lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, e:

CONSIDERANDO a Portaria GAB/MS nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os recursos repassados pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da situação emergencial causada pelo vírus;

CONSIDERANDO os Decretos expedidos pelo governo estadual para ações preventivas e de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 014, de 02 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no âmbito do Município de Upanema;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a inclusão de Elemento de Despesa em dotação orçamentária do orçamento vigente de 2020, objetivando o financiamento para o enfrentamento da pandemia em decorrência do Coronavírus (COVID-19), cuja aplicação deverá ser exclusivamente para aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, bem como outras despesas necessárias.

§1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de crédito extraordinário no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

§2º - Para esta finalidade, fica incluído no orçamento vigente, o elemento de despesa elencado a seguir:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.002	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
0020	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
2158	Enfrentamento da Emergência COVID19	
339030	Material de Consumo	R\$ 100.000,00
Fonte de Recurso: 15200000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		
Total		R\$ 100.000,00

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à realização das despesas realizadas nessas rubricas serão provenientes da receita 1728101100 (Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal), não detalhadas anteriormente, conforme ementário da receita constante no orçamento vigente.

Art. 3º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme determina o artigo 44 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Upanema/RN, 16 de junho de 2020

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matos Gondim
Código Identificador:7CD4FB76

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0119/2020 - GPMU, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0119/2020 - GPMU, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, da Lei Municipal nº 162 de 13 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1º. – REDISTRIBUIR o Servidor **Fernando Patrick Bezerra da Costa**, Motorista, matrícula 676, CPF 027.078.754-22, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal de Upanema

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:B7F05D0F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO PP 010/2020 - SRP**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

OBJETO: REFERENTE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE VERA CRUZ/RN.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios, de acordo com a decisão registrada na ata da sessão proferida pela equipe de apoio e pelo pregoeiro.

Considerando, que não houve manifestações no que concerne à interposição de recursos.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor das licitantes: **I FRANCISCO ROCHA ME**, vencedora dos Itens 01 e 02, totalizando o valor de R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), o registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, destinado atender as necessidades da administração pública de Vera Cruz/RN.

Vera Cruz/RN, 16 de Junho de 2020.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:78373437

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PP 010/2020 - SRP**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

OBJETO: REFERENTE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE VERA CRUZ/RN.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO em favor da licitante **I FRANCISCO ROCHA ME**, vencedora dos Itens 01 e 02, totalizando o valor de R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

CONVOQUE-SE as empresas acima mencionadas para a assinatura do termo de contrato e/ou recebimento da ordem de compras e/ou serviços.

Vera Cruz/RN, 16 de Junho de 2020

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:34F352C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 150601/2020 - DISP**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 150601/2020 - DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 150601/2020 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a revisão obrigatória de veículo Amarok, placa QGV 7F95, pelo valor de R\$ 1.962,56 (um mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), em favor de AUTOESTE COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 09.147.818/0001-06.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 16 de junho de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:C5EA10F6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 635/2020 - FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 15 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 16 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:91E71FED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 636/2020 - FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 16 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 16 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:53AEF205

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 637/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, no dia 16 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 16 de junho de 2020

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:DE9611C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 629/2020 – FMS*REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **FRANCIELMA DA SILVA SOARES** Mat. 714, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 13 de junho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:EAF23BF7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI Nº 352, DE 11 DE JUNHO DE 2020.**

Lei nº 352, de 11 de junho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Boa Saúde-RN, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial, na ordem de R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), conforme detalhamento na **Tabela I** parte integrante desta lei.

Parágrafo único – No montante do Crédito fixado neste artigo está previsto Transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Governo do Estado do Rio Grande do Norte e próprios do município, como aporte adicional, se necessário.

Art. 2º. Constitui fonte de anulação para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, a fonte orçamentária detalhada na **Tabela II** parte integrante desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Saúde – RN, 11 de junho de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX

Prefeita

Tabela I

CODIGO			
11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.		
11.001	Fundo Municipal de Assistência Social.		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
0003	Serviços Sociais		
2.118	Serviço de Proteção a indivíduos e famílias em Situações de Calamidade Pública e Emergências.		
CÓDIGO	CATEGORIA ECONOMICA	FONTE	VALORES
3.3.90.30.00	Material de Consumo	13110000	5.500,00
		10010000	1.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços p/distribuição gratuita.	10010000	4.270,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13110000	1.785,00
		10010000	200,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	13110000	5.500,00
		10010000	1.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	13110000	1.495,00
		10010000	500,00
TOTAL			21.250,00
CODIGO			
11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.		
11.001	Fundo Municipal de Assistência Social.		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
0003	Serviços Sociais		
2.119	Serviço de Benefícios Eventuais a Indivíduos e Famílias em Situações de Calamidade Pública e Emergências.		
CÓDIGO	CATEGORIA ECONOMICA	FONTE	VALORES
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços p/distribuição gratuita.	13900000	10.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10010000	3.000,00
TOTAL			13.000,00

Tabela II

CODIGO	DENOMINAÇÃO	FONTE	VALOR
11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.001	Fundo Municipal de Assistência Social.		
08.244.0003.1.054	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis.		
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis.	13110000	34.250,00
TOTAL			34.250,00

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:DDD70D70

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE - 029-2020**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029-2020

Após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº. 029-2020, o Pregoeiro, Sr. Fabrizio Dantas de Medeiros ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

1524 - EXPERT COMERCIO, SERVICOS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI (28.480.709/0001-50)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
8	6507 - VEÍCULO DE PASSEIO VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM) - MOTORIZAÇÃO:1.0 A 1.3, TIPO DE COMBUSTÍVEL: BICOMBUSTIVEL, 04 PORTAS, 05 LUGARES, FREIOS ABS E AIRBAG DUP, TIPO DE DIREÇÃO: HIDRÁULICA / ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO (TRAVA,VÍDRO,ALARME), CÂMBIO: MANUAL, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS:MINÍMA DE 2.370 MM, ANO/MODELO: 2020 OU SUPERIOR, OBS: DEVERÁ CONTER TODOS OS ITENS BÁSICOS DE SÉRIE E DE SEGURANÇA, EM ATENDIMENTO AS LEIS VIGENTES E COM TODOS OS MANUAL.	UN	1	45.800,00	45.800,00
TOTAL					45.800,00

1525 - GDS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI (31.373.978/0001-22)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
9	6508 - COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO, COM GABINETE PRETO, PORTAS USB 3.0/2.0 (PELO MENOS 2) FRONTAIS, 8 PORTAS USB 2.0 (4 NO PAINEL TRASEIRO, PRETAS, CONECTORES INTERNOS PARA MAIS 4 PORTAS) . PLACA DE REDE (LAN): GIGABIT LAN 10/100/1000. PROCESSADOR DE 4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO (TIPO INTEL CORE I5 OU SIMILAR, EQUIVALENTE, IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE), VELOCIDADE DE CLOK DE NO MÍNIMO 3.0 GHZ, MEMÓRIA CACHE 6MB (L3), MEMÓRIA RAM DDR3 DE 4 GB, DVD/RW, HD DE 1TB, FONTE ATX 500W, PLACA DE VÍDEO 1GB OU SUPERIOR, CONEXÕES DE VÍDEO: SAÍDA MULTI-VGA: HDMI/ DVI/ RGB- FULL HD. MONITOR LED 21" OU SUPERIOR, TECLADO ABNT II, MOUSE, CAIXAS DE SOM 2 CANAIS, MANUAIS E CD DE INSTALAÇÃO.	UN	1	2.200,00	2.200,00
TOTAL					2.200,00

1526 - MARILICE KEIL (27.075.106/0001-00)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6500 - PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) - DEVE POSSUIR TECNOLOGIA LCD COM MATRIZ ATIVA TFT COM 16 MILHÕES DE CORES; RESOLUÇÃO MÍNIMA NATIVA DE 1024 X 768 E COMPATIBILIDADE 16:9; DEVE POSSUIR INTERFACES DE COMUNICAÇÃO, SENDO 01 (UMA) VGA E 01 (UMA) HDMI, DEVE POSSUIR ENTRADA USB; LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 2500 LUMENS; ALTO-FALANTE INTEGRADO NO PROJETOR COM O MÍNIMO DE 1W DE POTÊNCIA; ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 100-120V, 220-240V; CONTROLE REMOTO IR, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO VGA; MANUAL DO USUÁRIO; SUPORTA APRESENTAÇÕES A PARTIR DE UM PEN-DRIVE DIRETO NO PROJETOR (SEM O USO DE PC); O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	3	1.040,00	3.120,00
TOTAL					3.120,00

215 - JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI (26.690.173/0001-72)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	6502 - BISTURI ELÉTRICO (ATÉ 150 W) – ESPECIFICAÇÕES: FUNÇÃO BIPOLAR, COM ALARMES	UN	2	3.800,00	7.600,00
7	6506 - SELADORA – TIPO MANUAL-MESA, APLICAÇÃO GRAU CIRÚRGICO.	UN	1	220,00	220,00
TOTAL					7.820,00

1239 - RITA DE ANDRADE VIEIRA (10.719.048/0001-08)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	6503 - ULTRASSOM ODONTOLÓGICO – JATO DE BICARBONATO INTEGRADO/ CANETA / TRANSDUTOR DO ULTRA-SOM AUTOCLAVÁVEL.	UN	1	1.400,00	1.400,00
TOTAL					1.400,00

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência. Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por terem sido avaliadas e julgadas como mais vantajosas para a Administração.

Caicó-RN, 16 de junho de 2020

FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Fabrizio Dantas de Medeiros
Código Identificador:14A21B06

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE - 029-2020**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029-2020**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo. Sr. **Robson de Araújo** Prefeito, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 029-2020, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Fornecedor vencedor	Item	Código	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
MARILICE KEIL	1	6500	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW)	UN	3	1.040,00	3.120,00
JM COMERCIO REPRESENTACAO EIRELI	E 3	6502	BISTURI ELÉTRICO (ATE 150 W) – ESPECIFICAÇÕES: FUNÇÃO BIPOLAR, COM ALARMES	UN	2	3.800,00	7.600,00
RITA DE ANDRADE VIEIRA	4	6503	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO – JATO DE BICARBONATO INTEGRADO/ CANETA / TRANSDUTOR DO ULTRASSOM AUTOCLAVÁVEL.	UN	1	1.400,00	1.400,00
JM COMERCIO REPRESENTACAO EIRELI	E 7	6506	SELADORA – TIPO MANUAL-MESA, APLICAÇÃO GRAU CIRÚRGICO.	UN	1	220,00	220,00
EXPERT COMERCIO, SERVICOS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI	8	6507	VEÍCULO DE PASSEIO	UN	1	45.800,00	45.800,00
GDS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	9	6508	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO	UN	1	2.200,00	2.200,00

Caicó-RN, 16 de junho de 2020

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito
Autoridade Competente

Publicado por:
Fabrizio Dantas de Medeiros
Código Identificador:30034E3F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 95/2020**

DECRETO Nº 95/2020 De 15 de junho de 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei nº 1.272/2019, inciso I, art. 8º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 15 de junho de 2020

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					10.000,00
10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviço P					10.000,00
	2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL	10010000	0001	10.000,00

		PERMANENTE			
Anexo II (Redução)					10.000,00
10.001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviço P					10.000,00
	1070 Implantação e Manutenção do Projeto Coleta Seletiva de Lixo				10.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	10.000,00

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:3B5E5993

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11
PROCESSO Nº30040001/20

Aos 15 de junho de dois mil e vinte(2020), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Rua João Batista Gurgel, Nº 97, cidade alta, centro – Felipe Guerra RN – CEP: 59.795-000, por seus representantes legais, nos termos da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 001/2020**, do **processo nº 30040001/20**. E o respectivo ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 09/06/2020, anexa aos autos do processo. **RESOLVE** registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO

Registro de preços para futura aquisição de 02 (dois) veículos de passeio, um com capacidade para 05 lugares, destinado ao Programa Família Guardiã, por meio do FIA (Fundo da Infância e Adolescência), e o outro com capacidade para 07 lugares, destinado ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso Filipense, ambos 0 km, para atender as necessidades do fundo municipal de Assistência Social, através da secretaria municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência) neste Edital e seus Anexos.

2. - DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

1) Empresa: JK MATIAS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - CNPJ: 23.565.572/0001-13, End. ST SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 4 nº S/N, Lote 11, Bairro: ZONA INDUSTRIAL (GUARA), Cidade: BRASILIA, Repres. por Jonnathan Pinheiro Matias – Cpf: 000.450.571-92.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	QUANT.	UND	FAB./MOD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo passeio, 0 (zero) Km, ano 2020/2020, com 04 (quatro) portas, cor branca, motor flex(gasolina/álcool), com capacidade mínima para 05 lugares, incluindo o motorista, motorização no mínimo 1.3, com direção hidráulica, trava elétrica das portas, vidro elétricos dianteiros, ar condicionado, porta traseira rebatível, CÂMBIO AUTOMÁTICO, constando todos os itens de segurança de acordo com a legislação vigente, ex: airbag duplo e banco traseiro rebatível, destinado ao Programa Família Guardiã, por meio do FIA (Fundo da Infância e Adolescência), CNPJ: Nº 24.724.735/0001-26	01	UND	VW/GOL 1.6	RS 62.950,00	RS 62.950,00
VALOR TOTAL						RS 62.950,00

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe no dispositivo legal para registro de preço. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Contratos, Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material/serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a formalização do Contrato, retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos serviços.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os produtos/serviços devem ser entregues na sede do órgão solicitante da prefeitura municipal de Felipe Guerra-RN. O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do serviço só estará caracterizada mediante comprovação do setor responsável. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos/serviços e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

- 8.1** Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;
- 8.2** Entregar os materiais/produtos/equipamentos de acordo com o estabelecido no termo de referência, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega/serviço (quando for o caso);
- 8.3** Entregar os materiais/serviços/equipamentos em suas perfeitas condições;
- 8.4** Substituir os materiais/produtos/equipamentos/Serviços não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;
- 8.5** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;
- 8.6** Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- 8.7** Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
- 8.8** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- 8.9** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93:

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E DOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS (sub item 3.1 e 3.2 do Edital) PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93:

- 9.1** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;
- 9.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.3** Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- 9.4** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.6** Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;
- 9.7** Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;
- 9.8** Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;
- 9.9** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

- a)** Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- b)** O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- c)** A ata esteja vigente;
- d)** Haja fornecedores registrados;
- e)** A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a)** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material/serviço, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c)** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/Femur-RN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Femur-RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O Edital do Pregão eletrônico para Registro de Preço n° 001/2020 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra do Estado do Rio grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Felipe Guerra RN, 15 de junho de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal
Pelo Órgão Executor.

MARIA DE FÁTIMA MAXIMINA MOTA MAIA

Fundo Municipal de Assistência Social
Pelo Órgão Participante

JK MATIAS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI

CNPJ: 23.565.572/0001-13
Fornecedor

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:A40E32CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 48/2020**

No dia 04 de junho de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, N° 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF n° 03231343437, nos termos da Lei n° 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) N° 22, homologado em 04 de junho de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: JOSE RONYERDD FERREIRA RAMIRO		
CNPJ: 22.361.150/0001-63	Telefone: (84) 98804-1023	Email: jronyerdd@hotmail.com
Endereço: R PARQUE DOS IGARAPES, 131 , NOVA ESPERANCA, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59144-134		
Representante: JOSÉ RONYERDD FERREIRA RAMIRO - CPF: 750.122.273-87		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0007724 - Toner para impressora hp laserjet 1020 - A12	MC	UND	30,00	23,99	719,70
3	0007726 - Cartucho para impressora hp deskjet F4480 - 60 Color	MC	UND	30,00	63,99	1.919,70
4	0007727 - Toner para Impressora hp laserjet m1120 mfp - 36º	MC	UND	30,00	23,99	719,70
5	0007728 - Toner para impressora brother dep 1512 - tn 1060	MC	UND	30,00	19,97	599,10
6	0007729 - Cartucho para impressora brother mfc5910dw - lc 79 black	MC	UND	40,00	13,99	559,60
9	0007732 - Cartucho para impressora brother mfc5910dw - lc 79 yellow	MC	UND	40,00	13,99	559,60
10	0007733 - Toner para impressora samsung scx 4600 - 1051	MC	UND	30,00	38,99	1.169,70
15	0007738 - Tinta para impressora epson l396 - bk664 black 70ml	BULK INK	UND	300,00	7,48	2.244,00
21	0007744 - Toner para impressora kyocera ecosys m5526 cor black	SOURCE LIFE	UND	80,00	148,00	11.840,00
22	0007745 - Toner para impressora kyocera ecosys m5526 cor ciano	SOURCE LIFE	UND	50,00	148,00	7.400,00
23	0007746 - Toner para impressora kyocera ecosys m5526 cor yellow	SOURCE LIFE	UND	50,00	148,00	7.400,00
24	0007747 - Toner para impressora kyocera ecosys m5526 cor magenta	SOURCE LIFE	UND	50,00	148,00	7.400,00
25	0007748 - Kit para Impressora Fotográfica ASK 300, Rolo de papel fotográfico P/ até 400 - Fotos 10x15, 01-Cartucho (Ribbon) P/ até 400 impressões 10x15. Garantia: 3 Meses - Contra defeitos de fabricação.	FUJI FILM	Kit	100,00	599,99	59.999,00
Valor Total						102.530,10

1 – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Toner e Cartucho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Guimarães/RN., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade até, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

3.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.4.Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5.Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6.Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.7.Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 08/06/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

JOSÉ RONYERDD FERREIRA RAMIRO

Jose Ronyerdd Ferreira Ramiro

Publicado por:

Raphaella Kalliana Olegário de Lima

Código Identificador:922F71A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

RESULTADO PARCIAL DE PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2020

A Comissão Organizadora de Processo Seletivo – COPS, da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, do Estado do Rio Grande do Norte, **RESOLVE** publicar os resultados preliminares acerca do processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, conforme Edital 001/2020:

CARGO: PSICÓLOGO

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NASCIMENTO	TÍTULO	TOTAL	SITUAÇÃO
01	MARLUECE MEDEIROS DA CUNHA NETA	002.274.227	23/04/1996	1,00	1,0	APROVADA
02	ARISTELA GALDINO GOMES DE ASSIS	003.013.672	07/12/1991	0,00	0,00	CLASSIFICADA

Informamos que o período de recursos ao resultado preliminar, de acordo com item VII – DA CLASSIFICAÇÃO E DE RECURSOS, 7.3, conforme consta no Edital 001/2020, do Processo Seletivo Simplificado, serão disponibilizados em formulário on-line constante no sítio: www.ipanguacu.rn.gov.br, no prazo de 02 (dois) dias a partir da publicação deste Resultado.

FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA

Matrícula: 6270

KATHLEEN DA SILVA FIRMIMO

Matrícula: 6460

PEDRO JANILDO SOUZA DE ARAUJO JUNIOR

Matrícula 5132

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:C750CCB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020**

Aos Dez dias do mês de junho do ano de dois e vinte, nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaú, situada, na Rua Cleofas Nunes, 74, Centro, Itaú/RN, o prefeito Municipal, Sr. Ciro Gustavo Alves Bezerra, brasileiro, casado, CPF nº 035.534.324-03 e RG.001850609-SSP/RN, nos termos do Artigo 15 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 002/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 007/2020-SRP**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Pregão, homologada em **10/06/2020** resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **D. F. DE S. SILVA - ME, inscrito no CNPF/F sob o n.º 04.599.190/0001-66, com sede na Rua da Independência, 1162, Térreo, Centro, CEP: 59.900-000 – PAU DOS FERROS-RN**, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, representado pelo seu representante legal o **Sr. Edivannildo de Lima, CPF: 265.360.208-39**, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciada abaixo e nos itens que se seguem.

Item	Descrição dos Materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Aster de algodão contendo 100 unidades	Und.	TOPZ	120	1,85	222,00
2	Banheira infantil	Und.	Cajovil	120	14,10	1.692,00
4	Colher de plástico com cabo longo	Und.	Arcaplast	120	2,35	282,00
5	Colônia infantil contendo 120 ml	Und.	Flora	120	6,75	810,00
7	Kit de higiene capilar contendo escova macia para cabelo, pente e saboneteira infantil	kit	Murano	120	9,60	1.152,00
8	Kit mamadeiras (grande média e pequena)	kit	Lolly	120	23,80	2.856,00
10	Manta infantil	Und.	LAYNE BABY	120	11,50	1.380,00
16	Pote de lenços umedecidos	Und.	fiesta	120	3,00	360,00
17	Roupa para recém-nascido (pagão) contendo luvas e sapatinhos	kit	NENZINHO	120	10,15	1.218,00
18	Sabonete infantil	Und.	POMPOM	120	2,00	240,00
19	Shampoo infantil contendo 120 ml	Und.	Flora	120	5,70	684,00
20	Toalha infantil com capuz	Und.	Deus é fiel	120	9,25	1.110,00
Total (R\$):						12.006,00

OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Presencial nº 007/2020-SRP, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

Nos termos do Art. 15 § 4º da lei 8666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de Vigência, o objeto cujo preço nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos objetos registrados nessa Ata serão, quando o objeto exigir, celebrados contratos específicos com os licitantes.

PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de preços constam da Ata de Julgamento de Pregão Presencial, em anexo a esta Ata.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A solicitação de fornecimento à Contratada por parte dos Órgãos Participantes serão feitas por escrito, através de Ordem de fornecimento, datados e assinados pelo responsável

As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhado por meio eletrônico.

Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com as especificações do Edital.

Os fornecimentos serão efetuados na sede do município em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento e conforme necessidade da contratante.

Dentro do Prazo de Vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos itens desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão presencial que precedeu a formalização da Ata.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de fato fortuito ou de força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens anteriores, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itaú/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência;

multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

A aplicação da sanção prevista no item 7.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.1.2 e 7.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A inexecução do contrato, de que trata o item 7.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 do item 7.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ocorrendo a inexecução de que trata o item 7.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Órgão Participante proceder a fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

Os fiscais dos Órgãos Participantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto contratado:

Greve geral;

Calamidade pública;

Interrupção dos meios de Transporte;

Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e;

Outros quadros que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002)

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24h após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

FORO

Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Apodi/RN.

CÓPIAS

Da presente Ata serão extraídas as seguintes cópias:

Uma para o Órgão gerenciador;

Uma para a empresa registrada;

Uma em extrato para publicação na Imprensa Oficial;

Uma para o Órgão Participante.

E assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis das partes e testemunhas.

Município De Itaú/RN – Prefeitura Municipal

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Contratante

D. F. De S. Silva ME,

CNPJ: 04.599.190/0001-66

Contratada

EDIVANNILDO DE LIMA,

CPF: 265.360.208-39

Representante

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:0A9C72BF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020

Aos Dez dias do mês de junho do ano de dois e vinte, nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaú, situada, na Rua Cleofas Nunes, 74, Centro, Itaú/RN, o prefeito Municipal, Sr. Ciro Gustavo Alves Bezerra, brasileiro, casado, CPF nº 035.534.324-03 e RG.001850609-SSP/RN, nos termos do Artigo 15 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 002/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 007/2020-SRP**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de

Pregão, homologada em 10/06/2020 resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **F A NUNES GONDIM EIRELI**, CNPJ: 12.995.411/0001-43, com endereço na Rua Desembargador Hemetério Fernandes, 65, Centro, CEP: 59.800-000, MARTINS/RN, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, representado pelo seu Procurador o Sr. **Fernando Antonio Nunes Gondim Junior**, brasileiro, casado, e domiciliado José Teixeira Barros, 22, Bairro: Cruz de Almas, CEP: 59.800-000, Martins/RN, inscrita no CPF: 048.622.594-13, e RG: 1.880.871-SSP/RN, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciada abaixo e nos itens que se seguem.

Item	Descrição dos Materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
14	Pacote de fraldas descartáveis para recém nascido contendo 20 unidades	Pct	Sapeka	120	9,59	1.150,80
Total (RS):						1.150,80

OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Presencial nº 007/2020-SRP, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

Nos termos do Art. 15 § 4º da lei 8666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de Vigência, o objeto cujo preço nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos objetos registrados nessa Ata serão, quando o objeto exigir, celebrados contratos específicos com os licitantes.

PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de preços constam da Ata de Julgamento de Pregão Presencial, em anexo a esta Ata.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A solicitação de fornecimento à Contratada por parte dos Órgãos Participantes serão feitas por escrito, através de Ordem de fornecimento, datados e assinados pelo responsável

As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhado por meio eletrônico.

Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com as especificações do Edital.

Os fornecimentos serão efetuados na sede do município em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento e conforme necessidade da contratante.

Dentro do Prazo de Vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos itens desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão presencial que precedeu a formalização da Ata.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de fato fortuito ou de força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens anteriores, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itaú/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência;

multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

A aplicação da sanção prevista no item 7.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.1.2 e 7.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A inexecução do contrato, de que trata o item 7.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 do item 7.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ocorrendo a inexecução de que trata o item 7.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Órgão Participante proceder a fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

Os fiscais dos Órgãos Participantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto contratado:

Greve geral;

Calamidade pública;

Interrupção dos meios de Transporte;

Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e;

Outros quadros que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002)

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24h após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

FORO

Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Apodi/RN.

CÓPIAS

Da presente Ata serão extraídas as seguintes cópias:

Uma para o Órgão gerenciador;

Uma para a empresa registrada;

Uma em extrato para publicação na Imprensa Oficial;

Uma para o Órgão Participante.

E assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis das partes e testemunhas.

Município De Itaú/RN – Prefeitura Municipal

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Contratante

F A Nunes Gondim EIRELLI,

CNPJ: 12.995.411/0001-43

Contratada

FERNANDO ANTONIO NUNES GONDIM JUNIOR,

CPF: 048.622.594-13

Representante

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:78893AF6

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020**

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois e vinte, nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaú, situada, na Rua Cleofas Nunes, 74, Centro, Itaú/RN, o prefeito Municipal, Sr. **Ciro Gustavo Alves Bezerra**, brasileiro, casado, CPF nº 035.534.324-03 e RG.001850609-SSP/RN, nos termos do Artigo 15 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 002/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 007/2020-SRP**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Pregão, homologada em **10/06/2020** resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **Z. M. DE OLIVEIRA SILVA - ME**, CNPJ: **26.183.637/0001-54**, com endereço à **Rua Dona Francisca Rodrigues dos Santos, 08, Bairro, Nova Betânia, CEP: 59.607-475, MOSSORÓ/RN**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, representado pelo seu Procurador o Sr. **Galdino Dantas da Cunha**, brasileiro, casado, representante e comercial, residente à Rua Praia do Pitangui, 110, Alphaville, MOSSORÓ/RN, inscrita no **CPF: 309.221.274-68**, e **RG: 808.670-SSP/PB**, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciada abaixo e nos itens que se seguem.

Item	Descrição dos Materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
3	Camisetas de algodão para recém nascido pacote c/ 03 unidade	Pct	Bebê Lindo	120	7,00	840,00
6	Conjunto de couro contendo 03 unidades	Conjunto	Bercinho	120	14,70	1.764,00
9	Kit para berço com 03 peças contendo lençol com elástico, fronha e coberta.	kit	Bebê Lindo	120	21,90	2.628,00
11	Meia para recém nascido	Und.	Vinny	120	2,10	252,00
12	Mijão	Und.	Bebê Lindo	120	7,20	864,00
13	Pacote de fraldas de tecido bordadas com 06 unidades.	Pct	Incomfrol	120	17,00	2.040,00
15	Papeiro médio	Und.	Agath	120	15,80	1.896,00
Total (RS):						10.284,00

OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Presencial nº 007/2020-SRP, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura. Nos termos do Art. 15 § 4º da lei 8666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de Vigência, o objeto cujo preço nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos objetos registrados nessa Ata serão, quando o objeto exigir, celebrados contratos específicos com os licitantes.

PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de preços constam da Ata de Julgamento de Pregão Presencial, em anexo a esta Ata.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A solicitação de fornecimento à Contratada por parte dos Órgãos Participantes serão feitas por escrito, através de Ordem de fornecimento, datados e assinados pelo responsável

As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhado por meio eletrônico.

Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com as especificações do Edital.

Os fornecimentos serão efetuados na sede do município em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento e conforme necessidade da contratante.

Dentro do Prazo de Vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos itens desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão presencial que precedeu a formalização da Ata.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de fato fortuito ou de força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens anteriores, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itaú/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência;

multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

A aplicação da sanção prevista no item 7.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.1.2 e 7.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A inexecução do contrato, de que trata o item 7.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 do item 7.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ocorrendo a inexecução de que trata o item 7.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Órgão Participante proceder a fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

Os fiscais dos Órgãos Participantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplimentos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto contratado:

- Greve geral;
- Calamidade pública;
- Interrupção dos meios de Transporte;
- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e;
- Outros quadros que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002)

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24h após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

FORO

Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Apodi/RN.

CÓPIAS

Da presente Ata serão extraídas as seguintes cópias:

- Uma para o Órgão gerenciador;
- Uma para a empresa registrada;
- Uma em extrato para publicação na Imprensa Oficial;
- Uma para o Órgão Participante.

E assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis das partes e testemunhas.

Município de Itaú/RN – Prefeitura Municipal

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Contratante

Z. M. De Oliveira Silva -ME,

CNPJ: 26.183.637/0001-54

Contratado

GALDINO DANTAS DA CUNHA

CPF: 309.221.274-68

Representante

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:C6FD3055

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de dois e vinte, nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaú, situada, na Rua Cleofas Nunes, 74, Centro, Itaú/RN, o prefeito Municipal, Sr. Ciro Gustavo Alves Bezerra, brasileiro, casado, CPF nº 035.534.324-03 e RG.001850609-SSP/RN, nos termos do Artigo 15 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 002/2014, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 005/2020-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação da Comissão de Pregão, homologada em **03/06/2020**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa, **A. CARVALHO ALVES – ME, CNPJ: 19.165.244/0001-52**, com endereço no Povoado de Boa Vista,92, Zona Rural, CEP: 59.856-000, SEVERIANO MELO/RN, representado pelo seu titular o Sr. **ADRIANO CARVALHO ALVES**, brasileiro, solteiro, e domiciliado no Povoado de Boa Vista,92, Zona Rural, CEP: 59.856-000, SEVERIANO MELO/RN, inscrita no **CPF: 089.018.634-05, e RG: 2.202.120 – SSP/RN**, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciada abaixo e nos itens que se seguem.

Item	Descrição dos Produtos	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Açúcar refinado de primeira qualidade. Livre de umidade, isento de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais com aparência, cor e aroma característicos.	Kg	FAVOR DE MEL	4.900	2,90	14.210,00
2	Alho in natura – cabeças inteiras, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho.	Kg	MÁXIMO	115	28,00	3.220,00
4	Arroz classificado tipo I, beneficiado, sub grupo parbolizado, longo fino. Constituído de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas. Acondicionado em pacotes de 1Kg em plástico atóxico. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Kg	NAMORADO	4.700	3,55	16.685,00
6	Biscoito doce, tipo maria, de 1ª qualidade, embalagem c/ 400 g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Und.	Estrela	4.000	3,54	14.160,00
7	Café em pó torrado e moído embal. c/ 250 g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Pct	Bangu	4.000	5,20	20.800,00
8	Caldo de galinha ou carne concentrado em tablete, cx c/24 tabletes de 19gr	KG	Maggi	400	14,00	5.600,00
9	Carne de soja (proteína texturizada de soja), embalagem, c/500g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Und.	SUPLASOY	400	3,45	1.380,00
10	Colorau embalagem de 1 kg	Kg	Dona Clara	400	4,80	1.920,00
15	Aveia, apresentação flocos, prazo de validade 12 meses (fechado) aplicação mingaus, embalagem de 200g	KG	YOKI	100	4,45	445,00
16	Massa para mingau preparo instantâneo, embalagem 200 gr, Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Und.	YOKI	200	4,25	850,00
18	Farinha de trigo c/ fermento embalagem 1KG. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Kg	Finna	1.600	3,40	5.440,00
19	Farinha de trigo s/ fermento embalagem 1KG. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Kg	Finna	1.750	3,35	5.862,50
20	Fécula de mandioca embalagem c/ 1Kg. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Kg	Lopes	2.300	4,20	9.660,00
21	Feijão macassa tipo I, de primeira qualidade. Embalagem de 1 Kg, apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses. Isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos anima	Kg	Belo Grão	1.700	5,45	9.265,00
22	Feijão tipo cariquinho tipo I, de primeira qualidade. Isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, murchos, imaturos, mofados, carunch	Kg	Belo Grão	1.300	6,15	7.995,00
24	Leite desidratado (em pó), instantâneo, puro Embalagem alumizada, com identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade no mínimo 12 meses.	Kg	Italac	1.600	24,55	39.280,00
25	Leite sem lactose instantâneo, puro, embalagem em lata de 300g, com identificação, da de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses.	Lata	Nestlé	1.700	15,55	26.435,00
26	Macarrão - Massa de Sêmola Tipo espagete, umidade inferior a 13% embalagens de 500g que contenham rótulo, data de validade mínima de 12	Kg	Gostoso	3.300	4,35	14.355,00

meses.						
27	Margarina cremosa – com sal, com registro no Ministério da agricultura, produto preparado com leite pasteurizado e óleos vegetais líquidos e hidrogenados. isento de rancio, bolor e outras características Embalagem de 1kg	Kg	Puro Sabor	2.200	7,05	15.510,00
28	Óleo de soja em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas à sua composição, com volume líquido de 900ml, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	KG	Soya	1.800	4,70	8.460,00
29	Ovos, classe A vermelho peso médio de 50 g cada, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, bandejas próprias c/ 15 Und	Bandeja	Comaves	4.400	8,25	36.300,00
30	Rapadura 1 kg	Und.	TIAGUA	600	4,30	2.580,00
31	Sal iodado refinado	Kg	Atlântico	400	0,75	300,00
32	Milho para pipoca grão selecionados gupo duro, classe amarelo, Tipo 1, embalagem de 1 kg	Kg	Maratá	400	5,05	2.020,00
33	Tempero completo garrafa c/ 500 ML	Und.	Folha Verde	1.500	2,35	3.525,00
34	Sardinha em conserva embalagem de 125g	KG	NAVI	1.600	3,40	5.440,00
40	Adoçante embalagem de 100 ml	Und.	ASSUNGRIN	65	4,10	266,50
41	Creme de Leite embalagem de 200g	Und.	Italac	2.100	2,88	6.048,00
43	Milho verde em conserva embalagem de 300gr	Und.	Goiás Verde	400	2,30	920,00
44	Molho de pimenta, garrafa de 200ml	Und.	Maratá	250	2,50	625,00
45	Vinagre branco embalagem de 500 ml	Und.	Folha Verde	300	1,95	585,00
50	Leite em pó Desnatado, pacote de 200g	Und.	Italac	300	5,50	1.650,00
51	Extrato de tomate embalagem de 1kg	KG	BONARÉ	500	14,80	7.400,00
52	Refrigerante lata pacote c/12 unidades de 350 ml	Pct	FANTA	200	34,00	6.800,00
53	Sazon	KG	Maggi	100	3,80	380,00
54	Achocolatado prontinho - 200ml caixa c/ 27 unidades	KG	Italac	150	43,50	6.525,00
55	FARINHA QUEBRADINHA TIPO AMARELA	KG	Belo Grão	800	4,80	3.840,00
56	DOCES SABORES VARIADOS EMBAGEM PLÁSTICA DE 500 G	Und.	NECI	200	3,55	710,00
57	MAIONESE embalagem de 1 kg	KG	Fortelli	150	3,95	592,50
58	REFRIGERANTE 2 LITROS PACOTE COM 6 UND.	Fardo	REFRI	300	35,85	10.755,00
61	Achocolatado em pó, embalagem 1KG. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Kg	Italac	200	8,80	1.760,00
62	Biscoito doce tipo rosquinha sabor leite, de 1ª. qualidade, textura crocante e sem sabor amargo residual. embalagem c/ 500g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Und.	WESTON	500	4,75	2.375,00
63	Carne de charque, congelada apresentando cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas	KG	Oeste Frios	600	22,49	13.494,00
64	Mistura a base de amido padrão de qualidade cremogema. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	KG	YOKI	200	8,15	1.630,00
65	Fermento em pó químico-embalagem primária: lata de material próprio para conter alimentos, embalagem de 100gr	Lata	Royal	50	3,40	170,00
66	Milho para mungunzá	KG	Maratá	200	1,89	378,00
67	Molho para saladas embalagem de 234 ml	KG	BONARÉ	50	6,99	349,50
69	Orégano embalagem 15 gr. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	KG	LINEAR	100	1,80	180,00
70	Ervilha em conserva embalagem de 300g	Und.	Goiás Verde	100	1,75	175,00
71	CHOCOLATES (SERENATAS)	Pct	GAROTO	100	21,45	2.145,00
72	3597 - PIRULITOS	Pct	BLONG	150	6,95	1.042,50
Total (R\$):						342.493,50

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Presencial nº 005/2020-SRP, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

Nos termos do Art. 15 § 4º da lei 8666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de Vigência, o objeto cujo preço nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos objetos registrados nessa Ata serão, quando o objeto exigir, celebrados contratos específicos com os licitantes.

PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de preços constam da Ata de Julgamento de Pregão Presencial, em anexo a esta Ata.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A solicitação de fornecimento à Contratada por parte dos Órgãos Participantes serão feitas por escrito, através de Ordem de fornecimento, datados e assinados pelo responsável

As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhado por meio eletrônico.

Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com as especificações do Edital.

Os fornecimentos serão efetuados conforme necessidade da contratante.

Dentro do Prazo de Vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos itens desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão presencial que precedeu a formalização da Ata.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de fato fortuito ou de força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens anteriores, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itaú/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência;

multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

A aplicação da sanção prevista no item 7.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.1.2 e 7.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A inexecução do contrato, de que trata o item 7.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 do item 7.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ocorrendo a inexecução de que trata o item 7.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Órgão Participante proceder a fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

Os fiscais dos Órgãos Participantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto contratado:

Greve geral;

Calamidade pública;

Interrupção dos meios de Transporte;

Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e;

Outros quadros que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002)

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24h após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

FORO

Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Apodi/RN.

CÓPIAS

Da presente Ata serão extraídas as seguintes cópias:

Uma para o Órgão gerenciador;

Uma para a empresa registrada;

Uma em extrato para publicação na Imprensa Oficial;

Uma para o Órgão Participante.

E assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis das partes e testemunhas.

Itaú-RN, 03 de junho de 2020.

Município De Itaú/RN

Prefeitura Municipal

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Contratante

A. Carvalho Alves – ME,

CNPJ: 19.165.244/0001-52

Contratada

ADRIANO CARVALHO ALVES

CPF: 089.018.634/05

Titular

Publicado por:
 Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:64BA8025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de dois e vinte, nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaú, situada, na Rua Cleofas Nunes, 74, Centro, Itaú/RN, o prefeito Municipal, Sr. Ciro Gustavo Alves Bezerra, brasileiro, casado, CPF nº 035.534.324-03 e RG.001850609-SSP/RN, nos termos do Artigo 15 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 002/2014, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 005/2020-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação da Comissão de Pregão, homologada em **03/06/2020**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa, **F A NUNES GONDIM EIRELI**, CNPJ: **12.995.411/0001-43**, com endereço na **Rua Desembargador Hemetério Fernandes, 65, Centro, CEP: 59.800-000, MARTINS/RN**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, representado pelo seu Procurador o Sr. **Fernando Antonio Nunes Gondim Junior**, brasileiro, casado, e domiciliado José Teixeira Barros, 22, Bairro: Cruz de Almas, CEP: 59.800-000, Martins/RN, inscrita no CPF: **048.622.594-13**, e RG: **1.880.871-SSP/RN**, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciada abaixo e nos itens que se seguem.

Item	Descrição dos Produtos	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
3	Arroz branco classificado tipo I, beneficiado, sub grupo polido, longo fino. Constituído de grãos inteiros, com unidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas. Acondicionado em pacotes de 1Kg em plástico atóxico. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Kg	Kiarroz	3.300	3,55	11.715,00
5	Biscoito salgado, de 1ª. qualidade, tipo cream crak, embalagem de 400 g.	Pct	Estrela	4.000	3,49	13.960,00
11	Sobrecoxa de frango; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; embalada em saco plástico transparente e suas condições deverão estar de acordo com a NTA- 3(decreto 12486 de 20/10/78) e (MA.22244/97);	Kg	Real	1.300	9,44	12.272,00
12	Filé de frango embalagem de 1 kg, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; embalada em saco plástico transparente, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinado	Kg	Real	2.700	12,80	34.560,00
13	Peito de frango, congelado apresentando cor amarelo rosado, sem escurecimento ou manchas esverdeadas	Kg	Real	3.300	9,60	31.680,00
14	Frango inteiro congelado, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; embalada em saco plástico, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Administrativos determinados pela Sec. Agr.	Kg	Real	4.800	7,40	35.520,00
17	Requeijão do tipo cremoso 200 g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	KG	Betânia	700	5,19	3.633,00
23	Flocos de milho, (flocão) embalagem c/ 500g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Und.	Dona Clara	4.000	1,65	6.600,00
36	Carne bovina moída, de abate recente, com no máximo 10% de gordura, não apresentar ossos, cartilagens, contendo identificação do produto e prazo de validade	Kg	Freezer Carnes	7.000	22,50	157.500,00
37	Carne chã de dentro, de abate recente, com máximo 10% de gordura, não apresentar ossos, cartilagens, contendo identificação do produto e prazo de validade.	KG	Freezer Carnes	3.500	23,45	82.075,00
38	Costela, bovina de abate recente, com no máximo 10% de gordura, contendo identificação do produto e prazo de validade; Costela Bovina com Carne de Primeira Qualidade (Fresca)	Kg	Oeste Frios	2.600	15,50	40.300,00
39	Carne seca salgada (carne de sol) de abate recente, com no máximo 10% de gordura, não apresentar ossos, cartilagens, contendo identificação do produto e prazo de validade.	Kg	Oeste Frios	2.800	24,00	67.200,00
42	Leite condensado embalagem 375ml	Und.	Italac	1.500	5,50	8.250,00
46	Queijo Mussarela	KG	Biana	700	27,00	18.900,00
47	Presunto	KG	Aurora	700	20,80	14.560,00
48	Salsicha	KG	Avivar	600	7,10	4.260,00
49	Bolacha seca tipo comum, fardo c/ 30 unidades	Fardo	F A Nunes	200	55,50	11.100,00
59	Bebida láctea, com polpa de fruta, instantâneo, embalagem de 1 litro, preparado a partir de matéria prima sã e isenta de material terroso, detritos vegetais ou animais. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 15 dias na data da entrega.	ML	Gurupy	500	3,35	1.675,00
60	Bebida láctea, com polpa de fruta, instantâneo, embalagem de 200 gramas, preparado a partir de matéria prima sã e isenta de material terroso, detritos vegetais ou animais. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 15 dias na data da entrega.	Und.	Gurupy	1.000	1,55	1.550,00
68	Bebida láctea, com polpa de fruta, instantâneo, preparado a partir de matéria prima sã e isenta de material terroso, detritos vegetais ou animais. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 15 dias na data da entrega.	Litro	Gurupy	3.000	3,35	10.050,00
Total (RS):						567.360,00

OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Presencial nº 005/2020-SRP, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

Nos termos do Art. 15 § 4º da lei 8666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de Vigência, o objeto cujo preço nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos objetos registrados nessa Ata serão, quando o objeto exigir, celebrados contratos específicos com os licitantes.

PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de preços constam da Ata de Julgamento de Pregão Presencial, em anexo a esta Ata.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A solicitação de fornecimento à Contratada por parte dos Órgãos Participantes serão feitas por escrito, através de Ordem de fornecimento, datados e assinados pelo responsável

As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhado por meio eletrônico.

Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com as especificações do Edital.

Os fornecimentos serão efetuados conforme necessidade da contratante.

Dentro do Prazo de Vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos itens desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão presencial que precedeu a formalização da Ata.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de fato fortuito ou de força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens anteriores, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itaú/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência;

multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

A aplicação da sanção prevista no item 7.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.1.2 e 7.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A inexecução do contrato, de que trata o item 7.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 do item 7.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ocorrendo a inexecução de que trata o item 7.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Órgão Participante proceder a fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

Os fiscais dos Órgãos Participantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto contratado:

Greve geral;

Calamidade pública;

Interrupção dos meios de Transporte;

Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e;

Outros quadros que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002)

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24h após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

FORO

Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Apodi/RN.

CÓPIAS

Da presente Ata serão extraídas as seguintes cópias:
 Uma para o Órgão gerenciador;
 Uma para a empresa registrada;
 Uma em extrato para publicação na Imprensa Oficial;
 Uma para o Órgão Participante.

E assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis das partes e testemunhas.

Itaú-RN, 03 de junho de 2020.

Município de Itaú/RN -Prefeitura Municipal

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Contratante

F A Nunes Gondim EIRELLI,

CNPJ: 12.995.411/0001-43

Contratada

FERNANDO ANTONIO NUNES GONDIM JUNIOR,

CPF: 048.622.594-13

Representante

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:A313081D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de dois e vinte, nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaú, situada, na Rua Cleofas Nunes, 74, Centro, Itaú/RN, o prefeito Municipal, Sr. Ciro Gustavo Alves Bezerra, brasileiro, casado, CPF nº 035.534.324-03 e RG.001850609-SSP/RN, nos termos do Artigo 15 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 002/2014, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 005/2020-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação da Comissão de Pregão, homologada em **03/06/2020**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa, **L P MENDONÇA SOBRINHO**, CNPJ: **24.913.657/0001-08**, com sede no **Sítio Santo Antônio, 04, Zona Rural, CEP: 59.650-000 - ASSU/RN**, representado pelo seu titular o Sr. **LUIS PIO MENDONÇA SOBRINHO**, brasileiro, casado, e domiciliado no **Sítio Santo Antônio, s/n, Zona Rural, CEP: 59.650-000 - ASSU/RN**, inscrita no **CPF: 254.572.174-34, e RG:000.458.617 - SSP/RN**, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciada abaixo e nos itens que se seguem.

Item	Especificação dos Produtos	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
47	Polpa de fruta congelada (sabores de caju, manga, goiaba, caju, acerola, abacaxi, e etc), concentrado; produto resultante da concentração da polpa, por processo tecnológico; preparado com frutos maduros selecionados sem pele e sem semente; sem corantes artificiais; insento de sujidades e fermentação; acondicionado embalagem plástica atóxica, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 276/03 e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Administrativos determinados pela ANVISA.	Kg	Puro Sabor	5.200	5,95	30.940,00
Total (RS):						30.940,00

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Presencial nº 005/2020-SRP, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

Nos termos do Art. 15 § 4º da lei 8666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de Vigência, o objeto cujo preço nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos objetos registrados nessa Ata serão, quando o objeto exigir, celebrados contratos específicos com os licitantes.

PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de preços constam da Ata de Julgamento de Pregão Presencial, em anexo a esta Ata.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A solicitação de fornecimento à Contratada por parte dos Órgãos Participantes serão feitas por escrito, através de Ordem de fornecimento, datados e assinados pelo responsável

As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhado por meio eletrônico.

Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com as especificações do Edital.

Os fornecimentos serão efetuados conforme necessidade da contratante.

Dentro do Prazo de Vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos itens desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão presencial que precedeu a formalização da Ata.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de fato fortuito ou de força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens anteriores, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itaú/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência;

multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

A aplicação da sanção prevista no item 7.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.1.2 e 7.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A inexecução do contrato, de que trata o item 7.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 do item 7.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ocorrendo a inexecução de que trata o item 7.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Órgão Participante proceder a fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

Os fiscais dos Órgãos Participantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto contratado:

Greve geral;

Calamidade pública;

Interrupção dos meios de Transporte;

Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e;

Outros quadros que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002)

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24h após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

FORO

Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Apodi/RN.

CÓPIAS

Da presente Ata serão extraídas as seguintes cópias:

Uma para o Órgão gerenciador;

Uma para a empresa registrada;

Uma em extrato para publicação na Imprensa Oficial;

Uma para o Órgão Participante.

E assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis das partes e testemunhas.

Itaú-RN, 03 de junho de 2020.

Município De Itaú/RN
Prefeitura Municipal
CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Contratante

L P Mendonça Sobrinho,
CNPJ: 24.913.657/0001-08
Contrada
LUIS PIO MENDONÇA SOBRINHO,
Titular

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:F3409CC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois e vinte, nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaú, situada, na Rua Clea as Nunes, 74, Centro, Itaú/RN, o prefeito Municipal, Sr. Ciró Gustavo Alves Bezerra, brasileiro, casado, CPF nº 035.534.324-03 e RG.001850609-SSP/RN, nos termos do Artigo 15 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 002/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 006/2020-SRP**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Pregão, homologada em **08/06/2020**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **A NOVA SOLUÇÃO EIRELI**, CNPJ: **70.157.680/0001-37**, com sede na **Avenida Getúlio Vargas, 1.328, Centro CEP: 59.900-000 – PAU DOS FERROS-RN**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, representado pelo seu titular o **Sr. Antonio Claudio Alexandre de Oliveira, brasileiro, casado, residente na Avenida Getúlio Vargas, 1.313, Centro CEP: 59.900-000 – PAU DOS FERROS-RN, portador RG: 2.847.714-ITEP/RN, e CPF: 318.226.143-68**, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciada abaixo e nos itens que se seguem.

Item	Especificação dos Materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
6	Uniforme completo de futsal e handebol, confeccionado em poliéster, tamanho de 10 a 18 anos, com 16 camisas, 16 cauções e 16 meióes, incluso as camisas dos goleiros	Conjunto	Nova Solução	20	888,00	17.760,00
7	Camisa gola pólo manga curta – Confeccionada em malha - com bordado Camiseta – Em malhad e primeira qualidade (composição mínima de 50% poliéster e 50% algodão). 115g/m2 (mínimo) com gola Polo, com fechamento com 02 ou 03 botões, com símbolo bordado no lado esquerdo. Cores e tamanhos a escolha da Administração Municipal.	Und.	Nova Solução	780	39,77	31.020,60
8	Camisa gola polo masculina Camiseta – Em malha Piquet (composição mínima de 50% poliéster e 50% algodão). 115g/m2 (mínimo) com gola Polo, com fechamento com 02 ou 03 botões, com símbolo bordado no lado esquerdo. Cores e tamanhos a escolha da Administração Municipal.	Und.	Nova Solução	80	39,77	3.181,60
9	Camisetas gola polo para equipes em malha pv (67%)	Und.	Nova Solução	200	29,87	5.974,00
11	Camisa gola Polo em malha fio 30.1, tecido 100% algodão	Und.		30	34,87	1.046,10
Total (RS):						58.982,30

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Presencial nº 006/2020-SRP, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

Nos termos do Art. 15 § 4º da lei 8666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de Vigência, o objeto cujo preço nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos objetos registrados nessa Ata serão, quando o objeto exigir, celebrados contratos específicos com os licitantes.

PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de preços constam da Ata de Julgamento de Pregão Presencial, em anexo a esta Ata.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A solicitação de fornecimento à Contratada por parte dos Órgãos Participantes serão feitas por escrito, através de Ordem de fornecimento, datados e assinados pelo responsável

As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhado por meio eletrônico.

Os fornecimento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da ordem de fornecimento, e de acordo com as especificações do Edital.

Os fornecimentos serão efetuados conforme necessidade da contratante.

Dentro do Prazo de Vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos itens desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão presencial que precedeu a formalização da Ata.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
 Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de fato fortuito ou de força maior;
 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens anteriores, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itaú/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência;

multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

A aplicação da sanção prevista no item 7.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.1.2 e 7.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A inexecução do contrato, de que trata o item 7.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 do item 7.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ocorrendo a inexecução de que trata o item 7.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Órgão Participante proceder a fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

Os fiscais dos Órgãos Participantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto contratado:

Greve geral;

Calamidade pública;

Interrupção dos meios de Transporte;

Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e;

Outros quadros que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002)

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24h após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

FORO

Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Apodi/RN.

CÓPIAS

Da presente Ata serão extraídas as seguintes cópias:

Uma para o Órgão gerenciador;

Uma para a empresa registrada;

Uma em extrato para publicação na Imprensa Oficial;

Uma para o Órgão Participante.

E assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis das partes e testemunhas.

Itaú-RN, 08 de junho de 2020.

Município De Itaú/RN

Prefeitura Municipal

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Contratante

A Nova Solução EIRELI,
CNPJ: 70.157.680/0001-37

Contratado

ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

CPF: 318.226.143-68,

Titular

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:814A0C44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois e vinte, nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaú, situada, na Rua Cleofas Nunes, 74, Centro, Itaú/RN, o prefeito Municipal, Sr. Ciro Gustavo Alves Bezerra, brasileiro, casado, CPF nº 035.534.324-03 e RG.001850609-SSP/RN, nos termos do Artigo 15 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 002/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 006/2020-SRP**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Pregão, homologada em **08/06/2020**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES – ME**, CNPJ: **06.190.903/0001-69**, com sede na **Avenida Vingt Rosado, 219, Bairro, COHAB, CEP: 59.700-000 – APODÍ-RN**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, representado pelo seu titular o **Sr. Herlandson de Oliveira Fernandes, brasileiro, solteiro, residente na Avenida Vingt Rosado, 219, Bairro, COHAB, CEP: 59.700-000 – APODÍ-RN, portador RG: 001.882.346-SS/RN, e CPF: 043.642.584-07**, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciada abaixo e nos itens que se seguem.

Item	Especificação dos Materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
2	Farda Escolar - Camisa com manga - confeccionada em malha PV (mínimo de 67% Poliéster e 33% Viscose); Gramatura 160g/m2 (mínimo), com Silk no peito esquerdo tamanho infantil e adulto 6cm X 5cm e brasão da Prefeitura Municipal nas costas. Cores e modelo a escolha da administração municipal	Unid.	Malha Quatro Fabricação Detalhes.	K. 1.300	19,50	5.350,00
3	Camisa gola V c/ manga adolescente/adulto com estampa na frente	Und.	Malha Mazzi Fabricação Detalhes	760	19,50	4.820,00
10	Camisetas básicas com pintura para campanhas tamanhos P, M, G. Confeccionada em malha PV(mínimo de 67% poliéster e 33% Viscose.	Und.	Malha Quatro Fabricação Detalhes	K. 300	19,85	5.955,00
Total (RS):						46.125,00

OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Presencial nº 006/2020-SRP, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

Nos termos do Art. 15 § 4º da lei 8666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de Vigência, o objeto cujo preço nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos objetos registrados nessa Ata serão, quando o objeto exigir, celebrados contratos específicos com os licitantes.

PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de preços constam da Ata de Julgamento de Pregão Presencial, em anexo a esta Ata.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A solicitação de fornecimento à Contratada por parte dos Órgãos Participantes serão feitas por escrito, através de Ordem de fornecimento, datados e assinados pelo responsável

As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhado por meio eletrônico.

Os fornecimento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da ordem de fornecimento, e de acordo com as especificações do Edital.

Os fornecimentos serão efetuados conforme necessidade da contratante.

Dentro do Prazo de Vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos itens desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão presencial que precedeu a formalização da Ata.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de fato fortuito ou de força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens anteriores, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itaú/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência;

multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

A aplicação da sanção prevista no item 7.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.1.2 e 7.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A inexecução do contrato, de que trata o item 7.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 do item 7.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ocorrendo a inexecução de que trata o item 7.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Órgão Participante proceder a fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

Os fiscais dos Órgãos Participantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto contratado:

Greve geral;

Calamidade pública;

Interrupção dos meios de Transporte;

Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e;

Outros quadros que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002)

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24h após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

FORO

Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Apodi/RN.

CÓPIAS

Da presente Ata serão extraídas as seguintes cópias:

Uma para o Órgão gerenciador;

Uma para a empresa registrada;

Uma em extrato para publicação na Imprensa Oficial;

Uma para o Órgão Participante.

E assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis das partes e testemunhas.

Itaú-RN, 08 de junho de 2020.

Município De Itaú/RN

Prefeitura Municipal

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Contratante

Herlandson De Oliveira Fernandes – ME,

CNPJ: 06.190.903/0001-69

Contratado,

HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES

CPF: 043.642.584-07

Titular

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:6518D208

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois e vinte, nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaú, situada, na Rua Cleofas Nunes, 74, Centro, Itaú/RN, o prefeito Municipal, Sr. Ciro Gustavo Alves Bezerra, brasileiro, casado, CPF nº 035.534.324-03 e RG.001850609-SSP/RN, nos termos do Artigo 15 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 002/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 006/2020-SRP**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Pregão, homologada em **08/06/2020**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa, **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR**, CNPJ: **27.545.583/0001-92**, com sede, a **Rua Manoel Francisco da Silva, nº 610, Centro, CEP: 58.880-000, BREJO DOS SANTOS/PB**, representado pelo seu titular o Sr. **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR**, brasileiro, casado, a **Rua Manoel Francisco da Silva, s/n, Centro, CEP: 58.880-000, BREJO DOS SANTOS/PB**, inscrita no **CPF: 062.025.504-81**, e **RG: 3.073.577 – SSP/PB**, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciada abaixo e nos itens que se seguem.

Item	Especificação dos Materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	Conjunto Infantil Escolar - composto por camisa e calção, para os meninos e short saia para as meninas, sendo a camisa confeccionada em malha PV (mínimo de 67% Poliéster e 33% Viscose); Gramatura 160g/m2 (mínimo), e calção e short saia em elanca, ideal para crianças que estudam em creches com idade de 01 ano a 5 anos, com logomarca da escola e da prefeitura pintada, na camisa e no calção/short. Cores e modelo a escolha da administração municipal.	Conjunto	RC	700	31,45	22.015,00
4	Calça elanca grossa com pintura de logomarca da escola na perna para crianças de 6 a 18 anos.	Und.	RC	1.100	27,80	30.580,00
5	Conjunto adulto Merendeiras - composto por camisa com duas cores com manga e calça azul em elanca grossa	Conjunto	RC	110	59,70	6.567,00
Total (RS):						59.162,00

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Presencial nº 006/2020-SRP, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

Nos termos do Art. 15 § 4º da lei 8666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de Vigência, o objeto cujo preço nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos objetos registrados nessa Ata serão, quando o objeto exigir, celebrados contratos específicos com os licitantes.

PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de preços constam da Ata de Julgamento de Pregão Presencial, em anexo a esta Ata.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A solicitação de fornecimento à Contratada por parte dos Órgãos Participantes serão feitas por escrito, através de Ordem de fornecimento, datados e assinados pelo responsável

As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhado por meio eletrônico.

Os fornecimento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da ordem de fornecimento, e de acordo com as especificações do Edital.

Os fornecimentos serão efetuados conforme necessidade da contratante.

Dentro do Prazo de Vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos itens desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão presencial que precedeu a formalização da Ata.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de fato fortuito ou de força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens anteriores, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itaú/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência;

multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

A aplicação da sanção prevista no item 7.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.1.2 e 7.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A inexecução do contrato, de que trata o item 7.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 do item 7.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ocorrendo a inexecução de que trata o item 7.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Órgão Participante proceder a fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

Os fiscais dos Órgãos Participantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto contratado:

Greve geral;

Calamidade pública;

Interrupção dos meios de Transporte;

Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e;

Outros quadros que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002)

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24h após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

FORO

Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Apodi/RN.

CÓPIAS

Da presente Ata serão extraídas as seguintes cópias:

Uma para o Órgão gerenciador;

Uma para a empresa registrada;

Uma em extrato para publicação na Imprensa Oficial;

Uma para o Órgão Participante.

E assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis das partes e testemunhas.

Itaú-RN, 08 de junho de 2020.

Município De Itaú/RN – Prefeitura Municipal

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Contratante

Rubens Castilho Nunes Diniz Junior, CNPJ: 27.545.583/0001-92

Contrada

RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR

CPF: 062.025.504-81

Titular

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:329FDE53

CPL
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Gabinete Civil

DECRETO Nº 71 , DE 22 de maio de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 39.998,88 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 39.998,88 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Japi em JAPI/RN , 22 de maio de 2020

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Constitucional

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					39.998,88
07 .002 Fundo Municipal de Saúde					39.998,88
	2105 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19				39.998,88
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12130000	0001	39.998,88
Anexo II (Redução)					39.998,88
99 .099 Reserva de Contingência					39.998,88
	9001 Ação				39.998,88
		9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10010000	0001	39.998,88

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:CE27E6E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão N.º 025/2020

O Prefeito Municipal de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 025/2020, destinado à Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Reboque. Considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

28 - Recorel - ALDEMIR GUEDES REGO - EPP (11.927.118/0001-86)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	9591 - LOCAÇÃO DE REBOQUE PARA VEÍCULO DE PEQUENO PORTE (PASSEIO).	KM	10.000	1,60	16.000,00
2	9590 - LOCAÇÃO DE REBOQUE, PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	KM	3.000	3,70	11.100,00
3	9593 - LOCAÇÃO DE REBOQUE PARA VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	KM	8.000	1,85	14.800,00
Total (R\$):					41.900,00

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

José da Penha/RN, 16 de junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:D3170AE2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16060001/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16060001/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE José da Penha, com sede na: Rua Prefeitura Francisco Fontes, 22, CENTRO, José da Penha, Rio Grande do Norte, CEP: 59.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.642/0001-54, neste ato representado por RAIMUNDO NONATO FERNANDES, Prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 074.327.554-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2020, homologada em 16/06/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Reboque., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de *Pregão* nº 025/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

28 - Recorel - ALDEMIR GUEDES REGO - EPP (11.927.118/0001-86)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	9591 - LOCAÇÃO DE REBOQUE PARA VEÍCULO DE PEQUENO PORTE (PASSEIO).	KM	10.000	1,60	16.000,00
2	9590 - LOCAÇÃO DE REBOQUE, PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	KM	3.000	3,70	11.100,00
3	9593 - LOCAÇÃO DE REBOQUE PARA VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	KM	8.000	1,85	14.800,00
Total					41.900,00

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 16/06/2020, tendo seu término em 16/06/2021, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

José da Penha – RN, 16/06/2020

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeitura Municipal De José Da Penha/RN

RECOREL - ALDEMIR GUEDES REGO - EPP

CNPJ: 11.927.118/0001-86

TESTEMUNHAS:1 - _____
CPF:2 - _____
CPF:**Publicado por:**
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:6A7B0A19**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão N.º 026/2020

O Prefeito Municipal de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 026/2020, destinado à Registro de Preços Para Futura Contratação da Prestação de Serviços de Manutenção dos veículos de Máquinas Pesadas. Considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

1386 - M E SARMENTO VIDAL ME (10.413.982/0001-05)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	9610 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CÂMBIO DE MÁQUINAS PESADAS	UND	10	2.300,00	23.000,00
2	9611 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE DIFERENCIAL DE MÁQUINAS PESADAS	UND	10	1.500,00	15.000,00
3	9612 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CAIXA E SISTEMA DE TRAÇÃO	UND	10	1.200,00	12.000,00
4	9613 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRAZEIRA (EMBUCHAMENTO)	UND	8	1.800,00	14.400,00
5	9614 - SERVIÇO DE FREIO NEM GERAL	UND	10	850,00	8.500,00
6	9615 - SERVIÇO DE EMBREAGEM	UND	10	950,00	9.500,00
7	9616 - SERVIÇO DE SISTEMA PNEUMÁTICO DE VALVULA E DIREÇÃO	UND	15	1.600,00	24.000,00
8	9617 - SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA E/OU OXIACETILÉNICAS	UND	25	700,00	17.500,00
9	9618 - SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO	UND	40	350,00	14.000,00
10	9619 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS MECÂNICOS	UND	10	700,00	7.000,00
11	9620 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REGULAGEM DE BOMBAS HIDRAULICAS	UND	10	1.700,00	17.000,00
12	9621 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REGULAGEM DE VÁVULAS CONTROLADORAS DE PRESSÃO	UND	10	950,00	9.500,00
13	9622 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REGULAGEM DE VÁVULA DE RETENSÃO	UND	10	700,00	7.000,00
14	9623 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REGULAGEM VÁLVULA CONTROLADORA DE FLUXO	UND	15	800,00	12.000,00
15	9624 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REGULAGEM VÁLVULA DE CARTUCHO	UND	15	800,00	12.000,00
16	9625 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REGULAGEM DE AUTUADORES HIDRÁULICOS	UND	20	550,00	11.000,00
17	9626 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REGULAGEM CAMISA DA CAMISA DE PISTÃO	UND	10	1.600,00	16.000,00
18	9627 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REGULAGEM DE CROMO E DESEMPENHO DE HASTE DE PISTÕES	UND	8	1.250,00	10.000,00
19	9628 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REGULAGEM DE ENCAMISAMENTO DE CILINDRO	UND	8	1.600,00	12.800,00
20	9629 - SERVIÇO DE RETIFICA DE BOMBA	UND	7	2.900,00	20.300,00
21	9630 - SERVIÇOS DE REGULAGEM DE BOMBA	UND	8	1.300,00	10.400,00
22	9631 - SERVIÇO DE RETIFICA DE BICOS E INJETORES	UND	8	1.700,00	13.600,00
23	9632 - SERVIÇOS DE REGULAGEM DE BICOS E INJETORES	UND	20	270,00	5.400,00
24	9633 - SERVIÇO DE ASPIRADORES DE TURBOALINHAMENTOS	UND	10	1.100,00	11.000,00
25	9634 - SERVIÇOS ELÉTRICOS	UND	25	500,00	12.500,00
26	9635 - SERVIÇOS MECÂNICOS	UND	20	950,00	19.000,00
Total (R\$):					344.400,00

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

José da Penha/RN, 16 de junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:8AB962D9**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1606002/2020**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1606002/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE José da Penha, com sede na: Rua Prefeitura Francisco Fontes, 22, CENTRO, José da Penha, Rio Grande do Norte, CEP: 59.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.642/0001-54, neste ato representado por RAIMUNDO NONATO FERNANDES, Prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 074.327.554-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2020, homologada em 16/06/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por Registro de Preços Para Futura Contratação da Prestação de Serviços de Manutenção dos veículos de Máquinas Pesadas., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de *Pregão* nº 026/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1386 - M E SARMENTO VIDAL ME (10.413.982/0001-05)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	9610 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CÂMBIO DE MÁQUINAS PESADAS.	UND	10	2.300,00	23.000,00
2	9611 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE DIFERENCIAL DE MÁQUINAS PESADAS	UND	10	1.500,00	15.000,00
3	9612 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CAIXA E SISTEMA DE TRAÇÃO	UND	10	1.200,00	12.000,00
4	9613 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRAZEIRA (EMBUCHAMENTO)	UND	8	1.800,00	14.400,00
5	9614 - SERVIÇO DE FREIO NEM GERAL	UND	10	850,00	8.500,00
6	9615 - SERVIÇO DE EMBREAGEM	UND	10	950,00	9.500,00
7	9616 - SERVIÇO DE SISTEMA PNEUMÁTICO DE VALVULA E DIREÇÃO	UND	15	1.600,00	24.000,00
8	9617 - SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA E/OU OXIACETILÊNICAS	UND	25	700,00	17.500,00
9	9618 - SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO	UND	40	350,00	14.000,00
10	9619 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS MECÂNICOS	UND	10	700,00	7.000,00
11	9620 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REGULAGEM DE BOMBAS HIDRAULICAS	UND	10	1.700,00	17.000,00
12	9621 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REGULAGEM DE VÁVULAS CONTROLADORAS DE PRESSÃO	UND	10	950,00	9.500,00
13	9622 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REGULAGEM DE VÁVULA DE RETENSÃO	UND	10	700,00	7.000,00
14	9623 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REGULAGEM VÁLVULA CONTROLADORA DE FLUXO	UND	15	800,00	12.000,00
15	9624 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REGULAGEM VÁLVULA DE CARTUCHO	UND	15	800,00	12.000,00
16	9625 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REGULAGEM DE AUTUADORES HIDRAULICOS	UND	20	550,00	11.000,00
17	9626 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REGULAGEM CAMISA DA CAMISA DE PISTÃO	UND	10	1.600,00	16.000,00
18	9627 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REGULAGEM DE CROMO E DESEMPENHO DE HASTE DE PISTÕES	UND	8	1.250,00	10.000,00
19	9628 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REGULAGEM DE ENCAMISAMENTO DE CILINDRO	UND	8	1.600,00	12.800,00
20	9629 - SERVIÇO DE RETIFICA DE BOMBA	UND	7	2.900,00	20.300,00
21	9630 - SERVIÇOS DE REGULAGEM DE BOMBA	UND	8	1.300,00	10.400,00
22	9631 - SERVIÇO DE RETIFICA DE BICOS E INJETORES	UND	8	1.700,00	13.600,00
23	9632 - SERVIÇOS DE REGULAGEM DE BICOS E INJETORES	UND	20	270,00	5.400,00
24	9633 - SERVIÇO DE ASPIRADORES DE TURBOALINHAMENTOS	UND	10	1.100,00	11.000,00
25	9634 - SERVIÇOS ELÉTRICOS	UND	25	500,00	12.500,00
26	9635 - SERVIÇOS MECÂNICOS	UND	20	950,00	19.000,00
Total					344.400,00

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 16/06/2020, tendo seu término em 16/06/2021, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

José da Penha – RN, 16/06/2020

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeitura Municipal De José Da Penha/RN

M E SARMENTO VIDAL ME
CNPJ: 10.413.982/0001-05

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:B2EF3388

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **aquisição gradativa de sensores para leitor freestyle libre**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: smcjucurutu@outlook.com.

PESQUISA MERCADOLÓGICA/ORÇAMENTO

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

AQUISIÇÃO GRADATIVA DE SENSORES PARA LEITOR FREESTYLE LIBRE.

Item	Material/Serviço	Unid. Med.	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	4425 - Sensores para o leitor FreeStyle Libre.	UND		14		

Jucurutu/RN, 16 de junho de 2020.

MACILON BEZERRA DE ARAÚJO NETO
Secretário Municipal de Compras
Matricula: 84700

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:D36BB141

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial Nº 027/2020

Processo Administrativo nº 19050001/2020

Objeto: Contratação de serviço de locação de veículos para transporte de pacientes, acompanhantes e profissionais da saúde para as localidades de Barra de Santana, Mutamba e comunidades vizinhas.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

71 - A M D PEREIRA (13.922.872/0001-59)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	3443 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 PASSAGEIROS, C/ MOTORISTA, P/ O TRANSPORTE DE PACIENTES/ACOMPANHANTES/PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS AREAS ADSCRITAS A EQUIPE DE SAUDE (BARRA DE SANTANA) LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 PASSAGEIROS, INCLUSO MOTORISTA, PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES/ACOMPANHANTES/PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS AREAS ADSCRITAS A EQUIPE DA ESTRATEGIA SAUDE	MÊS		8	1.100,00	8.800,00
2	3446 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 PASSAGEIROS, INCLUSO MOTORISTA, PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES/ACOMPANHANTES/PROFISSIONAIS DE SAÚDE (MUTAMBA E COMUN VIZINHAS) LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 PASSAGEIROS, INCLUSO MOTORISTA, PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES/ACOMPANHANTES/PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS MUTAMBA E COMUNIDADES VIZINHAS PARA ESTABELECIMENTO DE SAUDE NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO.	MÊS		8	2.100,00	16.800,00
Total (RS):						25.600,00

Valor Total da Contratação **R\$ 25.600,00** (vinte e cinco mil e seiscentos reais)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Jucurutu/RN, 16/06/2020

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Pregoeira

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima

Código Identificador:458D0A9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **Serviço de recauchutagem/cobertura de pneus e vulcanização a frio (consertos)**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: smejucurutu@outlook.com.

DADOS PARA PREENCHIMENTO DA PESQUISA/ORÇAMENTO

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

OBJETO: Serviço de recauchutagem/cobertura de pneus e vulcanização a frio (consertos).

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	5362 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 225-70R15	UND	12		
2	5363 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA 205-75R16	UND	22		
3	5364 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 225-70R16	UND	16		
4	5365 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 265-70R16	UND	16		
5	5366 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 700R16	UND	16		
6	5367 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 750R16	UND	26		
7	5368 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 215-80R16	UND	18		
8	5369 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 215-75R17.5	UND	36		
9	5370 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 1.000R20	UND	68		
10	5371 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 1.000R20	UND	37		
11	5372 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 275-80R22.5	UND	46		
12	5373 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 12.5-80R18	UND	12		
13	5374 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 12R16.5	UND	14		
14	5375 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 12-4R24	UND	16		
15	5376 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 1.300R24	UND	16		
16	5377 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 1-400R24	UND	16		
17	5378 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 19-5R24	UND	16		
18	5379 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 18-4R30	UND	16		
19	5380 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 18-4R34	UND	16		
20	5381 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 14-9R24	UND	18		
21	5382 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 17-5R25	UND	20		
22	5383 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU	UND	120		
Valor Total (RS)					

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Assinatura do representante

Jucurutu/RN, 16 de junho de 2020.

MACILON BEZERRA DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal de Compras

Matricula: 84700

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima

Código Identificador:ECE5428B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 027/2020

Processo Administrativo nº 19050001/2020

Objeto: Contratação de serviço de locação de veículos para transporte de pacientes, acompanhantes e profissionais da saúde para as localidades de Barra de Santana, Mutamba e comunidades vizinhas.

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

71 - A M D PEREIRA (13.922.872/0001-59)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	3443 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA, PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES/ACOMPANHANTES/PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS ÁREAS ADSCRITAS A EQUIPE DE SAÚDE (BARRA DE SANTANA) LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 PASSAGEIROS, INCLUSO MOTORISTA, PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES/ACOMPANHANTES/PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS ÁREAS ADSCRITAS A EQUIPE DA ESTRATEGIA SAÚDE	MÊS		8	1.100,00	8.800,00
2	3446 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 PASSAGEIROS, INCLUSO MOTORISTA, PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES/ACOMPANHANTES/PROFISSIONAIS DE SAÚDE (MUTAMBA E COMUN VIZINHAS) LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 PASSAGEIROS, INCLUSO MOTORISTA, PARA O T RANSPORTE DE PACIENTES/ACOMPANHANTES/PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS MUTAMBA E COMUNIDADES VIZINHAS PARA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.	MÊS		8	2.100,00	16.800,00
Total (RS):						25.600,00

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Jucurutu/RN, 16 de Junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:73E1BDE3ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJESGABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2020 - GP

CNPJ: 08113466000105

Rua Ramiro Pereira da Silva, 0000017 - Centro

Telefone 08435322627

gabinete@lajes.rn.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00075/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Lajes, JOSE MARQUES FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00845/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO SUPLEMENTAR de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64; destinado à suplementação nas seguintes dotações:

04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
04.001.08.244.0125.2096.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0013110000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
04.001.08.244.0125.2169.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0013110000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		13.000,00
04.001.08.244.0125.2169.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0013110000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
Sub-Total:		23.000,00
Total Parcial Suplementado:		23.000,00

Art. 2º - Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
04.001.08.243.0125.2119.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0013110000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		10.000,00

04.001.08.244.0125.2096.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0013110000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	8.000,00
04.001.08.244.0125.2096.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita	
0013110000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
Sub-Total:	23.000,00
Total Parcial Reduzido:	23.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. Lajes, 15, Junho de 2020

JOSE MARQUES FERNANDES

Prefeito(a)

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:A4F94291

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 077/2020 - GP

CNPJ: 08113466000105
Rua Ramiro Pereira da Silva, 0000017 - Centro
Telefone 08435322627
gabinete@lajes.rn.gov.br
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00077/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Lajes, JOSE MARQUES FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00845/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO SUPLEMENTAR de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64; destinado à suplementação nas seguintes dotações:

02.002-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.002.04.122.0100.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0010010000-Recursos Ordinários	107.000,00
Sub-Total:	107.000,00
Total Parcial Suplementado:	107.000,00

Art. 2º - Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

02.002-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.002.04.122.0100.2007.3.1.9.1.13.00.00.00 Contribuicoes Patronais	
0019900000-Outras destinações vinculadas de recursos	50.000,00
02.002.04.122.0100.2007.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
0010010000-Recursos Ordinários	7.000,00
02.002.04.122.0100.2007.3.3.9.0.35.00.00.00 Servicos de Consultoria	
0010010000-Recursos Ordinários	10.000,00
02.002.04.122.0100.2007.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0010010000-Recursos Ordinários	30.000,00
02.002.04.122.0100.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0015300000-Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	10.000,00
Sub-Total:	107.000,00
Total Parcial Reduzido:	107.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. Lajes, 15, Junho de 2020

JOSE MARQUES FERNANDES

Prefeito(a)

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:8802F25F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2020

Processo Administrativo nº 097/2020

OBJETO: Registro de preço para futura e parcelada aquisição de óleo lubrificante, graxa, aditivos e fluidos para freios, destinado a frota de veículos do Município de Lajes Pintadas/RN

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: ANDIMA STUCK PECAS E SERVICOS LTDA		
CNPJ: 24.664.202/0001-04	Telefone: 19+34143121	Email:
Endereço: Rua Francisco Carlos de Castro Neves, 0 GALPÃO 1, Unileste, Piracicaba/SP, CEP: 13422-170		
Representante: Manoel Antonio Lima - CPF: 052.519.386-32		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0017827 - Óleo lubrificante para motor a gasolina e/ou álcool SAE 10W50: Especificações: Semissintético, multiviscoso, atendendo a classificação APICF	OLEO LUBRIFICANTE	Litro	120,00	13,18	1.581,60
16	0017821 - Arla 32, especificação: Solução aquosa de ureia, agente redutor de Nox – Galão 20 litros	ARLA	UNID.	100,00	42,24	4.224,00
17	0017822 - Óleo lubrificante para motor a gasolina e/ou álcool 5W40: Especificações: Semissintético, multiviscoso, atendendo a classificação APICF – Embalagem de 1 litro	OLEO LUBRIFICANTE	Litro	200,00	16,48	3.296,00

Importa a presente em R\$ 9.101,60, (nove mil, cento e um reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: 14/06/2021.

Lajes Pintadas/RN, 15 de junho de 2020.

ASSINATURAS: **Antônia Ferreira Lima Furtado. Prefeita Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e Manoel Antônio Lima – Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:27D845D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2020

Processo Administrativo nº 097/2020

OBJETO: Registro de preço para futura e parcelada aquisição de óleo lubrificante, graxa, aditivos e fluidos para freios, destinado a frota de veículos do Município de Lajes Pintadas/RN

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: IGARATA COMERCIO PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA.		
CNPJ: 09.117.354/0001-95	Telefone: 19+34143121	Email:
Endereço: AV.ITABORAI, 0, SAUDE, São Paulo/SP, CEP: 04135-000		
Representante: Edivaldo Fernandes Csipai - CPF: 574.571.318-68		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0017826 - Óleo lubrificante para motor a diesel 20W50: Especificações: Semissintético, multiviscoso, atendendo a classificação APICF – Galão 20 litros	20w50	UNID.	30,00	168,00	5.040,00
7	0017817 - Óleo lubrificante hidráulico ATF: Especificações: Para aplicações em sistema hidráulico e transmissão automotiva de veículos – Embalagem de 1 litros	ATF	Litros	50,00	9,28	464,00
8	0017829 - Óleo lubrificante hidráulico 68: Especificações: Para aplicações em sistema hidráulico e transmissão automotiva de veículos – Galão 20 litros	68	GALÃO	60,00	141,00	8.460,00
11	0017832 - Óleo lubrificante para cacha de marcha SAE 80: Especificações: Semissintético, multiviscoso, atendendo a classificação APICF	SAE80	Litro	100,00	11,11	1.111,00
12	0017819 - Óleo lubrificante para diferencial 80W140: Especificações: Semissintético, multiviscoso, atendendo a classificação APICF – Galão 20 litros	80W140	UNID.	10,00	197,00	1.970,00
13	0017833 - Fluido de freio DOT 4	FLUIDO	Litro	30,00	16,30	489,00
14	0017820 - Graxa para rolamento - Especificações: A base de sabão de lítio e óleo lubrificante de alta viscosidade, recomendada para lubrificação geral de automóveis – Galão 20kg	NGLI2	UNID.	20,00	235,80	4.716,00

Importa a presente em R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 14/06/2021.

Lajes Pintadas/RN, 15 de junho de 2020.

ASSINATURAS: **Antônia Ferreira Lima Furtado. Prefeita Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e Edivaldo Fernandes Csipai – Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:2DA3DDB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2020

Processo Administrativo nº 97/2020

OBJETO: Registro de preço para futura e parcelada aquisição de óleo lubrificante, graxa, aditivos e fluidos para freios, destinado a frota de veículos do Município de Lajes Pintadas/RN

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: POSTO DE COMBUSTIVEL STOP CAR LTDA		
CNPJ: 11.133.992/0001-41	Telefone:	Email:
Endereço: Praça Alice Maria Adriano da Silva, 60, 3 a 1, Santa Cruz/RN, CEP: 59200-000		
Representante: José Carlos Silvino - CPF: 096.101.114-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	0017824 - Óleo lubrificante para motor a diesel 15W40: Especificações: Semissintético, multiviscoso, atendendo a classificação APICF – Galão 20 litros	DULUB	UNID.	40,00	149,00	5.960,00
2	0017825 - Óleo lubrificante para motor a diesel 15W40: Especificações: Semissintético, multiviscoso, atendendo a classificação APICF – Embalagem de 1 litros	DULUB	Litro	250,00	11,70	2.925,00
5	0017828 - Óleo lubrificante para motor a gasolina e/ou álcool 20W50: Especificações: Semissintético, multiviscoso, atendendo a classificação APICF	DULUB	Litro	250,00	12,35	3.087,50
6	0017816 - Óleo lubrificante para câmbio: Especificações: Tipo EP SAE 90, com propriedades de extrema pressão (EP); recomendado para diversos para diversos tipos de transmissões manuais automotivas, juntas universais e engrenagens antiespumante, antiferrugem e anticorrosiva – Galão 20 litros	DULUB	UNID.	40,00	149,00	5.960,00

Importa a presente em R\$ 17.932,50, (dezessete mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 14/06/2021.

Lajes Pintadas/RN, 15 de junho de 2020.

ASSINATURAS: **Antônia Ferreira Lima Furtado. Prefeita Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e **José Carlos Silvino–Titular/pelo Fornecedor.**

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:E6DE933F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2020

Processo Administrativo nº 97/2020

OBJETO: Registro de preço para futura e parcelada aquisição de óleo lubrificante, graxa, aditivos e fluidos para freios, destinado a frota de veículos do Município de Lajes Pintadas/RN

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: MASTER COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI		
CNPJ: 30.659.723/0001-68	Telefone: 999052395	Email: MASTERCOMERCIOEREPRESENTACOES@
Endereço: RUA DINARTE MARIZ NETO, 45, NOVA DESCOBERTA, NATAL/RN, CEP: 59075-360		
Representante: Gerson Coelho Gonçalves - CPF: 009.234.924-29		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
9	0017830 - Óleo lubrificante para diferencial 10W30: Especificações: Semissintético, multiviscoso, atendendo a classificação APICF – Galão 20 litros	LUBRAX	UNID.	20,00	193,90	3.878,00
15	0017834 - Graxa para Chassis - Especificações: À base de sabão de lítio e óleo lubrificante de alta viscosidade, recomendada para lubrificação geral de automóveis – Galão 20kg	LUBRAX	UNID.	20,00	215,00	4.300,00

Importa a presente em R\$ 8.178,00 (oito mil, cento e setenta e oito reais). VIGÊNCIA: 14/06/2021.

Lajes Pintadas/RN, 15 de junho de 2020.

ASSINATURAS: **Antônia Ferreira Lima Furtado. Prefeita Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e **Gerson Coelho Gonçalves–Titular/pelo Fornecedor.**

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:1405C39E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2020

Processo Administrativo nº 97/2020

OBJETO: Registro de preço para futura e parcelada aquisição de óleo lubrificante, graxa, aditivos e fluidos para freios, destinado a frota de veículos do Município de Lajes Pintadas/RN

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: TOP PEÇAS LTDA – EPP		
CNPJ: 01.184.984/0001-70	Telefone: 19+34143121	Email:
Endereço: AV CORONEL MARTINIANO, CENTRO, Caicó/RN, CEP: 59300-000		
Representante: João Batista - CPF: 490.115.704-30		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
10	0017831 - Óleo lubrificante para motor a diesel API GL-4: Especificações: Semissintético, multiviscoso, atendendo a classificação APICF	APICF	Litro	40,00	12,99	519,60

Importa a presente em R\$ 519,60, (quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: 14/06/2021.

Lajes Pintadas/RN, 15 de junho de 2020.

ASSINATURAS: **Antônia Ferreira Lima Furtado. Prefeita Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador e João Batista–Titular/pelo Fornecedor.**Publicado por:**
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:977B9F8D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº. 406/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88
Telefone: (84) 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN**Decreto Nº. 406/2020 Lucrécia/ RN, 10 de junho de 2020.**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 7.363,82 (sete mil e trezentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 7.363,82 (sete mil e trezentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os Recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 10 de junho de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I**RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5003- FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.111 - Prog. Transp. Escolar PNATE Ens. Fundamenta			
			154 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 112300	RS 6.798,00
Total da Ação:					RS 6.798,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 6.798,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001- SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude			
			385 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 121100	RS 565,82
Total da Ação:					RS 565,82
Total da Unidade Orçamentária:					RS 565,82
Valor total Suplementado:					RS 7.363,82
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5003- FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.111 - Prog. Transp. Escolar PNATE Ens. Fundamenta			
			155 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 112300	RS 6.798,00
Total da Ação:					RS 6.798,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 6.798,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001- SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.141 - Manut. Rede Serv. At Basica Saude FMS			

			378 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 121100	RS 565,82
Total da Ação:					RS 565,82
Total da Unidade Orçamentária:					RS 565,82
Valor total Reduzido:					RS 7.363,82

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:BD8E7CFF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADESÃO Nº 004/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013010/2019**

**EXTRATO DE ADESÃO Nº 004/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013010/2019**

ORGÃO GERENCIADOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46

ORGÃO ADERENTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN - CNPJ: 08.084.691/0001-60

OBJETO:Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 013010/2019, realizado pelo Órgão Gerenciador acima descrito, cujo objeto foi a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO:CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 40.787.152/0001-09.

ITENS:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ácido Valproico, dosagem 250 mg	COMPRIMI	11.200,00	0,2700	3.024,00
2	Ácido Valproico, dosagem 500 mg	COMPRIMI	7.500,00	0,6700	5.025,00
3	Alprazolam, dosagem 0,5 mg	COMPRIMI	6.620,00	0,1100	728,20
4	Alprazolam, dosagem 2 mg	COMPRIMI	7.700,00	0,1700	1.309,00
5	Amitriptilina, dosagem 25 mg	COMPRIMI	36.200,00	0,0400	1.448,00
6	Amitriptilina, dosagem 75 mg	COMPRIMI	7.500,00	0,3400	2.550,00
7	Bromazepam, dosagem 3 mg	COMPRIMI	14.450,00	0,0900	1.300,50
8	Bromazepam, dosagem 6 mg	COMPRIMI	14.800,00	0,1100	1.628,00
9	Bupropiona, dosagem 150 mg	COMPRIMI	6.620,00	0,4800	3.177,60
10	Carbamazepina, dosagem 20 mg/ml, Frasco 100 ml	FRASCOS	1.000,00	13,2000	13.200,00
11	Carbamazepina, dosagem 200 mg	COMPRIMI	29.200,00	0,1200	3.504,00
12	Citalopram, dosagem 20 mg	Comprim	13.660,00	0,1700	2.322,20
13	Clomipramina, dosagem 25 mg	Comprim	6.620,00	0,7400	4.898,80
14	Clorpromazina, dosagem 25 mg	Comprim	5.400,00	0,2600	1.404,00
15	Clorpromazina, dosagem 100 mg	Comprim	5.400,00	0,3400	1.836,00
16	Clorpromazina, dosagem 40 mg/ml, Gotas Frasco 20 ml	FRASCOS	264,00	6,8900	1.818,96
17	Codeína, dosagem 30 mg	Comprim	3.540,00	0,9400	3.327,60
18	Diazepam, dosagem 5 mg	Comprim	12.800,00	0,0800	1.024,00
19	Diazepam, dosagem 5 mg/ml, Solução Injetável Ampola 2 ml	AMPOLAS	1.250,00	0,6300	787,50
20	Escitalopram, dosagem 10 mg	Comprim	9.120,00	0,2600	2.371,20
21	Fenitoína Sódica, dosagem 100 mg	Comprim	13.100,00	0,1400	1.834,00
22	Fenobarbital Sódico, dosagem 100 mg	Comprim	14.300,00	0,0900	1.287,00
23	Fenobarbital Sódico, dosagem 200 mg/ml, Solução Injetável Ampola 2 ml	AMPOLAS	470,00	2,2400	1.052,80
24	Fluoxetina, dosagem 20 mg	CÁPSULA	17.800,00	0,0600	1.068,00
25	Gabapentina, dosagem 400 mg	Comprim	4.000,00	0,6800	2.720,00
26	Haloperidol, dosagem 1 mg	Comprim	7.600,00	0,1500	1.140,00
27	Haloperidol, dosagem 5 mg	Comprim	11.100,00	0,2400	2.664,00
28	Haloperidol, dosagem 2 mg/ml, Gotas Frasco 20 ml	FRASCOS	500,00	2,6800	1.340,00
29	Haloperidol, dosagem 5 mg/ml, Solução Injetável Ampola 1 ml	AMPOLAS	1.500,00	1,3800	2.070,00
30	Haloperidol Decanoato, dosagem 50 mg/ml, Solução Injetável Ampola 1 ml	AMPOLAS	150,00	7,0700	1.060,50
31	Imipramina, dosagem 25 mg	Comprim	4.100,00	0,3900	1.599,00
32	Levomepromazina, dosagem 25 mg	COMPRIMI	7.600,00	0,5200	3.952,00
33	Levomepromazina, dosagem 40 mg, Gotas Frasco 20 ml	FRASCOS	455,00	10,9000	4.959,50
34	Lorazepam, dosagem 2 mg	COMPRIMI	5.000,00	0,1100	550,00
35	Midazolam, dosagem 2 mg/ml, Gotas Frasco 10 ml	FRASCOS	160,00	20,9000	3.344,00
36	Morfina, dosagem 0,1 mg/ml, Solução Injetável Ampola 1 ml	AMPOLAS	60,00	2,8000	168,00
37	Morfina, dosagem 0,2 mg/ml, Solução Injetável Ampola 1 ml	AMPOLAS	600,00	5,7600	3.456,00
38	Morfina, dosagem 1 mg/ml, Solução Injetável Ampola 2 ml	AMPOLAS	600,00	6,3300	3.798,00
39	Morfina, dosagem 10 mg/ml, Solução Injetável Ampola 1 ml	AMPOLAS	1.875,00	2,9700	5.568,75
40	Morfina, dosagem 10 mg	COMPRIMI	1.525,00	0,5700	869,25
41	Morfina, dosagem 30 mg	COMPRIMI	1.525,00	1,5500	2.363,75
42	Naltrexona, dosagem 50 mg	COMPRIMI	1.540,00	2,7200	4.188,80
43	Nitrazepam, dosagem 5 mg	COMPRIMI	1.930,00	0,1800	347,40
44	Oxcarbazepina, dosagem 300 mg	COMPRIMI	4.000,00	0,7800	3.120,00
45	Oxcarbazepina, dosagem 600 mg	COMPRIMI	4.000,00	1,6300	6.520,00
46	Oxcarbazepina, dosagem 60 mg/ml, Suspensão Oral Frasco 100 ml	FRASCOS	400,00	32,0000	12.800,00
47	Paracetamol, dosagem 500 mg + Codeína 30 mg	COMPRIMI	5.796,00	0,5400	3.129,84
48	Petidina, dosagem 50 mg/ml, Solução Injetável Ampola 2 ml	AMPOLAS	1.000,00	2,2800	2.280,00
49	Risperidona, dosagem 1 mg	COMPRIMI	4.740,00	0,1300	616,20

50	Risperidona, dosagem 2 mg	COMPRIMI	4.500,00	0,1400	630,00
51	Tiopental Sódico, dosagem 1 g	AMPOLAS	90,00	39,8400	3.585,60
52	Tioridazina, dosagem 100 mg	COMPRIMI	4.620,00	0,8200	3.788,40
53	Topiramato, dosagem 25 mg	COMPRIMI	4.620,00	0,1600	739,20
54	Topiramato, dosagem 50 mg	COMPRIMI	4.620,00	0,1900	877,80
55	Tramadol Retard, dosagem 100 mg	COMPRIMI	1.500,00	2,7000	4.050,00
56	Cloridrato de Tramadol, dosagem 50 mg/ml	FRASCOS	750,00	0,7500	562,50
57	Venlafaxina, dosagem 75 mg	CAPSULAS	4.000,00	1,0500	4.200,00
58	Clozapina, dosagem 25 mg	COMPRIMI	4.000,00	0,6300	2.520,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 006/2020.

Parau/RN, em 15 de junho de 2020.

MARIA KATIANA MOURA AQUINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabiola de Araujo Moraes
Código Identificador:FB2DD18B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADESÃO Nº 005/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013010/2019

EXTRATO DE ADESÃO Nº 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013010/2019

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46

ORGÃO ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN - CNPJ: 08.084.691/0001-60

OBJETO: Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 013010/2019, realizado pelo Órgão Gerenciador acima descrito, cujo objeto foi a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75.

ITENS:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00003	7.620	COMPRIMI	Alprazolam, dosagem 0,25 mg	GERMED LTDA	0,12
00005	7.620	COMPRIMI	Alprazolam, dosagem 1 mg	NOVA QUIMICA	0,12
00007	6.080	COMPRIMI	Amantadina, dosagem 100 mg	MOMENTA	0,93
00016	15.400	COMPRIMI	Carbamazepina, dosagem 400 mg	CRISTALIA	0,52
00023	8.900	Comprim	Clonazepam, dosagem 0,5 mg	GEOLAB	0,10
00025	30.200	COMPRIMI	Clonazepam, dosagem 2 mg	GEOLAB	0,10
00031	570	Comprim	Diclofenaco Sódico, dosagem 50 mg + Codeína 50 mg	NOVARTIS	3,78
00034	1.270	Comprim	Divalproato de Sódio, dosagem 250 mg	ZYDUS	0,88
00039	4.040	Cápsula	Duloxetina, dosagem 30 mg	NOVA QUIMICA	1,11
00041	4.500	Comprim	Escitalopram, dosagem 15 mg	NOVA QUIMICA	0,63
00045	570	Frascos	Fenobarbital, dosagem 40 mg, Gotas Frasco 20 ml	UNIÃO QUIMICA	3,57
00051	6.458	Comprim	Gabapentina, dosagem 600 mg	GERMED LTDA	1,50
00058	4.115	Cápsulas	Isotretinoína, dosagem 20 mg	NOVA QUIMICA	1,96
00067	2.90	COMPRIMI	Midazolam, dosagem 15 mg	CRISTALIZ	1,24
00088	2.080	COMPRIMI	Periciazina, dosagem 10 mg	SANOFI-AVENTIS	0,49
00089	608	Frascos	Periciazina, dosagem 10 mg/ml, Gotas Frasco 20 ml	SANOFI-AVENTIS	10,83
00090	454	Frascos	Periciazina, dosagem 40 mg/ml, Gotas Frasco 20 ml	SANOFI-AVENTIS	21,40
00092	4.500	COMPRIMI	Quetiapina, dosagem 25 mg	GERMED LTDA	0,40
00093	4000	COMPRIMI	Quetiapina, dosagem 100 mg	GEOLAB	0,90
00098	4.620	COMPRIMI	Sertralina, dosagem 25 mg	EUROFARMA	0,65
00099	4.620	COMPRIMI	Sertralina, dosagem 50 mg	NOVA QUIMICA	0,21
00101	2.120	Cápsulas	Sibutramina, dosagem 10 mg	EMS LTDA	0,63
00103	2.080	COMPRIMI	Sulpirida, dosagem 200 mg	SANOFI-AVENTIS	1,39
00105	4.620	COMPRIMI	Tioridazina, dosagem 50 mg	UNIÃO QUIMICA	0,55
00110	1.750	Cápsulas	Tramadol, dosagem 50 mg	HIPOLABOR	0,16
00115	3.000	Cápsulas	Venlafaxina, dosagem 150 mg	GEOLAB	1,34
00116	3.580	COMPRIMI	Zolpidem, dosagem 10 mg	GERMED LTDA	1,31

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 006/2020.

Parau/RN, em 15 de junho de 2020.

MARIA KATIANA MOURA AQUINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabiola de Araujo Moraes
Código Identificador:ECE18A5D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO CONTRATO N.º.....: 49/2020.

EXTRATO DE TERMO CONTRATO**CONTRATO Nº.....: 49/2020.****ORIGEM.....: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013010/2019** da Prefeitura Municipal de Itajá/RN.**CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, CNPJ nº 08.084.691/0001-60****CONTRATADA(O).....: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 40.787.152/0001-09****OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e quantitativos a seguir:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ácido Valproico, dosagem 250 mg	COMPRIMI	11.200,00	0,2700	3.024,00
2	Ácido Valproico, dosagem 500 mg	COMPRIMI	7.500,00	0,6700	5.025,00
3	Alprazolam, dosagem 0,5 mg	COMPRIMI	6.620,00	0,1100	728,20
4	Alprazolam, dosagem 2 mg	COMPRIMI	7.700,00	0,1700	1.309,00
5	Amitriptilina, dosagem 25 mg	COMPRIMI	36.200,00	0,0400	1.448,00
6	Amitriptilina, dosagem 75 mg	COMPRIMI	7.500,00	0,3400	2.550,00
7	Bromazepam, dosagem 3 mg	COMPRIMI	14.450,00	0,0900	1.300,50
8	Bromazepam, dosagem 6 mg	COMPRIMI	14.800,00	0,1100	1.628,00
9	Bupropiona, dosagem 150 mg	COMPRIMI	6.620,00	0,4800	3.177,60
10	Carbamazepina, dosagem 20 mg/ml, Frasco 100 ml	FRASCOS	1.000,00	13,2000	13.200,00
11	Carbamazepina, dosagem 200 mg	COMPRIMI	29.200,00	0,1200	3.504,00
12	Citalopram, dosagem 20 mg	Comprim	13.660,00	0,1700	2.322,20
13	Clomipramina, dosagem 25 mg	Comprim	6.620,00	0,7400	4.898,80
14	Clorpromazina, dosagem 25 mg	Comprim	5.400,00	0,2600	1.404,00
15	Clorpromazina, dosagem 100 mg	Comprim	5.400,00	0,3400	1.836,00
16	Clorpromazina, dosagem 40 mg/ml, Gotas Frasco 20 ml	FRASCOS	264,00	6,8900	1.818,96
17	Codeína, dosagem 30 mg	Comprim	3.540,00	0,9400	3.327,60
18	Diazepam, dosagem 5 mg	Comprim	12.800,00	0,0800	1.024,00
19	Diazepam, dosagem 5 mg/ml, Solução Injetável Ampola 2 ml	AMPOLAS	1.250,00	0,6300	787,50
20	Escitalopram, dosagem 10 mg	Comprim	9.120,00	0,2600	2.371,20
21	Fenitoína Sódica, dosagem 100 mg	Comprim	13.100,00	0,1400	1.834,00
22	Fenobarbital Sódico, dosagem 100 mg	Comprim	14.300,00	0,0900	1.287,00
23	Fenobarbital Sódico, dosagem 200 mg/ml, Solução Injetável Ampola 2 ml	AMPOLAS	470,00	2,2400	1.052,80
24	Fluoxetina, dosagem 20 mg	CÁPSULA	17.800,00	0,0600	1.068,00
25	Gabapentina, dosagem 400 mg	Comprim	4.000,00	0,6800	2.720,00
26	Haloperidol, dosagem 1 mg	Comprim	7.600,00	0,1500	1.140,00
27	Haloperidol, dosagem 5 mg	Comprim	11.100,00	0,2400	2.664,00
28	Haloperidol, dosagem 2 mg/ml, Gotas Frasco 20 ml	FRASCOS	500,00	2,6800	1.340,00
29	Haloperidol, dosagem 5 mg/ml, Solução Injetável Ampola 1 ml	AMPOLAS	1.500,00	1,3800	2.070,00
30	Haloperidol Decanoato, dosagem 50 mg/ml, Solução Injetável Ampola 1 ml	AMPOLAS	150,00	7,0700	1.060,50
31	Imipramina, dosagem 25 mg	Comprim	4.100,00	0,3900	1.599,00
32	Levomepromazina, dosagem 25 mg	COMPRIMI	7.600,00	0,5200	3.952,00
33	Levomepromazina, dosagem 40 mg, Gotas Frasco 20 ml	FRASCOS	455,00	10,9000	4.959,50
34	Lorazepam, dosagem 2 mg	COMPRIMI	5.000,00	0,1100	550,00
35	Midazolam, dosagem 2 mg/ml, Gotas Frasco 10 ml	FRASCOS	160,00	20,9000	3.344,00
36	Morfina, dosagem 0,1 mg/ml, Solução Injetável Ampola 1 ml	AMPOLAS	60,00	2,8000	168,00
37	Morfina, dosagem 0,2 mg/ml, Solução Injetável Ampola 1 ml	AMPOLAS	600,00	5,7600	3.456,00
38	Morfina, dosagem 1 mg/ml, Solução Injetável Ampola 2 ml	AMPOLAS	600,00	6,3300	3.798,00
39	Morfina, dosagem 10 mg/ml, Solução Injetável Ampola 1 ml	AMPOLAS	1.875,00	2,9700	5.568,75
40	Morfina, dosagem 10 mg	COMPRIMI	1.525,00	0,5700	869,25
41	Morfina, dosagem 30 mg	COMPRIMI	1.525,00	1,5500	2.363,75
42	Naltrexona, dosagem 50 mg	COMPRIMI	1.540,00	2,7200	4.188,80
43	Nitrazepam, dosagem 5 mg	COMPRIMI	1.930,00	0,1800	347,40
44	Oxcarbazepina, dosagem 300 mg	COMPRIMI	4.000,00	0,7800	3.120,00
45	Oxcarbazepina, dosagem 600 mg	COMPRIMI	4.000,00	1,6300	6.520,00
46	Oxcarbazepina, dosagem 60 mg/ml, Suspensão Oral Frasco 100 ml	FRASCOS	400,00	32,0000	12.800,00
47	Paracetamol, dosagem 500 mg + Codeína 30 mg	COMPRIMI	5.796,00	0,5400	3.129,84
48	Petidina, dosagem 50 mg/ml, Solução Injetável Ampola 2 ml	AMPOLAS	1.000,00	2,2800	2.280,00
49	Risperidona, dosagem 1 mg	COMPRIMI	4.740,00	0,1300	616,20
50	Risperidona, dosagem 2 mg	COMPRIMI	4.500,00	0,1400	630,00
51	Tiopental Sódico, dosagem 1 g	AMPOLAS	90,00	39,8400	3.585,60
52	Tioridazina, dosagem 100 mg	COMPRIMI	4.620,00	0,8200	3.788,40
53	Topiramato, dosagem 25 mg	COMPRIMI	4.620,00	0,1600	739,20
54	Topiramato, dosagem 50 mg	COMPRIMI	4.620,00	0,1900	877,80
55	Tramadol Retard, dosagem 100 mg	COMPRIMI	1.500,00	2,7000	4.050,00
56	Cloridrato de Tramadol, dosagem 50 mg/ml	FRASCOS	750,00	0,7500	562,50
57	Venlafaxina, dosagem 75 mg	CÁPSULAS	4.000,00	1,0500	4.200,00
58	Clozapina, dosagem 25 mg	COMPRIMI	4.000,00	0,6300	2.520,00

VIGÊNCIA.....: 15/06/2020, até 31/12/2020.**DATA DA ASSINATURA.....: 15 de junho de 2020.****Publicado por:**
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:C7F4C6E5**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº.....: 50/2020.**EXTRATO DE TERMO CONTRATO****CONTRATO Nº.....: 50/2020.****ORIGEM.....: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013010/2019** da Prefeitura Municipal de Itajá/RN.**CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, CNPJ nº 08.084.691/0001-60**

CONTRATADA(O).....: PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75**OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e quantitativos a seguir:**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00003	7.620	COMPRIMI	Alprazolam, dosagem 0,25 mg	GERMED LTDA	0,12
00005	7.620	COMPRIMI	Alprazolam, dosagem 1 mg	NOVA QUIMICA	0,12
00007	6.080	COMPRIMI	Amantadina, dosagem 100 mg	MOMENTA	0,93
00016	15.400	COMPRIMI	Carbamazepina, dosagem 400 mg	CRISTALIA	0,52
00023	8.900	Comprim	Clonazepam, dosagem 0,5 mg	GEOLAB	0,10
00025	30.200	COMPRIMI	Clonazepam, dosagem 2 mg	GEOLAB	0,10
00031	570	Comprim	Diclofenaco Sódico, dosagem 50 mg + Codeína 50 mg	NOVARTIS	3,78
00034	1.270	Comprim	Divalproato de Sódio, dosagem 250 mg	ZYDUS	0,88
00039	4.040	Cápsula	Duloxetina, dosagem 30 mg	NOVA QUIMICA	1,11
00041	4.500	Comprim	Escitalopram, dosagem 15 mg	NOVA QUIMICA	0,63
00045	570	Frascos	Fenobarbital, dosagem 40 mg, Gotas Frasco 20 ml	UNIÃO QUIMICA	3,57
00051	6.458	Comprim	Gabapentina, dosagem 600 mg	GERMED LTDA	1,50
00058	4.115	Cápsulas	Isotretinoína, dosagem 20 mg	NOVA QUIMICA	1,96
00067	2.900	COMPRIMI	Midazolam, dosagem 15 mg	CRISTALIZ	1,24
00088	2.080	COMPRIMI	Periciazina, dosagem 10 mg	SANOFI-AVENTIS	0,49
00089	608	Frascos	Periciazina, dosagem 10 mg/ml, Gotas Frasco 20 ml	SANOFI-AVENTIS	10,83
00090	454	Frascos	Periciazina, dosagem 40 mg/ml, Gotas Frasco 20 ml	SANOFI-AVENTIS	21,40
00092	4.500	COMPRIMI	Quetiapina, dosagem 25 mg	GERMED LTDA	0,40
00093	4000	COMPRIMI	Quetiapina, dosagem 100 mg	GEOLAB	0,90
00098	4.620	COMPRIMI	Sertralina, dosagem 25 mg	EUROFARMA	0,65
00099	4.620	COMPRIMI	Sertralina, dosagem 50 mg	NOVA QUIMICA	0,21
00101	2.120	Cápsulas	Sibutramina, dosagem 10 mg	EMS LTDA	0,63
00103	2.080	COMPRIMI	Sulpirida, dosagem 200 mg	SANOFI-AVENTIS	1,39
00105	4.620	COMPRIMI	Tioridazina, dosagem 50 mg	UNIÃO QUIMICA	0,55
00110	1.750	Cápsulas	Tramadol, dosagem 50 mg	HIPOLABOR	0,16
00115	3.000	Cápsulas	Venlafaxina, dosagem 150 mg	GEOLAB	1,34
00116	3.580	COMPRIMI	Zolpidem, dosagem 10 mg	GERMED LTDA	1,31

VIGÊNCIA.....: 15/06/2020,até 31/12/2020.**DATA DA ASSINATURA.....: 15 de junho de 2020.**

Publicado por:
 Fabíola de Araujo Moraes
Código Identificador:6DF8FA35

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DE ADESÃO Nº 006/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013010/2019****EXTRATO DE ADESÃO Nº 006/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013010/2019****ORGÃO GERENCIADOR:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46**ORGÃO ADERENTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN - CNPJ: 08.084.691/0001-60**OBJETO:**Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº **013010/2019**, realizado pelo Órgão Gerenciador acima descrito, cujo objeto foi a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**CONTRATADO:**SUPRIMED COMERCIO MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 10.293.279/0001-00**ITENS:**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00020	9.080	COMPRIMI	Clobazam, dosagem 10 mg	SANOF	0,83
00021	6.080	Comprim	Clobazam, dosagem 20 mg	SANOF	1,25
00035	1.580	Comprim	Divalproato de Sódio, dosagem 500 mg	ZYDUS	1,50
00037	24.700	Comprim	Diazepam, dosagem 10 mg	SANTISA	0,09
00048	3.120	Comprim	Flurazepam, dosagem 30 mg	VALEANT	0,63
00049	6.620	Comprim	Gabapentina, dosagem 300 mg	PRATI	0,53
00059	3.615	COMPRIMI	Lamotrigina, dosagem 25 mg	PRATI	0,21
00060	4.315	COMPRIMI	Lamotrigina, dosagem 50 mg	PRATI	0,28
00061	4.215	COMPRIMI	Lamotrigina, dosagem 100 mg	PRATI	0,41
00063	7.100	COMPRIMI	Levomepromazina, dosagem 100 mg	HIPOLABOR	0,81
00066	2.950	COMPRIMI	Memantina, dosagem 10 mg	PRATI	0,40
00080	1.500	COMPRIMI	Olanzapina, dosagem 2,5 mg	PRATI	0,68
00081	1.500	COMPRIMI	Olanzapina, dosagem 5 mg	PRATI	0,44
00082	1.250	COMPRIMI	Olanzapina, dosagem 10 mg	PRATI	0,53
00087	10.000	COMPRIMI	Paroxetina, dosagem 20 mg	CRISTALIA	0,36
00096	4.740	COMPRIMI	Risperidona, dosagem 3 mg	PRATI	0,31
00097	175	Frascos	Risperidona, dosagem 1 mg/ml, Gotas Frasco 30 ml	PRATI	14,95
00100	2.620	COMPRIMI	Sertralina, dosagem 100 mg	PRATI	0,39
00113	750	Frascos	Valproato de Sódio, dosagem 250 mg/5 ml, Xarope 100 ml	HIPOLABOR	3,51
00118	2.000	Comprim	Clozapolam, dosagem 1 MG.	EUROFARMA	0,85

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 006/2020.

Paraú/RN, em 15 de junho de 2020.

MARIA KATIANA MOURA AQUINO
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:FD357063

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº.....: 51/2020.

EXTRATO DE TERMO CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 51/2020.

ORIGEM.....: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013010/2019 da Prefeitura Municipal de Itajá/RN.

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, CNPJ nº 08.084.691/0001-60

CONTRATADA(O).....: SUPRIMED COMERCIO MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 10.293.279/0001-00

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e quantitativos a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00020	9.080	COMPRIMI	Clobazam, dosagem 10 mg	SANOF	0,83
00021	6.080	Comprim	Clobazam, dosagem 20 mg	SANOF	1,25
00035	1.580	Comprim	Divalproato de Sódio, dosagem 500 mg	ZYDUS	1,50
00037	24.700	Comprim	Diazepam, dosagem 10 mg	SANTISA	0,09
00048	3.120	Comprim	Flurazepam, dosagem 30 mg	VALEANT	0,63
00049	6.620	Comprim	Gabapentina, dosagem 300 mg	PRATI	0,53
00059	3.615	COMPRIMI	Lamotrigina, dosagem 25 mg	PRATI	0,21
00060	4.315	COMPRIMI	Lamotrigina, dosagem 50 mg	PRATI	0,28
00061	4.215	COMPRIMI	Lamotrigina, dosagem 100 mg	PRATI	0,41
00063	7.100	COMPRIMI	Levomepromazina, dosagem 100 mg	HIPOLABOR	0,81
00066	2.950	COMPRIMI	Memantina, dosagem 10 mg	PRATI	0,40
00080	1.500	COMPRIMI	Olanzapina, dosagem 2,5 mg	PRATI	0,68
00081	1.500	COMPRIMI	Olanzapina, dosagem 5 mg	PRATI	0,44
00082	1.250	COMPRIMI	Olanzapina, dosagem 10 mg	PRATI	0,53
00087	10.000	COMPRIMI	Paroxetina, dosagem 20 mg	CRISTALIA	0,36
00096	4.740	COMPRIMI	Risperidona, dosagem 3 mg	PRATI	0,31
00097	175	Frascos	Risperidona, dosagem 1 mg/ml, Gotas Frasco 30 ml	PRATI	14,95
00100	2.620	COMPRIMI	Sertralina, dosagem 100 mg	PRATI	0,39
00113	750	Frascos	Valproato de Sódio, dosagem 250 mg/5 ml, Xarope 100 ml	HIPOLABOR	3,51
00118	2.000	Comprim	Clozazolam, dosagem 1 MG.	EUROFARMA	0,85

VIGÊNCIA.....: 15/06/2020, até 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de junho de 2020.

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:5E78C075

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 122/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2020 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI'S PARA O COMBATE AO COVID-19

Ata de Registro de Preços nº 60/2020

Data de assinatura: 10/06/2020

Vigência: 10/06/2020 a 31/12/2020

Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Representante: Ismael Alves de Souza

Órgão(s) Participante(s):

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN. Representante: Luana Fabrícia Gomes

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO. Representante: Nikaelle Bruna da Silva Souza

Fornecedor: HOSP MEDCAL – COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ: 33.160.739/0001-10	Telefone:	Email:
Endereço: Rua Manoel Elpidio, nº 87, Bairro Penedo, Caicó/RN, CEP- 59.300-000		
Representante: João Eufrázio de Medeiros Neto		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
0001	MÁSCARA DESCARTÁVEL BICO DE PATO N 95		UND	2000,00	25,41	50.820,00
0002	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO E VÍES – CAIXA COM 50 UND		CX	1110,00	218,72	242.779,20
0007	PAR DE LUVAS DE LATEX TAMANHO G		PAR	35100,00	0,78	27.378,00
0008	PAR DE LUVAS DE LATEX TAMANHO M		PAR	40000,00	0,78	31.200,00
0009	PAR DE LUVAS DE LATEX TAMANHO P		PAR	35000,00	0,78	27.300,00
0010	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM FILME TERMOPLÁSTICO, TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, COM VISEIRA, AJUSTE EM ELÁSTICO E APOIO EM ESPUMA PARA RETENÇÃO DE SUOR. OBS: APRESENTAR AMOSTRA NA LICITAÇÃO.		UND	150,00	25,99	3.898,50
0019	ALCOOL LÍQUIDO 70° GL, GALÃO COM 5 LITROS		UND	1018,00	29,00	29.522,00

Valor Total R\$412.897,70

Publicado por:
 Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:116F3085

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 122/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI'S PARA O COMBATE AO COVID-19

Ata de Registro de Preços nº 64/2020

Data de assinatura: 10/06/2020

Vigência: 10/06/2020 a 31/12/2020

Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Representante: Ismael Alves de Souza

Órgão(s) Participante(s):

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN. Representante: Luana Fabrícia Gomes

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO. Representante: Nikaelle Bruna da Silva Souza

Fornecedor: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ: 70.104.344/0001-26	Telefone:	Email:
Endereço: Rua Teixeira de Freitas, nº 552, Bairro Centenário, Campina Grande/PB		
Representante: Jario Jeberton da Silva		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
0013	TERMÔMETRO DIGITAL A LASER INFRAVERMELHO ST-500 TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA COM RELÓGIO DIGITAL, MARCA SEMELHANTE A INCOTERM		UND	20,00	675,00	13.500,00

Valor Total R\$13.500,00

Publicado por:
 Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:3C7F825B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 122/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI'S PARA O COMBATE AO COVID-19

Ata de Registro de Preços nº 65/2020

Data de assinatura: 10/06/2020

Vigência: 10/06/2020 a 31/12/2020

Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Representante: Ismael Alves de Souza

Órgão(s) Participante(s):

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN. Representante: Luana Fabrícia Gomes

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO. Representante: Nikaelle Bruna da Silva Souza

Fornecedor: ROZINALDO M DE ARAUJO ME		
CNPJ: 04.344.667/0001-62	Telefone:	Email:
Endereço: Av. Dom Adelino Dantas, nº 243, Bloco Comercial, Bairro Maynard, Caicó/RN, CEP: 59.300-000		
Representante: Rozinaldo Melo de Araújo		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
0012	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL DE MÃO – USO ADULTO, INFANTIL OU NEONATAL; FAIXA SPO2 70 A 99%, FAIXA DE PULSO – 30 A 240 BPM. ALIMENTAÇÃO: AC/PILHAS NORMAIS OU RECARREGÁVEIS. DEVE TER GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E REGISTRO NA ANVISA		UND	20,00	215,50	4.310,00
0015	MACACÃO DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL. PROTEÇÃO DE CABEÇA E DO TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE CONTAMINAÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA		UND	100,00	70,90	7.090,00
0018	ALCOOL GEL 70% - 500G		UND	300,00	7,59	2.277,00

Valor Total R\$13.677,00

Publicado por:
 Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:4950743E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 122/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI'S PARA O COMBATE AO COVID-19

Ata de Registro de Preços nº 66/2020

Data de assinatura: 10/06/2020

Vigência: 10/06/2020 a 31/12/2020

Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Representante: Ismael Alves de Souza

Órgão(s) Participante(s):

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN. Representante: Luana Fabrícia Gomes

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO. Representante: Nikaelle Bruna da Silva Souza

Fornecedor: TOLEDO REPRESENTAÇÕES LTDA		
CNPJ: 37.085.738/0001-09	Telefone:	Email:
Endereço: Rua T-37, nº 2300 D, Quadra 104-A, Lotes 35/42, Sala 02, Condomínio DNA Smart Style, Bairro Set. Bueno, Goiânia/GO, CEP- 74.230-030		
Representante: Vinicius Gramacho Toled006F		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
0020	TESTE RÁPIDO PARA O COVID-19		UND	500,00	79,00	39.500,00

Valor Total R\$39.500,00

Publicado por:
 Maria das Vitorias Valentim de Azevedo
Código Identificador:9718AEA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 45

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 45

Processo nº3715/2020

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES.**JUSTIFICATIVA**

AQUISIÇÃO DE 7 (SETE) APARELHOS CELULARES NA COMPOSIÇÃO DE DISPENSA PARA AS REPARTIÇÕES LIGADAS À ESTA SECRETARIA, 1 PARA O CRAS SÃO SEBASTIÃO, 1 PARA O CRAS CRUZ DO MONTE, 1 PARA O CREAMS, 1 PARA O SCFV, 1 PARA O CADASTRO ÚNICO, 1 PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. ESTA SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA ACERCA DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVID-19, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A AQUISIÇÃO DE APARELHOS É NECESSÁRIA PARA QUE HAJA O ACOMPANHAMENTO REMOTO PREFERENCIALMENTE POR AGENDAMENTO DOS USUÁRIOS, POR MEIO DE LIGAÇÃO TELEFÔNICA OU APLICATIVOS DE MENSAGENS, COMO WHATSAPP, PRINCIPALMENTE DAQUELES TIDOS COMO GRUPOS DE RISCO, TAIS COMO IDOSOS, GESTANTES E LACTANTES, VISANDO ASSEGURAR A SUA PROTEÇÃO. ASSIM, ORGANIZANDO A OFERTA DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS REMOTO, PRIORIZANDO OS ATENDIMENTOS INDIVIDUALIZADOS GRAVES OU URGENTES, EVITANDO AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS NAS SALAS DE ESPERA OU RECEPÇÃO DAS UNIDADES; CONFORME PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020, ART. 3º. MODALIDADE: DISPENSA 2 CELULARES – 1 PARA O CRAS SÃO SEBASTIÃO E 1 PARA O CRAS CRUZ DO MONTE TAL DESPESA SERÁ PAGA COM O REFERIDO RECURSO CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1046 - AQUIS. DE EQUIP. PARA O CENTRO DE REFER. DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 13110000 – FONTE/003 – CRAS 1 CELULAR PARA O CREAMS TAL DESPESA SERÁ PAGA COM O REFERIDO RECURSO CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1051 - AQUIS. DE EQUIP. PARA O CENTRO DE REFER. ESPECIALIZADA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAMS 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 13110000 - FONTE / 011 1 CELULAR PARA O SCFV TAL DESPESA SERÁ PAGA COM O REFERIDO RECURSO CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1132 - AQUIS. DE EQUIP. PARA PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 13110000 - FONTE/009 – SCFV 1 CELULAR PARA O CADASTRO ÚNICO TAL DESPESA SERÁ PAGA COM O REFERIDO RECURSO CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1150 - AQUIS. DE EQUIP. PARA AS ATIVIDADES DO CADASTRO ÚNICO 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 13110000 - FONTE /004 - IGD-BF 1 CELULAR PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ TAL DESPESA SERÁ PAGA COM O REFERIDO RECURSO CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1180 - AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 13110000 - FONTE /010 1 CELULAR PARA O CONSELHO TUTELAR TAL DESPESA SERÁ PAGA COM O REFERIDO RECURSO CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1050 - AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE – CONSELHO TUTELAR 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 10010000 - FONTE

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): E. DOS SANTOS AZEVEDO SILVA - ME					
CNPJ: 04.691.372/0001-62			Email: markson@mkinformatica.com.br	Telefone: 8499999937	
Endereço: RUA BERNADINO SENA, 32 , CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000					
Representante: - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	7,00	Unid	SMARTPHONE DUAL CHIP ANDROID 7.0 TELA 5,5" 4G/WI-FI 13MP E GPS - PRETO	1.050,00	7.350,00
Total:					7.350,00

VALOR: R\$ 7.350,00(sete mil, trezentos e cinquenta reais)

Parelhas/RN, 15 de junho de 2020.

NIKAELE BRUNA DA SILVA SOUZA

102.864.764-60

Secretária de Assistência e da Habitação

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:4C5C7844**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 45

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 3715/2020

DISPENSA Nº 45/2020

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO:AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES.**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Vencedor(es): E. DOS SANTOS AZEVEDO SILVA - ME						
CNPJ: 04.691.372/0001-62				Email: markson@mkinformatica.com.br		Telefone: 8499999937
Endereço: RUA BERNADINO SENA, 32, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	7,00	Unid	SMARTPHONE DUAL CHIP ANDROID 7.0 TELA 5,5" 4G/WI-FI 13MP E GPS - PRETO		1.050,00	7.350,00
Total:						7.350,00

VALOR: R\$ 7.350,00(sete mil, trezentos e cinquenta reais)

Parelhas/RN, 15 de junho de 2020.

NIKAELE BRUNA DA SILVA SOUZA

102.864.764-60

Secretária de Assistência e da Habitação

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:07082B6C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.006.003.005 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.006.003.005 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN****ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: Registro de preço para Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Assistência Farmacêutica Municipal de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Proc. Licitatório n.º 000052/20**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0011/2020**

Abertura: 09:00min

Data da Abertura: 22 de maio de 2020.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio De Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0011/2020 – PMP, homologado em 02 de junho de 2020, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, com endereço na AV JOAO XXIII, 72, PARNAMIRIM/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 27.029.083/0001-06 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 244.339,48 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

2349	ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIREL					
Item	Código	CNPJ: 27.029.083/0001-06				Valor Total
		AV JOAO XXIII, 72 ***** - COHABINAL, PARNAMIRIM - RN, CEP: 59140-690				
		Telefone: (84) 3611-3159/				
		Unidade	Quantidade	Valor Unitário		

		Descrição do Produto/Serviço				
1	006.043.534	ACIDO ACETILSALICILICO, DOSAGEM: 100 MG UNIDADE: COMPRIMIDO NATUREZA DESPESA: 339030/09. Marca: IMEC	COMP	20000	0,04	800,00
2	006.043.535	ACIDO ASCORBICO, DOSAGEM: 500 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NATULAB	COMP	4000	0,17	680,00
3	006.043.536	ACIDO ASCORBICO, DOSAGEM: 200 MG,ML, TIPO USO: SOLUÇÃO ORAL Marca: NATULAB	FRASC	500	1,50	750,00
9	006.043.542	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE Marca: NOVAQUIMICA	VIDRO	400	7,73	3.092,00
11	006.043.544	ACICLOVIR, DOSAGEM: 50 MG,G, USO: CREME Marca: PRATI	BISN	100	3,44	344,00
12	006.043.545	ACIDO ACETILSALICILICO, DOSAGEM: 100 MG, TIPO USO: TAMPONADO Marca: EMS LTDA	COMP	8000	0,75	6.000,00
13	006.043.546	ACIDO AMINOCAPRÓICO, DOSAGEM: 50 MG,ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: ZYDUS	AMP	60	30,00	1.800,00
14	006.043.547	ACIDO FÓLICO, DOSAGEM: 5 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NATULAB	COMP	16000	0,07	1.120,00
15	006.043.548	ACIDO FÓLICO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS Marca: NATULAB	FRASC	100	9,33	933,00
16	006.043.549	ACIDO TRANEXAMICO, DOSAGEM: 50 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: HIPOLABOR	AMP	100	5,25	525,00
17	006.043.550	AGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA Marca: ISOFARMA	AMP	4000	0,33	1.320,00
18	006.043.551	ALBENDAZOL, DOSAGEM: 400 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATI	COMP	1000	0,44	440,00
19	006.043.552	ALBENDAZOL, DOSAGEM: 40 MG,ML, USO: SUSPENSÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 10,00 ML NATUREZA DESPESA: 339030/09 Marca: PRATI	FRASC	500	1,39	695,00
21	006.043.554	ALOPURINOL, DOSAGEM: 100 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: MEDLEY	COMP	1000	0,24	240,00
25	006.043.558	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG,ML, FORMA FARMACÉUTICA: XAROPE Marca: NATULAB	FRASC	500	2,63	1.315,00
26	006.043.559	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 6 MG,ML, FORMA FARMACÉUTICA: XAROPE Marca: NATULAB	FRASC	500	2,38	1.190,00
31	006.043.564	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 80 MG + 11,5 MG,ML, FORMA Marca: PRATI	FRASC	200	16,34	3.268,00
35	006.043.568	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 500MG Marca: PRATI	COMP	20000	0,20	4.000,00
36	006.043.569	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG,ML + 12,5 MG,ML, FORMA Marca: EMS LTDA	FRASC	50	18,93	946,50
37	006.043.570	ANLÓDIPINO BESILATO, DOSAGEM: 5 MG Marca: GEOLAB	COMP	36000	0,05	1.800,00
38	006.043.571	ANLÓDIPINO BESILATO, DOSAGEM: 10 MG Marca: GEOLAB	COMP	12000	0,14	1.680,00
41	006.043.574	ATENOLOL, DOSAGEM: 25 MG Marca: PRATI	COMP	10000	0,05	500,00
44	006.043.645	AZITROMICINA, DOSAGEM: 500 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PHARLAB	COMP	4000	1,00	4.000,00
45	006.043.648	AZITROMICINA, DOSAGEM: 40 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL Marca: PRATI	FRASC	400	8,49	3.396,00
47	006.043.650	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 600.000UI, USO: INJETÁVEL Marca: TEUTO	FRASC	200	16,50	3.300,00
48	006.043.651	BENZOATO DE BENZILA, DOSAGEM: 100 MG,G, FORMA FARMACÉUTICA: SABONETE UNIDADE: EMBALAGEM 60,00 G Marca: PHARMASCIENCE	UND	50	6,42	321,00
49	006.043.652	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO: VALERATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM GENTAMICINA, CLIOQUINOL E TOLNAFTATO, DOSAGEM: 0,5MG + 1MG + 10MG + 10MG,G, USO: POMADA Marca: VITAPAN	BISN	200	6,31	1.262,00
50	006.043.653	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM: 5MG + 2MG, USO: INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 1,00 ML Marca: EUROFARMA	AMP	350	7,17	2.509,50
51	006.043.654	BIMATOPROSTA, DOSAGEM: 0,3 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA UNIDADE: FRASCO 3,00 ML Marca: GEOLAB	FRASC	18	51,21	921,78
54	006.043.657	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 5 MG,ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML NATUREZA DESPESA: 339030/09 Marca: HIPOLABOR	AMP	500	2,20	1.100,00
57	006.043.660	BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 32MCG,DOSE, FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO SPRAY UNIDADE: FRASCO 120,00 DOSE(S) Marca: BIOSINTETICA	FRASC	50	1,94	97,00
58	006.043.661	BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG,DOSE, FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO AQUOSA NASAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA UNIDADE: FRASCO 120,00 DOSE(S) Marca: BIOSINTETICA	FRASC	50	37,00	1.850,00
65	006.043.669	CITRATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO COLECALCIFEROL (VIT.D), CONCENTRAÇÃO: CORRESPONDENDO A 250 MG DE CÁLCIO + 2,5 MCG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: MARJAN	COMP	3000	1,91	5.730,00
69	006.043.673	CARVEDILOL, DOSAGEM: 3,125 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NOVAQUIMICA	COMP	5000	0,13	650,00
70	006.043.674	CARVEDILOL, DOSAGEM: 12,5 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NOVAQUIMICA	COMP	5000	0,16	800,00
72	006.043.676	CARVEDILOL, DOSAGEM: 6,25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NOVAQUIMICA	COMP	5000	0,12	600,00
74	006.043.678	CEFALEXINA, DOSAGEM: 500 MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: ABL	COMP	20000	0,50	10.000,00
75	006.043.679	CEFALOTINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1 G, FORMA FARMACÉUTICA: POLÍFILO P, INJETÁVEL UNIDADE: FRASCO-AMPOLA Marca: ABL	FRASC	300	10,78	3.234,00

79	006.043.683	CETOCONAZOL, DOSAGEM: 20 MG,G, FORMA FARMACÊUTICA: CREME TÓPICO UNIDADE: BISNAGA 30,00 G Marca: EMS LTDA	BISN	500	3,18	1.590,00
80	006.043.684	CETOCONAZOL, DOSAGEM: 2%, APRESENTAÇÃO: SHAMPOO UNIDADE: FRASCO 100,00 ML Marca: MEDQUIMICA	FRASC	100	8,77	877,00
81	006.043.685	CIMETIDINA, CONCENTRAÇÃO: 150 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML Marca: HYPOPFARMA	AMP	500	1,34	670,00
82	006.043.686	CIPROEPTADINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO ÀS VITAMINAS B1, B2, B3, B6, C, CONCENTRAÇÃO: 0,8 + 0,12 + 0,15 +1,334 + 0,134 + 4,334 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 240,00 ML Marca: VITAPAN	FRASC	150	8,10	1.215,00
83	006.043.687	CINARIZINA, DOSAGEM: 25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NOVAQUIMICA	COMP	3500	0,27	945,00
85	006.043.689	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 500 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PHARLAB	COMP	14000	0,29	4.060,00
90	006.043.694	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,1 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: BOEHRINGER	COMP	5000	0,26	1.300,00
92	006.043.696	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM: 19,1%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 10,00 ML Marca: ISOFARMA	AMP	500	0,34	170,00
100	006.043.704	CURATIVO, MATERIAL: GEL, REVESTIMENTO: COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E CARMELOSE, ESTERELIDADE: NÃO ESTÉRIL (SAF-GEL) UNIDADE: BISNAGA 85,00 G Marca: CASEX	BISN	20	32,57	651,40
102	006.043.706	DELTAMETRINA, INDICAÇÃO: 0,2MG,ML SHAMPOO UNIDADE: FRASCO 100,00 ML Marca: BELFAR	FRASC	50	7,11	355,50
103	006.043.707	DESLANÓSIDO, DOSAGEM: 0,2 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML Marca: UNIAO QUIMICA	AMP	100	1,98	198,00
105	006.043.709	DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO: 2 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 1,00 ML Marca: HYPOFARMA	AMP	3000	0,79	2.370,00
108	006.043.712	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA UNIDADE: FRASCO 5,00 ML Marca: ACHE	FRASC	30	15,25	457,50
109	006.043.713	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1%, APRESENTAÇÃO: CREME UNIDADE: BISNAGA 10,00 G Marca: GREEN PHARMA	BISN	600	1,50	900,00
110	006.043.714	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1 MG,ML, APRESENTAÇÃO: ELIXIR UNIDADE: FRASCO 120,00 ML Marca: FARMACE	FRASC	300	1,99	597,00
111	006.043.715	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM: 2 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	3500	0,12	420,00
112	006.043.716	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM: 0,4 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 100,00 ML Marca: NATULAB	FRASC	250	1,20	300,00
116	006.043.720	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL POTÁSSICO, DOSAGEM: 50 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	5000	0,13	650,00
119	006.043.723	DIGOXINA, DOSAGEM: 0,25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PHARLAB	COMP	5000	0,11	550,00
121	006.043.725	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATI	COMP	10000	0,13	1.300,00
122	006.043.726	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) UNIDADE: FRASCO 10,00 ML Marca: FARMACE	FRASC	1000	0,91	910,00
130	006.043.734	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 20 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: MEDQUIMICA	COMP	90000	0,06	5.400,00
131	006.043.735	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 10 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: MEDQUIMICA	COMP	15000	0,06	900,00
133	006.043.737	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 6,67MG + 333MG,ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 20,00 ML Marca: HIPOLABOR	FRASC	300	9,30	2.790,00
136	006.043.740	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM: 100 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS LTDA	COMP	1000	0,58	580,00
138	006.043.743	ESPIRONOLACTONA, CONCENTRAÇÃO: 50 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	1000	0,40	400,00
139	006.043.744	ESTRIOL, DOSAGEM: 1 MG,G, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL UNIDADE: BISNAGA 50,00 G Marca: SANVAL	BISN	50	17,90	895,00
142	006.043.747	FELODIPINO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO METOPROLOL, CONCENTRAÇÃO: 50 MG + 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: ASTRAZENECA	COMP	450	2,50	1.125,00
148	006.043.753	FENOTEROL BROMIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,25 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO UNIDADE: FRASCO 20,00 ML Marca: HIPOLABOR	FRASC	110	5,00	550,00
149	006.043.754	FITOMENADIONA, DOSAGEM: 10 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 1,00 ML Marca: HIPOLABOR	AMP	150	2,09	313,50
150	006.043.755	FLUCONAZOL, DOSAGEM: 150 MG UNIDADE: CAPSULA Marca: MEDQUIMICA	CAPS	1200	0,40	480,00
152	006.043.757	FOSFATO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO: ENEMA, DOSAGEM: FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6% UNIDADE: FRASCO 130,00 ML Marca: NATULAB	FRASC	10	4,80	48,00
153	006.043.758	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO: 10 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML Marca: FARMACE	AMP	2000	0,70	1.400,00
154	006.043.759	FUROSEMIDA, DOSAGEM: 40 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: HIPOLABOR	COMP	15000	0,06	900,00
156	006.043.761	GENTAMICINA, COMPOSIÇÃO: SAL SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG,G, FORMA FARMACÊUTICA: POMADA OFTÁLMICA UNIDADE: BISNAGA 30,00 G Marca: ALLERGAN	BISN	25	12,00	300,00
158	006.043.763	GENTAMICINA, DOSAGEM: 20 MG,ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML Marca: NOVAFARMA	AMP	200	1,57	314,00

160	006.043.765	GENTAMICINA, DOSAGEM: 80 MG,ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML Marca: HYPOFARMA	AMP	200	1,59	318,00
161	006.043.766	GLIBENCLAMIDA, DOSAGEM: 5 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	15000	0,05	750,00
162	006.043.767	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 50%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 10,00 ML Marca: ISOFARMA	AMP	300	0,34	102,00
163	006.043.768	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM: 4 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	5000	0,39	1.950,00
170	006.043.775	HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM: 50 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PHARLAB	COMP	8000	0,06	480,00
171	006.043.776	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO: 100MG, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL UNIDADE: FRASCO-AMPOLA Marca: UNIAO QUIMICA	AMP	300	4,04	1.212,00
172	006.043.777	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO: 500MG, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL UNIDADE: FRASCO-AMPOLA Marca: BLAU	AMP	300	7,66	2.298,00
173	006.043.778	HIDROCORTISONA, COMPOSIÇÃO: SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG,G, FORMA FARMACÊUTICA: CREME UNIDADE: BISNAGA 30,00 G Marca: UNIAO QUIMICA	BISN	60	9,91	594,60
177	006.043.782	IBUPROFENO, DOSAGEM: 50 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 30,00 ML Marca: NATULAB	FRASC	1000	1,48	1.480,00
179	006.043.784	IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM: 0,25 MG,ML, USO: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO UNIDADE: FRASCO 20,00 ML Marca: HIPOLABOR	FRASC	110	1,10	121,00
181	006.043.786	IMUNOGLOBULINA HUMANA, TIPO: ANTI RHO(D), DOSAGEM: 300 MCG, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML Marca: GRIFOLS	AMP	20	493,00	9.860,00
182	006.043.787	INSULINA, TIPO: GLARGINA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REFIL UNIDADE: TUBETE 3,00 ML Marca: AVENTIS	TUBET	50	93,00	4.650,00
183	006.043.788	ISSOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO: SAL DINITRATO, DOSAGEM: 5 MG, TIPO MEDICAMENTO: SUBLINGUAL UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS LTDA	COMP	500	0,32	160,00
184	006.043.789	ISSOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO: SAL MONONITRATO, DOSAGEM: 40 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: BIOSINTETICA	COMP	300	0,62	186,00
187	006.043.792	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA, DOSAGEM: 200MG + 50MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: ROCHE	COMP	600	3,50	2.100,00
192	006.043.797	LEVONORGESTREL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, CONCENTRAÇÃO: 0,15 MG + 0,03 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM BLISTER CALENDÁRIO UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: BIOLAB	COMP	15000	0,12	1.800,00
195	006.043.800	LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 150 MCG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: MERCKSHARP	COMP	3000	0,47	1.410,00
201	006.043.806	LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM: 50 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	50000	0,12	6.000,00
203	006.043.808	MEBENDAZOL, DOSAGEM: 20 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 30,00 ML Marca: NATULAB	FRASC	100	1,54	154,00
206	006.043.812	METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 500 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATI	COMP	14000	0,11	1.540,00
207	006.043.813	METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 850 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATI	COMP	18000	0,09	1.620,00
210	006.043.816	METILERGOMETRINA MALEATO, DOSAGEM: 0,2 MG,ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 1,00 ML Marca: UNIAO QUIMICA	AMP	100	2,09	209,00
212	006.043.818	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 4 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 100,00 ML Marca: MARIOL	FRASC	150	1,20	180,00
216	006.043.822	METRONIDAZOL, DOSAGEM: 40 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 100,00 ML Marca: BELFAR	FRASC	1000	9,96	9.960,00
217	006.043.823	METRONIDAZOL, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM NISTATINA, CONCENTRAÇÃO: 100MG + 20.000ULG, FORMA FARMACÊUTICA: CREME VAGINAL UNIDADE: BISNAGA 50,00 G Marca: PRATI	BISN	250	8,00	2.000,00
218	006.043.824	METRONIDAZOL, DOSAGEM: 250 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATI	COMP	5000	0,14	700,00
221	006.043.827	MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM: 20 MG,G, APRESENTAÇÃO: CREME UNIDADE: BISNAGA 28,00 G Marca: GEOLAB	BISN	100	4,21	421,00
222	006.043.828	MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM: 2%, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL UNIDADE: BISNAGA 80,00 G Marca: HIPOLABOR	BISN	100	6,72	672,00
223	006.043.829	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG + 250UI,G, TIPO MEDICAMENTO: POMADA UNIDADE: BISNAGA 10,00 G Marca: PRATI	BISN	300	2,49	747,00
224	006.043.830	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 10 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	4000	0,11	440,00
225	006.043.831	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 20 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	10000	0,12	1.200,00
227	006.043.833	NIMESULIDA, DOSAGEM: 50 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS UNIDADE: FRASCO 15,00 ML Marca: VITAPAN	FRASC	200	2,52	504,00
229	006.043.835	MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM: 2%, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL UNIDADE: BISNAGA 80,00 G Marca: HIPOLABOR	BISN	100	8,15	815,00
230	006.043.836	NITROFURANTOÍNA, DOSAGEM: 100 MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: COSMED	COMP	2000	0,53	1.060,00
231	006.043.837	NORFLOXACINO, DOSAGEM: 400 MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: MEDQUIMICA	CAPS	4000	0,47	1.880,00
235	006.043.841	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 20 MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: HIPOLABOR	COMP	30000	0,08	2.400,00
236	006.043.842	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 4 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: BIOLAB	COMP	300	4,32	1.296,00
240	006.043.846	PANTOPRAZOL, DOSAGEM: 40 MG UNIDADE: COMPRIMIDO	COMP	17000	0,23	3.910,00

		Marca: VITAPAN				
243	006.043.849	PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO: 500 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATI	COMP	10000	0,10	1.000,00
244	006.043.850	PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO: 750 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	8000	0,16	1.280,00
246	006.043.852	PASTA D'AGUA Marca: RIOQUIMICA	TUBET	100	4,68	468,00
250	006.043.856	PERMETRINA, CONCENTRAÇÃO: 50 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: LOÇÃO UNIDADE: FRASCO 60,00 ML Marca: NATIVITA	FRASC	100	5,12	512,00
254	006.043.860	PREDNISONA, DOSAGEM: 20 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: SANVAL	COMP	6000	0,20	1.200,00
256	006.043.862	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO: FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 60,00 ML Marca: HIPOLABOR	FRASC	300	5,00	1.500,00
257	006.043.863	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO: SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, CONCENTRAÇÃO: 100 MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: MABRA	CAPS	4200	0,90	3.780,00
258	006.043.864	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO: SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, CONCENTRAÇÃO: 200 MG UNIDADE: SACHÊ 1,00 G Marca: CIFARMA	SACHE	2000	1,40	2.800,00
260	006.043.866	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML Marca: SANVAL	AMP	1000	2,40	2.400,00
261	006.043.867	PROPRANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NOVAQUIMICA	COMP	500	0,23	115,00
262	006.043.868	PROPRANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 40 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATI	COMP	10000	0,05	500,00
267	006.043.873	RANITIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 150 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: MEDQUIMICA	COMP	4000	0,15	600,00
272	006.043.878	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CALCICA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NOVAQUIMICA	COMP	5000	0,39	1.950,00
273	006.043.879	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CALCICA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NOVAQUIMICA	COMP	5000	0,60	3.000,00
274	006.043.880	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO: SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 90 MEQ,L + 20 MEQ,L + 80 MEQ,L + 30 MEQ,L + 111 MMOL,L, FORMA FARMACÉUTICA: PÓ P, SOLUÇÃO ORAL UNIDADE: ENVELOPE Marca: NATULAB	ENV	1000	0,73	730,00
275	006.043.881	SECNIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 1.000 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRARLAB	COMP	1600	0,75	1.200,00
276	006.043.882	SECNIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 30 MG,ML, USO: SUSPENSÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 30,00 ML Marca: EMS LTDA	FRASC	30	18,12	543,60
279	006.043.885	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO: 75 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS UNIDADE: FRASCO 10,00 ML Marca: HIPOLABOR	FRASC	500	1,35	675,00
283	006.043.889	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 40MG + 8MG,ML, FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 50,00 ML Marca: MEDQUIMICA	FRASC	400	4,65	1.860,00
286	006.043.892	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO: 25MG,ML DE FERRO II, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO ORAL-GOTAS UNIDADE: FRASCO 30,00 ML Marca: NATULAB	FRASC	150	1,17	175,50
287	006.043.893	SULFATO FERROSO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE UNIDADE: FRASCO 100,00 ML Marca: NATULAB	FRASC	200	1,90	380,00
289	006.043.895	TENOXCAM, DOSAGEM: 20 MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL UNIDADE: FRASCO- AMPOLA Marca: GENOM	AMP	250	12,34	3.085,00
302	006.043.908	TRIANCINOLONA, COMPOSIÇÃO: SAL ACETONIDA, CONCENTRAÇÃO : 1 MG,G, FORMA FARMACÉUTICA : PASTA ORAL UNIDADE: BISNAGA 10,00 G Marca: PRATI	BISN	100	5,11	511,00
303	006.043.909	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE VITAMINAS: B1,B2,B3,B5 E B6, FORMA FARMACÉUTICA: XAROPE UNIDADE: FRASCO 100,00 ML Marca: BELFAR	FRASC	250	3,60	900,00
304	006.043.910	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B3, B6 UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NATULAB	COMP	10000	0,07	700,00
306	006.043.912	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 15 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: BAYER	COMP	2100	10,00	21.000,00
307	006.043.913	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: BAYER	COMP	1400	10,00	14.000,00
309	006.043.915	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 10%, APRESENTAÇÃO: SPRAY UNIDADE: FRASCO 50,00 ML Marca: HIPOLABOR	FRASC	3	67,70	203,10
Total do Proponente						244.339,48

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Assistência Farmacêutica Municipal de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Autoridade Competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2020 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2020 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O item será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus ao o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN.

4.5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR TERCEIROS

4.5.1. A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para a sua formação, desde que devidamente comprovada a vantagem da contratação.

4.5.2. O órgão ou entidade da Administração Pública que tenha interesse, mediante consulta prévia, solicitará junto ao Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, autorização para uso da Ata, observadas as condições do item anterior.

4.5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que tal fornecimento não prejudique as obrigações por ele assumidas anteriormente.

4.5.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade da Administração Pública, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata.

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

DO PROPONENTE

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN

Emitir a nota de empenho;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

• DA EXECUÇÃO

6.1.1. O Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

• DA FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

8.2. O prazo de validade dos medicamentos no ato da entrega, deve obrigatoriamente ter no mínimo 01 (um) ano de validade, contados a partir da data de recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se ao Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2020 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 052/202013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 03 de junho de 2020.

ASSINAM

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTALEGRE/RN

CNPJ Nº 112832650001-60

ANA PEDRINA DE LUCENA

PROPONENTE: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ: 27.029.083/0001-06

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:D8D111B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF - II - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A JUNHO/2014

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		RS 1	
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2014	
		Até o 1º Semestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.967.093,72	5.967.093,72	-
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	-
Dívida Contratual	5.480.730,20	5.480.730,20	-
Interna	5.480.730,20	5.480.730,20	-
Externa	0,00	0,00	-
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	0,00	0,00	-
Outras Dívidas	486.363,52	486.363,52	-
DEDUÇÕES (II)	1.909.906,04	3.892.414,32	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.597.708,29	3.751.978,52	-
Demais Haveres Financeiros	423.214,68	453.203,51	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.111.016,93	312.767,71	-
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	4.057.187,68	2.074.679,40	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	6.767.905,37	-
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	0,00	88,17	-
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,00	30,65	-
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL - (120%)		8.121.486,44	-
LIMITE DE ALERTA - (108%)		7.309.337,80	-
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL			
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	2.694.831,51	2.639.831,51	-
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	2.694.831,51	2.639.831,51	-
De Tributos	0,00	0,00	-
De Contribuições Sociais	2.694.831,51	2.639.831,51	-
Previdenciárias	2.694.831,51	2.639.831,51	-
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	-
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	-
Do FGTS	0,00	0,00	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	-
Interna	0,00	0,00	-
Externa	0,00	0,00	-
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC			
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	8.000,00	138.000,00	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	-
DEPÓSITOS	794.422,12	1.201.591,84	-
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	-
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2014	
		Até o 1º Semestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	-
Passivo Atuarial	0,00	0,00	-
Outras Dívidas	0,00	0,00	-
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	-
Investimentos	0,00	0,00	-
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	-
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	-
Nota:			
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Disponibilidade de Caixa mais os Demais Haveres Financeiros for menor que o Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.			

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:61A7B11B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF - III - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A JUNHO/2014

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)		RS 1	
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2014	
		Até o 1º Semestre	
EXTERNAS (I)	0,00		0,00

Aval ou fiança em Operações de Crédito		0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF		0,00	0,00
INTERNAS (II)		0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito		0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF		0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)		0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		0,00	6.767.905,37
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL		0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL <0% >		0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <0,00%>		0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2014	
		Até o 1º Semestre	
EXTERNAS (V)		0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito		0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF		0,00	0,00
INTERNAS (VI)		0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito		0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF		0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)		0,00	0,00

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador: B5AC8E0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF - VI - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2014

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
RECURSOS VINCULADOS						
(008.001) FMAS - FUNDO MUN ASS SOCIAL	5.149,70	20.643,47	0,00	7.170,00	99.176,18	0,00
(010.000) SAUDE	18.046,60	88.758,25	0,00	11.264,67	608.396,98	0,00
(012.000) EDUCACAO	1.675,47	32.497,10	0,00	270.000,00	157.412,17	0,00
(012.002) QSE - SALARIO EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	239.138,53	0,00
(012.003) MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00	5.279,35	0,00
(012.004) PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	2.681,62	0,00
(012.005) PNAT/PETERN	0,00	0,00	0,00	0,00	21.210,48	0,00
(099.000) ESFERAS: FEDERAL/ESTADUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	23.444,12	0,00
(112.001) FUNDEB	2.401,98	101.491,15	0,00	0,00	11.307,58	0,00
(999.999) CONVENIOS	0,00	27.000,00	121.986,56	0,00	-72.135,75	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	27.273,75	270.389,97	121.986,56	288.434,67	1.095.911,26	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS						
(000.000) A DEFINIR NA EXECUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	-93.276,71	0,00
(000.000) A DEFINIR NA EXECUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	-657.460,93	0,00
(001.001) RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULAD	0,00	0,00	0,00	0,00	6,20	0,00
(001.001) RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULAD	237.522,85	170.424,34	9.093,86	9.586,38	1.617.338,27	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	237.522,85	170.424,34	9.093,86	9.586,38	866.606,83	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	264.796,60	440.814,31	131.080,42	298.021,05	1.962.518,09	0,00

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador: 1C89AF7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF - I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

PORTALEGRE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Jan/2014 a Dez/2014

DESPESA COM PESSOAL	RS 1	
	DESPESA EXECUTADAS	
	Jan/2014 a Dez/2014	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.687.124,54	0,00
Pessoal Ativo	7.687.124,54	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	400.585,37	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	16.462,86	0,00

Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	384.000,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	122,51	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	7.286.539,17	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	7.286.539,17	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		13.687.754,51
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = IV / V * 100		53,23
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <60%>		8.212.652,71
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <57%>		7.802.020,07
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - <54%>		7.391.387,44
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64		

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:9E43BB61

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO RGF - II - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")					RS 1
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2014			
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre		
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.967.093,72	5.967.093,72	5.967.093,72	5.967.093,72	-
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Dívida Contratual	5.480.730,20	5.480.730,20	5.480.730,20	5.480.730,20	-
Interna	5.480.730,20	5.480.730,20	5.480.730,20	5.480.730,20	-
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Outras Dívidas	486.363,52	486.363,52	486.363,52	486.363,52	-
DEDUÇÕES (II)	1.909.906,04	3.892.414,32	3.609.453,67	3.609.453,67	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.597.708,29	3.751.978,52	3.671.163,60	3.671.163,60	-
Demais Haveres Financeiros	423.214,68	453.203,51	554.277,41	554.277,41	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.111.016,93	312.767,71	615.987,34	615.987,34	-
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	4.057.187,68	2.074.679,40	2.357.640,05	2.357.640,05	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	6.767.905,37	13.687.754,51	13.687.754,51	-
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	0,00	88,17	43,59	43,59	-
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,00	30,65	17,22	17,22	-
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL - (120%)				16.425.305,41	-
LIMITE DE ALERTA - (108%)				14.782.774,87	-
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL					
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	2.694.831,51	2.639.831,51	2.636.362,17	2.636.362,17	-
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	2.694.831,51	2.639.831,51	2.636.362,17	2.636.362,17	-
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
De Contribuições Sociais	2.694.831,51	2.639.831,51	2.636.362,17	2.636.362,17	-
Previdenciárias	2.694.831,51	2.639.831,51	2.636.362,17	2.636.362,17	-
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	-
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC					
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	8.000,00	138.000,00	36.000,00	36.000,00	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	-
DEPÓSITOS	794.422,12	1.201.591,84	1.057.577,75	1.057.577,75	-
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	-
REGIME PREVIDENCIÁRIO					
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA					
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	-
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Nota:					
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Disponibilidade de Caixa mais os Demais Haveres Financeiros for menor que o Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.					

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:E5225010

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF - III - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2014

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)		RS 1	
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2014	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	6.767.905,37	13.687.754,51
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL <0% >	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <0,00%>	0,00	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2014	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:85313559

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF - V - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2014

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")			RS 1
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
RECURSOS VINCULADOS			
(008.001) FMAS - FUNDO MUN ASS SOCIAL	157.899,43	58.723,25	99.176,18
(010.000) SAUDE	806.465,80	198.068,82	608.396,98
(012.000) EDUCACAO	192.781,54	35.369,37	157.412,17
(012.002) QSE - SALARIO EDUCACAO	239.138,53	0,00	239.138,53
(012.003) MERENDA ESCOLAR	5.279,35	0,00	5.279,35
(012.004) PDDE	2.681,62	0,00	2.681,62
(012.005) PNAT/PETERN	24.956,88	3.746,40	21.210,48
(099.000) ESFERAS: FEDERAL/ESTADUAL	23.444,12	0,00	23.444,12
(112.001) FUNDEB	121.129,29	109.821,71	11.307,58
(999.999) CONVENIOS	77.378,86	149.514,61	-72.135,75
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.651.155,42	555.244,16	1.095.911,26
RECURSOS NÃO VINCULADOS			
(000.000) A DEFINIR NA EXECUÇÃO	0,00	93.276,71	-93.276,71
(000.000) A DEFINIR NA EXECUÇÃO	0,00	657.460,93	-657.460,93
(001.001) RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS	2.020.001,98	402.663,71	1.617.338,27
(001.001) RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS	6,20	0,00	6,20
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.020.008,18	1.153.401,35	866.606,83
TOTAL (III) = (I+II)	3.671.163,60	1.708.645,51	1.962.518,09

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:20B2D609

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF - VI - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RGF

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2014

RGF – ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")						RS 1
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
RECURSOS VINCULADOS						
(008.001) FMAS - FUNDO MUN ASS SOCIAL	5.149,70	20.643,47	0,00	7.170,00	99.176,18	0,00
(010.000) SAUDE	18.046,60	88.758,25	0,00	11.264,67	608.396,98	0,00
(012.000) EDUCACAO	1.675,47	32.497,10	0,00	270.000,00	157.412,17	0,00
(012.002) QSE - SALARIO EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	239.138,53	0,00
(012.003) MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00	5.279,35	0,00
(012.004) PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	2.681,62	0,00
(012.005) PNAT/PETERN	0,00	0,00	0,00	0,00	21.210,48	0,00
(099.000) ESFERAS: FEDERAL/ESTADUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	23.444,12	0,00
(112.001) FUNDEB	2.401,98	101.491,15	0,00	0,00	11.307,58	0,00
(999.999) CONVENIOS	0,00	27.000,00	121.986,56	0,00	-72.135,75	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	27.273,75	270.389,97	121.986,56	288.434,67	1.095.911,26	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS						
(000.000) A DEFINIR NA EXECUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	-93.276,71	0,00
(000.000) A DEFINIR NA EXECUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	-657.460,93	0,00
(001.001) RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULAD	0,00	0,00	0,00	0,00	6,20	0,00
(001.001) RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULAD	237.522,85	170.424,34	9.093,86	9.586,38	1.617.338,27	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	237.522,85	170.424,34	9.093,86	9.586,38	866.606,83	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	264.796,60	440.814,31	131.080,42	298.021,05	1.962.518,09	0,00

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:0D0B2FA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF - III - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRA GARANTIAS DE VALORES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A JUNHO/2015

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)		RS 1
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2015
		Até o 1º Semestre
EXTERNAS (I)		0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito		0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF		0,00
INTERNAS (II)		0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito		0,00
Outras garantias nos Termos da LRF		0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)		0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		13.687.754,51
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL <0% >		0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <0,00%>		0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2015
EXTERNAS (V)		0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito		0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF		0,00
INTERNAS (VI)		0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito		0,00
Outras garantias nos Termos da LRF		0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)		0,00

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:AD19959C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF - IV - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A JUNHO/2015

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		RS 1
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)

SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)		0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00
Externas		0,00	0,00
Internas		0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00
Internas		0,00	0,00
Abertura de Crédito		0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		0,00	0,00
Derivadas de PPP		0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas		0,00	0,00
Antecipação de Receita		0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita		0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		0,00	0,00
Outras Operações de Crédito		0,00	0,00
Externa		0,00	0,00
NAO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)		0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas		0,00	0,00
De Tributos		0,00	0,00
De Contribuições Sociais		0,00	0,00
Previdenciárias		0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais		0,00	0,00
Do FGTS		0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial		0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ		0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite		0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		14.199.104,09	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS		0,00	0,00
Do Período de Referência (III)		0,00	0,00
De Períodos Anteriores ao de Referência		0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV)=(Ia+III)		0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		2.271.856,65	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)		2.044.670,99	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		993.937,29	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO IV = (IV + IIa)		0,00	0,00

Publicado por:
 Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:2C952481

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF - V - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")							RS 1	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inserção em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a)-(b+c+d+e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS VINCULADOS								
(008.001) FMAS - FUNDO MUN ASS SOCIAL	141.641,82	5.591,80	16.291,13	0,00	33.410,78	86.348,11	13.981,13	0,00
(010.000) SAUDE	837.112,71	15.761,20	14.265,46	0,00	149.667,07	657.418,98	52.506,11	0,00
(012.000) EDUCACAO	258.097,47	1.675,47	13.889,94	0,00	0,00	242.532,06	0,00	0,00
(012.001) RECURSOS FNDE	149.875,88	0,00	0,00	0,00	0,00	149.875,88	0,00	0,00
(012.002) QSE - SALARIO EDUCACAO	435.006,03	0,00	0,00	0,00	0,00	435.006,03	257.715,05	0,00
(012.003) MERENDA ESCOLAR	-655,46	0,00	11.731,35	0,00	0,00	-12.386,81	0,00	0,00
(012.004) PDDE	5.112,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.112,48	0,00	0,00
(012.005) PNAT/PETERN	26.505,75	0,00	7.800,00	0,00	1.073,37	17.632,38	0,00	0,00
(099.000) ESFERAS: FEDERAL/ESTADUAL	317.137,54	0,00	224.436,25	0,00	748,88	91.952,41	276.562,22	0,00
(112.001) FUNDEB	-22.292,54	0,00	38.847,57	0,00	-96.842,81	35.702,70	0,00	0,00
(999.999) CONVENIOS	38,32	0,00	0,00	121.986,56	0,00	-121.948,24	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.147.580,00	23.028,47	327.261,70	121.986,56	88.057,29	1.587.245,98	600.764,51	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
(001.001) RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS	2.555.695,00	235.192,85	553.941,44	9.093,86	884.963,61	872.503,24	1.018.920,41	0,00
(001.001) RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS	9.833,10	0,00	0,00	0,00	94.780,94	-84.947,84	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.565.528,10	235.192,85	553.941,44	9.093,86	979.744,55	787.555,40	1.018.920,41	0,00

TOTAL (III) = (I+II)	4.713.108,10	258.221,32	881.203,14	131.080,42	1.067.801,84	2.374.801,38	1.619.684,92	0,00
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)				
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES								
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
(001.001) RECURSOS DIVERSOS VINCULADOS	1.437.063,67	0,00	0,00	0,00	1.711.000,35	-273.936,68	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.437.063,67	0,00	0,00	0,00	1.711.000,35	-273.936,68	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	1.437.063,67	0,00	0,00	0,00	1.711.000,35	-273.936,68	0,00	0,00

* Relatório agrupado por código de aplicação

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:79B7DBC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF 2ºB 2015 - DESPESA COM PESSOAL

PORTALEGRE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Jul/2015 a Dez/2015

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		RS 1	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS		
	Jan/2015 a Dez/2015		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.754.811,20	0,00	
Pessoal Ativo	8.519.740,72	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	235.070,48	0,00	
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	493.850,38	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	29.850,38	0,00	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	464.000,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	8.260.960,82	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	14.251.531,70	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	8.260.960,82	57,97	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.550.919,02	60,00	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	8.123.373,07	57,00	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	7.695.827,12	54,00	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:CC56648D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF 2ºS 2015 - II - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		RS 1		
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2015		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	486.363,52	486.363,52	486.363,52	-
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	-
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	-
Interna	0,00	0,00	0,00	-
Externa	0,00	0,00	0,00	-
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	-
Outras Dívidas	486.363,52	486.363,52	486.363,52	-
DEDUÇÕES (II)	4.126.239,03	5.530.511,07	5.171.385,51	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.671.163,60	5.074.635,64	4.713.108,10	-
Demais Haveres Financeiros	458.277,41	458.277,41	458.277,41	-

(-) Restos a Pagar Processados	3.201,98	2.401,98	0,00	-
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-3.639.875,51	-5.044.147,55	-4.685.021,99	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	13.687.754,51	14.199.104,09	14.251.531,70	-
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	3,55	3,43	3,41	-
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	-26,59	-35,52	-32,87	-
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL - (120%)		17.101.838,04		
LIMITE DE ALERTA - (108%)		15.391.654,24		
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00	-
De Tributos	0,00	0,00	0,00	-
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	-
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	-
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	-
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	-
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	-
Interna	0,00	0,00	0,00	-
Externa	0,00	0,00	0,00	-
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	36.000,00	36.000,00	36.000,00	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	-
DEPÓSITOS	1.574.363,11	1.413.808,49	4.869.251,92	-
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	-
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	-
REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2015		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	-
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	-
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	-
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	1.437.063,67	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	1.437.063,67	-
Investimentos	0,00	0,00	0,00	-
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	-
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	-1.437.063,67	-

Nota:

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Disponibilidade de Caixa mais os Demais Haveres Financeiros for menor que o Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Publicado por:
 Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:CD0113F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF 2ºS 2015 - IV - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CREDITO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	RS 1	
	VALOR REALIZADO	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	14.251.531,70	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV)=(Ia+III)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.280.245,07	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	2.052.220,56	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	997.607,22	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO IV = (IV + IIa)	0,00	0,00

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:1126EAC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF 2ºS 2015 - V - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2015

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")							RS 1	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXALÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS VINCULADOS								
(008.001) FMAS - FUNDO MUN ASS SOCIAL	141.641,82	5.591,80	16.291,13	0,00	33.410,78	86.348,11	13.981,13	0,00
(010.000) SAÚDE	837.112,71	15.761,20	14.265,46	0,00	149.667,07	657.418,98	52.506,11	0,00
(012.000) EDUCACAO	258.097,47	1.675,47	13.889,94	0,00	0,00	242.532,06	0,00	0,00
(012.001) RECURSOS FNDE	149.875,88	0,00	0,00	0,00	0,00	149.875,88	0,00	0,00
(012.002) QSE - SALARIO EDUCACAO	435.006,03	0,00	0,00	0,00	0,00	435.006,03	257.715,05	0,00
(012.003) MERENDA ESCOLAR	-655,46	0,00	11.731,35	0,00	0,00	-12.386,81	0,00	0,00
(012.004) PDDE	5.112,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.112,48	0,00	0,00
(012.005) PNAT/PETERN	26.505,75	0,00	7.800,00	0,00	1.073,37	17.632,38	0,00	0,00
(099.000) ESFERAS: FEDERAL/ESTADUAL	317.137,54	0,00	224.436,25	0,00	748,88	91.952,41	276.562,22	0,00
(112.001) FUNDEB	-22.292,54	0,00	38.847,57	0,00	-96.842,81	35.702,70	0,00	0,00
(999.999) CONVENIOS	38,32	0,00	0,00	121.986,56	0,00	-121.948,24	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.147.580,00	23.028,47	327.261,70	121.986,56	88.057,29	1.587.245,98	600.764,51	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
(001.001) RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS	2.555.695,00	235.192,85	553.941,44	9.093,86	884.963,61	872.503,24	1.018.920,41	0,00
(001.001) RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS	9.833,10	0,00	0,00	0,00	94.780,94	-84.947,84	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.565.528,10	235.192,85	553.941,44	9.093,86	979.744,55	787.555,40	1.018.920,41	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	4.713.108,10	258.221,32	881.203,14	131.080,42	1.067.801,84	2.374.801,38	1.619.684,92	0,00
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXALÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES								
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
(001.001) RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS	1.437.063,67	0,00	0,00	0,00	1.711.000,35	-273.936,68	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.437.063,67	0,00	0,00	0,00	1.711.000,35	-273.936,68	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	1.437.063,67	0,00	0,00	0,00	1.711.000,35	-273.936,68	0,00	0,00

* Relatório agrupado por código de aplicação

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:FD7A2BD5

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2015

LRF, art. 48 – Anexo 6		RS 1	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida			14.251.531,70
DESPESA COM PESSOAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.260.960,82		57,97
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.550.919,02		60,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	8.123.373,07		57,00
DÍVIDA CONSOLIDADA			
Dívida Consolidada Líquida	-4.685.021,99		-32,87
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.101.838,04		120,00
GARANTIAS DE VALORES			
Total das Garantias	0,00		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.135.336,97		22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00		0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00		0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	2.280.245,07		16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	997.607,22		7,00
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.619.684,92		2.374.801,38

Publicado por:
 Everton Vagner da Silva Freitas
 Código Identificador:531B6179

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
 RGF - II - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: JANEIRO A JUNHO/2015

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		RS 1	
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2015	
		Até o 1º Semestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	486.363,52	486.363,52	-
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	-
Dívida Contratual	0,00	0,00	-
Interna	0,00	0,00	-
Externa	0,00	0,00	-
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	-
Outras Dívidas	486.363,52	486.363,52	-
DEDUÇÕES (II)	4.126.239,03	5.530.511,07	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.671.163,60	5.074.635,64	-
Demais Haveres Financeiros	458.277,41	458.277,41	-
(-) Restos a Pagar Processados	3.201,98	2.401,98	-
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-3.639.875,51	-5.044.147,55	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	13.687.754,51	14.199.104,09	-
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	3,55	3,43	-
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	-26,59	-35,52	-
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL - (120%)		17.038.924,91	
LIMITE DE ALERTA - (108%)		15.335.032,42	
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL			
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	0,00	0,00	-
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	-
De Tributos	0,00	0,00	-
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	-
Previdenciárias	0,00	0,00	-
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	-
Do FGTS	0,00	0,00	-
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	-
Interna	0,00	0,00	-
Externa	0,00	0,00	-
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC			
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	36.000,00	36.000,00	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	-
DEPÓSITOS	1.574.363,11	1.413.808,49	-
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	-
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2015	
		Até o 1º Semestre	

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,0	0,0	-	-
Passivo Atuarial	0,0	0,0	-	-
Outras Dívidas	0,0	0,0	-	-
DEDUÇÕES (X)	0,0	0,0	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,0	0,0	-	-
Investimentos	0,0	0,0	-	-
Demais Haveres Financeiros	0,0	0,0	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	0,0	0,0	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,0	0,0	-	-

Nota:

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Disponibilidade de Caixa mais os Demais Haveres Financeiros for menor que o Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:C985E2FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF 1ºS 2016 - II - DÍVIDA CONSOLIDADA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A JUNHO/2016

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				RS 1
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016		
		Até o 1º Semestre		
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	8.603.455,89	8.603.423,19	-	-
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	-	-
Dívida Contratual	8.117.092,37	8.117.059,67	-	-
Interna	8.117.092,37	8.117.059,67	-	-
Externa	0,00	0,00	-	-
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	-	-
Outras Dívidas	486.363,52	486.363,52	-	-
DEDUÇÕES (II)	4.031.961,05	5.111.138,10	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.713.108,10	5.036.073,07	-	-
Demais Haveres Financeiros	458.277,41	446.238,03	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.139.424,46	371.173,00	-	-
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	4.571.494,84	3.492.285,09	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	14.251.531,70	14.519.341,71	-	-
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	60,37	59,25	-	-
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	32,08	24,05	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL - (120%)				17.423.210,05
LIMITE DE ALERTA - (108%)				15.680.889,05
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	8.117.092,37	8.117.059,67	-	-
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	-	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	2.636.362,17	2.636.362,17	-	-
De Tributos	0,00	0,00	-	-
De Contribuições Sociais	2.636.362,17	2.636.362,17	-	-
Previdenciárias	2.636.362,17	2.636.362,17	-	-
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	-	-
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	-	-
Do FGTS	0,00	0,00	-	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	5.480.730,20	5.480.697,50	-	-
Interna	5.480.730,20	5.480.697,50	-	-
Externa	0,00	0,00	-	-
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	-	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	-	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	-	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	-	-
DEPÓSITOS	0,00	0,00	-	-
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.750.765,34	704.135,69	-	-
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	-	-
REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016		
		Até o 1º Semestre		
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	-	-
Passivo Atuarial	0,00	0,00	-	-
Outras Dívidas	0,00	0,00	-	-
DEDUÇÕES (X)	1.437.063,67	1.437.063,67	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.437.063,67	1.437.063,67	-	-
Investimentos	0,00	0,00	-	-
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	-1.437.063,67	-1.437.063,67	-	-

Nota:

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Disponibilidade de Caixa mais os Demais Haveres Financeiros for menor que o Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Publicado por:
 Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:260B0508

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF 1ºS 2016 - III - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRA GARANTIAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: JANEIRO A JUNHO/2016

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)		RS 1	
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016	
		Até o 1º Semestre	
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00		0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00		0,00
INTERNAS (II)	0,00		0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00		0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00		0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00		0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	14.251.531,70		14.519.341,71
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL <0% >	0,00		0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <0,00%>	0,00		0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016	
		Até o 1º Semestre	
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00		0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00		0,00
INTERNAS (VI)	0,00		0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00		0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00		0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00		0,00

Publicado por:
 Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:C6F08EB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF 1ºS 2016 - IV - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CREDITO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: JANEIRO A JUNHO/2016

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		RS 1	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR REALIZADO	
		No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)		0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00
Externas		0,00	0,00
Internas		0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00
Internas		0,00	0,00
Abertura de Crédito		0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		0,00	0,00
Derivadas de PPP		0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas		0,00	0,00
Antecipação de Receita		0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita		0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		0,00	0,00
Outras Operações de Crédito		0,00	0,00
Externa		0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)		3.384.631,00	3.384.631,00
Parcelamentos de Dívidas		3.384.631,00	3.384.631,00
De Tributos		0,00	0,00
De Contribuições Sociais		3.384.631,00	3.384.631,00
Previdenciárias		3.384.631,00	3.384.631,00
Demais Contribuições Sociais		0,00	0,00
Do FGTS		0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial		0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ		0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite		0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		14.519.341,71	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS		0,00	0,00
Do Período de Referência (III)		0,00	0,00
De Períodos Anteriores ao de Referência		0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV)=(Ia+III)		0,00	0,00

LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.323.094,67	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	2.090.785,21	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.016.353,92	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO IV = (IV + IIa)	3.384.631,00	23,31

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:CFFFF9D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF 1ºS 2016 - V - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2016

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")							RS 1	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Insritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS VINCULADOS								
(008.001) FMAS - FUNDO MUN ASS SOCIAL	213.395,94	5.591,80	9.163,63	0,00	25.075,86	173.564,65	10.730,00	0,00
(010.000) SAUDE	1.182.957,28	15.761,20	16.862,77	1.057,00	224.771,29	924.505,02	77.791,87	0,00
(012.000) EDUCACAO	250.365,05	15.565,41	0,00	0,00	0,00	234.799,64	0,00	0,00
(012.001) RECURSOS FNDE	107.716,54	0,00	0,00	0,00	0,00	107.716,54	27.736,42	0,00
(012.002) QSE - SALARIO EDUCACAO	14.924,83	0,00	0,00	0,00	-3.952,74	18.877,57	0,00	0,00
(012.003) MERENDA ESCOLAR	5.016,11	0,00	0,00	0,00	0,00	5.016,11	0,00	0,00
(012.004) PDDE	2.096,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.096,43	0,00	0,00
(012.005) PNAT/PETERN	30.727,64	0,00	0,00	0,00	0,00	30.727,64	0,00	0,00
(099.000) ESFERAS: FEDERAL/ESTADUAL	275.911,31	67.042,49	17.854,22	141.123,43	-1.499,14	51.390,31	63.425,68	0,00
(112.001) FUNDEB	-257.139,06	0,00	36.240,83	0,00	-527.625,81	234.245,92	0,00	0,00
(999.999) CONVENIOS	155.216,27	0,00	0,00	121.986,56	0,00	33.229,71	13.403,75	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.981.188,34	103.960,90	80.121,45	264.166,99	-283.230,54	1.816.169,54	193.087,72	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
(000.000) A DEFINIR NA EXECUÇÃO	129.467,81	0,00	0,00	0,00	-15.565,86	145.033,67	0,00	0,00
(001.001) RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS	6.703,68	0,00	0,00	0,00	94.780,94	-88.077,26	0,00	0,00
(001.001) RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS	2.321.282,10	238.793,37	407.588,57	11.947,63	1.412.281,12	250.671,41	479.641,55	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.457.453,59	238.793,37	407.588,57	11.947,63	1.491.496,20	307.627,82	479.641,55	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	4.438.641,93	342.754,27	487.710,02	276.114,62	1.208.265,66	2.123.797,36	672.729,27	0,00
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Insritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES								
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
(001.001) RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS	2.186.365,92	0,00	0,00	0,00	1.711.000,35	475.365,57	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.186.365,92	0,00	0,00	0,00	1.711.000,35	475.365,57	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	2.186.365,92	0,00	0,00	0,00	1.711.000,35	475.365,57	0,00	0,00

* Relatório agrupado por código de aplicação

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:1A3DB1EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF 2ºS 2016 - I - DESPESA COM PESSOAL

PORTALEGRE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Jul/2016 a Dez/2016

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS		
	Jan/2016 a Dez/2016		
	LIQUIDADAS NÃO PROCESSADOS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.230.768,30	0,00	
Pessoal Ativo	8.247.277,43	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	983.490,87	0,00	
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	1.042.585,82	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	13.605,94	0,00	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	31.085,65	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	14.403,36	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	983.490,87	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	8.188.182,48	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	16.843.859,98	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	8.188.182,48	48,61	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.106.315,99	60,00	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	9.601.000,19	57,00	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	9.095.684,39	54,00	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:E5559C1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF 2ºS 2016 - II - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		R\$ 1		
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	8.603.455,89	8.603.423,19	8.653.112,07	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	8.117.092,37	8.117.059,67	8.135.662,90	
Interna	8.117.092,37	8.117.059,67	8.135.662,90	
Externa	0,00	0,00	0,00	
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	486.363,52	486.363,52	517.449,17	
DEDUÇÕES (II)	4.031.961,05	5.111.138,10	4.019.054,01	
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.713.108,10	5.036.073,07	4.438.641,93	
Demais Haveres Financeiros	458.277,41	446.238,03	410.876,37	
(-) Restos a Pagar Processados	1.139.424,46	371.173,00	830.464,29	
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	4.571.494,84	3.492.285,09	4.634.058,06	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	14.251.531,70	14.519.341,71	16.843.859,98	
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	60,37	59,25	51,37	
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	32,08	24,05	27,51	
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL - (120%)			20.212.631,98	
LIMITE DE ALERTA - (108%)			18.191.368,78	
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	8.117.092,37	8.117.059,67	8.135.662,90	
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	2.636.362,17	2.636.362,17	2.654.932,70	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Sociais	2.636.362,17	2.636.362,17	2.654.932,70	
Previdenciárias	2.636.362,17	2.636.362,17	2.654.932,70	
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	5.480.730,20	5.480.697,50	5.480.730,20	
Interna	5.480.730,20	5.480.697,50	5.480.730,20	
Externa	0,00	0,00	0,00	
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.750.765,34	704.135,69	948.843,89	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	-
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	-
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	-
DEDUÇÕES (X)	1.437.063,67	1.437.063,67	2.186.365,92	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.437.063,67	1.437.063,67	2.186.365,92	-
Investimentos	0,00	0,00	0,00	-
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	-
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	-1.437.063,67	-1.437.063,67	-2.186.365,92	-

Nota:

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Disponibilidade de Caixa mais os Demais Haveres Financeiros for menor que o Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:A01560D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF 2ºS 2016 - III - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)		RS 1	
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	14.251.531,70	14.519.341,71	16.843.859,98
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL <0% >	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <0,00%>	0,00	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:8AF072C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF 2ºS 2016 - IV - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		RS 1	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR REALIZADO	
		No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)		0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00
Externas		0,00	0,00
Internas		0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00
Internas		0,00	0,00
Abertura de Crédito		0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		0,00	0,00
Derivadas de PPP		0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas		0,00	0,00
Antecipação de Receita		0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita		0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		0,00	0,00
Outras Operações de Crédito		0,00	0,00
Externa		0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)		3.378.693,32	3.378.693,32
Parcelamentos de Dívidas		3.378.693,32	3.378.693,32
De Tributos		0,00	0,00

De Contribuições Sociais	3.378.693,32	3.378.693,32
Previdenciárias	3.378.693,32	3.378.693,32
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		
	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	16.843.859,98	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV)=(Ia+III)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.695.017,60	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	2.425.515,84	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.179.070,20	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO IV = (IV + IIa)	3.378.693,32	20,06

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:E466C6F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF 2ºS 2016 - V - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2016

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")							RS 1	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS VINCULADOS								
(008.001) FMAS - FUNDO MUN ASS SOCIAL	213.395,94	5.591,80	9.163,63	0,00	25.075,86	173.564,65	10.730,00	0,00
(010.000) SAÚDE	1.182.957,28	15.761,20	16.862,77	1.057,00	224.771,29	924.505,02	77.791,87	0,00
(012.000) EDUCACAO	250.365,05	15.565,41	0,00	0,00	0,00	234.799,64	0,00	0,00
(012.001) RECURSOS FNDE	107.716,54	0,00	0,00	0,00	0,00	107.716,54	27.736,42	0,00
(012.002) QSE - SALARIO EDUCACAO	14.924,83	0,00	0,00	0,00	-3.952,74	18.877,57	0,00	0,00
(012.003) MERENDA ESCOLAR	5.016,11	0,00	0,00	0,00	0,00	5.016,11	0,00	0,00
(012.004) PDDE	2.096,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.096,43	0,00	0,00
(012.005) PNAT/PETERN	30.727,64	0,00	0,00	0,00	0,00	30.727,64	0,00	0,00
(099.000) ESPERAS: FEDERAL/ESTADUAL	275.911,31	67.042,49	17.854,22	141.123,43	-1.499,14	51.390,31	63.425,68	0,00
(112.001) FUNDEB	-257.139,06	0,00	36.240,83	0,00	-527.625,81	234.245,92	0,00	0,00
(999.999) CONVENIOS	155.216,27	0,00	0,00	121.986,56	0,00	33.229,71	13.403,75	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.981.188,34	103.960,90	80.121,45	264.166,99	-283.230,54	1.816.169,54	193.087,72	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
(000.000) A DEFINIR NA EXECUÇÃO	129.467,81	0,00	0,00	0,00	-15.565,86	145.033,67	0,00	0,00
(001.001) RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS	6.703,68	0,00	0,00	0,00	94.780,94	-88.077,26	0,00	0,00
(001.001) RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS	2.321.282,10	238.793,37	407.588,57	11.947,63	1.412.281,12	250.671,41	479.641,55	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.457.453,59	238.793,37	407.588,57	11.947,63	1.491.496,20	307.627,82	479.641,55	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	4.438.641,93	342.754,27	487.710,02	276.114,62	1.208.265,66	2.123.797,36	672.729,27	0,00
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES								
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
(001.001) RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS	2.186.365,92	0,00	0,00	0,00	1.711.000,35	475.365,57	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.186.365,92	0,00	0,00	0,00	1.711.000,35	475.365,57	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	2.186.365,92	0,00	0,00	0,00	1.711.000,35	475.365,57	0,00	0,00

* Relatório agrupado por código de aplicação

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:25DD25C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF 2ºS 2016 - VI - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RGF

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2016

LRF, art. 48 – Anexo 6	RS 1	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		16.843.859,98
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.188.182,48	48,61
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	10.106.315,99	60,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	9.601.000,19	57,00
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	4.634.058,06	27,51
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	20.212.631,98	120,00
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.705.649,20	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	2.695.017,60	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	1.179.070,20	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	672.729,27	2.123.797,36

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:5A6931A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RGF 1ºS 2016 - VI - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO RGF

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2016

LRF, art. 48 – Anexo 6	RS 1	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		14.519.341,71
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	7.752.651,75	53,40
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	7.840.444,52	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	7.448.422,30	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	3.492.285,09	24,05
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.423.210,05	120,00
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.194.255,18	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	2.323.094,67	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	1.016.353,92	7,00

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:8E71EED5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 043/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela nº 736/2019, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa		
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes		
2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo		
1.20 - Construção de um Pórtico Turístico		
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	Fonte: 10010000	RS 30.000,00
1.21 - Construção de Praças de Eventos		
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	Fonte: 10010000	RS 80.000,00
1.22 - Urbanização de canteiros		
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	Fonte: 10010000	RS 60.000,00
1.6 - Construção, Ampliação e Reforma de Praças Públicas		
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	Fonte: 15100000	RS 110.000,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	Fonte: 10010000	RS 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		RS 300.000,00

Valor total: R\$ 300.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 42 e43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes		
2006 - Secretaria Municipal de Educação		
2.2 - Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete		
3.3.90.14.00 Diárias - Civil	Fonte: 10010000	RS 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		RS 10.000,00

2006 - Secretaria Municipal de Educação		
1.1 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Ensino Fundamental		
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	Fonte: 15100000	RS 54.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15100000	RS 10.000,00
2.14 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental		
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 11110000	RS 33.000,00
1.2 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Infantil		
4.4.90.30.00 Material de Consumo	Fonte: 11110000	RS 20.000,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	Fonte: 15100000	RS 25.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		RS 142.000,00

2014 - Sec. Mun. de Cultura, Comunicação e Turismo

2.65 - Realização de Eventos Culturais, Turísticos e Comemorativos		
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15100000	RS 43.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		RS 43.000,00

3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes		
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes		
1.13 - Estruturação da Rede Física de Atenção Primária à Saúde Construção, Ampliação e Reforma de Postos e Centros de Saúde		
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	Fonte: 10010000	RS 20.000,00
1.18 - Reforma da Farmácia Básica Municipal		
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	Fonte: 19900000	RS 25.000,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	Fonte: 10010000	RS 60.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		RS 105.000,00

Valor total: R\$ 290.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 15 de junho de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:0B458ADE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 044/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o que dispõe o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, o que dispõe o Decreto Municipal nº 021/2020, de 06 de abril de 2020, decretou a situação de emergência em saúde pública no Município do Rodolfo Fernandes;

CONSIDERANDO, o que dispõe o Decreto Municipal nº 022/2020, de 06 de abril de 2020, decretou o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Rodolfo Fernandes;

CONSIDERANDO, que os recursos emergenciais liberados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para a Proteção Social Básica, para o incremento das ações de enfrentamento aos efeitos sociais da COVID-19 nos fundos municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO, que os recursos emergenciais liberados por ocasião da MP nº 953/2020, está sendo repassado ao município em duas parcelas e está fundamentado na Portaria 378/2020 do Ministério da Cidadania

CONSIDERANDO, o que dispõe a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania, onde orienta sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal nº 736/2019, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação		
4 - Fundo Mun. de Assistência Social de Rodolfo Fernandes		
4002 - Fundo Municipal de Assistência Social		
2.52 - Manutenções das ações dos serviços de proteção social básica ofertados pelo CRAS		
161 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 13110000	R\$ 19.500,00
510 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 13110000	R\$ 8.100,00
517 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 13110000	R\$ 42.400,00
Total da Ação:		R\$ 70.000,00
2.57 - Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SVFV		
173 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 13110000	R\$ 20.000,00
Total da Ação:		R\$ 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 90.000,00
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa		
4 - Fundo Mun. de Assistência Social de Rodolfo Fernandes		
4002 - Fundo Municipal de Assistência Social		
2.52 - Manutenções das ações dos serviços de proteção social básica ofertados pelo CRAS		
516 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 10010000	R\$ 12.600,00
Total da Ação:		R\$ 12.600,00
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 12.600,00

Valor total: R\$ 102.600,00

Art. 2º - Parte dos recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts. 7, 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e o restante dos recursos são provenientes de excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

4 - Fundo Mun. de Assistência Social de Rodolfo Fernandes		
4002 - Fundo Municipal de Assistência Social		
2.48 - Manutenção do Conselho Tutelar		
266 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 10010000	R\$ 12.600,00
Total da Ação:		R\$ 12.600,00
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 12.600,00

Valor total: R\$ 12.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 15 de junho de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:5934B138

CHEFIA DE GABINETE DECRETO Nº 045/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020

“Autoriza abertura de Crédito Extraordinário no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para atender o estado de calamidade pública definido pelo Decreto do Executivo nº 022, de 06 de abril de 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO, o que dispõe nos termos do artigo 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal, e o artigo 44 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1.964;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o que dispõe o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 021/2020, de 06 de abril de 2020, decretou a situação de emergência em saúde pública no Município do Rodolfo Fernandes;

CONSIDERANDO, o que dispõe o Decreto Municipal nº 022/2020, de 06 de abril de 2020, decretou o estado de calamidade pública no Município de Rodolfo Fernandes;

CONSIDERANDO, que os recursos emergenciais liberados pelo Fundo Nacional de Assistência Social serão destinados a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para profissionais das unidades públicas de atendimento;

CONSIDERANDO, que os recursos emergenciais liberados por ocasião da MP nº 953/2020, está sendo repassado ao município em duas parcelas e está fundamentado na Portaria 378/2020 do Ministério da Cidadania

CONSIDERANDO, o que dispõe na Portaria Nº 369, de 29 de abril de 2020 acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto crédito extraordinário para atender, em caráter emergencial o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus no município, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), destinados a inclusões de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

UNIDADE GESTORA	4 - Fundo Mun. de Assistência Social de Rodolfo Fernandes	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	4000 - Fundo Mun. Assist. Soc. Rodolfo Fernandes	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4002 - Fundo Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	8 - Assistência Social	
SUB-FUNÇÃO	244 - Assistência Comunitária	
PROGRAMA	21 - GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PMAS	
AÇÃO	2175 - Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	
Elementos de despesas	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 0.1.35	10.500,00
Total R\$		10.500,00

Valor total: R\$ 10.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à compensação do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de excesso de arrecadação, do Programa Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369, Fonte de Destinação de Recurso: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 15 de junho de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:26AF2D69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020059

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Junho de 2020, pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.078.958/0001-07, com sede na Praça Miguel de Moura, 110, Centro, Ruy Barbosa/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Felipe da Silva, portador do CPF nº 230.926.964-68, residente na Rua Manoel do Nascimento, nº 40, Centro - Ruy Barbosa/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.874.662/0001-20, estabelecida à Rua Hidrógrafo Vital de Oliveira, nº 122, Nossa Senhora Nazaré, Natal/RN, representada neste ato por pelo Sr. Carlos Henrique Nogueira do Nascimento, portador do CPF nº 030.703.894-73 e RG nº 1.509.845 SSP/RN,

doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza destinado ao atendimento das demandas da administração pública municipal.

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos bens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP						
ENDEREÇO: Rua Hidrógrafo Vital de Oliveira, nº 122, Nossa Senhora Nazaré, Natal/RN						
CNPJ: 16.874.662/0001-20						
TELEFONE: (84) 9136-7099/ 2010-3828						
EMAIL: comerciopioneiro@hotmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ÁCIDO MURIÁTICO, EMBALAGEM C/ 1000ML	LIMPA FÁCIL	380	UNIDADE	1,98	752,40
02	ÁGUA SANITÁRIA C/ NO MÍNIMO 2% DE TEOR DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM C/ 1000ML	ALICE	6.000	UNIDADE	1,49	8.940,00
03	AMACIANTE DE ROUPA, EMBALAGEM COM 2L	MARILUX	160	UNIDADE	2,75	440,00
04	AMACIANTE DE ROUPA, EMBALAGEM COM 5L	MARILUX	420	UNIDADE	5,00	2.100,00
05	AVENTAL EM NAPA, COR BRANCA, PRÓPRIO PARA COZINHA	VABENE	230	UNIDADE	7,90	1.817,00
06	BACIA PLÁSTICA, CAPACIDADE MÍNIMA 10 LITROS	CONPLAST	120	UNIDADE	4,94	592,80
07	BACIA PLÁSTICA, CAPACIDADE MÍNIMA 20 LITROS	CONPLAST	60	UNIDADE	6,95	417,00
08	BACIA PLÁSTICA, CAPACIDADE MÍNIMA 30 LITROS	CONPLAST	60	UNIDADE	8,95	537,00
09	BALDE PLÁSTICO, ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 10 L	CONPLAST	300	UNIDADE	5,25	1.575,00
10	BALDE PLÁSTICO, CAPACIDADE 50 L, COM TAMPA	CONPLAST	60	UNIDADE	39,90	2.394,00
11	CERA LÍQUIDA, INCOLOR, EMBALAGEM C/ 750ML	MARILUX	650	UNIDADE	2,20	1.430,00
12	CESTO LIXO TELADO, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 10 L, SEM TAMPA	CONPLAST	300	UNIDADE	4,90	1.470,00
13	CESTO LIXO, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 15 L, COM PEDAL E TAMPA	CONPLAST	120	UNIDADE	24,70	2.964,00
14	CESTO LIXO, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 50 L, COM TAMPA	CONPLAST	60	UNIDADE	39,51	2.370,60
15	COLHER DESCARTÁVEL, 15 A 16 CM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM C/ 50 UNIDADES	STRAWPLAST	240	PACOTE	2,40	576,00
16	COPO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 150ML, PACOTE C/ 100 UNIDADES	TOTALPLAST	1.500	PACOTE	2,29	3.435,00
17	COPO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 180ML, PACOTE C/ 100 UNIDADES	TOTALPLAST	1.000	PACOTE	2,40	2.400,00
18	COPO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 300ML, PACOTE C/ 100 UNIDADES	TOTALPLAST	1.000	PACOTE	2,50	2.500,00
19	COPO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 50ML, PACOTE C/ 100 UNIDADES	TOTALPLAST	1.000	PACOTE	1,49	1.490,00
20	CORDA PARA VARAL Nº 3, PACOTE C/ 10M	IGUAL	250	PACOTE	2,50	625,00
21	DESENTUPIDOR DE PIA, CORPO DE BORRACHA, CABO DE MADEIRA COM APROX. 10CM	CRIS TALL	250	UNIDADE	2,59	647,50
22	DESINFETANTE LÍQUIDO DE USO GERAL, FRASCO C/ 2L	ALICE	2.600	UNIDADE	4,60	11.960,00
23	DESINFETANTE LÍQUIDO DE USO GERAL, FRASCO C/ 500ML	ALICE	1.350	UNIDADE	1,40	1.890,00
24	DESODORIZADOR DE AMBIENTE, AEROSOL, EMBALAGEM C/ 360ML	ULTRAFRESH	600	UNIDADE	6,96	4.176,00
25	DESODORIZADOR SANITÁRIO COM SUPORTE, PESO LÍQUIDO APROXIMADO 35G	LIPAX	2.500	UNIDADE	0,86	2.150,00
26	DETERGENTE LÍQUIDO, AROMAS VARIADOS, EMBALAGEM C/ 500ML	ALICE	3.000	UNIDADE	1,16	3.480,00
27	DISPENSER PARA COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, CAPAC. 100 COPOS DE 150 A 200 ML	VABENE	100	UNIDADE	18,50	1.850,00
28	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE	CRIS TALL	170	UNIDADE	3,95	671,50
29	ESPANADOR DE PÓ, CABO APROXIMADAMENTE 40CM	SUPER PÓ	240	UNIDADE	6,50	1.560,00
30	ESPONJA LÁ DE AÇO, PACOTE C/ 08 UNIDADES	Q' LUSTROS	2.200	PACOTE	1,57	3.454,00
31	ESPONJA MULTI-USO, DUPLA FACE, DIMENSÕES APROXIMADAS 100 X 70 X 20 MM	SPONLIMPA	2.400	UNIDADE	0,59	1.416,00
32	FLANELA PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS 40 X 60CM	CRISTAL	1.200	UNIDADE	1,45	1.740,00
33	FÓSFORO, CAIXA C/ 40 PALITOS, PACOTE C/ 10 CAIXAS	BILLA	600	PACOTE	1,80	1.080,00
34	GARFO DESCARTÁVEL, 15 A 16CM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	STRAWPLAST	300	PACOTE	2,40	720,00
35	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO, CAPACIDADE 1 L	THERMOLAR	60	UNIDADE	19,93	1.195,80
36	GUARDANAPO DE PAPEL, DESCARTÁVEL, DIMENSÕES APROX. 23 X 23CM, PCT C/ 50 UND	MAXIM	1.000	PACOTE	0,85	850,00
37	HASTES FLEXÍVEIS TIPO COTONETE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO DE 75 UNIDADES	COTON LINE	120	UNIDADE	1,00	120,00
38	INSETICIDA AEROSSOL, FRASCO C/ 300ML	INSECTFREE	500	UNIDADE	6,95	3.475,00
39	JARRA PLÁSTICA COM TAMPA, CAPACIDADE 4 L	MARBEL	120	UNIDADE	9,90	1.188,00
40	LIMPA ALUMÍNIO, EMBALAGEM C/ 500ML	SERRANO	1.000	UNIDADE	1,00	1.000,00
41	LIMPA VIDRO LÍQUIDO, EMBALAGEM COM C/ 500ML	MARILUX	850	UNIDADE	2,14	1.819,00
42	LIMPADOR LÍQUIDO MULTIUSO, EMBALAGEM C/ 500ML	TUPI	1.000	UNIDADE	2,00	2.000,00
43	LUSTRA MÓVEIS, FRASCO C/ 200ML	ALICE	900	UNIDADE	2,20	1.980,00
44	LUVÁ DE PROTEÇÃO ANTIDERRAPANTE, MATERIAL BORRACHA, APLICAÇÃO LIMPEZA	VABENE	450	PAR	3,99	1.795,50
45	NAFTALINA, PACOTE C/ 50G	LIPAX	480	PACOTE	0,79	379,20
46	PÁ PARA LIXO, COLETOR PLÁSTICO, CABO DE MADEIRA 80CM	ESPERANÇA	700	UNIDADE	3,90	2.730,00
47	PALHA DE AÇO MÉDIA Nº 01, EMBALAGEM C/ 25G	ASSOLAN	250	UNIDADE	1,50	375,00
48	PALITO DE DENTE, MADEIRA, CAIXA C/ 100 PALITOS	BILLA	1.000	CAIXA	0,49	490,00
49	PANO DE CHÃO BRANCO, TIPO SACO DE ALGODÃO, DIMENSÕES APROX. 45 X 70CM	CRISTAL	1.800	UNIDADE	1,60	2.880,00
50	PANO DE PRATO, MATERIAL ALGODÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS 64 X 44 CM	CRISTAL	1.600	UNIDADE	1,25	2.000,00
51	PANO MULTIUSO, DIMENSÕES APROXIMADAS 60 X 33CM, PACOTE C/ 05 UNIDADES	VABENE	300	PACOTE	3,50	1.050,00
52	PAPEL ALUMÍNIO, ROLO C/ 30CM X 7,5M	VABENE	200	ROLO	3,25	650,00
53	PAPEL FILME PVC, COMPRIMENTO 30 M	THERMOPRAT	300	UNIDADE	3,49	1.047,00
54	PAPEL HIGIÊNICO, 30M X 10CM, EXTRA MACIO E SEM PERFUME, FARDO C/ 64 ROLOS	VIZON	500	FARDO	25,39	12.695,00
55	PAPEL TOALHA, ROLO C/ 60 FOLHAS PICOTADAS, 22X20 CM CADA UMA, PCT COM 02 UND.	CAPRICHE	750	PACOTE	3,20	2.400,00
56	PENEIRA COZINHA, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 12 CM	MARBEL	120	UNIDADE	2,00	240,00
57	PENEIRA COZINHA, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 16 CM	MARBEL	120	UNIDADE	3,00	360,00
58	PENEIRA COZINHA, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 20 CM	MARBEL	120	UNIDADE	4,00	480,00
59	PRATO DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO APROX. 20 CM, PCT. C/ 10 UND	TOTALPLAST	300	PACOTE	1,59	477,00
60	PRENDEDOR DE ROUPA, PLÁSTICO, PACOTE C/ 12 UND	BILLA	300	PACOTE	0,80	240,00
61	QUEROSENE COMUM, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, FRASCO C/ 900ML	LÍDER	360	UNIDADE	3,69	1.328,40
62	RODO, BASE 30 CM, CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO, BORRACHA DUPLA DE 1ª QUALIDADE	CRIS TALL	700	UNIDADE	4,40	3.080,00
63	RODO, BASE 40 CM, CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO, BORRACHA DUPLA DE 1ª QUALIDADE	CRIS TALL	600	UNIDADE	4,90	2.940,00
64	SABÃO DE COCO EM BARRA, EMBALAGEM COM 05 BARRAS DE 200G	NOVOBRILHO	600	PACOTE	3,90	2.340,00
65	SABÃO EM BARRA, EMBALAGEM COM 05 BARRAS DE 200G	MARILUX	1.300	PACOTE	3,85	5.005,00
66	SABÃO EM PÓ, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, CAIXA C/ 500G	MARILUX	10.000	UNIDADE	1,45	14.500,00
67	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS, EMBALAGEM PLÁSTICA C/ 1000ML	SOAPSTARLUX	1.400	UNIDADE	2,99	4.186,00
68	SABONETE SÓLIDO PERFUMADO, USO ADULTO DE PRIMEIRA LINHA, UNIDADE C/ 90G	REXONA	1.200	UNIDADE	0,79	948,00
69	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 100 LITROS, COR PRETA, PACOTE C/ 100 UND	RAVA	500	PACOTE	18,00	9.000,00
70	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 15 LITROS, COR PRETA, PACOTE C/ 100 UND	RAVA	500	PACOTE	3,00	1.500,00
71	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 200 LITROS, COR PRETA, PACOTE C/ 100 UND	RAVA	500	PACOTE	23,89	11.945,00
72	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 30 LITROS, COR PRETA, PACOTE C/ 100 UND	RAVA	500	PACOTE	4,00	2.000,00

73	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS, COR PRETA, PACOTE C/ 100 UND	RAVA	500	PACOTE	6,00	3.000,00
74	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 3 KG, BOBINA C/ 500 UND	VABENE	100	BOBINA	18,00	1.800,00
75	SODA CAÚSTICA, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, EMBALAGEM C/ 1 KG	CASA LIMPA	200	UNIDADE	4,60	920,00
76	TOALHA DE BANHO, 100% ALGODÃO, MEDIDAS MÍNIMAS 1,40 X 0,70 M	SANTISTA	300	UNIDADE	9,90	2.970,00
77	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHA 2 DOBRAS, 23 X 23CM, PCT. C/ 1000 FOLHAS	ESSENCIAL	650	PACOTE	7,40	4.810,00
78	TOALHA DE ROSTO, 100% ALGODÃO, MEDIDAS MÍNIMAS 80 X 50 CM	SANTISTA	300	UNIDADE	5,49	1.647,00
79	TOUCA DESCARTÁVEL EM TNT, TAMANHO ÚNICO, PACOTE C/ 100 UND	VABENE	300	UNIDADE	4,99	1.497,00
80	VASSOURA GARI, CERDAS PIÇAÇA, CEPA MADEIRA 40 CM, CABO MADEIRA	ESPERANÇA	800	UNIDADE	9,90	7.920,00
81	VASSOURA, CERDAS PÉLO SINTÉTICO, CEPA 30CM, CABO MADEIRA	CRIS TALL	1.000	UNIDADE	5,90	5.900,00
82	VASSOURA, CERDAS SISAL, CABO MADEIRA, APLICAÇÃO LIMPEZA TETO, CABO 300 CM	ESPERANÇA	250	UNIDADE	6,50	1.625,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item 13.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou execução dos serviços, deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra/serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (QUINZE) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou execução dos serviços, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais/serviços, por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais/prestação dos serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos/execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2020 a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues/serviços não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregue/serviço não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais/serviços registrados nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/execução dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Tomé/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Ruy Barbosa/RN, 16 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

CNPJ nº 08.078.958/0001-07

Contratante

COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP

CNPJ nº 16.874.662/0001-20

Contratado

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:6D118BF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020 - PROCESSO ADM Nº 1287/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações pela MP 961 de 6 de Maio de 2020 no Art.1º inciso I, *verbis*:

Art. 24º – É dispensável a Licitação

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 1º linha B – Valor para serviços e compras,

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- **CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DA SAÚDE**

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:	03 -	Fundo Municipal de Saúde.
Unidade.....:	001 -	Fundo Municipal de Saúde
Função.....:	10-	Saúde
Sub-função:	301-	Atenção Básica
Programa.....:	0009-	Saúde e Qualidade de Vida
Proj.Ativ.....:	2250-	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento.....:	339030-	Material de Consumo
Fonte.....:	12110000-	Receita de imposto e de transferências de imposto – Saúde
Órgão.....:	03 -	Fundo Municipal de Saúde.
Unidade.....:	001 -	Fundo Municipal de Saúde
Função.....:	10-	Saúde
Sub-função:	301-	Atenção Básica
Programa.....:	0009-	Saúde e Qualidade de Vida
Proj.Ativ.....:	2259-	Manutenção do Piso da Atenção Básica – PAB FIXO
Elemento.....:	339030-	Material de Consumo
Fonte.....:	12140000-	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal
Órgão.....:	03 -	Fundo Municipal de Saúde.
Unidade.....:	001 -	Fundo Municipal de Saúde
Função.....:	10-	Saúde
Sub-função:	301-	Atenção Básica
Programa.....:	0009-	Saúde e Qualidade de Vida
Proj.Ativ.....:	2267-	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade
Elemento.....:	339030-	Material de Consumo
Fonte.....:	12140000-	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal

Órgão.....:	03 -	Fundo Municipal de Saúde.
Unidade.....:	001 -	Fundo Municipal de Saúde
Função.....:	10-	Saúde
Sub-função:	302-	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa.....:	0009-	Saúde e Qualidade de Vida
Proj.Ativ.....:	2261-	Média e Alta Complexidade - MAC
Elemento.....:	339039-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte.....:	12140000-	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal

3 – Contratação de empresa: **AUTO PEÇAS PADRE CÍCERO LTDA**– CNPJ; 07.965.809/0022-21, com sede na Av.: Interventor Mario Câmara, Nº 1240. Bairro: Alecrim, NATAL/RN.

4 – Valores global da contratação R\$ 45.809,92 (quarenta e cinco mil oitocentos e nove reais e noventa e dois centavos).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 16 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:

Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:FA1C31A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 006/2020 - ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR**

DECRETO Nro 00006/20, de 04 de Maio de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, o crédito suplementar no valor de R\$ 240.983,92 (Duzentos e Quarenta Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Santana do Seridó no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00563/19

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 240.983,92 (Duzentos e Quarenta Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$240.983,92 (Duzentos e Quarenta Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, em 04 de Maio de 2020

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00006/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 00563/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
PARA:			
02.03.	Secretaria Municipal de Administração		
04.122.0006.2.005	Custeio das Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	600,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.392,00
TOTAL Secretaria Municipal de Administração			2.992,00
PARA:			
02.04.	Secretaria Municipal de Finanças		
04.123.0008.2.007	Custeio das Atividades da Secretaria de Finanças		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.900,00
TOTAL Secretaria Municipal de Finanças			2.900,00
PARA:			
02.09.	Secret Munic de Agricult, Recursos Div		
20.605.0043.2.020	Custeio das Atividades da Secretaria de Agricultura		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	15.500,00
20.606.0055.1.031	Aquisição de Patrulha Mecanizada		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15100000	Outros Convênios da União		
		Anul.dotação	190.990,00
TOTAL Secret Munic de Agricult, Recursos Di			206.490,00
PARA:			
02.13.	Fundo Municipal de Educação		
12.122.0018.2.025	Custeio das Atividades do Fundo Municipal de Educação		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	6.700,00

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00006/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 00563/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
TOTAL Fundo Municipal de Educação			6.700,00
PARA:			
02.14.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.122.0103.2.072	Manut.da Sec.Mun.de Assist.Soc.,Habit.e Trabalho		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13900000	Outros Recursos à Assistência Social		
		Anul.dotação	2.500,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
13900000	Outros Recursos à Assistência Social		
		Anul.dotação	7.500,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			10.000,00
PARA:			
02.15.	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0035.2.050	Custeio das Atividades do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	3.251,92
10.301.0053.2.053	Custeio das Atividades da Atenção Básica		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	7.000,00
10.304.0036.2.014	Manutenção do Programa Vigilância em Saúde		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	300,00
21.302.0070.2.055	Custeio das Atividades da Média e Alta Complexidade-MAC		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	1.350,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			11.901,92
TOTAL GERAL			240.983,92

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00006/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 00563/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
---------	-----------	-------	-------------

Santana do Seridó, 04 de Maio de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00006/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 00563/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
02.13.	Fundo Municipal de Educação		
12.361.0025.2.029	Ampl e Rest de Unid de Ensino Fundamental		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
11240000	Outras Transferências do FNDE		
			36.551,00
12.361.0026.2.031	Custeio do FUNDEB 40%-Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			40.000,00
12.365.0060.2.038	Custeio das Atividades do Funbeb 60% - Ensino Infantil e Creche		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			164.432,92
TOTAL Fundo Municipal de Educação			240.983,92
TOTAL GERAL			240.983,92

Santana do Seridó, 04 de Maio de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito

Publicado por:

Joao Maria Alves de Assunção

Código Identificador:A3269EB7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO Nº 016/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO Nº 016/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI – ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO** Constitucional **LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, neste Município, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Rua da Independência, nº 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 13.886.253/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **POLIANA ALVES PORFÍRIO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002539091-SSPDS/RJ, inscrita no CPF nº 092.766.244-22, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sediada na Rua Alexandre Benedito, nº 122, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 14.529.435/0001-32, representado neste ato pelo Secretário Interino Municipal de Assistência Social, **MIKAEL JACKSON ALVES BRILHANTE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 003.075.283 SSP/RN, inscrito no CPF nº 016.779.394-27, residente e domiciliado na Rua Vicente Barreto, 156, Ceara, São Francisco do Oeste/RN e de outro lado a empresa **NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.151.333/0001-63, estabelecida na Rua Nísia Floresta nº 180, Alto da Conceição, Mossoró/RN doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal **NEIRE DIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 1653030 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF n.º 026.310.501-01, residente e domiciliada na Rua Lopes Trovão, nº 755, Doze Anos, Mossoró/RN, celebram a presente Ata de Registro de Preços, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Presencial n.º 013/2020 SRP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis: : Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar nº

123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal 015/2017 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto desta Ata o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial nº 013/2020 para o Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, visando disponibilizar para as Secretarias deste Município, preços para contratações futuras de empresa especializada no fornecimento de pneus e câmaras de ar destinadas à frota de veículos e máquinas pesadas do Município de São Francisco do Oeste/RN, a fim de suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Saneamento, Educação e Cultura, Obras, Serviços Urbanos e Rurais, Assistência Social, Trabalho e Habitação e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

1.1.1 – O fornecimento do material objeto desta licitação será feito diretamente pela detentora, CONTRATADA, da Ata de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens e ainda indicações constantes das relações em anexo a Ata.

1.1.2 – Todos os ônus decorrentes da troca ou substituição de pessoas e/ou materiais porventura empregados, deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a CONTRATANTE.

1.2 – O material deverá ser entregue em no máximo 05 (cinco) dias, quando solicitados, para qualquer das unidades dos órgãos e entes aderentes deste Sistema de Registro de Preços, ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir durante sua vigência, nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, podendo admitir-se adesão, de acordo com cada caso, para a utilização por outros órgãos e entes de qualquer esfera da Federação através do competente Termo de Adesão.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO MATERIAL E PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 – O material e preços ora registrados são os especificados na Proposta de Preços apresentada pela ADJUDICATÁRIA na Licitação – Pregão Presencial SRP nº 013/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	5480 - Pneu 1400/24, 16 lonas	UND	PIRELLI	6	4.000,00	24.000,00
2	5481 - Câmara de Ar para Pneu 1400/24	UND	Q. Bom	6	248,00	1.488,00
10	5496 - Câmara de Ar para Pneu 1000/20	UND	Q. Bom	30	110,00	3.300,00
11	5497 - Protetor para Pneu 1000/20	UND	G. Flex	34	55,00	1.870,00
17	5471 - Pneu 750 Aro 16	UND	PIRELLI	56	570,00	31.920,00
18	5472 - Câmara de Ar para Pneu 750 Aro 16	UND	Q. Bom	56	74,00	4.144,00
19	5473 - Protetor para Pneu 750 Aro 16	UND	G. Flex	38	39,00	1.482,00
20	5499 - Câmara de Ar para Pneu Borrachudo 750 Aro 16	UND	PIRELLI	8	74,00	592,00
21	5489 - Pneu Traseiro 18.4/30, 16 lonas	UND	PIRELLI	8	3.570,00	28.560,00
24	5492 - Pneu Dianteiro 12.16/5	UND	PIRELLI	6	1.680,00	10.080,00
25	5493 - Câmara de Ar para Pneu Dianteiro 12/16.5	UND	Q. Bom	8	150,00	1.200,00
26	5502 - Pneu Dianteiro 12.4/24	UND	PIRELLI	6	2.400,00	14.400,00
TOTAL (R\$):						123.036,00

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 – O presente instrumento correrá por conta dos recursos oriundos do Orçamento Municipal.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 33.90.30.00 – Material de Consumo, existente no orçamento 2020.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS FISCALIZAÇÕES:

5.1 – As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato responsável, Telefone: 3378-0197 / 3378-0013, E-mail: pgcontratosoeste@gmail.com designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, que notificará a ADJUDICATÁRIA quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado;

5.2 – A ADJUDICATÁRIA ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à realização de cada serviço, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

5.3 – A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

5.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 – Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

6.2 – O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende

às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

6.3 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao Pregão Presencial nº 013/2020, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da adjudicatária, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

6.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

7.1 – As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – Pregão Presencial nº 013/2020, homologado em 15 de junho de 2020.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE:

8.1 – A validade desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

8.2 – Durante o período de validade a Administração Municipal poderá contratar o objeto ora registrado mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie à **ADJUDICATÁRIA**, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

9 – CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE:

9.1 – A validade desta Ata não poderá ser prorrogada.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:

10.1 – Considerando o prazo estabelecido na Cláusula Oitava da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 – Mesmo comprovada à ocorrência da situação acima prevista, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 – No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura de São Francisco do Oeste/RN, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 013/2020 para o SRP e na legislação vigente.

a) A aplicação de multa a ser determinada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da **ADJUDICATÁRIA** inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nem das demais sanções previstas na legislação brasileira em vigor;

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Prestar os serviços contratados em observância ao objeto pretendido;

12.2 – Garantir a qualidade dos serviços;

12.3 – Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 – Emitir Nota Fiscal / Recibo Fatura correspondente à execução dos serviços contratados;

12.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN;

12.6 - Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** qualquer fato que prejudique a entrega do material, bem como a sua qualidade e pontualidade;

12.7 - Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata substituição do material que apresentar algum defeito, conforme solicitação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;

12.8 - Entregar o material de acordo com a solicitação da Administração Municipal, cumprindo sempre os prazos determinados, bem como as especificações técnicas constantes da Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** e aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

13.1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

13.2 – Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;

13.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

13.4 – Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

13.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

13.6 - Notificar a **ADJUDICATÁRIA** por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;

13.7 - Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório; g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e combinados, lavra-se a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

São Francisco do Oeste/RN, 16 de junho de 2020

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

POLIANA ALVES PORFÍRIO

Representante do FMS

CNPJ/MF Nº 13.886.253/0001-56

MIKAEL JACKSON ALVES BRILHANTE

Representante do FMAS

CNPJ/MF Nº 14.529.435/0001-32

NEIRE DIAS DE OLIVEIRA

Titular da Adjudicatária

CNPJ/MF Nº 13.151.333/0001-63

Publicado por:
Emanuela Cristina Estevo Leite
Código Identificador:B4CC7B39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO Nº 017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO Nº 017/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA BR COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO** Constitucional **LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, neste Município, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Rua da Independência, nº 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 13.886.253/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **POLIANA ALVES PORFÍRIO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002539091-SSPDS/RJ, inscrita no CPF nº 092.766.244-22, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sediado na Rua Alexandre Benedito, nº 122, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 14.529.435/0001-32, representado neste ato pelo Secretário Interino Municipal de Assistência Social, **MIKAEL JACKSON ALVES BRILHANTE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 003.075.283 SSP/RN, inscrito no CPF nº 016.779.394-27, residente e domiciliado na Rua Vicente Barreto, 156, Ceara, São Francisco do Oeste/RN e de outro lado a empresa **BR COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.173.286/0001-66, estabelecida na Rua Francisco Fernandes da Silva nº 42, Centro, Itaipu/RN doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal **JOÃO DE DEUS DE MELO CARVALHO**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 723.854-SSP/RN, inscrito no CPF/MF n.º 490.584.954-34, residente e domiciliada na Rua 31 de Janeiro, nº 52, Centro, Severiano Melo/RN, celebram a presente Ata de Registro de Preços, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Presencial n.º 013/2020 SRP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis: : Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal 015/2017 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto desta Ata o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial nº 013/2020 para o Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal n.º 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, visando disponibilizar para as Secretarias deste Município, preços para contratações futuras de empresa especializada no fornecimento de pneus e câmaras de ar destinadas à frota de veículos e máquinas pesadas do Município de São Francisco do Oeste/RN, a fim de suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Saneamento, Educação e Cultura, Obras, Serviços Urbanos e Rurais, Assistência Social, Trabalho e Habitação e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

1.1.1 – O fornecimento do material objeto desta licitação será feito diretamente pela detentora, **CONTRATADA**, da Ata de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens e ainda indicações constantes das relações em anexo a Ata.

1.1.2 – Todos os ônus decorrentes da troca ou substituição de pessoas e/ou materiais porventura empregados, deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a **CONTRATANTE**.

1.2 – O material deverá ser entregue em no **máximo 05 (cinco) dias**, quando solicitados, para qualquer das unidades dos órgãos e entes aderentes deste Sistema de Registro de Preços, ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir durante sua vigência, nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, podendo admitir-se adesão, de acordo com cada caso, para a utilização por outros órgãos e entes de qualquer esfera da Federação através do competente Termo de Adesão.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO MATERIAL E PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 – O material e preços ora registrados são os especificados na Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** na Licitação – Pregão Presencial SRP nº 013/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	RS UNIT.	RS TOTAL
31	9231 - Bateria Automotiva de 60	UND	CRAL	10	240,00	2.400,00
33	9233 - Bateria Automotiva 100	UND	CRAL	10	410,00	4.100,00
34	9234 - Bateria Automotiva de 150	UND	ONBAT	10	540,00	5.400,00
TOTAL (RS):						11.900,00

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 – O presente instrumento correrá por conta dos recursos oriundos do Orçamento Municipal.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 33.90.30.00 – Material de Consumo, existente no orçamento 2020.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS FISCALIZAÇÕES:

5.1 – As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato responsável, Telefone: 3378-0197 / 3378-0013, E-mail: pgcontratosoeste@gmail.com designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, que notificará a **ADJUDICATÁRIA** quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado;

5.2 – A **ADJUDICATÁRIA** ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à realização de cada serviço, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

5.3 – A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

5.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 - Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

6.2 - O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

6.3 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao Pregão Presencial nº 013/2020, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da adjudicatária, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

6.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

7.1 – As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – Pregão Presencial nº 013/2020, homologado em 15 de junho de 2020.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE:

8.1 – A validade desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

8.2 – Durante o período de validade a Administração Municipal poderá contratar o objeto ora registrado mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie à **ADJUDICATÁRIA**, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

9 – CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE:

9.1 – A validade desta Ata não poderá ser prorrogada.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:

10.1 – Considerando o prazo estabelecido na Cláusula Oitava da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 – No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura de São Francisco do Oeste/RN, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 013/2020 para o SRP e na legislação vigente.

a) A aplicação de multa a ser determinada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da **ADJUDICATÁRIA** inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nem das demais sanções previstas na legislação brasileira em vigor;

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Prestar os serviços contratados em observância ao objeto pretendido;

12.2 – Garantir a qualidade dos serviços;

12.3 – Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 – Emitir Nota Fiscal / Recibo Fatura correspondente à execução dos serviços contratados;

12.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN;

12.6 - Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** qualquer fato que prejudique a entrega do material, bem como a sua qualidade e pontualidade;

12.7 - Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata substituição do material que apresentar algum defeito, conforme solicitação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;

12.8 - Entregar o material de acordo com a solicitação da Administração Municipal, cumprindo sempre os prazos determinados, bem como as especificações técnicas constantes da Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** e aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

13.1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

13.2 – Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;

13.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

13.4 – Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

13.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

13.6 - Notificar a **ADJUDICATÁRIA** por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;

13.7 - Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório; g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e combinados, lavra-se a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

São Francisco do Oeste/RN, 16 de junho de 2020

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

POLIANA ALVES PORFÍRIO

Representante do FMS

CNPJ/MF Nº 13.886.253/0001-56

MIKAEL JACKSON ALVES BRILHANTE

Representante do FMAS

CNPJ/MF Nº 14.529.435/0001-32

JOÃO DE DEUS DE MELO CARVALHO

Titular da Adjudicatária

CNPJ/MF Nº 13.151.333/0001-63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO Nº 018/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO Nº 018/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA E N PNEUS, PEÇAS E SERVIÇO SEIRELI ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO Constitucional LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, neste Município, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Rua da Independência, nº 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 13.886.253/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **POLIANA ALVES PORFÍRIO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002539091-SSPDS/RJ, inscrita no CPF nº 092.766.244-22, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sediado na Rua Alexandre Benedito, nº 122, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 14.529.435/0001-32, representado neste ato pelo Secretário Interino Municipal de Assistência Social, **MIKAEL JACKSON ALVES BRILHANTE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 003.075.283 SSP/RN, inscrito no CPF nº 016.779.394-27, residente e domiciliado na Rua Vicente Barreto, 156, Ceara, São Francisco do Oeste/RN e de outro lado a empresa **E N PNEUS, PEÇAS E SERVIÇO SEIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.894.640/0001-04, estabelecida na Rua Cruz das Almas nº 108, Cruz das Almas, Martins/RN doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal **EIDER DA COSTA GONDIM NETO**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1831878-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº 050.953.214-40, residente e domiciliada na Rua Cruz das Almas, nº 90, Centro, Martins/RN, celebram a presente Ata de Registro de Preços, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 013/2020 SRP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis: : Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal 015/2017 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto desta Ata o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial nº 013/2020 para o Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, visando disponibilizar para as Secretarias deste Município, preços para contratações futuras de empresa especializada no fornecimento de pneus e câmaras de ar destinadas à frota de veículos e máquinas pesadas do Município de São Francisco do Oeste/RN, a fim de suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Saneamento, Educação e Cultura, Obras, Serviços Urbanos e Rurais, Assistência Social, Trabalho e Habitação e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

1.1.1 – O fornecimento do material objeto desta licitação será feito diretamente pela detentora, **CONTRATADA**, da Ata de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens e ainda indicações constantes das relações em anexo a Ata.

1.1.2 – Todos os ônus decorrentes da troca ou substituição de pessoas e/ou materiais porventura empregados, deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a **CONTRATANTE**.

1.2 – O material deverá ser entregue em no **máximo 05 (cinco) dias**, quando solicitados, para qualquer das unidades dos órgãos e entes aderentes deste Sistema de Registro de Preços, ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir durante sua vigência, nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, podendo admitir-se adesão, de acordo com cada caso, para a utilização por outros órgãos e entes de qualquer esfera da Federação através do competente Termo de Adesão.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO MATERIAL E PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 – O material e preços ora registrados são os especificados na Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** na Licitação – Pregão Presencial SRP nº 013/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	RS UNIT.	RS TOTAL
8	8668 - Pneu 1000/20 - Radial	PCT	FIRESTONE	20	1.689,00	33.780,00
9	8669 - Pneu 1000/20 - Borrachudo	PCT	PIRELLI	10	1.449,00	14.490,00
TOTAL (RS):						48.270,00

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 – O presente instrumento correrá por conta dos recursos oriundos do Orçamento Municipal.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 33.90.30.00 – Material de Consumo, existente no orçamento 2020.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS FISCALIZAÇÕES:

5.1 – As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato responsável, Telefone: 3378-0197 / 3378-0013, E-mail: pgcontratosoeste@gmail.com designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, que notificará a **ADJUDICATÁRIA** quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado;

5.2 – A **ADJUDICATÁRIA** ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à realização de cada serviço, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

5.3 - A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

5.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 - Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

6.2 - O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

6.3 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao Pregão Presencial nº 013/2020, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da adjudicatária, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

6.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

7.1 – As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – Pregão Presencial nº 013/2020, homologado em 15 de junho de 2020.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE:

8.1 – A validade desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

8.2 – Durante o período de validade a Administração Municipal poderá contratar o objeto ora registrado mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie à **ADJUDICATÁRIA**, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

9 – CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE:

9.1 – A validade desta Ata não poderá ser prorrogada.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:

10.1 – Considerando o prazo estabelecido na Cláusula Oitava da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 – No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura de São Francisco do Oeste/RN, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 013/2020 para o SRP e na legislação vigente.

a) A aplicação de multa a ser determinada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da **ADJUDICATÁRIA** inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nem das demais sanções previstas na legislação brasileira em vigor;

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Prestar os serviços contratados em observância ao objeto pretendido;

12.2 – Garantir a qualidade dos serviços;

12.3 – Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 – Emitir Nota Fiscal / Recibo Fatura correspondente à execução dos serviços contratados;

12.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN;

12.6 - Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** qualquer fato que prejudique a entrega do material, bem como a sua qualidade e pontualidade;

12.7 - Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata substituição do material que apresentar algum defeito, conforme solicitação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;

12.8 - Entregar o material de acordo com a solicitação da Administração Municipal, cumprindo sempre os prazos determinados, bem como as especificações técnicas constantes da Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** e aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

13.1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

13.2 – Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;

13.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

13.4 – Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

13.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

13.6 - Notificar a **ADJUDICATÁRIA** por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;

13.7 - Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório; g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e combinados, lavra-se a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

São Francisco do Oeste/RN, 16 de junho de 2020

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

POLIANA ALVES PORFÍRIO

Representante do FMS

CNPJ/MF Nº 13.886.253/0001-56

MIKAEL JACKSON ALVES BRILHANTERepresentante do FMAS
CNPJ/MF Nº 14.529.435/0001-32**EIDER DA COSTA GONDIM NETO**Titular da Adjudicatária
CNPJ/MF Nº 34.894.640/0001-04**Publicado por:**
Emanuela Cristina Estevas Leite
Código Identificador:2A532C9B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO Nº 015/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO Nº 015/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ALAN DIRLEY DE QUEIROZ PESSOA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO Constitucional LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, neste Município, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Rua da Independência, nº 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 13.886.253/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **POLIANA ALVES PORFÍRIO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002539091-SSPDS/RJ, inscrita no CPF nº 092.766.244-22, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sediado na Rua Alexandre Benedito, nº 122, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 14.529.435/0001-32, representado neste ato pelo Secretário Interino Municipal de Assistência Social, **MIKAEL JACKSON ALVES BRILHANTE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 003.075.283 SSP/RN, inscrito no CPF nº 016.779.394-27, residente e domiciliado na Rua Vicente Barreto, 156, Ceara, São Francisco do Oeste/RN e de outro lado a empresa **ALAN DIRLEY DE QUEIROZ PESSOA ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.994.116/0001-99, estabelecida na Rua da Independência, nº 460, João Gameleira,, Pau dos Ferros/RN doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal **ALAN DIRLEY DE QUEIROZ PESSOA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 2020961 SSP/RN, inscrito no CPF/MF n.º 050.951.854-07, residente e domiciliada na Rua Cícero Almino, nº 56, João XXIII, Pau dos Ferros/RN, celebram a presente Ata de Registro de Preços, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Presencial n.º 013/2020 SRP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis: : Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal 015/2017 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto desta Ata o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial nº 013/2020 para o Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal n.º 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, visando disponibilizar para as Secretarias deste Município, preços para contratações futuras de empresa especializada no fornecimento de pneus e câmaras de ar destinadas à frota de veículos e máquinas pesadas do Município de São Francisco do Oeste/RN, a fim de suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Saneamento, Educação e Cultura, Obras, Serviços Urbanos e Rurais, Assistência Social, Trabalho e Habitação e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

1.1.1 – O fornecimento do material objeto desta licitação será feito diretamente pela detentora, **CONTRATADA**, da Ata de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens e ainda indicações constantes das relações em anexo a Ata.

1.1.2 – Todos os ônus decorrentes da troca ou substituição de pessoas e/ou materiais porventura empregados, deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a **CONTRATANTE**.

1.2 – O material deverá ser entregue em no **máximo 05 (cinco) dias**, quando solicitados, para qualquer das unidades dos órgãos e entes aderentes deste Sistema de Registro de Preços, ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir durante sua vigência, nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, podendo admitir-se adesão, de acordo com cada caso, para a utilização por outros órgãos e entes de qualquer esfera da Federação através do competente Termo de Adesão.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO MATERIAL E PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 – O material e preços ora registrados são os especificados na Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** na Licitação – Pregão Presencial SRP nº 013/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	RS UNIT.	RS TOTAL
3	5483 - Pneu Traseiro 19.5 Aro 24, 16 lonas	UND	PIRELLI	4	3.550,00	14.200,00
4	5484 - Câmara de Ar para Pneu Traseiro 19.5 Aro 24, 16 lonas	UND	PIRELLI	4	330,00	1.320,00
5	5486 - Pneu 17.5/25, 16 lonas	UND	PIRELLI	8	4.100,00	32.800,00
6	5487 - Câmara de Ar para Pneu 17.5/25	UND	PIRELLI	8	370,00	2.960,00
7	5494 - Pneu 1000/20 Direcional	UND	PIRELLI	30	1.275,00	38.250,00
12	5474 - Pneu Dianteiro 2/75 Aro 18	UND	PIRELLI	6	100,00	600,00
13	5475 - Pneu Traseiro 90 x 90	UND	PIRELLI	8	60,00	480,00

14	482 - CAMARA DE AR PARA MOTO	PCT	PIRELLI	8	32,00	256,00
15	5470 - Pneu 185/65/14	UND	DUNLOP	28	292,00	8.176,00
16	5505 - Pneu 175/70r13	UND	DUNLOP	16	210,00	3.360,00
22	5491 - Câmara de Ar para Pneu Traseiro 18.4/30	UND	PIRELLI	8	335,00	2.680,00
23	5501 - Pneu 275/80 Radial Aro 22.5	UND	DUNLOP	20	1.558,00	31.160,00
27	5504 - Pneu 215/75 Aro 17.5	UND	DUNLOP	26	790,00	20.540,00
28	7749 - Pneu 195/65 aro 15	UND	DUNLOP	20	280,00	5.600,00
29	7752 - Pneu 175/65 aro 14	UND	DUNLOP	16	245,00	3.920,00
30	8670 - Pneu 215/75 aro 16	PCT	DUNLOP	16	604,00	9.664,00
32	9232 - Bateria Automotiva 95	UND	MOURA	16	408,00	6.528,00
TOTAL (RS):						182.494,00

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 – O presente instrumento correrá por conta dos recursos oriundos do Orçamento Municipal.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 33.90.30.00 – Material de Consumo, existente no orçamento 2020.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS FISCALIZAÇÕES:

5.1 – As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato responsável, Telefone: 3378-0197 / 3378-0013, E-mail: pgcontratosoeste@gmail.com designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, que notificará a **ADJUDICATÁRIA** quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado;

5.2 – A **ADJUDICATÁRIA** ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à realização de cada serviço, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

5.3 – A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

5.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 – Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

6.2 – O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

6.3 – O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao Pregão Presencial nº 013/2020, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da adjudicatária, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

6.4 – O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

7.1 – As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – Pregão Presencial nº 013/2020, homologado em 15 de junho de 2020.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE:

8.1 – A validade desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

8.2 – Durante o período de validade a Administração Municipal poderá contratar o objeto ora registrado mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie à **ADJUDICATÁRIA**, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

9 – CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE:

9.1 – A validade desta Ata não poderá ser prorrogada.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:

10.1 – Considerando o prazo estabelecido na Cláusula Oitava da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 – No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura de São Francisco do Oeste/RN, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 013/2020 para o SRP e na legislação vigente.

a) A aplicação de multa a ser determinada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da **ADJUDICATÁRIA** inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nem das demais sanções previstas na legislação brasileira em vigor;

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Prestar os serviços contratados em observância ao objeto pretendido;

12.2 – Garantir a qualidade dos serviços;

12.3 – Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 – Emitir Nota Fiscal / Recibo Fatura correspondente à execução dos serviços contratados;

12.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN;

12.6 - Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** qualquer fato que prejudique a entrega do material, bem como a sua qualidade e pontualidade;

12.7 - Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata substituição do material que apresentar algum defeito, conforme solicitação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;

12.8 - Entregar o material de acordo com a solicitação da Administração Municipal, cumprindo sempre os prazos determinados, bem como as especificações técnicas constantes da Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** e aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

13.1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

13.2 – Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;

13.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

13.4 – Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

13.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

13.6 - Notificar a **ADJUDICATÁRIA** por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;

13.7 - Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório; g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e combinados, lavra-se a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

São Francisco do Oeste/RN, 16 de junho de 2020

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal
CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

POLIANA ALVES PORFÍRIO

Representante Do FMS
CNPJ/MF Nº 13.886.253/0001-56

MIKAEL JACKSON ALVES BRILHANTE

Representante Do FMAS
CNPJ/MF Nº 14.529.435/0001-32

ALLAN DIRLEY DE QUEIROZ PESSOA

Titular Da Adjudicatária
CNPJ/MF Nº 23.994.116/0001-99

Publicado por:
Emanuela Cristina Estevo Leite
Código Identificador:8CBD595F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200206-1 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08050001/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

CNPJ: 08.080.210/0001-49

GABINETE DO PREFEITO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000

1º Andar – Sala: 02 - Tel: (084) 3258-2244.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200206-1

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08050001/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, com logradouro, sito, à Praça - Antônio Assunção, nº 276, Centro - São Tomé/RN - Cep: 59.400-000- Centro, SÃO TOMÉ/RN, com obediência geral a Lei Federal nº 10.520, de 19/07/2002, pelos Decretos Municipal nº 037/2011 e, 004/2017 – SRP, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores), neste ato representado por seu Prefeito Constitucional a Sua Excelência o senhor Praça - Antonio Assunção, nº 276, Centro - São Tomé/RN - Cep: 59.400-000- Centro, SÃO TOMÉ/RN, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 19/07/2002, pelos Decretos nº 037/2011 e, 004/2017 - SRP e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores), neste ato representado por seu Prefeito Constitucional a Sua Excelência o senhor ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF (MF) sob o nº 671.368.184-00, administrador, residente e domiciliado a Rua – Alto da Colina, nº 22, São Tomé/RN, Cep: 59.400-000, no Município de SÃO TOMÉ – RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa SUPRIMED COMÉRCIO MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – CNPJ Nº 10.293.279/0001-00, por seu representante legitimado, devidamente qualificado nos autos licitatório, e seus valores registrados no Anexo desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE SORO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo que é parte integrante desta ata.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2. Somente a Secretaria Municipal de Saúde, será órgão participante desta Ata.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme Decreto Municipal nº 046/2019.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Caso haja contrato firmado com a fornecedora, o mesmo terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,

contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$
-----	-------------------------

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material ou bem inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de São Tomé/RN**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2020**, e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O Foro para dirimir questões relativas a presente Ata, será o da Comarca de São Tomé/RN, com exclusão de qualquer outro.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Tomé/RN, Terça-feira, em, 16 de junho de 2020.

Poder Executivo Municipal De São Tomé/RN

CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Pelo/Órgão Gerenciador

Suprimed Comércio Material Hospitalar EIRELI

CNPJ Nº 10.293.279/0001-00

GLYCIONE BEZERRA GUEDES MATIAS

CPF nº 044.430.244-17

FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO

CPF nº 011.933.974-99

Pelo/Órgão Fornecedor

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200206

MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ-RN – PODER EXECUTIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 08050001/2020.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020.

Assunto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE SOROS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial **SRP**, tipo menor preço por Item, **HOMOLOGADO** a classificação das empresas e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em, 16 de junho de 2020, conforme abaixo especificadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VAL. UNIT R\$	VAL. TOTAL R\$
06	SORO GLICO-FISIOLOGICO 500ML	900	frasco	fresenius	3,28	2.952,00
07	SORO GLICOSADO 250ML	1.500	frasco	fresenius	2,45	3.675,00
08	SORO GLICOSADO 500ML	5.000	frasco	fresenius	3,00	15.000,00
09	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	5.000	frasco	fresenius	3,18	15.900,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES: **R\$ 37.527,00 (TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS).**

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:38293533

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200206-2 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08050001/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

CNPJ: 08.080.210/0001-49

GABINETE DO PREFEITO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000

1º Andar – Sala: 02 - Tel: (084) 3258-2244.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200206-2

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08050001/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, com logradouro, sito, à Praça - Antônio Assunção, nº 276, Centro - São Tomé/RN - Cep: 59.400-000- Centro, SÃO TOMÉ/RN, com obediência geral a Lei Federal nº 10.520, de 19/07/2002, pelos Decretos Municipal nº 037/2011 e, 004/2017 – SRP, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores), neste ato representado por seu Prefeito Constitucional a Sua Excelência o senhor Praça - Antonio Assunção, nº 276, Centro - São Tomé/RN - Cep: 59.400-000- Centro, SÃO TOMÉ/RN, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 19/07/2002, pelos Decretos nº 037/2011 e, 004/2017 - SRP e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores), neste ato representado por seu Prefeito Constitucional a Sua Excelência o senhor ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF (MF) sob o nº 671.368.184-00, administrador, residente e domiciliado a Rua – Alto da Colina, nº 22, São Tomé/RN, Cep: 59.400-000, no Município de SÃO TOMÉ – RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa DROGAFONTE – CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, por seu representante legitimado, devidamente qualificado nos autos licitatório, e seus valores registrados no Anexo desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE SORO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo que é parte integrante desta ata.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2. Somente a Secretaria Municipal de Saúde, será órgão participante desta Ata.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme Decreto Municipal nº 046/2019.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder

Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Caso haja contrato firmado com a fornecedora, o mesmo terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irremovíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
- 10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (6 / 100)$
365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material ou bem inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de São Tomé/RN**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2020**, e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O Foro para dirimir questões relativas a presente Ata, será o da Comarca de São Tomé/RN, com exclusão de qualquer outro.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Tomé/RN, Terça-feira, em, 16 de junho de 2020.

Poder Executivo Municipal De São Tomé/RN

CNPJ nº 08.080.210/0001-49

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Pelo/Órgão Gerenciador

Drogafonte LTDA

CNPJ nº 08.778.201/0001-26

Eugênio José Gusmão da Fonte Filho

CPF nº 293.247.854-00

LUIZ ANTÔNIO DOS ANJOS NETO

CPF nº 649.841.094-91

Pelo/Órgão Fornecedor

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200206-2

MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ-RN – PODER EXECUTIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 08050001/2020.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020.

Assunto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE SOROS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial **SRP**, tipo menor preço por Item, **HOMOLOGADO** a classificação das empresas e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em, 16 de junho de 2020, conforme abaixo especificadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VAL. UNIT RS	VAL. TOTAL RS
03	SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 250ML	2.000	frasco	fresenius	2,39	4.780,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES: **RS 4.780,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS).**

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:A296CCCB

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200206-3 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08050001/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

CNPJ: 08.080.210/0001-49

GABINETE DO PREFEITO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000

1º Andar – Sala: 02 - Tel: (084) 3258-2244.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200206-3

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08050001/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, com logradouro, sito, à Praça - Antônio Assunção, nº 276, Centro - São Tomé/RN - Cep: 59.400-000- Centro, SÃO TOMÉ/RN, com obediência geral a Lei Federal nº 10.520, de 19/07/2002, pelos Decretos Municipal nº 037/2011 e, 004/2017 – SRP, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores), neste ato representado por seu Prefeito Constitucional a Sua Excelência o senhor Praça - Antônio Assunção, nº 276, Centro - São Tomé/RN - Cep: 59.400-000- Centro, SÃO TOMÉ/RN, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 19/07/2002, pelos Decretos nº 037/2011 e, 004/2017 - SRP e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores), neste ato representado por seu Prefeito Constitucional a Sua Excelência o senhor ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF (MF) sob o nº 671.368.184-00, administrador, residente e domiciliado a Rua – Alto da Colina, nº 22, São Tomé/RN, Cep: 59.400-000, no Município de SÃO TOMÉ – RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa ARTMED – COMERCIAL-EIRELI, CNPJ nº 04.361.467/0001-18, por seu representante legitimado, devidamente qualificado nos autos licitatório, e seus valores registrados no Anexo desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE SORO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo que é parte integrante desta ata.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2. Somente a Secretaria Municipal de Saúde, será órgão participante desta Ata.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme Decreto Municipal nº 046/2019.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Caso haja contrato firmado com a fornecedora, o mesmo terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material ou bem inadequado ou de qualidade

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de São Tomé/RN**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2020**, e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O Foro para dirimir questões relativas a presente Ata, será o da Comarca de São Tomé/RN, com exclusão de qualquer outro.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Tomé/RN, Terça-feira, em, 16 de junho de 2020.

Poder Executivo Municipal De São Tomé/RN
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49
ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional
Pelo/ Órgão Gerenciador

Artmed Comercial EIRELI
CNPJ Nº 04.361.467/0001-18
GABRIEL DELANNE MARINHO
CPF nº 537.886.724-04

RANIERY GUSTAVO TEXEIRA
CPF nº 027.183.474-09
Pelo/ Órgão Fornecedor

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200206-3

MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ-RN – PODER EXECUTIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 08050001/2020.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020.

Assunto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE SOROS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial - SRP, tipo menor preço por Item, **HOMOLOGADO** a classificação das empresas e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em, 16 de junho de 2020, conforme abaixo especificadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VAL. UNIT RS	VAL. TOTAL RS
01	SORO FISIOLÓGICO COM TAMPAS 240ML	2.000	frasco	farmax	1,32	2.640,00
02	SORO FISIOLÓGICO COM TAMPAS 500ML	4.000	frasco	farmax	1,96	7.840,00
04	SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 100ML	1.080	frasco	farmace	2,23	2.408,40
05	SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO	6.000	frasco	farmace	2,57	15.420,00
10	SORO RINGER SIMPLES 500ML	3.500	frasco	farmace	3,17	11.095,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES:

R\$ 39.403,40 (TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:3161AE83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020

PROCESSO nº 42/2020

Pregão Presencial SRP nº 10/2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU

CNPJ: 01.622.882/0001-90

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO

DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: PHOSPODONT LTDA		
CNPJ: 04.451.626/0001-75	Telefone:	Email:
Endereço: Av. Ayrton Senna, 526, Capim Macio, NATAL/RN, CEP: 59080-100		
Representante: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA - CPF: 413.273.304-15		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
27	0012020 - CONE SECUNDARIO R7	UND	10,00	18,200	182,00
28	0012021 - CONE SECUNDARIO R8	UND	10,00	18,200	182,00
29	0012023 - CONE PRINCIPAL 1 SERIE DE 15 A 40M	UND	15,00	18,200	273,00
30	0012024 - CONE PRINCIPAL 1 SERIE DE 45 A 80M	UND	15,00	18,200	273,00
39	0012035 - HIDROXIDO DE CALCIO PA	UND	30,00	4,700	141,00
49	0012045 - IRM LIQUIDO	UND	30,00	18,670	560,10
57	0012051 - IRM PO	UND	30,00	23,220	696,60
78	0013261 - PORTA AGULHA MAYO HEGAR 12 CM	UND	10,00	25,500	255,00
83	0012078 - ALAVANCA SELDIN ESQUERDA 1L	UND	20,00	20,000	400,00
84	0012079 - ALAVANCA SELDIN CURVA DIREITA 1R	UND	20,00	20,000	400,00
85	0012080 - ALAVANCA SELDIM RETA 2	UND	20,00	20,000	400,00

87	0012086 - SIDESMOTOMO	UND	50,00	6,000	300,00
121	0012129 - CALCADOR N 2	UND	50,00	4,140	207,00
122	0012130 - CALCADOR N 3	UND	50,00	4,140	207,00
123	0012131 - CALCADOR N 4	UND	50,00	4,140	207,00
133	0012149 - SERINGA CARPULE	UND	30,00	28,080	842,40
137	0012153 - FLOURNIZ	UND	70,00	19,000	1.330,00
141	0013285 - IONOMERO DE VIDRO F PÓ E LIQ	Kit	40,00	22,910	916,40
145	0012162 - CURETA MAC CALL 11-12	UND	60,00	7,500	450,00
146	0012163 - CURETA MAC CALL 13-14	UND	60,00	7,500	450,00
147	0012164 - CURETA MAC CALL 17-18	UND	60,00	7,500	450,00
148	0012165 - CURETA MAC CALL 14-15	UND	60,00	7,500	450,00
149	0008901 - Abridor bucal adulto	UND	20,00	7,260	145,20
150	0013289 - ABRIDOR BUCAL INFANTIL	UND	20,00	5,100	102,00
152	0012181 - PORTA AMALGAMA INOX	UND	10,00	23,060	230,60

Valor Global de R\$ 10.050,30 (dez mil e cinquenta reais e trinta centavos)

Tibau/RN, 08 de junho de 2020

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito

MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:53C03125

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020

PROCESSO nº 42/2020

Pregão Presencial SRP nº 10/2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU

CNPJ: 01.622.882/0001-90

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO

DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA		
CNPJ: 12.305.387/0001-73	Telefone: 30928000/87078753	E-mail: SIDNEYSMELO@HOTMAIL.COM
Endereço: AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, 2300, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, CEP: 59000-000		
Representante: SIDNEY CARLOS DE MELO - CPF: 785.484.544-15		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	0012000 - ADESIVO DENTARIO	Fr	40,00	10,600	424,00
4	0013241 - ANESTESICOLOCAL MEPIVACAINA 3 % S/ VASO C/ 50 TUBETES	CX	60,00	92,740	5.564,40
5	0012004 - ANESTESICO TOPICO GEL	CX	60,00	4,860	291,60
26	0013248 - CONDICIONADOR GEL 37 % PCT C/3 SERINGAS	PCT	60,00	2,930	175,80
32	0012027 - ESCOVA DE ROBSOM	UND	60,00	0,990	59,40
35	0012031 - EVIDENCIADOR DE DENTIVA CARIADA (A BASE DE FUCSINA BASICA)	UND	8,00	3,610	28,88
37	0012033 - FORMOCRESOL LIQ	UND	15,00	2,940	44,10
40	0012036 - IONOMERO DE VIDRO LIQUIDO R	UND	20,00	13,980	279,60
48	0012044 - EUGENOL 18ML/TIMOL 2GR	UND	20,00	8,460	169,20
52	0012048 - PASTA PROFILATICA	UND	60,00	3,320	199,20
53	0012049 - PEDRA POMES	UND	14,00	2,830	39,62
54	0013253 - PELICULA FILME RAIOS-X ADULTO C/150	CX	40,00	126,440	5.057,60
56	0001187 - Placa de vidro	UND	20,00	5,080	101,60
59	0012053 - OXIDO DE ZINCO PÓ	UND	20,00	3,970	79,40
68	0012062 - SENSIBILIZANTE	UND	20,00	18,500	370,00
70	0012064 - SOLUÇÃO DE MILTON	LTS	12,00	5,510	66,12
71	0012065 - DETERGENTE ENZIMATICO	LTS	50,00	21,370	1.068,50
72	0013257 - TIRAS DE POLIESTER C/ 100 UND	PCT	60,00	1,920	115,20
73	0013258 - VERNIZ FORADOR DE CAVIDADES	UND	30,00	15,310	459,30
75	0013259 - CLOREXEDINA 0,12% 1 LITRO	UND	50,00	10,750	537,50
76	0012073 - ESPELHO ODONTOLÓGICO C/ CABO	UND	100,00	2,570	257,00
79	0013262 - PAPEL GRAU CIRURGICO 08CM X 100M	BOBINA	40,00	23,460	938,40
80	0013263 - PAPEL GRAU CIRURGICO 10CM X 100M	BOBINA	40,00	30,900	1.236,00
81	0013264 - PAPEL GRAU CIRURGICO 15CM X 100M	BOBINA	40,00	45,100	1.804,00
82	0013265 - PAPEL GRAU CIRURGICO 20CM X 100M	BOBINA	40,00	62,000	2.480,00
89	0013267 - PORTA ALGODAO C/MOLA	UND	20,00	30,450	609,00
117	0012123 - FLOURGEL	UND	200,00	3,080	616,00
118	0012124 - MATRIZ ACO 5MM	UND	150,00	1,020	153,00
119	0012125 - MATRIZ ACO 7MM	UND	150,00	1,190	178,50

120	0013277 - LIXA DE ACO PCT COM 12 UND	UND	50,00	4,240	212,00
128	0013281 - FIO NYLON 4-0 C/24 UND	UND	100,00	25,430	2.543,00
129	0013282 - FIO NYLON 3-0 C/24 UND	UND	100,00	25,430	2.543,00
135	0012151 - CARBONO OCLUSAL	UND	30,00	1,220	36,60
136	0013284 - OLEO LUBRIFICANTE 200 ML	UND	30,00	18,600	558,00
138	0012154 - FORMOCRESOL	UND	50,00	2,950	147,50
139	0012155 - HEMOSTOP	UND	50,00	12,400	620,00
140	0012156 - HIDROXIDO DE CALCIO	UND	30,00	18,540	556,20
143	0013287 - ESCOVA DENTAL INFANTIL	UND	2500,00	0,520	1.300,00
153	0012182 - PORTA AGULHA MAYO 16CM	UND	20,00	21,810	436,20

Valor Global de R\$ 32.355,42 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)

Tibau/RN, 08 de junho de 2020

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito

MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:13CBFC9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020

PROCESSO nº 42/2020

Pregão Presencial SRP nº 10/2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU

CNPJ: 01.622.882/0001-90

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO

DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: W S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME		
CNPJ: 10.212.250/0001-49	Telefone: (84)3314-2393	Email: HABILITY-98@HOTMAIL.COM
Endereço: RUA DELFINO FREIRE, 544 A, BOA VISTA, MOSSORÓ/RN, CEP: 59605-160		
Representante: KAIO CESAR LUCENA MELO - CPF: 009.875.324-05		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0012001 - AGULHA GENGIVAL CURTA DESCARTAVEL C/ 100 UND	CX	100,00	28,600	2.860,00
3	0012002 - ANESTESICO LOCAL EPINEFRINA E LIDOCAINA C/ 50 TUBETES	CX	100,00	39,000	3.900,00
6	0013242 - BROCA CIRURGICA Nº 2	UND	40,00	9,900	396,00
7	0012008 - BROCA DIAMANTADA 1011	UND	200,00	1,730	346,00
8	0013243 - BROCA DIAMANTADA 1012	UND	200,00	1,730	346,00
9	0013244 - BROCA DIAMANTADA 1013	UND	200,00	1,730	346,00
10	0013245 - BROCA DIAMANTADA 1014	UND	200,00	1,730	346,00
11	0013246 - BROCA DIAMANTADA 1015	UND	200,00	1,730	346,00
12	0013247 - BROCA DIAMANTADA 1016	UND	200,00	1,730	346,00
13	0012015 - BROCADIAMANTADA 3118F	UND	200,00	1,730	346,00
14	0012170 - PONTA DIAMANTADA FG 1034 HASTE CURTA	UND	40,00	1,730	69,20
15	0012171 - PONTA DIAMANTADA FG 1036 HASTE CURTA	UND	40,00	1,730	69,20
16	0012172 - PONTA DIAMANTADA FG 1190F HASTE CURTA	UND	40,00	1,730	69,20
17	0012173 - PONTA DIAMANTADA FG 2135 HASTE CURTA	UND	40,00	1,730	69,20
18	0012174 - PONTA DIAMANTADA FG 2135F HASTE CURTA	UND	40,00	1,730	69,20
19	0012175 - PONTA DIAMANTADA FG 2215 HASTE CURTA	UND	40,00	1,730	69,20
20	0012176 - PONTA DIAMANTADA FG 3118 HASTE CURTA	UND	40,00	1,730	69,20
21	0012177 - PONTA DIAMANTADA FG 3118F HASTE CURTA	UND	40,00	1,730	69,20
22	0012178 - PONTA DIAMANTADA FG 3195F HASTE CURTA	UND	40,00	1,730	69,20
23	0012179 - PONTA DIAMANTADA FG 3195FF HASTE CURTA	UND	40,00	1,730	69,20
24	0012180 - PONTA DIAMANTADA FG 3215 HASTE CURTA	UND	40,00	1,730	69,20
25	0012018 - CIMENTO PROVISORIO FORADOR DE CAVIDADES-PUPOSAM	UND	20,00	14,350	287,00
31	0012026 - CUNHA DE MADEIRA	UND	20,00	7,150	143,00
33	0012029 - SINDESMOTOMO	UND	10,00	5,490	54,90
34	0012030 - TESOURA CURVA	UND	10,00	10,270	102,70
36	0012032 - FIO DENTAL C/ 500MT	UND	70,00	7,100	497,00
38	0013249 - GORRO DESCARTAVEL C/ ELASTICO PCT C/100	PCT	200,00	9,730	1.946,00
41	0012037 - IONOMERO DE VIDRO PO-R	UND	20,00	13,980	279,60
42	0013250 - LIGA DE AMALGAMA 1 PORÇÃO PCT C/50	PCT	30,00	55,260	1.657,80
43	0013251 - LIGA DE AMALGAMA 2 PORÇÃO PCT C/50	PCT	30,00	102,090	3.062,70
44	0012040 - LIMAS 1 SERIE 21M	UND	20,00	11,290	225,80
45	0012041 - LIMAS 1 SERIE 25M	UND	20,00	11,290	225,80
46	0012042 - LIMAS 2 SERIE 21 M	UND	20,00	11,290	225,80

47	0012043 - LIMAS 2 SERIE 25 M	UND	20,00	11,290	225,80
50	0013252 - MADRIL P/ CONTRA ÂNGULO	UND	30,00	1,690	50,70
51	0012047 - MICRO BRUSH	UND	50,00	6,700	335,00
55	0013254 - PELICULA FILME RAI0-X INFANTIL C/100	CX	35,00	169,000	5.915,00
58	0013255 - SUGADOR DESCARTAVEL C/40 UND	PCT	100,00	3,900	390,00
60	0013256 - PORTA AMALGAMA PLASTICO	UND	35,00	8,520	298,20
61	0012055 - POTE DAPEN	UND	40,00	2,020	80,80
62	0012056 - REVELADOR	UND	50,00	8,870	443,50
63	0012057 - RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL TPH A1	UND	60,00	9,500	570,00
64	0012058 - RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL TPH A2	UND	60,00	9,500	570,00
65	0012059 - RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL TPH A3	UND	60,00	9,500	570,00
66	0012060 - RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL TPH A3,5	UND	60,00	9,500	570,00
67	0012061 - CIMENTO ENDODONTICO	UND	20,00	26,000	520,00
69	0012063 - FIXADOR	UND	20,00	8,870	177,40
74	0012071 - ROLEMBACK P/ ESCULTURA	UND	40,00	3,970	158,80
77	0013260 - BABADOR PCT C/100 UND	PCT	80,00	11,400	912,00
86	0013266 - SONDA EXPLORADORA Nº 5	UND	60,00	4,600	276,00
88	0012087 - PORTA MATRIZ ADULTO	UND	50,00	21,450	1.072,50
90	0012090 - LIMA P/ OSSO N11	UND	60,00	24,380	1.462,80
91	0012096 - ESPATULA N 24	UND	70,00	5,450	381,50
92	0012097 - ESPATULA N 31	UND	70,00	5,450	381,50
93	0012098 - ESPATULA N 36	UND	70,00	5,450	381,50
94	0012099 - ESPATULA N 7	UND	70,00	5,450	381,50
95	0012102 - CURETA LUCAS N 85	UND	70,00	5,360	375,20
96	0012103 - CURETA LUCAS N 86	UND	70,00	5,360	375,20
97	0012105 - CALCADOR DE PAIVAN 1	UND	40,00	3,970	158,80
98	0012106 - CALCADOR DE PAIVA N 2	UND	40,00	3,970	158,80
99	0012107 - APLICADOR DICAL	UND	40,00	4,160	166,40
100	0012108 - BRUNIDOR SIMPLES N 29	UND	30,00	3,970	119,10
101	0012109 - ALAVEOLOMOCURVO	UND	40,00	58,500	2.340,00
102	0013268 - FORCEPS ADULTO 101	UND	40,00	49,400	1.976,00
103	0013269 - FORCEPS ADULTO150	UND	40,00	49,400	1.976,00
104	0013270 - FORCEPS ADULTO 151	UND	40,00	49,400	1.976,00
105	0013271 - FORCEPS ADULTO 16	UND	40,00	49,400	1.976,00
106	0013272 - FORCEPS ADULTO 17	UND	40,00	49,400	1.976,00
107	0013273 - FORCEPS ADULTO 18R	UND	40,00	49,400	1.976,00
108	0013274 - FORCEPS ADULTO 18L	UND	40,00	49,400	1.976,00
109	0013275 - FORCEPS ADULTO 65	UND	40,00	49,400	1.976,00
110	0013276 - FORCEPS ADULTO 69	UND	40,00	49,400	1.976,00
111	0012142 - FORCEPS INF N 1	UND	30,00	49,400	1.482,00
112	0012143 - FORCEPS INF N 2	UND	30,00	49,400	1.482,00
113	0012144 - FORCEPS INF N 3	UND	30,00	49,400	1.482,00
114	0012145 - FORCEPS INF N 4	UND	30,00	49,400	1.482,00
115	0012146 - FORCEPS INF N 5	UND	30,00	49,400	1.482,00
116	0012147 - FORCEPS INF N 6	UND	30,00	49,400	1.482,00
124	0012132 - CURETA LUCAS 87	UND	30,00	5,360	160,80
125	0013278 - LUVAS PROCEDIMENTO TAMANHO P CX C/100 UND	CX	400,00	39,580	15.832,00
126	0013279 - LUVAS PROCEDIMENTO TAMANHO M CX C/100 UND	CX	400,00	39,580	15.832,00
127	0013280 - LUVAS PROCEDIMENTO TAMANHO G CX C/100 UND	CX	400,00	39,580	15.832,00
130	0012140 - REMOVEDOR DE MANCHAS	UND	30,00	15,470	464,10
131	0012141 - CABO BISTURI N 3	UND	30,00	6,280	188,40
132	0013283 - PINÇA P// ALGODÃO	UND	40,00	6,180	247,20
134	0012150 - ALGODÃO ROLETE	UND	200,00	1,500	300,00
142	0013286 - ESCOVA DENTAL ADULTO	UND	2500,00	0,600	1.500,00
144	0013288 - CREME DENTAL 90 G	UND	200,00	1,560	312,00
151	0012169 - AFASTADOR BUCAL	UND	20,00	12,610	252,20
154	0012183 - POSICIONADOR DE FILME RADIOGRAFICO AUTOCLAVAVEL ADULTO	UND	50,00	53,300	2.665,00
155	0013290 - POSICIONADOR DE FILME RADIOGRAFICO AUTOCLAVAVEL INFANTIL	UND	50,00	53,300	2.665,00

Valor Global de R\$ 121.792,00 (cento e vinte e um mil, setecentos e noventa e dois reais)

Tibau/RN, 08 de junho de 2020

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito

MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde

LIDIANE MARQUES DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:EC778A68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - EPIS / MEDICAMENTOS COMBATE COVID

PROCESSO LICITATÓRIO 629/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio CPL da Prefeitura Municipal, representada pelo seu Presidente, designado pela Portaria 049/2019, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, visando **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é a futura **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EPI'S E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR**, atendendo às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibau do Sul/RN, inerente ao enfrentamento da pandemia de COVID-19**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no TR abaixo.

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail da CPL, cpltibaudosul@gmail.com, até o dia 18 de Abril de 2020, as 14h00min, onde será verificado a menor proposta para aquisição dos produtos e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no TR, no caso da proposta vencedora.

Demais informações podem ser solicitadas através do telefone (84) 3246-4441 ou através do e-mail cpltibaudosul@gmail.com.

Tibau do Sul, 16 de Abril de 2020

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

-----=

TERMO DE REFERÊNCIA**OBJETO**

Registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EPI'S E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR**, atendendo às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibau do Sul/RN, inerente ao enfrentamento da pandemia de COVID-19**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01 – EPI E MAT HOSPITALAR			
ITEM	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	UNID	QTD
	MASCARA CIRÚRGICA COM TRIPLA CAMADA E ELEMENTO FILTRANTE	UND	5000
	MASCARA PPF2 (N95)	UND	500

LOTE 02 – MEDICAMENTOS

ITEM	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	UNID	QTD
	ÁCIDO ASCORBICO 500MG	CPR	5000
	AZITROMICINA 500MG	CPR	5000
	CLOROQUINA 450MG	CPR	1000
	COLECALCIFEROL 2.000UI	CPR	1000
	HIDROXOCLOROQUINA 400MG	PAR	1000
	IVERMECTINA 6MG	UND	5000
	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG SPRAY COM ESPASSADOR	UND	40
	SULFADO DE SALBUTAMOL 200 MCG SPRAY COM ESPASSADOR	UND	40

Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte, tem a necessidade dos itens deste Termo de Referência, pois os mesmos, são fundamentais e essenciais no enfrentamento da pandemia de COVID-19, tais como: tratamento dos sintomas, realização de exames e proteção individual dos pacientes e profissionais de saúde. Muito embora já se tenha iniciado um processo de compra desses itens juntamente com outros de igual importância. Há uma necessidade emergencial em específico aos itens do presente Termo de Referência, em razão dos mesmos já estarem em falta nas unidades de saúde do município causada pelo avanço do contágio de COVID. Importante salientar que a aquisição dos referidos PRODUTOS só se dará mediante a prévia autorização do setor de compras do município, com a emissão de ORDEM DE COMPRA.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020 e Lei 10.520, de 2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 018/2020.

MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O fornecimento será efetuado **de acordo com a necessidade do órgão**, com prazo de entrega não superior a **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

AValiação DO CUSTO

O custo estimado desta licitação será apurado a partir de mapa de preços constante do processo licitatório, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega do objeto desta licitação em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o fornecimento do objeto;

Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura **municipal de Tibau do Sul/RN/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Tibau do Sul/RN, 16 de junho de 2020.

GLEIDE ELISA LOPES DE OLIVEIRA MACEDO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:037B909E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2019**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: VIVA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME

Processo nº 70/2019 – Pregão Presencial nº 08/2019 - CPL

Objeto: Contratação de provedor para prestação de serviços de acesso a internet destinada a atender as demandas das Secretarias, Fundos Municipais e manutenção das demais atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Upanema”.

VALOR: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2111	Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2114	Funcionamento das Ativ.dos Conselhors Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2115	Funcionamento do Programa do Leite

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.002	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2116	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PSB
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Prog. Cadastro Único/Bolsa Família- IGD-SUAS
AÇÃO	2155	Manutenção do Programa Criança Feliz
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

FONTE DE RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0021	Prog.de Gestão e Man. Da Sec. Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano
AÇÃO	2062	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0015	Programa de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Adm. E Recursos Humanos
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
FONTE DOS RECURSOS	0010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manu. da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO	2067	Func. das Atividades da Sec. Mun. do Des. Rural e Meio Ambiente
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica

AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE
SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF

PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos
AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA	0112	Esporte Amador
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
FONTE DOS RECURSOS	11230000	Trans. de Rec. do FNDN ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FONTE DOS RECURSOS	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutica Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.001	Procuradoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0012	Prog. De Gestão e Manu. da Procuradoria Geral do Município
AÇÃO	2140	Func. das Atividades da Procuradoria Geral do Município
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002	Controladoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno

PROGRAMA	0013	Prog. De Gestão e Manu. da Controladoria Geral do Município
AÇÃO	2086	Func. das Atividades da Controladoria Geral do Município
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0014	Prog. De Gestão e Manu. Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
AÇÃO	2141	Func. das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça

Assina pela Viva Serviços de Comunicação LTDA - ME

Vigência: 31/05/2020 a 31/05/2021

Upanema/RN, 30 de Maio de 2020.

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:3534CE68